JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Camara Municipal de Várzea Grande 4
Camara municipal de Denise 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 7
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 7
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 27
Prefeitura Municipal de Apiacás 28
Prefeitura Municipal de Araguaiana 28
Prefeitura Municipal de Araputanga 29
Prefeitura Municipal de Arenápolis 39
Prefeitura Municipal de Aripuanã 39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 46
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 50
Prefeitura Municipal de Cáceres 50
Prefeitura Municipal de Campinápolis 56
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 58
Prefeitura Municipal de Campo Verde 86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 88
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 89
Prefeitura Municipal de Canarana 110
Prefeitura Municipal de Carlinda 112
Prefeitura Municipal de Castanheira 114
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 114
Prefeitura Municipal de Cláudia 129
Prefeitura Municipal de Cocalinho 130
Prefeitura Municipal de Colíder 130
Prefeitura Municipal de Colniza 131
Prefeitura Municipal de Comodoro 158
Prefeitura Municipal de Confresa 159
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 160
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 161
Prefeitura Municipal de Denise 165
Prefeitura Municipal de Diamantino 177
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 202
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 213
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 223
Prefeitura Municipal de Itanhangá 223
Prefeitura Municipal de Itiquira 224
Prefeitura Municipal de Jaciara 225
Prefeitura Municipal de Juara 225
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 228
Prefeitura Municipal de Luciara 230

Prefeitura Municipal de Matupá 230
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 230
Prefeitura Municipal de Nobres 233
Prefeitura Municipal de Nortelândia 238
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 240
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 244
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 247
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 257
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 257
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 258
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 258
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 263
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 270
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 271
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 271
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 273
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 274
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 277
Prefeitura Municipal de Paranatinga 287
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 290
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 293
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 293
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 295
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 295
Prefeitura Municipal de Poxoréu 302
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 303
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 305
Prefeitura Municipal de Rondolândia 344
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 345
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 347
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 347
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 348
Prefeitura Municipal de São José do Povo 349
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 351
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 353
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 354
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 355
Prefeitura Municipal de Tesouro 356
Prefeitura Municipal de União do Sul 356
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 358
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 360
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 364
Prefeitura Municipal de Vila Rica 367

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2017

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Garças - MT

CONTRATADO: Atame – Assessoria, Consultoria, Cursos e Pós-Graduação Ltda EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário pelo prazo de 90 (noventa) dias, estendendo-se até 19/06/2018. Acrescer R$ 2.562,00, correspondendo aos limites legais, fatos imprevisíveis e retardamento que obrigaram a reabertura do Concurso Público, nos termos dos Art. 57 § 2º, art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93, combinado com artigo 2º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.015 de 31 de março de 2015; e conforme clausula quarta do Contrato Original nº 003/2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 19.312,00 (Dezenove mil, trezentos e doze reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 006/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GAZIN IND. E COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA / CNPJ 77.941.490/0150-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R$ 16.065,00 (DEZESSEIS MIL E SESSENTAS E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

INÍCIO: 21/03/2018 **TÉRMINO:** 20/06/2018

Cáceres-MT., 21 de março de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2018

EMENTA: Eleva nível de funcionário da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Nível para servidor municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- FLORENTINO APARECIDO MARTINS – ADVOGADO– NÍVEL 03/05 ANOS – R$ 4.526,06;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 12 de Março de 2018.

Leani Friedrich Richter

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 885 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

HOMOLOGA O PREGÃO 03/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 03/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 03/2018, modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, tendo como adjudicatárias as empresas: **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ nº 20.307.873/0001-59, com sede na Rua José Alves de Souza, 100-N, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra e **M DE L P ALMEIDA – PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE – ME**, CNPJ 15.337.202/0001-09, com sede na Rua dos Curiós, quadra 09, casa 03, Bairro Parque Ohara, na cidade de Cuiabá-MT, conforme deliberado em 16/03/2018 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 41º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 19/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo o dia 29/03/2018, (quinta-feira santa)**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 3ª SESSÃO SOLENE/POSSE PREFEITO JOSÉ ANIBAL I. DOS SANTOS

Ata da 3ª (terceira) sessão solene, realizada às 15h30min do dia 13 (treze) de setembro de 2017, destinada a dar posse ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito José Aníbal Ilário dos Santos, eleito, Vice-Prefeito deste Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no pleito de 02 de outubro de 2016, em virtude do afastamento da Titular do cargo, senhora Eliane Lins da Silva, em Sessão Ordinária nº 16 (décima sexta) realizada em 05 de setembro de 2017. Registrada a presença dos vereadores (as): Audelino de Oliveira Primo, Elicio Elizeu de Lima, Elço Flávio da Silva, Anderson Mendes de Campos, Salvador Renildo de Oliveira Soares, Jozias de Souza Gomes, José Edvaldo Alves, ausente na mesma os vereadores Maria Ângela Ramos de Farias Irmer, Elço flavio da Silva, Cleuza da conceição Ribeiro.Iniciada a sessão, o senhor presidente convidou para ocupar lugar à mesa o senhor José Aníbal Ilário dos Santos, Vice-prefeito a ser empossado. No ato seguinte, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, consoante as normas constitucionais, convidou o senhor José Aníbal Ilário dos Santos, para que na qualidade de Vice-prefeito eleito, ficasse de pé, estendesse a mão direita e prestasse o compromisso que vai aqui transcrito: **PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."** Após este ato foi declarado empossado "Prefeito" deste Município de Denise-MT para o período de 90 (noventa) dias a contar do dia 05 de setembro de 2017 ou enquanto perdurar o afastamento da Titular. O Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, assinou o Termo de Posse em livro próprio. A palavra foi colocada a disposição do empossado. Falou inicialmente, agradecendo a Deus, a sua família e ao povo de Denise por tê-lo escolhido para que conduzisse o crescimento do município e a melhoria da qualidade de vida de seu povo. Agradeceu e cumprimentou os vereadores e os presentes. Falou que está a disposição de todos para trabalhar pelo município. Encerrada a posse do Prefeito foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário dos trabalhos, pelos demais Vereadores, pelo Prefeito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Denise-MT, em 13 (treze) de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE/POSSE PREFEITA

Ata da 2ª (segunda) sessão solene, realizada às 11h00min do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, destinada a dar posse ao Excelentíssima Senhora Eliane Lins da Silva e ao Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, eleitos respectivamente, prefeita e vice-prefeito deste município de Denise, Estado de Mato Grosso, no pleito de 02 de outubro de 2016, para o mandato de 2017 a 2020. Registrada a presença dos vereadores (as): Audelino de Oliveira Primo, Elicio Elizeu de Lima, Elço Flávio da Silva, Anderson Mendes de Campos, Jozias de Souza Gomes, Cleuza da Conceição Ribeiro, José Edvaldo Alves, Maria Ângela Ramos de Farias Irmer, Salvador Renildo de Oliveira Soares. Iniciada a sessão, o senhor presidente convidou para ocuparem lugar à mesa a senhora Eliane Lins da Silva e José Aníbal Ilário dos Santos, Prefeita e Vice-prefeito a serem empossados. No ato seguinte, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, consoante as normas constitucionais, convidou a senhora Eliane Lins da Silva e o senhor José Aníbal Ilário dos Santos, para que na qualidade de Prefeita e Vice-prefeito eleitos, ficassem de pé, estendessem a mão direita e prestassem o compromisso que vai aqui transcrito: **PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."** Após este ato foram declarados empossados para o mandato de 2017 a 2020 como Prefeita e Vice-prefeito deste município de Denise-MT. o Excelentíssima Senhora Eliane Lins da Silva e seu Vice o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, assinaram o Termo de Posse em livro próprio. A palavra foi colocada a disposição dos empossados. Falou inicialmente a senhora Eliane Lins da Silva, agradecendo a Deus, a sua família e ao povo de Denise por tê-la escolhido para que conduzisse o crescimento do município e a melhoria da qualidade de vida de seu povo. Agradeceu e cumprimentou os vereadores empossados e os presentes. Pronunciou-se também o vice-prefeito José Aníbal I lário dos Santos, disse estar muito grato a Deus, a sua família e ao povo de Denise pelas vitórias que lhes foram concedidas. Falou que está a disposição de todos para trabalhar pelo município. A Prefeita Eliane Lins da Silva convidou a todos para que após as Sessões Solenes de posse se dirigissem até a sede da Prefeitura para o ato cívico de sua assunção ao cargo. Encerrada a posse da Prefeita e do Vice-prefeito foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário dos trabalhos, pelos demais Vereadores, pela Prefeita, pelo Vice-prefeito eleito. O senhor presidente convocou os (as) vereadores (as) para a Sessão da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Denise-MT e declarou encerrada a Sessão Solene de posse da Prefeita e Vice-Prefeito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Denise-MT, em 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O Exm.º Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, Presidente do **Consórcio** Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal/ CIDESAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsibilidade e possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo por mais um (1) ano, conforme especificado no edital item 18.1, considerando que há candidatos aprovados/classificados, e com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal e Resoluções Normativas do Consórcio, e considerando ainda o ter do Parecer Jurídico emitido,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do **Processo Seletivo Simplificado nº**

01/2017/CIDESAT pelo período de mais um (1) ano, a vencer em 20 de março do ano de 2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua primeira publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de Março de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do **CIDESAT**

Documento disponível em: http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_f...

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 05/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE INSTAURACÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A APURAR A PRÁTICA DA CONTRATADA O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanalno uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato Consórcio, e pelo art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e

CONSIDERANDO a Cota, da Assessoria Jurídica do CIDESAT, Parecer Jurídico nº 04/2018, datado de 15 de março de 2018, que recomenda instauração imediata de Processo Administrativo para verificar responsabilidade da empresa O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME na inexecução parcial do contrato nº 023/2017;

CONSIDERANDO que fora emitido a Ordem de Fornecimento nº 05/2017 em 17/07/2017 e a empresa comunicada por e-mail em 29/08/2017, com prazo de entrega previsto em edital e no contrato de 90 (noventa) dias, conforme item 5.3 da cláusula quinta do Contrato supramencionado;

CONSIDERANDO que, o prazo de fornecimento foi descumprido por culpa exclusiva da contratada, tendo entregue os itens dos Lotes 05 e 08 com atraso, e por ainda não ter entregue o item do Lote 02 (VEICULO TIPO PASSEIO 4 PORTAS LATERAIS – 3 unidades);

CONSIDERANDO que a contratada já fora notificada em 01 de dezembro de 2017, e já ocorreram várias tratativas sem êxito quanto a entrega dos veículos;

CONSIDERANDO que na cláusula décima terceira do instrumento contratual e no item 19 do edital estão previstos sanções e penalidades para os casos de descumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que antes da aplicação de quaisquer penalidades, caso venham a ser confirmados os fatos acima referidos, necessária se faz a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, através do pertinente processo administrativo;

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo destinado a apurar a prática da empresa O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME na inexecução parcial do contrato nº 023/2017, nos termos da Lei Lei nº 8.666/93 e legislação vigente;

II – Determinar a juntada de todos os documentos pertinentes à contratação, como: processo licitatório, ata de registro de preços, instrumento contratual, ordem de fornecimento, notificações e outros, para fins de formação do processo administrativo de que trata o item I;

III – Nomeada a comissão de apuração e cumprida a determinação contida no item anterior, emitir notificação à contratada comunicando a instauração deste procedimento administrativo para que dele tome conhecimento e, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de março de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

PORTARIA N° 13/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato Consórcio, e considerando as disposições contidas na Resolução Administrativa Nº 05 de 22 de março de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Apuração do Processo Administrativo de que trata a Resolução Administrativa Nº 05 de 22 de março de 2018 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, nomeando os seguintes servidores:

I – ELIZENE VARGAS BORGES como presidente;

II – RICARDO SANTOS DELA CRUZ – membro;

III – JUACI MENDES DE SOUSA – membro.

Artigo 2º - Entre outras, são atribuições da Comissão ora designada:

I - Apurar a prática da empresa O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME na inexecução parcial do contrato nº 023/2017, nos termos da Lei Lei nº 8.666/93 e legislação vigente;

II – Fazer a juntada de todos os documentos pertinentes à contratação, como: processo licitatório, ata de registro de preços, instrumento contratual, ordem de fornecimento, notificações e outros, para fins de formação do respectivo processo administrativo;

III – Notificar a Contratada - O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME, sobre a abertura do processo administrativo Nº 01/2018, encaminhando cópia de todo o processo para fins de apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento.

IV – Manter a presidência do Consórcio informada dos andamentos do respectivo processo administrativo;

V – Ao final das apurações apresentar relatório conclusivo;

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte dias) para a conclusão dos trabalhos;

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registra-se, Publica-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP 003-2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por Item**,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004,** conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante des-

te Edital, **EM ATENDIMENTOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DE PEIXOTO,** conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital a ser realizada no dia 23 de Março de 2018, às 8 horas na sala de Licitações do Consorcio Intermunicipal de saúde do vale de Peixoto. A suspensão do referido processo licitatório foi motivado após solicitação de impugnação do Edital realizado pelas empresas: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 07.657.198/0001-20, **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.096.126/0001-14 e **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.532.271/0001-41, que apresentaram questionamentos relacionados aos itens do Edital e do Termo de referencia (Anexo I) que estarão disponíveis no site: http://www.cisvaledopeixoto.com.br, diante do exposto, estamos realizando as devidas adequações para posterior publicação de um novo edital ou edital complementar de licitação com todas as retificações que se fizerem necessária. Nova data e horário desta licitação serão devidamente publicados.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de Março de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇAO DO ESCRITORIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA, pelo período de 01 (ano) ano.**

Firmado em 15/03/2018.

FAVORECIDA: **ROBSON DOS SANTOS NUNES**

CPF Nº 478.641.331-34

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 16 de Março de 2018 a 16 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de Março de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

A Comissão de Licitação do Consórcio **Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT** torna público aos interessados o resultado da LICITAÇÃO Nº 004/2017 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2018 –"**LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITORIO DO CISA, PELO PERIODO DE 01 (HUM) ANO**." Sendo contratada a pessoa Física **ROBSON DOS SANTOS NUNES** inscrito no CPF nº 478.641. 331-34 com o valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

São Félix do Araguaia – MT, em 15 de Março de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 22 de março de 2018 às 08:h30min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Mato Grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas (*Psiquiatria*, Cirurgião Vascular) para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde, conforme Termo de Referência. Sagrou-se Vencedora a Empresa **ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE QUATRO MARCOS - CNPJ: 07.469.459/0001-**88, para os seguintes LOTE 01 no valor de 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de março de 2018. Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 01/2018

Processo Administrativo nº 01/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2018, que tem como Objeto: Contratação de empresa para realização de mão-de-obra mecânica especializada.

Favorecido PICOLLI – Assistência Técnica Especializa ME **inscrito no CNPJ: 211.504.38/0001-70 Endereço: Rua Projetada, Casa 43, Condomínio Rita Monteiro, Bairro Marajoara** Várzea Grande - MT.

Valor global: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 01/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Março de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2017 - **Credenciamento Nº 005/2017**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: INSTITUTO GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ com o nº **24.704.516/0001-85**,em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

CÓD.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR	QTD	TOTAL
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R$ 300.00	800	R$ 240.000,00
				R$ 240.000,00

Sorriso-MT, 22 de março de 2018.

Ari Genésio Lafin

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/03/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2018, e teve como vencedores as empresas: COMERCIAL H F - COM. DE PROD. DESCART E LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ: 73.905.341/0001-80; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 19.808.881/0001-08; R G DA PAZ EIRELI EPP, CNPJ: 21.058.617/0001-38.

Água Boa - MT, 22 de março de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/03/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2018, que teve como vencedora dos itens a empresa **C. L. B. C. DA COSTA - ME, CNPJ: 24.315.914/0001-00**.

Água Boa - MT, 22 de março de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 005/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para construção de um bloco para lavanderia e depósito de material de limpeza para a Escola Cecilia Meireles no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 19/04/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de março de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 004/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Pavimentação em TSD e Drenagem da Rua 16A Município de Água Boa-MT, conforme anexos do edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 18/04/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de março de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000

Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 09 nº 425, Centro CEP: 78.635-000 Água Boa-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.871.331/0001-95, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Marcio Antônio Faoro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua BC 08 nº 150, Universitário nesta cidade de Água Boa-MT, portador do CPF nº 989.771.721-87 e RG nº 1496110-5 SSP/MT denominado **DISTRATANTE**, e **ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE**, inscrito no CNPJ nº. 20.087.563/0001-76, portador da Carteira de Identidade RG nº. 806.961.277-1, SSP/RS, CPF nº 964. 770.750-91, CRC nº RS 069792/O-2 T-MT residente na Avenida Planalto, Nº 4087, Universitário, Água Boa MT, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2018, firmado no dia 02 de janeiro de 2018.

1.2 – A presente rescisão unilateral se fundamenta no Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93.

1.3 – A presente rescisão unilateral se fundamenta na efetivação da contadora através da Portaria de Posse nº 011/2017 e baseia-se nas descrições sintéticas e analíticas do cargo de contador da lei do PCCV nº 100/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 01 de março de 2018.

Distratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 003/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de dois bancos de reserva no Estádio Municipal Irineu Spenthof no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 17/04/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de março de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva Presidente da Comissão de Licitação

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº 137, de 14 de fevereiro de 2018, do Executivo).

Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de março de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos profissionais da educação do município de Água Boa - MT abaixo e nas condições especificadas.

A incidir sobre os vencimentos de **6,81%** aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 054/2011. De acordo com a Lei do Piso Nacional (11.738/2008) este reajuste retroage de 1º de Janeiro de 2018, porém a diferença salarial somente será paga aos profissionais conforme a Lei nº 054 de 2011, sendo que os contratados proporcionalmente a partir da data da contratação e para os novos concursados proporcionalmente a partir da data da posse. As reposições da diferença salarial nos termos do inciso anterior serão pagas em apenas 01 (uma) parcela na forma, a saber:

a) A diferença relativa ao mês de janeiro, serão pagos em aproximadamente 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 12 de março de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2018

EDITAL PRELIMINAR DE Nº 05/2018

HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PRELIMINAR
HOMOLOGA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.
A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, de ordem do Sr. Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Água Boa – MT, designada pelo Decreto Municipal nº 3151, de 02 de fevereiro 2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316, de 23 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o Edital nº 05/2018 de Homologação dos Classificados do Processo Seletivo Público nº 001/2018, em PRELIMINAR é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – ACS – CENTRO	**NIVEL:**	ENSINO MEDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	POLIANA FERREIRA DE LIMA	26/02/1994	94865 SSP/MT				9,0	9,0	1º LUGAR
02	LAIS BORGES DOS REIS	14/09/1995	22234373 SSP/MT				8,0	8,0	2º LUGAR
03	MARIA ISA PEREIRA SANTANA	03/09/1965	12819310 SSP/MT				7,0	7,0	3º LUGAR
04	FRANCISCA LUCELI DE SOUSA	06/09/1983	2001010422292 SSP/CE				7,0	7,0	4º LUGAR
05	ALEX GONCALVES DOS SANTOS	18/03/1997	25799681 SSP/MT				7,0	7,0	5º LUGAR
06	WILLIAM CESAR OLIVEIRA DA SILVA	22/04/1998	25715500 SSP/MT				7,0	7,0	6º LUGAR
07	MARIA APARECIDA DAS NEVES TEODORO DE SOUZA	05/04/1971	23417722 SSP/MT				5,0	5,0	7º LUGAR
08	NIVANIA ROGERIA FERNANDES GOMES	11/06/1988	21424292 SSP/MT				5,0	5,0	8º LUGAR
09	MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	22428216 SSP/MT				5,0	5,0	9º LUGAR
10	EDIMAR OLIVEIRA SANTOS NANSO	07/03/1967	11093447 SSP/MT				4,0	4,0	10º LUGAR
11	TELZIVANIA ALVES DE SOUZA	04/12/1971	835107 SSP/MT				00	00	DESCLASSIFICADO
12	LUCILENE ALVES DOS REIS	14/05/1984	14926130 SSP/MT				00	00	DESCLASSIFICADO
13	CHARLES LIMA BORGES	25/02/1990	22893490 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
14	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	23/05/1973	823084 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
15	JAMYLE MARIELY BAIRROS DA SILVA	10/08/1996	0306127420061 SSP/MA				NC	NC	DESCLASSIFICADO
16	JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	19497334 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO

CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – ACS - GUARUJÁ	**NIVEL:**	ENSINO MÉDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	NUBIA DA SILVA PEREIRA	23/06/1983	17017394 SSP/MT				8,0	8,0	1º LUGAR
02	DIEIMY FERREIRA DA SILVA SOARES	22/10/1983	3883078 SSP/GO				8,0	8,0	2º LUGAR
03	FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	20635184 SSP/MT				8,0	8,0	3º LUGAR
04	ANDRESSA KREWER	18/05/1994	22900543 SSP/MT				8,0	8,0	4º LUGAR
05	NELMA MARIA ALVES DE AZEVEDO	30/09/1977	1436779 SSP/MT				7,0	7,0	5º LUGAR
06	ADRIANA DE SOUZA NEVES LACERDA	20/02/1979	6403899 SSP/GO				7,0	7,,0	6º LUGAR
07	CARMELITA VALADARES MELQUIDES	09/10/1981	13206184 SSP/MT				7,0	7,0	7º LUGAR
08	JORJA CORREIA DE SOUSA	23/09/1982	15613429 SSP/MT				7,0	7,0	8º LUGAR
09	CLEIDIANE MARQUES DA SILVA	18/07/1986	19633534 SSP/MT				7,0	7,0	9º LUGAR
10	ADRIANA LIMA SOUSA	16/04/1989	6089592 SSP/PA				7,0	7,0	10º LUGAR
11	THAISA ROBERTA SILVA RABELO	17/04/1992	2217890 SSP/MT				7,0	7,0	11º LUGAR
12	PAULA PATRICIA SILVA VICENTE	18/01/1994	25273647 SSP/MT				7,0	7,0	12ºLUGAR
13	CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	42413737 SSP/AL				70	70	13º LUGAR
14	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1999	27269078 SSP/MT				7,0	7,0	14º LUGAR
15	VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	15/07/1979	13444166 SSP/MT				6,0	6,0	15º LUGAR
16	LUCIA MENDES DA SILVA	16/09/1979	11563060 SSP/MT				6,0	6,0	16º LUGAR
17	JOSIVANE BERNARDO DA SILVA	05/04/1986	5016517 SSP/GO				6,0	6,0	17º LUGAR
18	THATIANE GOMES ALVES	19/04/1993	22818855 SSP/MT				6,0	6,0	18º LUGAR
19	NAYANE ALVES PATRICIO	09/03/2000	28485343 SSP/MT				6,0	6,0	19º LUGAR
20	EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	15699141 SSP/MT				5,0	5,0	20º LUGAR
21	SILVANEIDE BARBOSA DA SILVA	05/08/1979	14151405 SSP/MT				5,0	5,0	21º LUGAR

22	DIANAIR COSTA ARAUJO	02/02/1981	16030435 SSP/MT				5,0	5,0	22º LUGAR
23	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	19/05/1981	20260628 SSP/MT				5,0	5,0	23º LUGAR
24	MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	15/08/1984	15639456 SSP/MT				5,0	5,0	24º LUGAR
25	LIVIA BATISTA DE OLIVEIRA GUIMARAES	17/09/1985	16123425 SSP/MT				5,0	5,0	25º LUGAR
26	JOAO JUNIOR PEREIRA DE ALMEIDA DE FIGUEIREDO	01/06/1992	21881952 SSP/MT				5,0	5,0	26ºLUGAR
27	ANA PAULA DAMAS DE OLIVEIRA	11/09/1995	6096634 SSP/GO				5,0	5,0	27º LUGAR
28	KAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	19/03/1998	29589150 SSP/MT				5,0	5,0	28º LUGAR
29	SARA KIMBERLY DE MENEZES SILVA	21/09/1998	25910728 SSP/MT				5,0	5,0	29º LUGAR
30	SIRLEI VICENTE DO NASCIMENTO	08/08/1969	293908837 SSP/SP				4,0	4,0	30º LUGAR
31	TAYNA PEREIRA GOMES	07/08/1994	25477560 SSP/MT				4,0	4,0	31º LUGAR
32	PAULA GIOVANA JESUS DOS SANTOS	22/03/1997	23546832 SSP/MT				4,0	4,0	32º LUGAR
33	EDI ROSA DE ALMEIDA	14/12/1988	1776953171 SSP/BA				3,0	3,0	33º LUGAR
34	AMANDA BENVINDA NEVES DE SOUZA	13/01/1999	27746208 SSP/MT				1,0	1,0	DESCLASSIFICADO
35	RAQUEL FERREIRA TAVARES	02/03/2000	26312000 SSP/MT				1,0	1,0	DESCLASSIFICADO
36	SILVANETE GOMES SILVA	01/08/1989	6378894 SSP/PA				0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
37	ANDREIA DA SILVA FRAGA	22/08/1992	001862474 SSP/MS				NC	NC	DESCLASSIFICADO
38	JAQUELINE KELLEN DALABRIDA	01/05/1996	26320690 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
39	MARCELO EDUARDO DIAS PARLANDIIM	18/10/1998	26693984 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
40	MONICA DA SILVA PAIXAO	15/04/1979	15734943 SSP/AM				NC	NC	DESCLASSIFICADO
41	SUZIANE CAMARGO SPANEMBERG	18/04/1988	24424950 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – PASCAR – P. A SANTA MARIA	**NIVEL:**	ENSINO MEDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	DAYANNE APARECIDA DE OLIVEIRA	21/09/1989	20646127 SSP/MT				9,0	9,0	1º LUGAR
02	SALETE DAMAREN	0/01/1966	44744651 SSP/PR				8,0	8,0	2º LUGAR
03	LUCIENE FERNANDES DA SILVA	07/02/1975	3703393 SSP/GO				6,0	6,0	3º LUGAR
04	FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS	28/05/1990	399798730 SSP/MT				6,0	6,0	4º LUGAR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Boa - MT, 20 de março 2018.

VALDETE PADILHA DE LIMA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Mauro Rosa da Silva

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

EDITAL PRELIMINAR DE Nº 04/2018

HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PRELIMINAR

HOMOLOGA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, de ordem do Sr. Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de Água Boa – MT, designada pelo Decreto Municipal nº 3151, de 02 de fevereiro 2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316, de 23 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o Edital nº 04/2018 de Homologação dos Classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em PRELIMINAR é a seguinte:

EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA									
CARGO:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (SEDE URBANA)	**NIVEL:**	ENSINO MÉDIO COMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
1	CLAUDIO LUZ MARQUES	03/09/1983	14.803.496			4,5	2,0	6,5	1º
2	IVANDRO WAGNER	21/10/1981	138.873-4			4,0	2,0	6,0	2º
3	IVAINER MARQUES FORTUNA	18/12/1969	3.823.255			3,5	2,0	5,5	3º
4	ADEMILSON GOMES DOS ANJOS	31/12/1979	1.310.753						Desclassificado
5	JERRY ALVES DE SOUZA	10/01/1975	134.472.54						Desclassificado
6	VALTUIR JOSÉ DE OLIVEIRA	23/03/1975	967.072			0,0	1,5	1,5	Desclassificado
CARGO:	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISÍCA - ZONA URBANA	**NIVEL:**	SUPERIOR – EDUCAÇÃO FISICA/BACHAREL	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
1	JALES LOURENÇO DA SILVA	06/06/1992	2314515-3		3,0		1,0	4,0	1º
2	DENIZE DE OLIVEIRA DA SILVA	04/02/1987	22750135		1,0		2,5	3,5	2º
3	HANIELLY GOMES DA SILVA	08/11/1994	20181328		1,0		2,5	3,5	3º
4	DAIANE DA ROSA MORAIS	27/05/1983	6051167259				3,0	3,0	4º
5	SAULO RIBEIRO BENTO	12/07/1984	1458719-9		1,0		2,0	3,0	5º
6	RENAN RIBEIRO CORREA	05/10/1989	17748364		2,0		0,5	2,5	6º
7	GABRIEL VIDI	17/10/1991	19985959				2,5	2,5	7º
8	VANIA GOMES DE SOUSA	24/10/1982	12.492.469				2,0	2,0	8º
9	DANIELE LASCH ALVES	30/01/1989	2051929-0				2,0	2,0	9º
10	EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	09/03/1994	2217812-0				2,0	2,0	10º
11	EVERTON LUIS GALLE	03/04/1994	221768-61				1,0	1,0	11º
12	KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	2217699-3		1,5		0,0	1,5	Desclassificado
13	AURECI LOPIS DA SILVA	04/02/1979	35179118359431						Desclassificado
14	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	19539398						Desclassificado
CARGO:	**PROFESSOR - PEDAGOGIA -** CAMPO- (P. A. MARTINS) -(Escola Municipal Bom Princípio)	**NIVEL:**	SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
1	ARIANE GUERINO	23/08/1988	1522355-8	1,0	1,5		3,5	6,0	1º
2	FRANCIELE DE MELLO MENDES	29/08/1982	26.076.314		1,0		4,5	5,5	2º
3	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/11/1966	1.878.572		1,0		4,0	5,0	3º
4	ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	22/09/1976	103.335.1-7		1,5		3,5	5,0	4º
5	EDNA SILVA RODRIGUES	01/07/1979	4.628.414				4,5	4,5	5º
6	ÁQUILA FERNANDA DE SENE	18/10/1994	207.901.1-2		1,5		3,0	4,5	6º
7	CLAUDIA REGIANA ZAGO DOS SANTOS	21/01/1982	15.225.119				3,5	3,5	7º
8	ALANA SANTOS MEDRADO	12/11/1996	244.206-1		0,5		3,0	3,5	8º
9	DOMINGAS VIEIRA DE ALMEIDA	02/12/1981	4.275.339				3,0	3,0	9º
10	JENECLEIA SOKOLOWSKI	01/02/1987	18.064.485				3,0	3,0	10º
CARGO:	INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA	**NIVEL:**	ENSINO SUPERIOR	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
1	GIOVANNI SOARES BRIGNOL	20/05/1992	1.108.091.883				3,0	3,0	1º
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
CARGO:	AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	**NIVEL:**	ENSINO MÉDIO COMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO	30/09/1990	17832373 SSP/MT				10,0	10,0	1º LUGAR

02	ZILDA STURMER	17/02/1967	1038293872 SSP/RS				9,0	9,0	2º LUGAR	
03	CAMILA MOREIRA DE JESUS	27/08/1992	22959050 SSP/MT				8,0	8,0	3º LUGAR	
04	KELLEN MOREIRA DE JESUS	07/10/1993	6599499 SSP/GO				8,0	8,0	4º LUGAR	
05	BRUNA SILVA LAU	28/07/1997	647851 SSP/GO				7,0	7,0	5º LUGAR	
06	DIENIFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ	14/01/1998	6275125 SSP/GO				7,0	7,0	6º LUGAR	
07	IRANDI RODRIGUES DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS	22/04/1981	6240296 SSP/GO				6,0	6,0	7º LUGAR	
08	LEIDIMAR MARTINS RIBEIRO	27/02/1985	1714498 SSP/MT				6,0	6,0	8º LUGAR	
09	PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	26/09/1985	17779006 SSP/MT				5,0	5,0	9º LUGAR	
10	DALMA MACIEL BRITO DA FONSECA	20/11/1966	11547588 SSP/MT				4,0	4,0	10º LUGAR	
11	NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977	11728787 SSP/MT				4,0	4,0	11º LUGAR	
12	LUCILENE COELHO DA SILVA	30/01/1981	19207174 SSP/MT				4,0	4,0	12ºLUGAR	
13	LAIZ ALMEIDA SILVA MATOS	06/03/1987	20221932 SSP/MT				4,0	4,0	13º LUGAR	
14	ALINE COLEHO DA SILVA	13/07/1987	13718423 SSP/MG				4,0	4,0	14º LUGAR	
15	LETTICIA WALKER BORGES	02/02/1991	21716420 SSP/MT				4,0	4,0	15º LUGAR	
16	ELIANA PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980	13039300 SSP/MT				3,0	3,0	16º LUGAR	
17	LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	12706663 SSP/MT				2,0	2,0	17º LUGAR	
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) - SAÚDE	**NIVEL:**	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**	
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**			
01	THIAGO MARTINS DUARTE	21/10/1990	21880964 SSP/MT				10,0	10,0	1º LUGAR	
02	LINDOMAR JOSE DOS SANTOS	07/03/1981	13041282 SSP/MT				9,0	9,0	2º LUGAR	
03	LUIS CARLOS DA COSTA GAMA	10/09/1980	12651370 SSP/MT				8,0	8,0	3º LUGAR	
04	LAZARO NETO PEREIRA DUARTE	17/07/1990	5477219 SSP/MT				8,0	8,0	4º LUGAR	
05	KLEITOMAR OLIVEIRA DA SILVA	03/01/1997	26550180 SSP/MT				8,0	8,0	5º LUGAR	
06	JOSE VICENTE DAMAS DE OLIVEIRA	26/12/1999	6914432 PC/GO				8,0	8,0	6º LUGAR	
07	LEONARDO ALVES DE JESUS	31/12/1999	6929988 SSP/GO				8,0	8,0	7º LUGAR	
08	MARCO AURELIO DA SILVA	08/08/1980	11723038 SSP/MG				6,0	6,0	8º LUGAR	
09	ALAIR NUNES DA SILVA	05/10/1995	024952621 SSP/MT				NC	NC	Desclassificado	
10	KAISON DEBERTON DA SILVA	24/01/1998	24718670 SSP/MT				NC	NC	Desclassificado	
11	MAURICIO RODRIGUES CANDIDO	10/06/1998	25702793 SSP/MT				NC	NC	Desclassificado	
12	SAMUEL SOARES PEREIRA	19/09/1995	4080220 SSP/RR				NC	NC	Desclassificado	
13	WENDARO YURI R DA SILVA	17/06/1997	27891828 SSP/GO				NC	NC	Desclassificado	
CARGO:	ATENDENTE GERAL EM SAÚDE	**NIVEL:**	ENSINO FUND.COMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**	
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**			
01	BRUNA FONSECA MACHADO	14/08/1989	19219580 SSP/MT				10,0	10,0	1º LUGAR	
02	JESSICA DE ALMEIDA RENNER DE SOUZA	28/12/1990	1110673132 SSP/RS				10,0	10,0	2º LUGAR	
03	LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA	02/06/1999	25818564 SEJSP/MT				10,0	10,0	3º LUGAR	
04	LUCIANA MOURA BORGES	14/04/1980	357967835 SSP/SP				9,0	9,0	4º LUGAR	
05	ANTONIA LEIA DE SOUSA	17/09/1982	2571514 SSP/PI				9,0	9,0	5º LUGAR	
06	DHANILO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	17/04/1994	22233490 SSP/MT				9,0	9,0	6º LUGAR	
07	AMANDA CARUZO DE JESUS	27/01/1996	25194852 SSP/MT				9,0	9,0	7º LUGAR	
08	HELLEN CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS	13/05/1996	28322647 SSP/MT				9,0	9,0	8º LUGAR	
09	IVALDENE MORAIS MACHADO	25/05/1969	2897755 SSP/GO				8,0	8,0	9º LUGAR	
10	JUNIA DA SILVA COUTO	30/05/1973	07130430 SSP/MT				8,0	8,0	10º LUGAR	

11	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	237805015 SSP/RJ				8,0	8,0	11º LUGAR	
12	GILDETH MARIA DA SILVA	19/02/1982	4634090 PC/GO				8,0	8,0	12ºLUGAR	
13	LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	28991370 SSP/MT				8,0	8,0	13º LUGAR	
14	KEILA NUBIANY ALVES RODRIGUES	24/02/1983	1201881 SSP/MT				8,0	8,0	14º LUGAR	
15	KARLA SILVA CARVALHO	02/09/1983	4458584 SSP/GO				8,0	8,0	15º LUGAR	
16	ERIKA DANIELA GONÇALVES MONTEL	16/07/1984	15520226 SSP/MT				8,0	8,0	16º LUGAR	
17	MARIA DA GRAÇA SANTOS SILVA	22/09/1984	16697928 SSP/MT				8,0	8,0	17º LUGAR	
18	RAFAELA DA SILVA ALVES	13/01/1988	699136 SSP/TO				8,0	8,0	18º LUGAR	
19	POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	21581843 SSP/MT				8,0	8,0	19º LUGAR	
20	MAIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS	10/07/1991	6226488 SSP/GO				8,0	8,0	20º LUGAR	
21	ANNE CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	27/03/1994	5662445 SSP/GO				8,0	8,0	21º LUGAR	
22	GISELE ALVES VILA NOVA RODRIGUES	17/12/1994	22390138 SSP/MT				8,0	8,0	22º LUGAR	
23	DANIELA LOPES DA SILVA	31/01/1995	26085151 SSP/MT				8,0	8,0	23º LUGAR	
24	EVELYN COUTO	29/04/1997	24559997 SSP/MT				8,0	8,0	24º LUGAR	
25	SARALA CONSUELO PEREIRA PIMENTEL	28/07/1998	27597091 SSP/MT				8,0	8,0	25º LUGAR	
26	ROBERTA SILVA VARJAO	24/12/1998	29171636 SSP/MT				8,0	8,0	26º LUGAR	
27	ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	928554 SSP/MT				7,0	7,0	27º LUGAR	
28	VALMIRA DE OLIVEIRA SILVA	08/03/1963	5161093 SSP/PA				7,0	7,0	28º LUGAR	
29	TEREZA OSORIO	19/11/1963	09202510 SSP/MT				7,0	7,0	29ºLUGAR	
30	SOLANGE MARIA CALAÇA	03/01/1972	1425204 SSP/PB				7,0	7,0	30º LUGAR	
31	ROSENI DOS SANTOS SILVA	16/04/1974	91533979 SSP/PA				7,0	7,0	31º LUGAR	
32	LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	19391110 SSP/MT				7,0	7,0	32º LUGAR	
33	NUBIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	15/03/1977	11542802 SSP/MT				7,0	7,0	33º LUGAR	
34	ANA PAULA GONÇALVES	16/03/1977	29538122 SSP/MT				7,0	7,0	34º LUGAR	
35	GEOVANI MARTINS DOS SANTOS	26/05/1977	09354557 SSP/MT				7,0	7,0	35º LUGAR	
36	EDILEUZA OLIVEIRA DE ARAGÃO TATTO	22/12/1978	11539275 SSPMT				7,0	7,0	36º LUGAR	
37	SELMA CAROLINA DOS SANTOS	10/04/1982	13686500 SSP/MT				7,0	7,0	37º LUGAR	
38	POLIANA FARIAS COELHO	24/04/1985	4586718 SSP/GO				7,0	7,0	38º LUGAR	
39	MARIA ARLETE VIEIRA DA SILVA	14/06/1985	20055609 SSP/MT				7,0	7,0	39ºLUGAR	
40	CLEMILDA JOSE DA SILVA LORINI	29/08/1986	17473888 SSP/MT				7,0	7,0	40º LUGAR	
41	BEATRIZ MURA DE OLIEVIRA BERTOL	17/04/1987	3069998 SSP/MT				7,0	7,0	41º LUGAR	
42	RENATA LORENA LIMA	27/12/199	19219482 SSP/MT				7,0	7,0	42º LUGAR	
43	WESLAINE FERNANDES PEREIRA	03/02/1990	5367027 SSP/GO				7,0	7,0	43º LUGAR	
44	TATIANA CRISTINA GOELLER	20/05/1990	16762061 SSP/MT				7,0	7,0	44º LUGAR	
45	KARYNE BERNARDS DOS SANTOS	04/09/1990	20737599 SSP/MT				7,0	7,0	45º LUGAR	
46	KETLIN ADRIANI INDENMAYR DA SILVA	20/10/1990	20843950 SSP/MT				7,0	7,0	46º LUGAR	
47	KEULIANE RODRIGUES ARAUJO	14/07/1992	31341438 SSP/MT				7,0	7,0	47º LUGAR	
48	IULLY SORRANE PEREIRA DE SOUZA	23/02/1993	5644514 SSP/GO				7,0	7,0	48º LUGAR	
49	ANIELLI ALVES CIPRIANI	29/06/1993	24906921 SSP/MT				7,0	7,0	49ºLUGAR	
50	JHENIFER MARIA WEBER	25/03/1994	24090905 SSP/MT				7,0	7,0	50º LUGAR	
51	JANAILDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/09/1995	24907170 SSP/MT				7,0	7,0	51º LUGAR	
52	THAYNARA RODRIGUES DE OIVEIRA	23/05/1996	2447079 SSP/MT				7,0	7,0	52º LUGAR	
53	PAULA LUANA MARTINS DE SOUZA	25/01/1997	24955191 SSSP/MT				7,0	7,0	53º LUGAR	

54	NAYARA LORRAINE VALADARES CORREIA	18/09/1997	24955213 SSP/MT				7,0	7,0	54º LUGAR	
55	ANGRA JAQUICELY DE MELO	24/12/1997	28826060 SSP/MT				7,0	7,0	55º LUGAR	
56	LAILA ALVES DAS SILVA	09/07/1999	636801007 SSP/SP				7,0	7,0	56º LUGAR	
57	PAULA LORRANY DE SOUZA BANDEIRA	09/12/1999	27927016 SSP/MT				7,0	7,0	57º LUGAR	
58	NAIANNY RODRIGES ALVES	23/02/2000	6334734 SSP/GO				7,0	7,0	58º LUGAR	
59	CAROLINE LOHAINE CAMPOS DE JESUS	04/03/2001	57597016 SSP/MT				7,0	7,0	59ºLUGAR	
60	MARUZA DE FATIMA DE ARAUJO	10/04/1967	11148667 SSP/MT				6,0	6,0	60º LUGAR	
61	VALDUCE PEREIRA MIRANDA	19/09/1967	26281352 SSP/GO				6,0	6,0	61º LUGAR	
62	ZILENE DA SILVA MACHADO BARBOSA	24/06/1972	08551057 SSP/MT				6,0	6,0	62º LUGAR	
63	SONIA MARIA GAMA SANTOS E SILVA	28/07/1972	28947568 SSSP/MT				6,0	6,0	63º LUGAR	
64	MARIA INES BIRGES DE GODOI	21/01/1978	000642548 SSP/RO				6,0	6,0	64º LUGAR	
65	GELIEZA VERGINIA DE OLIVEIRA	23/12/1979	11781920 SSP/MT				6,0	6,0	65º LUGAR	
66	LAZARO SOUZA ALMEIDA	29/01/1982	19967438 SSP/MT				6,0	6,0	66º LUGAR	
67	LUARA DE OLIVEIRA	12/03/1984	222632887 SSP/RJ				6,0	6,0	67º LUGAR	
68	JESSICA OLIVEIRA MARQUES	23/08/1994	44047582 SSP/SP				6,0	6,0	68º LUGAR	
69	LEANDRO DA COSTA PEREIRA	07/02/1987	16639677 SSP/MT				6,0	6,0	69ºLUGAR	
70	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	26/12/1987	21425167 SSP/MT				6,0	6,0	70º LUGAR	
71	REBECA SOARES DA SILVA	27/11/1990	645548 SSP/PA				6,0	6,0	71º LUGAR	
72	KATIANE DA CONCEIÇÃO	22/02/1991	60732520082 SSP/MA				6,0	6,0	72º LUGAR	
73	JEISSE CRISTINA RODRIGUES	21/04/1992	5722425 SSP/GO				6,0	6,0	73º LUGAR	
74	ISABEL CRISTINA BARBOSA NAVES	12/10/1992	19129599 SSP/MT				6,0	6,0	74º LUGAR	
75	DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/01/1993	23259817 SSP/MT				6,0	6,0	75º LUGAR	
76	DHEICYANE SCHAKOFSKI SCHULTZ	02/01/1997	26491958 SSP/MT				6,0	6,0	76º LUGAR	
77	ROSILENE BATSIAT BARBOSA	04/01/1997	24305634 SSP/MT				6,0	6,0	77º LUGAR	
78	ROSIANE PEREIRA DE SOUZA	11/09/1997	2056094576 SSP/BA				6,0	6,0	78º LUGAR	
79	VALDELILIA KELEN OLIVEIRA BOAVENTURA	22/10/1997	25012754 SSP/MT				6,0	6,0	79ºLUGAR	
80	VANESSA OLIVEIRA DE FREITAS	12/04/1998	6214882 SSP/GO				6,0	6,0	80º LUGAR	
81	NATALY CAMPOS DE LIMA	03/09/1998	2670082 SSP/MT				6,0	6,0	81º LUGAR	
82	GEOVANA GONÇALVES DOS SANTOS	10/09/1998	28808460 SSP/MT				6,0	6,0	82º LUGAR	
83	CARLA BIANCA ALVES DA SILVA	28/12/1998	27546586 SSP/MT				6,0	6,0	83º LUGAR	
84	LUANA BARRETO CARNEIRO	28/07/1999	636976361 SSP/SP				6,0	6,0	84º LUGAR	
85	KASSIA BENICIO OLIVEIRA	05/11/1999	28845420 SSP/MT				6,0	6,0	85º LUGAR	
86	KLEZIA RAIANE ALVES MIRANDA	14/06/2000	24093548 SSP/MT				6,0	6,0	86º LUGAR	
87	MAURA RODRIGUES DOS SANTOS VASCONCELOS	06/04/1968	1823832-SSP/GO				5,0	5,0	87º LUGAR	
88	SILVANI DE FÁTIMA PROENÇA	18/02/1974	10959440-SSP/MT				5,0	5,0	88ºLUGAR	
89	VALDIRENE CARLOS CORREIA	07/10/1976	1706495-SSP/MT				5,0	5,0	89º LUGAR	
90	SANDRA FREITAS FERNANDES	19/04/1977	11544953-SSP/MT				5,0	5,0	90º LUGAR	
91	JACY ARAUJO DE SOUZA	05/06/1978	13938797-SSP/MT				5,0	5,0	91º LUGAR	
92	CRISTINA DE SOUZA	29/08/1981	12857327-SSP/MT				5,0	5,0	92º LUGAR	
93	WALESCA DOS SANTOS CAVALCANTE	14/03/1982	125030919998-SSP/MA				5,0	5,0	93º LUGAR	
94	ALEXSANDRA FERRREIRA DE SOUZA	16/09/1982	19497407-SSP/MT				5,0	5,0	94º LUGAR	
95	SIMONE DE ARAUJO PACHECO	21/01/1983	16178963-SSP/MT				5,0	5,0	95º LUGAR	
96	TATIANE FRANCA DA SILVA ZANATTA	11/06/1983	14932547-SSP/MT				5,0	5,0	96º LUGAR	

97	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	15/11/1983	17442621-SSP/MT				5,0	5,0	97º LUGAR	
98	IVANA RIBEIRO DA SILVA	14/03/1985	21603677-SSP/MT				5,0	5,0	98ºLUGAR	
99	LEIDIETI APARECIDA CUNHA BARBOSA	17/09/1989	18610439-SSP/MT				5,0	5,0	99º LUGAR	
100	MARILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	28/10/1989	19744625-SSP/MT				5,0	5,0	100º LUGAR	
101	SANDRA PEREIRA AIRES	10/04/1990	233557665-SSP/MT				5,0	5,0	101ºLUGAR	
102	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA	25/01/1993	21844631-SSP/MT				5,0	5,0	102ºLUGAR	
103	JESSICA SANTANA DE SOUSA	29/06/1993	23977728-SSP/MT				5,0	5,0	103º LUGAR	
104	ELOANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	29/09/1994	24102709-SSP/MT				5,0	5,0	104º LUGAR	
105	ELIZANGELA CORDEIRO FARIAS	26/03/1998	16459300-SSP/MT				5,0	5,0	105º LUGAR	
106	ABIDA KAROELEN RAMOS MOTA	11/08/1998	27892484-SSP/MT				5,0	5,0	106º LUGAR	
107	FRANCIELLY RODRIGUES LEMES DE OLIVEIRA	06/09/1998	24922447-SSP/MT				5,0	5,0	107º LUGAR	
108	HELLEN CRISTINA FRANCISCA DOS S. GOMES	08/12/1998	27156052-SSP/MT				5,0	5,0	108º LUGAR	
109	ANA ELAINE VALDIVINO DOS SANTOS	04/02/1999	26685191-SSP/MT				5,0	5,0	109º LUGAR	
110	LETICIA LOPES TEIXEIRA	29/05/2000	297017320SSP/GO				5,0	5,0	110º LUGAR	
111	ANDRESSA CHAVES	07/10/2000	3083856-SSP/DF				5,0	5,0	111º LUGAR	
112	IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	09134611-SSP/MT				4,0	4,0	112ºLUGAR	
113	MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	24/11/1974	10648232-SSP/MT				4,0	4,0	113º LUGAR	
114	SANDRA MARIA DE SOUZA	11/12/1977	12739361-SSP/MT				4,0	4,0	114º LUGAR	
115	VALDIVA MILHOMEM GUIMARÃES	04/04/1980	16662156-SSP/MT				4,0	4,0	115ºLUGAR	
116	ANA MARIA AMADO SOBRINHO	01/11/1985	12797227-SSP/MT				4,0	4,0	116º LUGAR	
117	CINARA CARVALHO DE FIGUEIREDO	30/07/1988	20269056-SSP/MT				4,0	4,0	117º LUGAR	
118	PATRICIA PEREIRA MARAIS	13/02/1991	19883544-SSP/MT				4,0	4,0	118º LUGAR	
119	DURCILENE FERNANDES DA SILVA	01/03/1997	1264245-SSP/TO				4,0	4,0	119º LUGAR	
120	DENISLENE MENDONÇA QUIRINO	30/03/1997	26492016-SSP/-SP				4,0	4,0	120º LUGAR	
121	ROSILENE DIAS	20/03/1998	8254593-SSP/PA				4,0	4,0	121º LUGAR	
122	KELITA NUNES DA SILVA COSTA	17/05/1998	24094854-SSP/MT				4,0	4,0	122º LUGAR	
123	RODRIGO DE ARRUDA FREIRE	03/08/1983	14225379-SSP/MT				3,0	3,0	123ºLUGAR	
124	ELIENE DE MORAES FERREIRA	14/04/1984	15225615-SSP/MT				3,0	3,0	124ºLUGAR	
125	FERNANDA GONZAGA RIBEIRO	18/06/1984	17016258-SSP/MT				3,0	3,0	125º LUGAR	
126	LUCINEI RAMOS DE SOUSA	09/09/1974	992950-SSP/MT				2,0	2,0	126º LUGAR	
127	ÉRICA SANTOS LAURINDO	09/01/1994	24060356-SSP/MT				0,0	0,0	Desclassificado	
128	ANDRÉA DE LIMA VENTURA	01/05/1992	8506179-SSP/PE				N/C	N/C	Desclassificado	
129	ADDAN SAMANTHA HECHELLEN MARTINS	03/02/1992	484702683-SSP/SP				N/C	N/C	Desclassificado	
130	ALINE MENDANHA BORGES	14/03/1990	5829216-SSP/GO				N/C	N/C	Desclassificado	
131	AQUILA FERNANDA DE SENE	18/10/1994	20790112-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
132	ADAILTON GALVÃO BARROS	12/06/1992	21200807-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
133	BIANCA MATOS DE MORAES	28/12/1992	20635117-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
134	BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	06/05/1993	00001116239-SSP/RO				N/C	N/C	Desclassificado	
135	CLEIBER CRISTINA DOS SANTOS	26/11/1985	16289412-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
136	CLERES CRSITINA GOMES BARBOSA	02/04/1974	24289183-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
137	CRISTIANE THOME	14/09/1994	6321452-SSP/SC				N/C	N/C	Desclassificado	
138	DEBORA PARREIRA BEHNEN	17/04/1999	25179217-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	
139	DEUSELINA GONÇALVES DOS SANTOS	16/09/1987	15558207-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado	

140	DANIA RAIK SANTOS ALVES	22/02/1997	24955027-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
141	ELIZETE PARAISO PIRES	28/12/1966	7833985-SSP/MG				N/C	N/C	Desclassificado
142	GABRIELA LEITE DOSA SANTOS	29/04/1987	19695200-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
143	GILBERTO DA SILVA RUAS	30/05/1994	22173366-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
144	GRACIELE MENDANHA DA SILVA	27/10/1992	23047631-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
145	GLEICIANE GOMES DE ARAUJO	04/12/1990	5571636-SSP/GO				N/C	N/C	Desclassificado
146	HAMAIANE RAQUEL SILVA SOUZA	22/06/1998	27429598-SSP-MT				N/C	N/C	Desclassificado
147	HELLEN KATIUSSA ARCANJO DE JESUS	26/12/1995	6991036-SSP/GO				N/C	N/C	Desclassificado
148	ISTEFANE MARTINS DE SOUZA	13/03/1997	26983354-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
149	IVONETE BENTO DE LIMA	12/12/1986	18976867-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
150	JOSEFA LIMA PEREIRA	12/10/1966	383417983-SSP/SP				N/C	N/C	Desclassificado
151	JHENIFER WAGNER FERREIRA	12/06/1992	22177035-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
152	LAYENE VIEIRA DA SILVA	11/05/1992	5718881-SSP/GO				N/C	N/C	Desclassificado
153	LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	21/03/1977	512754-SSP/RO				N/C	N/C	Desclassificado
154	LIANE DE FATIMA CARLIN CHUQUES	15/05/1972	849312-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
155	LAINE BISPO SOARES DAMIÃO	14/02/1996	28717112-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
156	MARCELA FERREIRA LEITE	24/03/1992	6154396-SSP/GO				N/C	N/C	Desclassificado
157	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES S. DA SILVA	20/10/1981	168824458-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
158	MARCELO MOREIRA OLIVEIRA	01/04/1983	31379257-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
159	MATEUS MARINHO COSTA	03/08/2000	27862267-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
160	NOEMIA SOARES SILVA	16/05/1990	23358890-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
161	NATHIELI CRISTINA LIMA DA SILVA	29/04/1996	31716300-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
162	PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	13500007-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
163	ROSELI MARIA DA SILVA	20/07/1985	16030931-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
164	RAIANE CARDOSO DOS SANTOS	31/01/1998	22177493-SSP/MT				N/C	N;C	Desclassificado
165	SONIA MATIAS PEREIRA	01/11/1976	63895432-SSP/PR				N/C	N/C	Desclassificado
166	SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	14381575-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
167	SHIRLY RIBEIRO GOMES	24/08/1996	26410419-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
168	TANIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993	23048077-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
169	TAILANE KELLY RIBEIRO DE SOUZA	12/06/1996	304483878-SSP/RJ				N/C	N/C	Desclassificado
170	VANUZIA CORDEIRO DA SILVA	12/02/1994	23242205-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
171	VALCLEUDE ALVES DOS SANTOS	08/11/1979	4119287-SSP/PA				N/C	N/C	Desclassificado
172	ZAINA APARECIDA SILVA LOURENÇO	19/06/1971	17481872-SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
CARGO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL (USB – P.A Santa Maria)	**NIVEL:**	SUPERIOR	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	MARIA APARECIDA DA SILVA GASPERINI	25/04/1971	14536001856 SSP/MT				6,0	6,0	1º LUGAR
02	MARENICE FATIMA SOARES	01/10/1977	1359277 SSP/MT				4,0	4,0	2º LUGAR
03	ELIZANGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	14156407 SSP/MT				4,0	4,0	3º LUGAR
04	NEUSA MAIA	22/06/1963	19619081 SSP/MT				3,0	3,0	4º LUGAR
05	FABIANA MAIA	23/10/1984	15225518 SSP/MT				NC	NC	Desclassificado
06	VALDIRENE TORQUATO DA SILVA	02/09/1985	20195320 SSP/MT				NC	NC	Desclassificado
CARGO:	FONOAUDIÓLOGO	**NIVEL:**	ENS. FUND.INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
NÃO HOUVE INSCRITO									

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO									
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) - DESENVOLVIMENTO	**NIVEL:**	ENS.FUND.INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	JOÃO CARLOS FLORES DE SOUZA	25/06/1975	6.358.937-3 SSP/PR			2,3	3,5	5,8	1º lugar
02	EMERSON GALLE	11/05/1983	15612562 SSP/MT			1,8	3,0	4,8	2º lugar
03	MARIOVAM CARDOSO LIMA	26/07/1981	1508006-4 SSP/MT			0,8	3,5	4,3	3º lugar
04	SILVANO FEREIRA DE ANDRADE	30/03/1985	16528255 SJSP/MT			0,6	3,0	3,6	4º lugar
05	GUSTAVO DAS CHAGAS	02/12/1996	2637194-4 SSP/MT			0,4	3,0	3,4	5º lugar
06	JOÃO LUIZ LEAL DOS SANTOS	16/04/1968	1290820-7 SSP/MT			0,2	3,0	3,2	6º lugar
07	SILVANI PULCENA ROSA	26/09/1963	04422899 SSP/MT			0,0	3,5		Desclassificado
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS (RETRO-ESCAVADEIRA) - DESENVOLVIMENTO	**NIVEL:**	ENS.FUND.INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	WENIO RAMOS NERES SILVA	15/04/1984	4836654 DGPC/GO			1,0	4,5	5,5	1º lugar
02	JOÃO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA	20/07/1993	2598904-9 SJSP/MT			0,7	3,5	4,2	2º lugar
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA									
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**NIVEL:**	ENS.FUND.INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	BRUNO GOMES DE SOUZA	01/12/1983	1988310-2 SSP/MT			3,4	3,5	6,9	1º lugar
02	JOSE DARCI DA CRUZ ALMEIDA	09/04/1977	09555450-56 SSP/BA			3,0	3,5	6,5	2º lugar
03	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	08/09/1990	2142486-1 SSP/MT			4,1	2,0	6,1	3º lugar
04	ALEKSANDRO BARBOSA DE ALMEIDA	02/12/1981	13350986 SSP/MT			1,2	4,5	5,7	4º lugar
05	GIOMAR BARBOSA DE ALMEIDA	02/08/1980	11624310 SSP/MT			1,3	4,0	5,3	5º lugar
06	SIRLEI MARTINS RAMOS	12/03/1979	3528292/2.A DGPC/GO			2,3	2,5	4,8	6º lugar
07	SALOMÃO ALVARES FERREIRA	07/10/1995	26550199 SSP/MT			0,4	2,0	2,4	7º lugar
08	AGUINALDO OLIVEIRA SANTOS	26/02/1982	1302020-0 SSP/MT				N/C	N/C	Desclassificado
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	**NIVEL:**	ENS.FUND.INCOMPLETO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
1	ALBERICIO CARNEIRO CAVALCANTE	02/04/1982	1549808-5 SSP/MT				9,0	9,0	1º lugar
2	GABRIEL RODRIGUES VASCONCELOS	25/08/1997	5866507 SSP/GO				9,0	9,0	2º lugar
3	ROMILDO RODRIGUES PEREIRA	19/10/1968	M-5.602.389				8,0	8,0	3º lugar
4	MAICON DOUGLAS MOREIRA DIAS	11/08/1997	2655011-3SJSP/MT				8,0	8,0	4º lugar
5	MANOEL JOAQUIM ALVES DE AZEVEDO JUNIOR	01/09/1997	45.619.021-1 SSP/SP				8,0	8,0	5º lugar
6	ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA	04/07/1969	0750187-0 SJSP/MT				6,0	6,0	6º lugar
7	EDSON FERNANDES DA SILVA	21/09/1983	474475 SSP/MT				6,0	6,0	7º lugar
8	ALDAIR BEZERRA WEBER	26/01/1998	2255480-7 SSP/MT				6,0	6,0	8º lugar
9	MIGUEL LEITE LIMA	24/05/1957	0156743-8 SSP/MT				5,0	5,0	9º lugar
10	MAGNO COELHO DOS SANTOS	10/11/1977	1423689-3 SSP/MT				4,0	4,0	10º lugar
11	CELISMAR CARNEIRO PIRES	30/11/1999	2951917-9 SSP/MT				2,0	2,0	11º lugar
12	ADEMILSON FRANCISCO MOREIRA	13/09/1983	4620171 DGPC/GO				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO
13	EDUARDO CARDOZO DE ANDRADE	15/05/1990	2308734-0 SSP/MT				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO
14	GILMAR JOSE DOS SANTOS	27/07/1987	2217889-9 SSP/MT				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO
15	JOSE PAULO MARINHO DE OLIVEIRA	17/12/1977	1090936-2 SSP/MT				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO
16	JOSE PULCENA ROSA	19/01/1956	1090936-2 SSP/MT				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO
17	WELLITON LAURINO DOS SANTOS	27/01/1994	0442308-9 SSP/MT				N/C	N/C	DESCLASSIFICADO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Boa - MT, 22 de março 2018.

VALDETE PADILHA DE LIMA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Mauro Rosa da Silva

Prefeito

PROMULGAÇÃO TÁCITA DE LEI MUNICIPAL N° 1394, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Projeto de Lei Legislativo nº 010, de 04 de dezembro de 2017, do Legislativo Municipal)

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Vereador Sandro Lúcio Aleixo/PP; Vereador Leonardo Leite Ribeiro/PMDB; Vereador Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/PMDB; Vereadora Marilene Teresinha Estefano/PMDB e Adelar Fusinato/DEM

"*INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2017 aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os parlamentares, pelo exercício da atividade parlamentar a partir do ano de 2018.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga até o dia 30 (trinta) de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, será efetuado através de dotação orçamentária própria.

§ 1º - O parlamentar que receber a verba indenizatória deverá bimestralmente apresentar relatório das atividades desempenhadas, comprovantes de despesas como conta de celular, combustível, peças, hospedagem e, ou outros, não necessariamente ao valor total percebido.

Art. 3º - A verba que trata o caput será para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para custeio de alimentação, hospedagem, viagens, e, outras despesas oriundas dentro do município eleito.

§ 1º - Não será admitido gastos com propaganda de qualquer espécie;

§ 2º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com a referência a estas despesas em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, NÃO transfere à Câmara Municipal de Água Boa ou ao Município a responsabilidade pelo pagamento.

§ 3º - Para viagens fora do domicilio eleitoral, os vereadores e presidente farão jus ao recebimento de diárias com base em resolução vigente.

Art. 4º - Os parlamentares terão direito ao recebimento da verba indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 5º - O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória de que trata esta Lei quando:

I – O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

II – O Vereador afastado para tratar de interesse particular, doença, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 6º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 09 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2018 PREGÃO N°14/2018

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 33/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2018

No dia 22 do mês de Março do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2018, Processo Licitatório nº. 33/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2969	IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTD	10.315.247/0001-50	JEAN CASSIO RODRIGUES	632.834.176-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2969 - IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL,DA REDE COLETORA DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSA E FILTRO ANAEROBICO E CAIXAS DE PASSAGEM COM RECUPERACAO DA TUBULACAO DANIFICADA..	H		150,000	240,0000	36.000,00
2	TABELA COMPESA 36.01.01U, LIMPEZA DE CAIXA DE REUNIAO DO LODO E/OU CAIXA DE AREIA	UN		45,000	180,0000	8.100,00
3	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	H		60,000	220,0000	13.200,00
4	SERVICO DE LIMPEZA PREDIAL COM PROFISSIONAL EVENTUAL PARA LIMPEZA CAIXA DE AGUA, DIURNO, SEM SUPERVISOR, SEM INSALUBRIDADE, SEM PERICULOSIDADE, AREA DO TIPO CAIXA D'AGUA DE 10.000 LT, SEM VALE-TRANSPORTE	H		300,000	260,0000	78.000,00
5	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICA - TIPO LIMPEZA FOSSA	M3		180,000	35,0000	6.300,00
6	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	M		420,000	5,0000	2.100,00

Fornecedor: 2969 - IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA E DESINFEC DE CAIXAS DE AGUA E CISTERNAS, COM CONTROLE BACTERIOLOGICO E FISICO-QUIMICO, CONTROLE DIÁRIO DO TEOR DE CLORO RESIDUAL E DO POTENCIAL HIDROGENICO IONICO - PH DOS RESERVATÓRIOS DA ÁGUA POTÁVEL CONSUMIDA, COM CORREÇÃO DO TEOR DE CLORO, QUANDO NECESSÁRIO.	DIA		80,000	260,0000	20.800,00
8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DETETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA	M2		5.000,000	9,5000	47.500,00
9	LIMPEZA DE SUPERFICIE - DO TIPO LIMPEZA DE TALUDES DE BARRAG	M2		500,000	295,0000	147.500,00
10	LIMPEZA DE TUBULACAO - DE ESGOTO,EM CONCRETO,DIAMETRO 200,00MM, INCLUSIVE CAIXAS DE PASSAGENS.	M		600,000	67,0000	40.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,22 de Março de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA CNPJ: 10.315.247/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 33/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 004/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10 .315.247/0001-50, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com o valor total de R$ 399.700,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 22 de março de 2018.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a**TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 03.697944/0001-58**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos, especializada em apoio técnico para a área Administrativa, de Planejamento, de Finanças, Gestão de Materiais, Assessoria e Consultoria em Prestações de Contas e processos de defesa junto aos órgãos fiscalizadores Estaduais e Federais, tudo com base na legislação pertinente e as normas do Tribunal de Contas do Estado.**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2018.

PORTARIA 090/2018

PORTARIA 090/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **LIZETH FERREIRA PONDE**, portadora do **RG N° 1507059-0 SSP/MT** e do **CPF N° 920.536.021.04, Titular do Cargo Efetiva de AGENTE COMUNITARIO - ACS**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei

Municipal 11 de 19/11/90, e no aguarde do deferimento da Pericia Medica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Março de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 085/2018

PORTARIA 085/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Sra. **MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS,** portadora do **RG Nº 2018079-9 SSP/MT e do CPF Nº 025.373.261.13**, do cargo em comissão – **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS 5 – COORDENADORA DO CRAS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Março de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 076/2018

PORTARIA 076/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **JULIETE CONCEIÇÃO DE BONFIM,** portadora do **RG Nº 1988630-6 SSP/MT e do CPF Nº 039.400.621.62**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Março de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 031/2018 de 30/01/2018, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018, cujo certame se deu às 07h30min, no dia 12/03//2018; cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS. Sagrou- se vencedor, o proponente: **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** com valor de **R$ 24.040,00** (vinte quatro mil e quarenta reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação adjudicada, em 12 de março de 2018. Maiores informações fone (66) 3496-1471 - Alto Taquari – MT, 22 de março 2018. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2017 – RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato de contratos do mês de agosto/2017, realizada na edição n° 2812 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12/09/2017, pág. 25, no Contrato Nº 119/2017, Parte: DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERCIÇOS LTDA - ME, onde se lê:vigência **01/08/2017 a 01/08/2018** leia-se: vigência **01/08/2017 a 01/06/2018**, ratificando-se as demais informações nela contidas. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari, 22 de março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 09/04/2018. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 22 de março de 2018. Renata Fermino de Oliveira - **Pregoeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 10/04/2018. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 22 de março de 2018. Renata Fermino de Oliveira - **Pregoeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2018 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, através da sua CPL, torna público para conhecimento de todos que do *julgamento dos recursos e contrarrazões* **apresentados pelas empresas participantes do certame supracitado cujo objeto trata-se de SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECI-**

ALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS (MEIO FIO) E SARJETA CONJUGADA, ao qual permaneceu a decisão original da CPL dessa forma ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas: NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME; GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. As empresas NERES E CIA LTDA – ME e PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA ficaram **INABILITADAS.** Dessa forma comunicamos as empresas interessadas a abertura dos envelopes de propostas para o dia **02/04/2018 às 07:30**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3496-1448, e_mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Alto Taquari, 22 de Março de 2018. **Renata Fermino de Oliveira -** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017** realizado no dia 10 de Dezembro de 2017, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **8** – Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **9** – CPF e RG (original e 01 cópia; **10** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **11** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **12** – Declaração de Bens; **13** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **14** – Conta Bancária; **15** – CTPS (original e 01 cópia); **16** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **17** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **18** – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
084	Tatiane Jeronimo da Silva	9º

GABINETE DO PREFEITO

Em 23 de Março de 2018.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ 19. 006.021/0001-42, situada na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT. , INICIAR A OBRA: **NTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO COM TELA DE ARAME NA CRECHE MUNICIPAL.** Construção com 157,00 m. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 002/2018 E CONTRATO 042/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: 21/03/2018

_____

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

Wellington Sant Anna Lopes

C**ONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ 19. 006.021/0001-42, Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás – MT. , INICIAR A OBRA: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE CINCO SALAS DE AULA NA CRECHE MUNICIPAL.** QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2018 E CONTRATO 041/2018.

.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em : 21/03/2018

_____

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

Wellington Sant Anna Lopes

C**ONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 ARAGUAIANA MT, 22 DE MARÇO 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 ARAGUAIANA MT, 22 DE MARÇO 2018.

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos vinculados ao Município de Araguaiana-MT.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de ARAGUAIANA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **2,06 %** (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos efetivos integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal, vinculado ao Município de Araguaiana/MT.

Parágrafo Primeiro - A revisão de que trata o "*caput"* será concedido a partir do mês de janeiro, sendo diluído nos meses subsequentes, os valores relativos a janeiro, fevereiro e março.

Parágrafo Segundo - Com exceção do quadro de Professores efetivos contemplados no Plano de Cargos específico.

Art. 2º - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe o anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Presidente Vargas, 643 – neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**;

C O N V O C A, os proponentes a beneficiários ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades*, para comparecerem ao CRAS, a partir do dia 06 de Março de 2018, no horário comercial, para assinarem a* **Ata da Assembleia Geral**.

Araguaiana/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

_____

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 047/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 047/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **EDNEI JOSE TOSTA RODRIGUES**

CNPJ/CPF**: 882.053.551.34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **06**

Endereço**: Rua Americo Julio da Silva, n° 905** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 078/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 078/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARCIA DA SILVA SOUZA**

CNPJ/CPF**: 013.034.981.03**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **21** Lote: **02**

Endereço**: Rua das Margaridas, 500** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**

CNPJ/CPF**: 815.307.811.91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **06**

Endereço**: Av. Jose da Costa Filho, n° 905** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra:Lote:

Endereço: **Rua Valdivino Fidencio da Silva**, **n° 1147** – Bairro: **Jardim Primavera**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADAUTO MOREIRA VIEIRA**

CNPJ/CPF**: 482.153.841.53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **02**

Endereço**: Rua das Orquideas, n° 190** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **KETRIA KENIA MAZZONI FERREIRA**

CNPJ/CPF**: 011.639.261.40**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **18** Lote: **04**

Endereço**: Rua das Margaridas, n° 470** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Estancia Agua Limpa** – **Zona Rural**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARIA ROSALINA PEREIRA DE AGUILARES DE SOUZA**

CNPJ/CPF**: 009.927.521.08**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **07**

Endereço**: Rua Americo Julio da Silva, n° 707** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no*

*terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 079/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 079/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE CORREIA FILHO**

CNPJ/CPF**: 496.118.601.53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **21** Lote: **03**

Endereço**: Rua das Orquideas, 512** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

***Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

***Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 061/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 061/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **FLAVIO RODRIGUES MASSONI**

CNPJ/CPF**: 996.111.631.34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **02**

Endereço**: Rua Vitoria Regia, n° 368** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

***Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

***Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 080/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 080/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **CELSO LUIZ GONÇALVES**

CNPJ/CPF**: 567.709.951.15**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **21** Lote: **04 / 05 e 06**

Endereço**: Rua das Margaridas, 524** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua 7 de Setembro, Km 20 – Zona Rural – Reserva do Cabaçal**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

***Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

***Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 058/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 058/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **CLENY PEREIRA DE SOUZA**

CNPJ/CPF**: 023.930.921.96**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **14** Lote: **08**

Endereço**: Rua Americo Julio da Silva,** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra:Lote**:**

Endereço: **Av. Juscelino Kubitschek, n° 1008** – Bairro: **Jardim dos Ipes**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 081/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 081/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARIA JOSE FERNANDES**

CNPJ/CPF**: 021.706.751.40**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **21** Lote: **14**

Endereço**: Rua Portugal, 830** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **SONIA FRANQUILINO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

CNPJ/CPF**: 010.637.281.50**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **14** Lote: **05**

Endereço**: Rua Americo Julio da Silva, n° 855** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra:Lote**:**

Endereço: **Rua dos Girassois, n° 36** – Bairro: **Residencial Furlan**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **EZEQUIAS ALVES CERQUEIRA**

CNPJ/CPF**: 048.675.041.81**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **14** Lote: **02**

Endereço**: Rua dos Girassois, n° 320** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **CONCEIÇÃO M. DE JESUS TECIDOS – ME**

CNPJ/CPF**: 07.838.315/0001-51**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **01**

Endereço**: Rua Jose Soares de Jesus, n° 652** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra:Lote:

Endereço: **Av. 23 de Maio**, **n° 1050** – Bairro: **Centro**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA**

CNPJ/CPF**: 496.152.381.04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **12**

Endereço**: Av. Jose da Costa Filho, n° 880** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 077/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 077/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **PAULO JOSE SOARES**

CNPJ/CPF**: 023.181.121.77**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **21** Lote: **01**

Endereço**: Rua Portugal, 842** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar**

do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 076/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 076/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **DORVINA FREITAS RIBEIRO**

CNPJ/CPF**: 903.614.901.00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **19** Lote: **11**

Endereço**: Rua das Margaridas, 443** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua Alagoas** – Bairro: **São Luiz**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 050/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 050/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE GERALDO ALVES PEREIRA**

CNPJ/CPF**: 813.375.741.04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **09 e 10**

Endereço**: Rua dos Girassois, n° 343 e 331** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADALTO LACERDA DE BRITO**

CNPJ/CPF**: 422.142.622.53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **07**

Endereço**: Rua Americo Julio da Silva, n° 893** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2018

NOMEIA A COMISSÃO QUE SELECIONARÁ OS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DE ESTUDOS CRIADAS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1. 292/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a redação dada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1.292/2018, a qual dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para firmar convênio com a Fundação Arco-Íris para a concessão de bolsas de estudo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composta a Comissão responsável pela seleção dos beneficiários das bolsas de estudos criadas através da Lei Municipal nº 1.292/2018, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com as seguintes categorias.:

I – Representante do Poder Executivo:

a) Chrisciany Moraes Pereira França (Assistente Social).

II – Representante do Poder Legislativo:

a) Diego Soares da Silva (Vereador).

III – Representante da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP:

a) Eleuzamar Maria da Silva (Diretora Administrativa).

Art. 2º - Os membros exercerão suas funções de acordo com as especificações e definições da Lei Municipal nº 1.292/2018 e do Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **FERNANDO FRAGA DA SILVA**

CNPJ/CPF**: 215.487.078.30**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra**:11** Lote: **06**

Endereço**: Av. Jose Costa Filho, n° 843** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra:Lote:

Endereço: **Rua dos Girassois**, **n° 234** – Bairro: **Residencial Furlan**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA**

CNPJ/CPF**: 000.426.951.98**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **11** Lote: **02**

Endereço**: Rua dos Girassois, n° 210** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA**

CNPJ/CPF**: 000.426.951.98**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **11** Lote: **02**

Endereço**: Rua dos Girassois, n° 210** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 097/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 097/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **CARMEM MARTINS PEREIRA**

CNPJ/CPF**: 621.515.251.04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **06**

Endereço**: Rua da Paz, 645** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua Manoel Teixeira** – Bairro: **Jardim Primavera II**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **GISLEI MARIA BARBOSA FERREIRA**

CNPJ/CPF**: 429.436.801-25**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10** Lote: **04**

Endereço**: Rua das Margaridas, n° 256** Bairro**: Residencial** Furlan – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Quadra: **11** Lote: **15**

Endereço: **Rua Limiro Rosa**, **n° 988** – **Centro**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 12 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 087/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 087/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JUVERCINO FERNANDES**

CNPJ/CPF**: 837.396.101.15**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **22** Lote: **12**

Endereço**: Rua Portugal, 744** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 16 CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MÊS 03 2018

PORTARIA INTERNA Nº 16/2018-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE MARÇO DE 2018.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de **Licença Saúde dos servidores públicos municipais no mês de março de 2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.**

Nome	Cargo	Início	Término
Agnaldo da Silva	Motorista	01/03/2018	19/07/2018
Ângela dos Reis Almeida	Professor (ª)	25/02/2018	05/04/2018
Divina de Oliveira Souza	Professor (ª)	14/03/2018	16/05/2018
Geronima Maria da Silva Meira	Zeladora	01/03/2018	27/08/2018
Isabel dos Santos Capelletti	Apoio Adm. Educacional	02/03/2018	02/09/2018
João Pereira de Lima	Ass. Administrativo	15/03/2018	21/04/2018
Nilda Honorato Moreira	Agente Saúde 1 ACS	02/03/2018	28/08/2018
Valdeir Silva de Souza	Vigia	01/03/2018	19/07/2018
Wandersão Floriano da Silva	Aux. Administrativo	10/03/2018	13/03/2018
Zélia Barbosa Gonçalves	Professor (ª)	12/03/2018	15/06/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 14 de março de 2018

Fabiana da Silva Ramos

Portaria nº 34/2018

Mat. nº 1296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 096/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 096/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JULIO DA SILVA**

CNPJ/CPF**: 207.532.681.91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **05**

Endereço**: Rua da Paz, 659** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Sitio Palmeiras –Zona Rural – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 090/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 090/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **APARECIDA NUNES DE MELO DE FARIA**

CNPJ/CPF**: 934.861.971.34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **23** Lote: **02 e 03**

Endereço**: Rua das Margaridas, 550** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 091/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 091/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANA PAULA DA ROCHA**

CNPJ/CPF**: 029.849.871.52**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **23** Lote: **05**

Endereço**: Rua da Paz, 719** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 092/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 092/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **DALVA MARIA DE JESUS BORGES**

CNPJ/CPF**: 944.914.961.53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **23** Lote: **10**

Endereço**: Rua Vitoria Regia, 589** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Fazenda Boa Esperança – Araputanga/ MT**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 093/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 093/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **DEODATO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF**: 162.635.102.34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **01**

Endereço**: Rua Portugal, 658** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 095/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 095/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **FRANCISCO GOMES DE SOUZA**

CNPJ/CPF**: 468.678.301.10**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **04**

Endereço**: Rua Vitoria Regia, 604** Bairro**: Residencial Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua dos Girassois Portugal, n° 539** – Bairro: **Residencial Furlan**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 14 de Março de 2018

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal de Tributos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **06 de abril de 2018, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT. O **PREGÃO PRESENCIAL 019/2018,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA,FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB; TRIBUTAÇÃO; PORTAL DO CONTRIBUINTE; GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; CONTROLE DE COMPRAS, CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DO PROTOCOLO/PROCESSOS; CONTROLE DE FROTAS; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE INTERNO; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICO E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 22 de março de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 011/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2018 DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE ARENAPOLIS-MT.

Data da realização: 21/03/2018

Empresa vencedora:**WENDER DA SILVA SANTOS ME**, inscrito no **CNPJ sob Nº**. **08.966.638/0001-93,** apresentou a proposta no **LOTE 001 – LINHA MAMOEIRO** o valor total de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** e no **LOTE 002- LINHA SANTA INES**- o valor total de **R$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais)**.

ARENÁPOLIS -MT, 21 de março de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.269/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15. 000,00 (quinze mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01. 000*	R$	15. 000,00
TOTAL		**R$**	***15.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	10. 000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	5.000,00
TOTAL		**R$**	***15.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de março de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.272/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA

NO VALOR DE R$ 28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1562 de 20 de março de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
10.001.20.608.0021.1021 – Distribuição de Sementes e Mudas			
3390.3200 – Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	28.850,00
TOTAL		**R$**	***28.850,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de março de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finança

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.271/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 43.590,76 (QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1561 de 20 de março de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 43.590,76 (quarenta e três mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI			
3390.9200 – Despesas de Exercício Anterior	*01.00*	R$	43.590,76
TOTAL		**R$**	***43.590,76***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
99.999.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência			
9999.9900 – Reserva de Contingência	*01.00*	R$	43.590,76
TOTAL		**R$**	***43.590,76***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de março de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finança

MAT

TERMO N°. 004/2018 - APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 087/2017

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preço n°. 065/2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ** e a empresa **ADIMILSON PEREIRA DA ALMEIDA-ME** inscrita no **CNPJ Nº. 02.778.501/0001-29**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária, em substituição àquela prevista no instrumento inicial do processo licitatório, alterando o **detalhamento funcional de despesas**, devido à reorganização do quadro orçamentário para o exercício de 2018 com base na Lei 1.550/2017, e alterando a **Secretaria Solicitante para o item 690614** "*serviço especializado em desinsetização geral escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores. metro quadrado garantia mínima de 06 meses*", devido à reestrutura administrativa baseada na Lei 1.554/2017.

2. DAS ALTERAÇÕES:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes detalhamento funcional de despesas consignados no Orçamento Programa/2018 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob a seguinte classificação orçamentária:

De **0533 - 11.002.27.812.0029.2082.**33903900000 **–** Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer, para a **296 - 07.005.27.812.0011.2043**.339039000000 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer; **2.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A alteração que se trata o presente documento terá vigência a partir das despesas empenhadas no exercício de 2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. DAS DEMAIS CLAUSULAS:

4.1. As demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço nº 088/2017, não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento, permanecem inalteradas.

Aripuanã, aos 21 dias do mês de março de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO PROCESSO 002/2017 CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO CONVOCAÇÃO 001/2018 - PROCESSO 02-2017 - CADASTRO DE RESERVA-
Ato Convocatório 001 e 004/2018

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2018	2019	2020
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	19	2.306,65	2.791,05	547.798,70	602.578,57	662.836,42
Professor - Outras Licenciaturas -	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
Professor de Lingua Portuguesa	3	2.306,65	2.791,05	86.494,53	95.143,98	104.658,38
Professor de Matemática	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
Professor de Ciências Naturais	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
Professor de Educação Física	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
Professor de História	2	2.306,65	2.791,05	57.663,02	63.429,32	69.772,26
TOTAL	**28**	**16.146,55**	19.537,33	**807.282,29**	**888.010,52**	**976.811,57**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2018: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2019: Cálculo acrescido 10% do exercício 2018
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

QUADRO III

IMPACTOS EM EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
PROCESSO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
IMPACTO 002/2017						
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400	7	292.000,00	190.489,56	101.510,44
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400	61	1.654.500,00	1.523.915,84	130.584,16
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400	32	560.000,00	493.457,32	66.542,68
			100	**2.506.500,00**	**2.207.862,73**	**298.637,27**

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCACAO CADASTRO RESERVA -CONVOCACAO 01-2018 ASSECONT 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

PROCESSO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
CONCESSÃO LICENÇA QUALIFICAÇÃO						
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400	1	290.000,00	31.045,50	258.954,50
			1	**290.000,00**	**31.045,50**	**258.954,50**

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
QUADRO IV					-	
CONSOLIDAÇÃO DE PROCESSOS Á ESTIMATIVA DA DESPESA ORÇADA NA LOA 1550/2017					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	13	355.000,00	374.809,63	- 19.809,63
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	76	2.004.500,00	2.191.194,79	- 186.694,79
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	32	690.000,00	922.608,33	- 232.608,33
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	2	352.000,00	232.866,07	119.133,93
			121	**3.401.500,00**	**3.721.478,82**	**- 439.112,75**

QUADRO III				
DEMOSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2° E 4° DA LRF				
FONTE DE RECURSO	RECEITA CORRENTE PARA O EXERCICIO			
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
01.18	RECEITA FUNDEB 60%	7.620.500,00	8.002.100,00	8.402.200,00
01.19	RECEITA FUNDEB 40%	3.618.500,00	3.961.900,00	4.332.800,00
01.01	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.	11.286.500,00	11.719.008,00	12.473.344,00
		22.525.500,00	**23.683.008,00**	**25.208.344,00**

O MONTANTE CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ATO CONVOCATORIO 01 E 004 -PROCESSO SELETIVO 002/2017- PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA - 1550/2017- NÃO ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELA CONVOCAÇÃO APRESENTADA NOS ATOS EM QUESTÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO IV. PARA ANDAMENTO NA CONVOCAÇÃO A SECRETARIA DEVERÁ INDICAR O LOCAL DE REDUÇÃO ORÇAMENTARIA

* Conforme demonstrado no impacto presente a necessidade de alteração, o orgão da pasta justifica por meio do memorando 218/2018-SEMEC, que o deficit apontado sera absorvido pela abertura de credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, nas leis 1559 e 1560 de 28 de fevereiro de 2018, respectivamente R$ 734.963,56 e 404.220,25, suprindo assim o déficit orçamentário.

Aripuanã, 28 de fevereiro de 2018

Márcia A. Thomazi

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCACAO CADASTRO RESERVA -CONVOCACAO 01-2018 ASSECONT 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

ASSECONT
Port. 7.864/2015

GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO PROCESSO 002/2017 CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO PROCESSO SELETIVO 002/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2018	2019	2020
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	31	2.159,30	2.634,35	843.596,62	927.956,28	1.020.751,91
Professor Matemática	4	2.159,30	2.634,35	108.851,18	119.736,29	131.709,92
Professor História	2	2.159,30	2.634,35	54.425,59	59.868,15	65.854,96
Professor Língua Portuguesa	4	2.159,30	2.634,35	108.851,18	119.736,29	131.709,92
Professor Educação Fisica	3	2.159,30	2.634,35	81.638,38	89.802,22	98.782,44
Professor Ciências Naturais	1	2.159,30	2.634,35	27.212,79	29.934,07	32.927,48
Professor - Outras Licenciaturas -	8	2.159,30	2.634,35	217.702,35	239.472,59	263.419,85
TOTAL	**53**	**15.115,10**	18.440,42	**1.442.278,09**	**1.586.505,90**	**1.745.156,49**
NIVEL MEDIO						
Professor Magistério - Aux. Sala	8	1.439,53	1.756,23	145.134,57	159.648,02	175.612,83
Professor - sem formação especifica - Aux. Sala	25	1.223,60	1.492,79	385.513,53	424.064,89	466.471,38
Professor Magistério	7	1.439,53	1.756,23	126.992,75	139.692,02	153.661,22
Professor - sem formação especifica -	7	1.223,60	1.492,79	107.943,79	118.738,17	130.611,99
TOTAL	**47**	**5.326,26**	6.498,04	**765.584,64**	**2.907.594,18**	**3.198.353,59**
TOTAL GERAL	**100**	**20.441,36**	**24.938,46**	**2.207.862,73**	**4.494.100,08**	**4.943.510,09**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2018: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência
Para o exercício 2019: Cálculo acrescido 10% do exercício 2017
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2018

IMPACTO PROC. SELETIVO 02-2017 ASSECONT 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

QUADRO II					-	
MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NO PLOA 2018 - PL					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400	7	292.000,00	190.489,56	101.510,44
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400	61	1.654.500,00	1.523.915,84	130.584,16
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400	32	560.000,00	493.457,32	66.542,68
			100	**2.506.500,00**	**2.207.862,73**	**298.637,27**

QUADRO III				
DEMOSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2° E 4° DA LRF				
FONTE DE RECURSO	RECEITA CORRENTE PARA O EXERCICIO			
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
01.18	RECEITA FUNDEB 60%	7.620.500,00	8.002.100,00	8.402.200,00
01.19	RECEITA FUNDEB 40%	3.618.500,00	3.961.900,00	4.332.800,00
01.01	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.	11.286.500,00	11.719.008,00	12.473.344,00
		22.525.500,00	**23.683.008,00**	**25.208.344,00**
O MONTANTE CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICADO NO QUADRO ANEXO DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NO PLOA/2018 - ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO III.				

Aripuanã, 30 de novembro de 2017

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 7.864/2015

IMPACTO PROC. SELETIVO 02-2017 ASSECONT 2

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO ADITIVO Nº. 037/2018

AO CONTRATO Nº 103/2015 PARA LOCAÇÃO DE UM IMOVEL COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, **COM BASE** NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ADEMIR BARBOSA MUNIZ; *ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 16. 276,80;* **VIGENCIA 1º/04/2018 A** 31/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: KENISON SANTOS DA SILVA MEI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MOLEIRO (MOLAS E FREIOS), PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018; VALOR GLOBAL R$ 36.000,00; VIGÊNCIA: 20/03/2018 A 19/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 112/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JHONE BARBOSA 92565751249**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MECÂNICO VOLANTE, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018; VALOR GLOBAL R$ 54.000,00; VIGÊNCIA: 20/03/2018 A 19/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: FABRICIO STRAMBAIOLI BRIULA 06007286177; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MECÂNICO, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018; VALOR GLOBAL R$ 36.000,00; VIGÊNCIA: 20/03/2018 A 19/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 007/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **VALDETE MARIA DE SOUZA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 503.716.811-20.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento ás orientações estabelecidas pelo profissional de nivel superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos á área de atuação); conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 006/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ROSENI FERNANDES DA SILVA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 615.924.551-15

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais que compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, copa, transportar materiais, coletor de lixo e executar tarefas internas e externas de correspondencia, zelar e conservar o patrimoonio que esta sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 3.886,89 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 008/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **BRUNO ARANTES DOS SANTOS**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 054.818.411-93.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento ás orientações estabelecidas pelo profissional de nivel superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos á área de atuação);; conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **KELLY CRISTINA COELHO DE BRITO COSTA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 998.639.011-72.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento ás orientações estabelecidas pelo profissional de nivel superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos á área de atuação);; conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 10.800,00 (Dez mil oitocentos reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 013/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MARIA SUELI PINTO SAMPAIO**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 009.271.401-36.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais que compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, copa, transportar materiais, coletor de lixo e executar tarefas internas e externas de correspondência, zelar e conservar o patrimônio que esta sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 3.886,89 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 010/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **IOLANDA ROQUE DE ANDRADE**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 405.917.351-72.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Instrutor Social para coordenar, ministrar aulas e realizar atividades que estimulem a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades artisticas dos alunos em programa sociais, com enfoque especifico em cada área de atuação; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e confome necessidade de administração pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 014/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CICERA ALVES FERNANDES DA SILVA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 799.916.451-87.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Cuidador Sócio

Educativo: Atender e cuidar dos usarios dos programas sociais que demandam atenção especifica (com deficiencia, com necessidades especificas de saúde, pessoas soro positiva, idade inferior a um ano, pessoa idosa com grau de deficiencia II ou III, moradores de rua, crianças e adolecentes de 0 a 18 anos incompletos abrigadas ou não); zelar e conservar o patrimônio que esta sob sua resonsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropirados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e confome necessidade pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 8.625,63 (Oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 011/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **VANUSIA BUENO DOS SANTOS**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 002.806.011-31.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Cuidador Sócio Educativo: Atender e cuidar dos usarios dos programas sociais que demandam atenção especifica (com deficiencia, com necessidades especificas de saúde, pessoas soro positiva, idade inferior a um ano, pessoa idosa com grau de deficiencia II ou III, moradores de rua, crianças e adolecentes de 0 a 18 anos incompletos abrigadas ou não); zelar e conservar o patrimônio que esta sob sua resonsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropirados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e confome necessidade pública,em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 8.625,63 (Oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 005/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **LUZIA PINHEIRO CAETANO**, pessoa fisica inscrita no CPF nº 503.713.201-00

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Instrutor Social para coordenar, ministrar aulas e realizar atividades que estimulem a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades artisticas dos alunos em programas sociais, com enfoque especifico em cada área de atuação; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 004/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº 029.481.701-84

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa fisica na execução de serviços de assistente administrativo conforme necessidade da administração pública.

Valor: R$ 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinqüenta Reias);

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 02/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÂO.

15.001.0.0.04.122.3010.2.127- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. – Pessoa

Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/04/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 036/2017

Carona 07/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: L. BRUM DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº. 10.947.845/0001-42

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS , do contrato principal, referente a **Contratação de empresa para locação de materiais e serviços para promoção de eventos, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Barra do Bugres-MT**.

DA PORCENTAGEM – Os valores dos produtos objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD Itens acrescidos	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diária	**BANHEIROS QUIMÍCOS** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL STANDART, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	30	220,00	6. 600,00
02	Diária	**BANHEIRO QUIMICO TIPO LUXO** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LUXO, BOMBA COM ACIONAMENTO PELOS PÉS PROPICIA GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO PODE SER USADO EM QUALQUER LUGAR TIPO DE SEGMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	30	244,00	7. 320,00
03	Diária	**LOCAÇÃO DE SOM PARA 10.000 PESSOAS** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 10 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL/01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL/01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 24 VIAS DE MONITOR/P.A. - 40 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 40 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, / SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA / 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, / 08 CAIXAS SUB-GRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA. / MONITOR - 01 CD PLAYER, / 01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS, / 12 GARRAS GLAMP, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 08 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO 20 METROS, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, / 12 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, / 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, / MICROFONES - 08 SM 58 OU SIMILAR, 12 SM 57 OU SIMILAR, 04 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 08 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 02 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 14 DIRECT BOX PASSIVO / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS, / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, / 16 CANAIS DE POWER PLAY, / 16 FONES DE OUVIDO, / 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE	01	9. 165,00	9. 165,00

		REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.			
04	**Diária**	**LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL, / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR./ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, / SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA / 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, / 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA. / MONITOR - 01 CD PLAYER, , / 01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS, / 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO, / 08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, / 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, / MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS, / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, / 08 CANAIS DE POWER PLAY, / 08 FONES DE OUVIDO, / 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	**02**	**7. 545,00**	**15. 090,00**
05	**Diária**	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10.000 PESSOAS** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 10 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 48 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 24 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 32 ACL 04 STRÓBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 12 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W, 06 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 72 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A/ TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 15 MEIO-BOX TRUSS, 44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 12 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 06 PEÇAS SLEEVE, 06 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 06 PEÇAS BASE TUBULAR, 24 ALGEMAS DUPLAS, 06 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES.	**01**	**8. 370,00**	**8. 370,00**
06	**Diária**	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS** 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, / 160 REFLETORES E 200 CENAS, / 01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 18 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL / 02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES	**02**	**6. 560,00**	**13. 120,00**
08	**Diária**	**PALCO TAMANHO 12X10** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PARA CENÁRIO POR 2.00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	**02**	**7. 580,00**	**15. 160,00**
10	**Diária**	**LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4,00 X 4,00** LOCAÇÃO DE CAMARIM COM DIVISÓRIAS METÁLICAS MEDINDO 4 X 4 METROS, COBERTO COM LONAS BRANCAS, PISO EM PLACA DE COMPENSADO, E AR CONDICIONADO.	**02**	**3. 370,00**	**6. 740,00**
12	**Diária**	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 2X4** LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP).- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO.- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	**02**	**4. 665,00**	**9. 330,00**
14	**Diária**	**LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q 30 3X4 E PROJETORES 3500 LUMES** LOCAÇÃO DE TELÃO 02 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3M X 3 5M COM PÉ DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022); 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 10.000:1, COR BRANCO.	**02**	**3. 625,00**	**7. 250,00**
15	**Diária**	**LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO** EM Q 30 10X5 LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 10 X 05 PORTAIS EM BOX TRUSS MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM TRELIÇAS Q30, COM LONA IMPRESSA, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	**10**	**3. 355,00**	**33. 550,00**
19	**Diária**	**LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MEDINDO 5,00 X 5,00** MONTADA EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO OU PINTADA NA COR ALUMINIO COBERTA EM LONA BRANCA ANTI EXTINGUIVEL,COM BLACK-OUT SOLAR COM ART DE MONTAGEM, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTEIRIÇA REFORÇADA PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA	**30**	**137,00**	**4. 110,00**
24	**Diária**	**SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. AS IMAGENS PRODUZIDAS DEVEM TER A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO. PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM: TAMANHO MÍNIMO DE 3000X2000 PIXELS, 72 PPP E 2MB; A COBERTURA FOTOGRÁFICA DEVE SER TANTO JORNALÍSTICA QUANTO INSTITUCIONAL, FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA(S) PROFISSIONAL(IS), DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, INCLUINDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS.	**02**	**940,00**	**1. 880,00**
26	**Diária**	**SERVIÇO DE DECORAÇÃO** SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA TENDAS, PORTAIS E CAMARINS, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS.	**01**	**7. 335,00**	**7. 335,00**
Total					**145. 020,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$-** 145.020,00-(Cento e Quarenta e Cinco Mil e Vinte Reais), em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente de 23.97825% do total do contrato principal.

Responsável Jurídico; SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 012/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **EDIANA MARIA DE SOUZA BARBOSA**, pessoa fisica inscrita no CPF nº CPF nº 044.151.251-82.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais que

compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, copa, transportar materiais, coletor de lixo e executar tarefas internas e externas de correspondencia, zelar e conservar o patrimoonio que esta sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração publica, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 3.886,89 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018.**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA Nº 031/2018

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 031/2018

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, torna público a **RETIFICACÂO da CLAUSULA QUARTA** do referido Contrato de nº 039/2018, Dispensa de **Nº 031/2018**. Objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada para a realização dos serviços de limpeza e higienização contínua, disponibilizando de pessoal com carga horária pré-estabelecida com inclusão de produtos e materiais para atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento. Empresa vencedora: **LUIZ & OLIVEIRA LTDA – ME**, CNPJ nº 04.075.740/0001-48, Onde se Lê:– O prazo de duração do presente contrato até o dia 31/12/2018, **Leia-se**: O prazo de duração do presente contrato será até o dia 08/09/2018. Demais informações no Setor de Licitação, Rua Carajás, 522, Centro, Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052/2045. Barra do Garças-MT, 22/03/2018. Antônio da Silva Neto. Presidente da C.P.L.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento Ambiental para o Parque das Águas Quentes localizado na Avenida Alameda Joaquina Araújo.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ n° 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LO - Licença de Operação do Parque das Águas Quentes.

Barra do Garças 21/03/2018

Engenheira Ana Lúcia Manzano Deluci

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N° 041/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **C. M. N. DE OLIVEIRA LTDA - ME,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de renovação de domínio de hospedagem web profissional, disponibilização foi sistema administrador, suporte técnico e eventuais manutenções corretivas e hospedagem da aplicação Simisa. **Tendo como validade de 08 de Fevereiro de 2018 e com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Março de 2018.

CONTRATO N° 043/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **A S CONSTRUTORA LTDA - ME,** Objeto: Contratação EMERGENCIAL para reforma do Centro Municipal de Educação Básica Dona Delice Farias, no Bairro São José. **Tendo como validade de 16 de Março de 2018 e com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Março de 2018.

CONTRATO N° 045/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS - ME,** Objeto: Contratação de empresa para instalação de 03 (três) Academias da Terceira Idade. **Tendo como validade de 16 de Março de 2018 e com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 2842 de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ORNELY PEREIRA LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 19 de março de 2018 a 18 de junho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 12459 de 16 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Elina Monteiro Rodrigues	2007/2012	19.03.18 a 18.06.18
Laecio Neves Cardoso	2010/2015	19.03.18 a 18.06.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 11996 de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MIGUEL IZIDORIO AIRES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 01 de março de 2018 a 31 de maio de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10900, de 08 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843 de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
017/18	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses
018/18	DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses
019/18	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as

ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 9185, de 27 fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores, relacionados abaixo, do cargo de motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 26 de fevereiro 2018.

José Carlos Anselmo Azeredo Márcio Almeida de Oliveira Elie Bezerra de Paula Odenir Jesus de Paula Manoel Eduardo da Silva Alison Ribeiro Félix Divanei Umimoto da Cruz Laurileu Luiz da Silva Junior Jonathan Fernandes Dourado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
002/ 2018	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis, para os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretarias Municipal de Fazenda.	26/01/18	12 meses
050/ 2018	RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME	Aquisição de pneus e câmara de ar, para uso na frota de veículos pertencentes a Prefeitura de Cáceres especificamente da Secretaria de Educação.	06.03.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIANA FERNANDA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
003/ 2018	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 kg e de gás de cozinha, para atender todas as secretarias.	26.01.18	12 meses
016/ 2018	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Registro de Preço de gêneros alimentícios para atendimento dos setores vinculados a Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	08.02.18	12 meses
020/ 2018	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Registro de Preço de gêneros alimentícios para atendimento dos setores vinculados a Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	15.02.18	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 11830, de 14 de março de 2018,

R E S O L V E:

ART. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Nº	COORDENADORA	ESCOLA	PERÍODO
01	Cleonice Godoi	Escola Municipal Clarinópolis	12.03.18 a 21.12.18
02	Francieli Matias de Oliveira	Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga	12.03.18 a 21.12.18

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 11830, de 14 de março de 2018,

R E S O L V E:

ART. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Nº	COORDENADORA	ESCOLA	PERÍODO
01	Cleonice Godoi	Escola Municipal Clarinópolis	12.03.18 a 21.12.18
02	Francieli Matias de Oliveira	Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga	12.03.18 a 21.12.18

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843 de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
017/18	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses
018/18	DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses
019/18	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA	Aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT	15.02.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 112 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM,** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
04/2018	ANDERSON GUSMÃO C	Registro de preços para aquisição bobinas térmicas para relógio de ponto eletrônico	26/01/2018	12 meses

	DE LARA - ME	compatíveis ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres.		
15/2018	SARMENTO CONCURSO LTDA - EPP	Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de processo seletivo de provas e títulos, visando provimento de cargos e cadastro reserva afim de suprir as demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.	08/02/2018	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 115 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
07/2018	DDMAT DESINFETIZADORA LTDA - EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Serviço de Sucção de detritos líquidos pastosos e granulados em fossas, e serviço de limpeza de caixas de gordura e desentupimento de rede de mestre para a Secretaria Municipal de Educação.	26/01/2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 115 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
07/2018	DDMAT DESINFETIZADORA LTDA - EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Serviço de Sucção de detritos líquidos pastosos e granulados em fossas, e serviço de limpeza de caixas de gordura e desentupimento de rede de mestre para a Secretaria Municipal de Educação.	26/01/2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843 de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora, **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE DINIZ** lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
025/18	JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME	Constitui o objeto do presente termo de referência registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender a demanda do Município de Cáceres – MT.	16.02.18	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
002/2018	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis, para os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretarias Municipal de Fazenda.	26/01/18	12 meses
050/2018	RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME	Aquisição de pneus e câmara de ar, para uso na frota de veículos pertencentes a Prefeitura de Cáceres especificamente da Secretaria de Educação.	06.03.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 22/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **23/03/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
126º(classificado)	LAURA MARTA CASTRO PEREIRA

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º(classificado)	PRICILLA ALVES DE MORAES

Cáceres, 22 de março de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 2842 de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ORNELY PEREIRA LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 19 de março de 2018 a 18 de junho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 2842 de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ORNELY PEREIRA LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 19 de março de 2018 a 18 de junho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 20.03.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 116 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11843, de 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
023/2018	A.M. DE ABREU EIRELI ME	Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de Dedetização Geral, Limpeza de Reservatórios de Água e Limpeza de Forros e Áreas com ninhos para atender as necessidades dos prédios e unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.	09/02/18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.03.18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 002 AO EDITAL ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS N° 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 002 AO EDITAL ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 2.882/2018,

RESOLVE

RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS,** 002/2018, como segue:

1. O quadro 1.1.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, passa a vigorar acrescido do item 19:

Quadro 1. Novo item acrescentado (19) ao Edital de Abertura/Funções EMI

Ord.	*FUNÇÃO*	*Provimento Imediato*	*Cadastro de Reserva*	ALDEIA	*ESCOLA*	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	*ESCOLARIDADE EXIGIDA*
19	*PROFESSOR/ EMI*	01	-----	SÃO PAULO	SALA ANEXA A SÃO PAULO EMI PARINAIA	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	Ensino Fundamental

2. Permanecem inalterados os demais itens do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

Publique-se

Campinápolis - MT, 22 de março de 2018.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Decreto nº 2.882/2018

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.8884 DE 21 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 2.8884 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades do Ministério das Cidades e da outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os dispositivos emanados do Ministro de Estado de Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades;

Considerando a Aprovação da Lei Municipal nº 1.200/2018.

DECRETA

Art.1º. A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; b) famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais; e, c) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Art.2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o (Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social) aprovou o presente e ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) que os beneficiários sejam eleitores no Município, caracterizando assim, seu vínculo legal com o Município; b) que residam a mais 05(cinco) anos no Município;

Art. 3º. Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 21 de março de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº003/2018

Portaria nº003/2018

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra.*** **LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA***, servidora pública deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Lourdes Bernardes de Freitas Vieira**, portadora do RG n.º 0711902-0 – SEJUSP/MT, e inscrita no CPF nº. 278.560.541-15, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS sob n° 10001210.1.00019/16-2, perfazendo o total de **03 anos, 11 meses e 25 dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 05 de março de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Campinápolis/MT, 20 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

.

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO Secretário Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7620 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR ***WELDES CHARLES CAZECA DA SILVA FERREIRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Contratar o senhor *WELDES CHARLES CAZECA DASILVA FERREIRA* para exercer o cargo de PROFESSOR para atuar junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II – Delegar ao mesmo os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de março de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Março de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018

O Município de Campinápolis-MT, pelo presente Edital, convoca a população em geral desejosos de participarem do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES**. As inscrições dar-se-ão no período de 26 e 27 de março de 2018 das 08:00h às 11:00h e das 113:00h às 17:00h, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Anastácio Feliciano Alves, nº 640, Campinápolis-MT. Os interessados deverão apresentar todos os documentos pessoais inclusive do cônjuge (se houver) e filhos. O Programa destina-se às famílias com renda de até R$ 1.800,00 mensais, conforme Diretrizes do Governo Federal que regulam o Programa, Lei Municipal nº 1.200/2018 e Decreto nº 2.884/2018.

Outras informações, esclarecimentos e dúvidas serão sanadas no ato da inscrição.

Campinápolis - MT, 22 de março de 2 018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº004/2018

PORTARIA N.º 004/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidora* ***Sra. Lourdes Bernardes de Freitas Vieira****. "*

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", §3º da Lei Municipal n.º 653, de 18 de fevereiro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT, Lei nº 027, de 05/12/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do município e o anexo I da Lei nº 1.168 de

03 de maio de 2017 que atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 0711902-0 SEJUSP/MT e do CPF n.º 278.560.541-15, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 Horas, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 704, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, com **proventos integrais,** calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP**, n.º **2018.04.00004P**, a partir da data de **13/03/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 13 de março de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinápolis/MT, 15 de março de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7604 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações**.**

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tserewamada	Professor	Área indígena
Anderson Tseredzamari	Professor	Área indígena
Andrezinho Tseredzatso Owe	Professor	Área indígena
Cleber Tserenhomri Tserei	Professor	Área indígena
Edemilson Serenhoa Sereja Ene	Professor	Área indígena
Elismar Tseredzaro Puiwe	Professor	Área indígena
Euclides Sirapsariwa	Professor	Área indígena
Erondino Aihe edi Ratata	Professor	Área indígena
Filemon Terobdza	Professor	Área indígena
Meliza Renhimri Tsirewari	Professor	Área indígena
Narcisio Tserewahu Iseretomodzatse	Professor	Área indígena
Nadira Peamo	Professor	Área indígena
Nazareno Rudzaparwe	Professor	Área indígena
Ronaldo Ajawe	Professor	Área indígena
Santo Pascoal Butse Tsere	Professor	Área indígena
Sicero Ruratsidi	Professor	Área indígena
Wilson Santos Tso Omo Wa	Professor	Área indígena
Winckles Wedero Owa	Professor	Área indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Março de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7613 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações**.**

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aiezer Pedrinho Seretuwa Serenhora	Professor	Área indígena
Aronil Waritiwanhirorire	Professor	Área indígena
Bebeto Etetse Wa rairo	Professor	Área indígena
Ceufio Serenhitomowe	Professor	Área indígena
Cleiciane Pedata Tserihite	Professor	Área indígena
Elias Tseredza Tomodi	Professor	Área indígena
Donlse Tsere Uburo	Professor	Área indígena
Fideliz Tseredzabroniwa	Professor	Área indígena
Iracema Maria da Maia de Jesus	Professor	Área indígena
Joab Umoridzadadze	Professor	Área indígena
Luiz Miguel Junior Tseretsu	Professor	Área indígena
Moreira Jadevino Olino Raparipa	Professor	Área indígena
Nelinho Tserenhi Ewari	Professor	Área indígena
Poliana Salgado Monteiro da Costa Leal	Professor	Área indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de Março de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HIPER DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 29.400,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 064/2018

PORTARIA nº 064/2018

"Nomeia a servidora ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 001/2018, de prestação de serviços de jardinagem no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 001/2018, de prestação de serviços de jardinagem no pátio do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir a 01 de março de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de março de 2018.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 001/2015

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 070/2018

PORTARIA Nº 070/2018

"Dispõe sobre o feriado da Sexta-feira da Paixão".

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1ª Instituir o feriado da Sexta-feira da Paixão 2018 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
29/03	Quinta-Feira	Ponto Facultativo
30/03	Sexta-Feira	Paixão de Cristo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo –FUNSEM

Portaria 1.115/2017

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0168, DE 20 DE MARÇO DE 2018

NOMEIA A PROFESSORA MARILEI APARECIDA BAHNERT, NA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Contrato 001/2018

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: JOSÉ FREITAS DE SOUSA 45582092315, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.963.249/0001-19, estabelecida na Rua Sucupira, nº 371-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.360-000, através do seu representante legal, o Senhor **José Freitas de Sousa,** brasileiro, casado, jardineiro, portador da cédula de identidade RG nº 1043571-9 SJ-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.820. 923-15, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 371NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Campo Novo do Parecis – MT.

OBJETO: Contratação de empresa que presta serviço de jardinagem.

FINALIDADE: serviços de jardinagem no pátio do Funsem, tais como: aguar as plantas; varrer o pátio; capina de matos; corte e poda da grama; poda de arvores; rastelar pátio; aplicação de herbicidas e fungicidas para controle de pragas; fazer limpeza nas calhas e nas tubulações das calhas existente no prédio do Funsem.

VALOR: R$ 9.438,24 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO: 12 meses (01-03-2018 a 28-02-2019)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de Março de 2018.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 071/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 071/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 08/03/2018 e término em 05/06/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05. 12522R3 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0173, DE 22 DE MARÇO DE 2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº. 002/2018

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2018 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 146/2018, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** a Classificação Preliminar da Prova de Títulos, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR,** em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT:

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	61	Michele Lima da Mata	1577353-1 SSP/MT	27,08
2º	50	Camila Aparecida Antoniazzi	1996643-1 SSP/MT	25,78
3º	84	Crislayne de Almeida Santana Gonçalves	1627309-5 SSP/MT	16,25
4º	110	João Victor Araujo Lopes	44765404-4 SSP/SP	9,20
5º	120	Larissa Jasline Rodrigues Pires	5689596 SSP/GO	3,65
6º	144	Daliene Maria de Jesus	1844372-9 SSP/MT	1,86

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	19	Evandra Gomes Neira	1882106-5 SSP/MT	10,00
2º	86	Karla Adrielly Fernandes Oliveira	2184881-5 SSP/MT	10,00
3º	21	Eduardo Costa Reverte	2245039-4 SSP/MT	10,00
4º	48	Aquila Pereira da Silva	2081065-8 SSP/MT	10,00
5º	124	Adeliana Tomaz Magalhães	2003801-1 SSP/MT	0,00

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA	PONTUAÇÃO
			DE IDENTIDADE	
1º	68	Eliandra Andrea Bayerle	6228223-1 SSP/PR	10,00
2º	94	Anderson Eudes de Sousa Lopes	1691469-4 SSP/MT	0,00

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	122	Antonio Carlos Perucio Junior	1813314-2 SSP/MT	21,75
2º	119	Edemilson dos Santos Traficante	1744437-3 SESP/MT	21,66
3º	28	Gabriella Nelli Monteiro	1796619-1 SSP/MT	20,00
4º	093	Valquiria Renitha Fay Silva	20954514 SSP/MT	7,00
5º	13	Ronaldo Aparecido de Assis	1387531-0 SSP/MT	5,75

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – HISTÓRIA 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	62	Andréia Frank de Vargas	9090029688 SJS/RS	25,91
2º	55	Teila Rebeca Barasuol Wolf	1055009367 SJS/RS	24,47
3º	69	Marileusa Pereira	1381198-3 SSP/MT	23,00

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – HISTÓRIA 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	79	Ana Rita Pereira de Arruda e Silva	13599488 SSP/MT	23,10

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – LETRAS 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	115	Ivaneide Alves de Brito Santos	1190679 SEDS/AL	32,75
2º	123	Ruthe de Campos Nascimento	1191257-0 SSP/MT	29,16
3º	139	Eliane Cosmo da Silva Leite	1566823-1 SSP/MT	24,00
4º	125	Ellis Daiane Rodrigues Zanella	10549891-8 SSP/PR	20,05
5º	89	Lucas Fernando Gonçalves Souza	1106972 SSP/RO	8,47
6º	11	Fernanda Pereira	1092099-4 SSP/MT	2,91

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – LETRAS 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	140	Valdirene Camargo de Figueredo do Nascimento	2537760-4 SSP/MT	22,75
2º	81	Fabiana Regina do Amaral Souza	253935 SEJSP/AC	20,16
3º	80	Maria Aparecida da Costa	1505456-5 SSP/MT	20,00
4º	106	Janderson Santos Pinheiro	1713764-0 SSP/MT	7,68

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – GEOGRAFIA 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	127	Adeilza Balbino da Silva	1340299 SSP/AL	18,03
2º	70	Hélio Fernandes de Lima	8896001 SDS/PE	5,27

ÁREA URBANA				
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR				
PROFESSOR – GEOGRAFIA 30 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	121	Sandra Severiano	26039028 SSP/MT	20,00
2º	20	Camilo Marcos Neto	2137713-8 SSP/MT	11,30
3º	63	Vanessa de Paula Santos	1589594-7 SSP/MT	2,77

ÁREA URBANA				
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR				
PROFESSOR – MATEMÁTICA 20 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	137	Terezinha Beatriz Hermel	6033932391 SSP/RS	32,52
2º	66	Romária de Carvalho Cunha	23290812002-6 SSP/MA	26,00
3º	4	José Deivson Cardoso da Silva	1781749 SSP/AL	21,18
4º	32	Rosana Martins	1395028-2 SSP/MT	12,00
5º	88	Luana Santana Delgado	2416135-7 SSP/MT	10,75
6º	131	Laiana Paula Jerônymo	2405600-6 SSP/MT	10,00

ÁREA URBANA				
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR				
PROFESSOR – MATEMÁTICA 30 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	102	Claudio Ricardo Alves Pereira	13126-8 SSP/DF	35,00
2º	145	Oldecir Stieler Martins	6059531183 SSP/RS	22,58
3º	100	Sandra Maria Daveli Sampaio	456931 SSP/RO	21,66
4º	77	Raquieli Ben	1854795-8 SSP/MT	20,00
5º	33	Priscila Gomes da Silva	1421811-9 SSP/MT	17,90
6º	114	Ana Paula da Silva Correia	1980767 SSP/PI	11,00

ÁREA URBANA				
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR				
PROFESSOR – PEDAGOGIA 30 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	113	Evelyse Constância da Costa Leite Pimenta	001801719 SSP/MS	35,00
2º	142	Marta Helena Zawaski	2020421729 SSP/RS	35,00
3º	85	Marinilza Nogueira da Cruz	585845-3 SSP/MT	35,00
4º	99	Marlene Godoy Guerra Santana	2356226 SSP/MT	35,00
5º	3	Sônia Barros Rocci dos Santos	900078 SSP/MS	35,00
6º	73	Viviane Rodrigues de Araújo	531548 SSP/RO	35,00
7º	16	Eliete Xavier Quadros	1282985-4 SSP/MT	35,00
8º	14	Claudevânia Aparecida de Souza	567298 SSP/RO	35,00
9º	22	Eliane de Oliveira Ventura	0319658 SSP/AC	35,00
10º	132	Maria Augusta dos Santos Oliveira	1461233-0 SSP/MT	34,50
11º	18	Mara Silvana Brigo Geiss	1414823-4 SSP/MT	32,74
12º	57	Nadja Barreto da Silva	5216643 SDS/PE	32,66
13º	138	Delir Hitinger	1043574-3 SSP/MT	31,75
14º	83	Maria Ezaltina Montania Paes da Silva	000876837 SSP/MS	30,92
15º	59	Marta Luiz Ramos Paula	3845353-0 SSP/PR	30,00
16º	38	Marli Teresinha Volpatto de Araújo	2901640-1 SSP/MT	28,41
17º	128	Marlene Costa Campos	09074279 SSP/MT	28,33
18º	1	Maria Edileusa da Silva	1399106-0 SSP/MT	28,24
19º	56	Marizete Silva das Pedras	2117465 SSP/DF	28,08
20º	42	Marilde de Fátima Spneski Oliveski	14104156 SSP/MT	26,66
21º	148	Helisandra Cristiane Ribeiro Mistro	7007742-6 SSP/PR	26,50
22º	141	Clemilda Paula da Silva Gonçalves	1501475-4 SSP/MT	26,41
23º	46	Luciene Santana da Silva	0519206-4 SSP/MT	26,16
24º	35	Hélia Rocha de Souza	3728505 PC/PA	26,02
25º	71	Marleide Araújo de Brito	1309044-5 SSP/MT	25,83
26º	54	Silvana Aparecida Rodrigues Santana	0740791-2 SSP/MT	25,75
27º	90	Fernanda Barbosa Félix Soares	976528 SSP/RO	25,71
28º	29	Thatyanna Ellen Vieira Brito	37093889-6 SSP/SP	25,50
29º	134	Cleonice Rodrigues de Oliveira	1542086-8 SSP/MT	24,50
30º	97	Ana Paula da Silva Medeiros	001335325 SSP/MS	24,16
31º	23	Janaina Almeida de Souza	1808796-5 SSP/MT	23,08
32º	133	Adaiana Maxima Moura	1943322-0 SSP/MT	23,08
33º	2	Beatriz Lopes da Silva	8789959 SSP/MG	23,00
34º	12	Luciana Martins de Lima	10654232 SJ/MT	23,00
35º	92	Gizelle Gomes Marchry Cardoso	2109872-7 SSP/MT	22,91
36º	74	Carla Waleska Lima Zamparone	0264786 SSP/AC	22,88
37º	53	Josiane da Conceição Nascimento Ferreira	1865274-3 SSP/MT	22,41
38º	9	Maria Aparecida de Souza	0720494-9 SSP/MT	21,50
39º	5	Regina Célia Pedrozo Goulart de Oliveira	1651441-6 SJSP/MT	20,83
40º	76	Cintia Eiko Assakura Chagas	17945625-3 SSP/MT	20,33
41º	6	Ilza Rodrigues de Souza	1349449-0 SSP/MT	20,25
42º	58	Luzia Marques Pereira Mendonça	2981244-5 SSP/MT	20,00
43º	103	Mércia Geraldo Pereira	2965551 SSP/PB	20,00
44º	82	Agda Fernanda da Silva	1564201-1 SSP/MT	20,00
45º	52	Cleusa Ferreira dos Santos Teixeira	1646203-3 SSP/MT	19,77
46º	95	Elizângela Pires dos Santos	1428874-5 SSP/MT	19,54
47º	41	Joana D'arc Nascimento dos Santos	031214912006-7 SSP/MA	18,50
48º	24	Elizabeth Ramos Braghin	0226942-2 SSP/MT	18,16
49º	36	Elizabeth Gomes dos Santos Camelo	10530534 SSP/MG	17,19
50º	116	Simone Rangel dos Santos	830991 SSP/RO	17,00
51º	65	Elen Carla Almeida Sousa	2989914-1 SSP/MT	16,16
52º	105	Elizabete Lourenço de Cristo	1522289-6 SSP MT	16,10
53º	78	Margarida Noelia da Costa Lima	18957482001-5 SSP/MA	16,00
54º	126	Denise Renata Mutelstad Smaniotto	2183181-6 SESP/PR	15,00
55º	118	Maria Aparecida Vieira	1688385 SSP/AL	14,50

56º	108	Rosiana da Silva Oliveira	1563441-8 SSP/MT	14,00
57º	15	Sirlene Pinheiro	0943499-2 SSP/MT	13,43
58º	30	Liane Francisca Eli Vacca	6726176-3 SSP/PR	13,00
59º	64	Raquel Coluna Taques Costa	1264576-1 SSP/MT	12,75
60º	37	Juliana Bruna da Cruz	1598173-8 SSP/MT	12,16
61º	146	Patrícia Carvalho Mendonça de Souza	2997855 SSP/DF	12,00
62º	130	Lucilene Torres Furtado	1409146 SSP/PI	12,00
63º	45	Fernanda Carla Carminatti	17422167 SSP/MT	10,70
64º	8	Luciana Pires da Silveira	1483209-7 SSP/MT	10,58
65º	112	Tania Maria Rocha Alves	1425604-5 SSP/MT	10,00
66º	135	Cândida da Cruz Silva	0594831-2 SSP/MT	10,00
67º	117	Elizéia Aparecida Boroviec	000559244 SSP/RO	10,00
68º	67	Jussara Aparecida Torales Rocha	1454566-7 SSP/MT	10,00
69º	72	Michelle Patricia dos Santos Silva	2354614-0 SSP/MT	10,00
70º	147	Danielli Cintra de Souza	1315012-0 SSP/MT	10,00
71º	143	Vilma Silva Pereira	1649593-4 SSP/MT	10,00
72º	75	Fernanda Santos Melo da Silva	2422962-8 SSP/MT	10,00
73º	49	Amanda Tatiane Nunes da Costa	1458825-0 SSP/MT	10,00
74º	111	Andreia Antunes de Matos	1976181-3 SSP/MT	10,00
75º	129	Aline Gonçalves de Almeida	2061576-0 SSP/MT	10,00
76º	51	Ananda Franciele dos Santos Fonseca	3499502-1 SEDS/AL	8,85
77º	10	Veridiana Matilde Koppenhagen	1194019-0 SSP/MT	8,75
78º	104	Danieli Aparecida Pereira da Silva	9027437-6 SESP/PR	8,35
79º	17	Kéli Regina Benedetti Barichello Fin	211431546-4 SSP/RS	7,95
80º	60	Ivaneide Soares Ferreira	1116568 SSP/RO	7,92
81º	98	Vanusa de Jesus Vaz	1607487 SSP/ES	6,00
82º	136	Géssica de Almeida Santos	1615389750 SSP/BA	6,00
83º	31	Arlete Soares da Silva Pinto	1156976-0 SSP/MT	4,16
84º	40	Neilda Anorio Basto	20027610 SSP/MG	3,75
85º	87	Ana Lucia Ognibene Minozzo	2194179-3 SSP/MT	3,25
86º	107	Sergio Ferreira da Silva Matos	1454581-0 SSP/MT	3,05
87º	34	Maria das Dores da Silva	5518673 SSP/PE	3,00
88º	7	Janaina de Oliveira Ferreira	2126780-4 SSP/MT	3,00
89º	109	Claudia Aguiar Nunes	16129121 SSP/MT	3,00
90º	26	Edilza Ferreira Menezes da Costa	14270703-18 SSP/BA	3,00
91º	44	Joselma Maria da Silva	1732120-4 SSP/MT	2,75
92º	47	Luzia Camila Mota de Carvalho	000992524 SSP/RO	2,58
93º	25	Fátima Helena Silveira Fernandes	8026722457 SJS/RS	2,40
94º	43	Leila Mara Maders Borges	940630 SSP/RO	2,00
95º	27	Andressa Luiza Perez	1089537847 SJS/RS	1,20
96º	91	Carla Bressane Mariano	2790941-7 SSP/MT	0,75
97º	149	Silmara Martins da Silva Reis	2308105-8 SSP/MT	0,75

ÁREA RURAL – DISTRITO MARECHAL RONDON				
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR				
PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE**	**PONTUAÇÃO**
1º	101	Simone Lopes de Campos	1549243-5/SSP/MT	10,00
2º	39	Maria de Fátima Bispo	1212186 SSP/AL	3,95

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, 22 de março de 2018.

MARI CÂNDIDA ZAMINHAN

Presidente da Comissão Coordenadora

do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 002/2018

Portaria 146/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 399/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **13 de março de 2018, às 08h00min** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.131.0002.20007.3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.002.04.129.0002.20018.3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.001.04.122.0002.20038.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.10.301.000.920088.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.10.305.0012.20102.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2 O Valor estimado para a presente licitação é de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;

3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatórios no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.2.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4° do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) estrangeiras que não funcionem no país;

d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

e) cooperativas.

3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato **(com firma reconhecida em cartório)**, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV);

d) comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. **O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar**

a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão, **mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior desconto.**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **PREGÃO Nº 0xx/2018** Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis** **PREGÃO Nº 0xx/2018** Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado, conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

a) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;

b) Discriminação completa do objeto ofertado;

c) Descrição do serviço ofertado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e modelo de proposta deste Edital;

d) desconto em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial à Administração.

e) No desconto ofertado já deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como (seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços, etc), não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta.

f) Não serão aceitas propostas com valores inferiores a 10% (dez por cento) sobre o Desconto Padrão das Agencias.

6.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.3.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.3.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.3.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

6.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.5 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.6 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

a) de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 “a”, “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na integra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará) ou estadual (I.E.), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com expedição não superior a 06 (seis) meses da data de apresentação da documentação de habilitação;

a1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 06 (seis) meses da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

a.2) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

a.3) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital

7.2.4 – Relativo a Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

b) Registro ou Inscrição no CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão;

7.2.5 – Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.5 As propostas serão classificadas conforme o critério do **MAIOR DESCONTO SOBRE O DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA** apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de maior desconto e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

8.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7 O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

8.8 Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.8.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

8.8.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

8.8.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de maior desconto, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.10 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.11 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

8.12 Sendo aceitável a proposta de maior desconto, o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente credenciada, participante da fase de lances;

8.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte credenciada, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

8.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

8.12.4 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o maior desconto ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.2., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

8.14 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.15 Sendo aceitável a proposta de maior desconto por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

8.17 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.18 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

8.20 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

8.21 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa**;**

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão,** implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO

11.1. Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;

c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido a impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;

d) Contratar pessoas idôneas para prestar o serviço, nos horários e forma definidos pela Contratante.

e) Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou do serviço prestado;

f) Informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante;

g) Refazer, às suas expensas, o serviço executado em desacordo com o estabelecido;

h) Executar o serviço em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

i) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

j) A Contratada deverá apresentar relatório mensal, com a respectiva prestação de contas e comprovantes de veiculação realizados pelos meios de comunicação.

11.2. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 Homologado o resultado pela autoridade competente, será adjudicado ao proponente vencedor o objeto da presente licitação, devendo as obrigações decorrentes ser formalizadas através de contrato entre as partes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato e compreendem;

13.1.2 Veiculação das mídias produzidas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

13.2 A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

13.3 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

13.4 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de prestação de serviço e com as normas deste Edital;

13.5 No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sansões previstas na lei de licitações;

13.6 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

13.7 Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração do Poder Executivo;

14.1.1 O pagamento pela prestação do serviço será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, e compor-se-á do seguinte:

a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Prefeitura Municipal, e distribuído pela Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, deduzido o valor do desconto padrão, e;

b) remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado.

14.1.2 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

14.1.3 A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos àquela.

14.2 Para pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais "Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso", documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda- Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria Nº 31/2005- SEFAZ.

14.3 As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

14.4 O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), na conta bancária da Licitante contratada;

14.5 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato;

14.6 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.7 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal (Fazenda Pública Federal, inclusive o INSS, Estadual e Municipal) e Trabalhista, bem como comprovante de regularidade perante o FGTS. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

14.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório após homologação e adjudicação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

15.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

16.1 Advertência;

16.2 Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

16.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

16.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

16.6 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

16.7 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

16.8 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

16.9 a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.10 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

16.11 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

16.12 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

16.13 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT;

16.14 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

16.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade; **b)** Se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; **c)** Se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

16.17 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

16.18 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pelo Departamento e Comunicação, através de seu agente fiscalizador;

17.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

17.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato,

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

18.2 Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro, via e-mail licitacnp@gmail.com;

19.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subseqüente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

19.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

19.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

19.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

a) Anexo I: Termo de Referência

b) Anexo II: Declarações

c) Anexo III: Modelo Carta de Representação

d) Anexo IV: Declaração de Habilitação

e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço

f) Anexo VI: Minuta do Contrato

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de fevereiro 2018

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Seu objetivo é a divulgação das ações do Poder Executivo, tendo como base o interesse da população.

Para garantir que toda a comunidade tenha acesso às informações, a Prefeitura Municipal irá utilizar todos os meios de comunicação, sites, emissoras de rádio e TV e jornais impressos.

Dentro do planejamento para o orçamento de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) de prestação do serviço da agência de publicidade, estão previstas campanhas institucionais do Executivo, que mostrem as ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, divulgação de eventos e campanhas educativas que orientam e auxiliam na formação do cidadão.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

A agência vencedora seguirá as orientações da Prefeitura quanto ao processo de distribuição das mídias que serão produzidas exclusivamente pelo departamento de comunicação social.

As mídias incluem, VT´s informativos, Vídeos Institucionais, Programetes de Radio, Spots de Rádio, Outdoors, Banners para Sites, Mídia Indoor, Anúncios em Jornais e/ou Revistas e Banner para Sites.

Cada peça será produzida de acordo com o planejamento do Departamento de Conuncação, seguindo a dotações disponibilizada.

A contratação inclue veículos locais de Campo Novo do Parecis e outras cidades conforme audiência e grau de abrangência de acordo com a pretensão dos resultados a serem alcançados na referida campanha.

Para fins de licitação, a proposta mais vantajosa será aquela em que for ofertado maior desconto sobre o Desconto Padrão da Agência Publicitária.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para distribuição de mídia se mostra necessária para dar conhecimento à população das ações dos Executivo Municipal, aproximando a sociedade do Poder Executivo, tornando um canal aberto de comunicação, visando, assim, contribuir para o fortalecimento do povo de nossa cidade.

Diante disto, em obediência a legislação em vigor e mais especificamente à Lei de Licitações, necessário o lançamento de um procedimento administrativo licitatório para o fim de contratar uma agência de publicidade e propaganda para distribuir a mídia integralmente produzida pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal aos sites, rádios, tvs, jornais impressos, etc, aos veículos de comunicação.

A Lei Federal n.12.232/2010 que dispõe sobre as normas para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, estabelece uma série de requisitos para a contratação pretendida.

Ocorre, porém, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui o entendimento, esposado na Resolução de Consulta no 01/2013, de que, quando o próprio órgão público realiza a produção do material publicitário, não há necessidade de contratação obedecendo aos critérios da Lei Federal n. 12.232/2010, podendo o procedimento licitatório se dar conforme previsto na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/2002.

Seguindo este raciocínio, necessária a confecção de edital seguindo as determinações das Leis Federais no 10.520/2002 e 8.666/93, e Decreto Municipal no 059/2014, uma vez que a agência contratada apenas realizará a distribuição da mídia aos veículos de comunicação e sua consequente supervisão e para tanto, receberá um percentual sobre as veiculações, ofertado em sua proposta.

Convém reafirmar que a presente contratação possui objetivo específico de dar publicidade aos atos e ações realizadas pelo Poder Executivo, bem como informar a população sobre assuntos de seu interesse, tais como audiências públicas, licitações, reuniões ampliadas, enfim, projetos a serem discutidos com a sociedade para melhorias do lugar onde vivemos.

Assim, requeremos a abertura do certame visando à contratação de agência de publicidade e propaganda para distribuição de mídia produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Primeiramente, importante esclarecer que a Agência de Publicidade e Propaganda é remunerada por meio do que se chama "Desconto Padrão" (comumente entendido como Comissão de Mídia), que conforme o item 2.5.1, das Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP)é de 20% (vinte por cento), o qual é descontado do valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação da mídia.

O Pregão Presencial a ser realizado pela Prefeitura Municipal será do tipo maior desconto sobre o "Desconto Padrão"de Agência de Publicidade e Propaganda e, isto significa que a remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o Desconto Padrão, deduzido o desconto a ser licitado.

Desta forma, **quanto MAIOR for o valor apresentado de desconto, MENOR será a"Desconto Padrão" (Comissão de Mídia) recebida pela agência**, e consequentemente, menor será o valor desembolsado pela Prefeitura.

Após uma pesquisa de mercado, a Prefeitura Municipal chegou a um desconto estimado de 10% a ser oferecido pela empresa licitante, sobre o valor do desconto padrão.

***Exemplos*:**

• Uma proposta com oferta de 50% de desconto sobre o Desconto Padrão (20%) significa que a agência receberá, de fato, metade do valor da sua comissão padrão, ou seja, 10% do valor bruto da mídia contratada, como sua remuneração.

• Já uma proposta com 10% de desconto significa que o Desconto Padrão (20%) significa que o Desconto Padrão (Comissão) passa a ser de 18% para a agência, do total de mídia veiculada.

***Na prática*:**

• No caso de uma contratação de R$ 1.000,00 (Mil reais), o veículo de comunicação recebe R$ 800,00 (80%) e a agência recebe R$ 200,00 (20%). Com um desconto proposto de 10% sobre sua comissão, por exemplo, significa que a agência receberá, aplicado este desconto, R$ 180,00.

A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato as porcentagens que a consagrarão vencedora sob pena de ter o contrato rescindido.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas a serem realizadas pela agência contratada estão estimadas em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para um período estimado de 12 (doze) meses.

4.2. Importante ressaltar que, a Prefeitura Municipal se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.

ANEXO II

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO III

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), ...(nacionalidade), ...(estado civil), portador do RG n ...., CPF n. ....., residente à ....., ***CONSTITUI*** *como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n. . ...../18 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a) ....., (nacionalidade), ...(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ....., residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.*

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital ***Pregão nº...../2018****, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.*

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA								
Edital de Pregão Presencial – Tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE N. 0xx/2018								
Proponente:								
Endereço:						Cidade:		UF:
Telefone:		Fax:				E-mail:		
Banco:		Agência:				Conta Corrente:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:				**Rubrica:**		
ITEM	**UNID**	**QUANT.** (A)	**ESPECIFICAÇÃO**	**% de desconto sobre o desconto padrão de agencia (20%)**		**PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSO**	**PREÇO TOTAL**	**VALOR TOTAL POR EXTENSO**
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA				

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ....., portador do RG n° ....., CPF sob n° ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa---------- ----------,inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão n° ___/2018**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT;

1.2. A forma de prestação de serviço, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Pregão Presencial n. 0xx4/2018;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram,

1.3. A finalidade da presente contratação é dar publicidade aos eventos e propagandas institucionais da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2018 e término em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

Cláusula terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato e compreendem;

3.1.2 Veiculação das mídias produzidas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

13.2 A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.3 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

3.4 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de prestação de serviço e com as normas deste Edital;

3.5 No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sansões previstas na lei de licitações;

3.6 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

3.7 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quarta – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A Prefeitura Municipal disponibilizará para o período desse contrato o valor estimado de R$ R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, para a distribuição da mídia produzida pela própria Prefeitura Municipal, durante todo o prazo de execução do presente contrato;

4.2. O referido valor é apenas uma estimativa de desembolso com a divulgação de mídias, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis que se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.3. Sobre o valor a ser pago, a título de remuneração da Contratada, será efetuado o desconto de _____%, sobre o desconto padrão de agencia.

4.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados

4.5 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

4.6 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**";

4.8 Em sendo optante do 'SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

4.10 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.11 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.13 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

4.14 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

4.15 Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

02.004.04.131.0002.20007.3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.002.04.129.0002.20018.3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.001.04.122.0002.20038.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.10.301.000.920088.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.10.305.0012.20102.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

b)indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) efetuaro pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

g) Fornecer as mídias em formato digital para que sejam veiculadas

6.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

6.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;

c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;

d) Contratar pessoas idôneas para prestar o serviço, nos horários e forma definidos pela Contratante.

e) Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou do serviço prestado;

f) Informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante;

g) Refazer, às suas expensas, o serviço executado em desacordo com o estabelecido;

h) Executar o serviço em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

i) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

j) A Contratada deverá apresentar relatório mensal, com a respectiva prestação de contas e comprovantes de veiculação realizados pelos meios de comunicação.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1 Advertência;

7.2 Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

7.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

7.6 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

7.7 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

7.8 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

7.9 a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.10 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

7.11 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.12 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.13 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT;

7.14 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

7.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade; **b)** Se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; **c)** Se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

7.17 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

7.18 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei n°. 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.

c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pelo Departamento de Comunicação, através de seu agente fiscalizador;

9.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.3 A Fiscalização terá poderes para, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

9.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Cláusula Décima – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 0xx/2018, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS: _____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECRETO EXECUTIVO Nº 51 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.002/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0010.10047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de Março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretario Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP,inscrita no CNPJ sob n° 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual n° 13.190.436-1, estabelecida na Rua Severino Euflasino de Lima n° 1.199-NE, Sala 02, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos - lixo domiciliar nas vias públicas urbanas e suburbanas do Município, bem como, transporte, destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá**, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.452.0006.20047.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 076/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 076/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais, a partir de 19/03/2018 e término em 17/04/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16634R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 075/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 075/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. CLODOALDO LOPES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. CLODOALDO LOPES**, efetivo no Cargo de PROFESSOR, lotado na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 16/03/2018 e término em 13/06/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16645R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **16 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 074/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 074/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JAIR ANTONIO DALLAZEN".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidor **Sr. JAIR ANTONIO DALLAZEN**, efetivo no Cargo de OPERADOR OUTRAS MAQUINAS, lotada na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **15/03/2018** *e término em* **13/04/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **30/03/2018** ***a*** **13/04/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 073/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 073/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 12/03/2018 e término em 09/06/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.00129R10 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 072/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 072/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARGIT SEIBERT CORREA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARGIT SEIBERT CORREA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 14/03/2018 e término em 09/06/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.12558R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Março de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: WZ Telecom Serviços de Internet Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50, Inscrição Estadual n° 13419145-5, estabelecida na Rua Paraná n° 930 - NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Welinton Valentim Zampirolli, portador do RG nº 8.577.802-1 SSP/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 054, de 23 de outubro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0013.20111.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20117.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis, 09 de março de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM DOAÇÃO AO FINAL DOS PAGAMENTOS Nº 060/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A CONTRATADA MT LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: MT LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.517.403/0001-30, estabelecida na Rua Desembargador Campos n° s/n, Quadra 46, Lote 28/27, Sala 02, Bairro Vila Rosa, CEP: 74.345-100, na Cidade de Goiânia/GO, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor MICHEL HENRIQUES THO, portador do RG nº 14.374.906-7 SSP/SP*.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Locação com Doação ao Final dos Pagamentos nº 060/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002..04.122.0005.20039.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – FETHAB

Programática: 07.006.26.782.0005.10024.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação- FETHAB - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 09 março de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: WZ Telecom Serviços de Internet Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50, Inscrição Estadual n° 13419145-5, estabelecida na Rua Paraná n° 930 - NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Welinton Valentim Zampirolli, portador do RG nº 8.577.802-1 SSP/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 054, de 23 de outubro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0013.20111.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20117.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis, 09 de março de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 043/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA CLADIS BROLIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Cladis Brolio, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 0405491-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 303.636.911-20 residente e domiciliada na Rua Malaia, 401, Bairro Xangrilá, CEP: 78.070-250, no Município de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 043, de 04 de setembro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME,inscrita no CNPJ sob n° 14.728.004/0001-03, estabelecida na Rua das Caviunas n° 2604, Bairro Jardim Maringá I, CEP: 78.556-264, na cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador do RG nº 35.405.864-2 SSP/SP e CPF n. 021.222.971-07.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço *nº* 063/2014, de 18 de novembro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art.65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 064/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EDMAR PINHEIRO ROSA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis*,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada:Edmar Pinheiro Rosa, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço n° 064, de 25 de novembro de 2014, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20110.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do – FNAS – EXERCÍCIO

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 17.360.151/0001-53, Inscrição Estadual n° 13471891-7, estabelecida na Avenida Florianópolis n° 870-SE, Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Genuir Galiassi**, portador da CNH nº 00785339848 DETRAN - PA e CPF nº 807.582.319-20.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2014, de 15 de abril de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.20072.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 - Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação.

Órgão: 09. Decretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.20072.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercícios.

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.20073.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.25.000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados á Educação - Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.20074.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.052000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar.

Órgão: 09. Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.20075.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 - Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP,inscrita no CNPJ sob n° 04.240.771/0001-07, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas n° 1331, 7º andar, sala 71, Edifício Milão, Bairro Popular, Cep: 78.045-900, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **PAULO FELIPE LENZI**, portador do RG nº 1154505-4 SSP/MT, CPF nº 900320801-82.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no terceiro termo de apostilamento, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2014, de 01 de abril de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002. Departamento de Fiscalização

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 045/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MU-

NICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EDMAR PINHEIRO ROSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: EDMAR PINHEIRO ROSA, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 045, de 05 de agosto de 2013, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR -ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Maristela Cristhianne Mali Nasr-ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40, Inscrição Estadual n° 13326231-6, estabelecida na rua São Joaquim n° 1109, bairro Centro Sul, CEP: 78.020-150 na cidade de Cuiabá/MT, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora* **Maristela Cristhianne Mali Nasr**, portadora do RG nº 1080411-0 SJ/MT e CPF nº 895.788.421-04.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 017, de 17 de abril de 2015, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.011000 Transferência de Recursos do SUS – Estado – PSF – Programa Saúde Bucal.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E, ETIANE FARIAS DE MORAES.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Etiane Farias de Moraes, portadora do CIRG nº 6075698628 SJS/II/RS, e CPF nº 816.424.900-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil 85-NE, Centro, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de prestação de serviço nº 064, de 21 de setembro de 2015, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.28.845.0003.00100.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos.

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 030/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada:COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.043.391/0001-07, estabelecida na Rodovia BR-364, Km 864, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ***Luis Carlos Loro,*** portador do CPF nº 341.194.500-15 e RG nº 101408622-5 SSP/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 030, de 19 de junho de 2015, conforme as disposições +do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de março de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Telefônica Brasil S/A, (VIVO) inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112,com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo- SP, CEP 04571-936, representada neste ato pelo Senhor **Marcio Galina,** brasileiro, solteiro, administrador**,** portador da Carteira de Identidade nº 6256171-8 SSP/PR e CPF nº 019.992.639-52, e o Senhor **Fabiano Francheli Fernandes**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF nº 682236419-68 e RG 43478150.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 020, de 05 de maio de 2015, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20011.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Omega Tecnologia da Informação Ltda - ME,inscrita no CNPJ sob n° 17.468.557/0001-54, estabelecida na Rua Espírito Santo, n° 135 - W, Centro, CEP: 78.370-000, na Cidade de Nova Olímpia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, portador do RG nº 887.480 SSP/MT, CPF nº 568.802. 781-91.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 040, de 21 de julho de 2015, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Municipal de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESALIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA,inscrita no CNPJ sob n° 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, n° 277, Sala 1, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor* ***CARLITO MELLO DE LIZ****, portador do RG n.º 220.562.*

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotação orçamentária lançada no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, a qual consta consignada no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2016, de 05 de maio de 2016, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Inviolável Campo Novo Monitoramento de Alarmes Ltda-ME,inscrita no CNPJ sob n° 07.413.483/0001-03, Inscrição Estadual n° 13303927-7, estabelecida na Rua Porto Velho, n° 290-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Fernando Alves dos Santos**, portador do RG nº 1215081-9 SSP/PR, e CPF nº 816.675.401-06.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir dotações orçamentárias lançadas no termo de apostilamento anterior, nos termos da Lei Municipal nº 2.009, de 06 de fevereiro de 2018, que tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 2018, as quais constam consignadas no orçamento vigente que passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2016, de 13 de outubro de 2016, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20011.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.008000 Transferências de Recursos do SUS PAB - Piso De Atenção Básica

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos 0.1.14.011000 - Transferências de Recursos do SUS PSF - Programa Saúde Bucal

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 03/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ROGERIO FERREIRA DA SILVA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R$ 256.500,00

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, para a compra de instrumentos de fanfarra.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13. 204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP, no Oficio nº 001/2018, e na ata 065/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – ASPCNP, para a compra de instrumentos de fanfarra, no valor de R$ 11.796,00 (onze mil setecentos e noventa e seis reais), valor proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberado pela Ata nº 065/201, no dia 02 de agosto de 2017, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais foram angariados através de doações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo liberado o valor em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 024/2018**, destinado à**Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT**, teve como vencedora a empresa**: AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI ME, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o desconto padrão de Agência (20%), que passa a ser de 15% (quinze por cento), para essa licitação.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de março de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 003/2018**, destinado à**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza em terrenos baldios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal**, teve como vencedora a empresa**: ROGERIO FERREIRA DA SILVA - ME, com o valor total de R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de março de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 9.500,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 76.033,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DENTAL OPEN- COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 51.723,80

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FARMACIA MILENIO - EIRELI - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL E

ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 2.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BENTO T. DE MENDONÇA NETO – ME, CNPJ Nº 26.135.503/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PREGÃO Nº 025/2018

VIGÊNCIA: 22/03/2018 À 22/03/2019

LOTE 01 – LINHA 01 – MATA GRANDE, PONTE ALTA X ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA MISTA, PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, ÔNIBUS URBANO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 52 PASSAGEIROS. REGIÃO DA MATA GRANDE E PONTE ALTA X ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO E ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES.	KM	66.000	R$ 3,03	R$ 199.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199.980,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).					

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PODERÁ SER OBTIDA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 199.980,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 22 DE MARÇO DE 2018.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2347, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

LEI N°. 2347, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

CRIA 01 (UMA) VAGA DO CARGO DE NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERANDO A TABELA INSERTA NO ARTIGO 4°. DA LEI N º 2.253/2017, RETIFICA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO NA TABELA DO ARTIGO 4° DA LEI 2. 253/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga no cargo de Nutricionista e retificar o número de vagas de Médico Veterinário, passando a tabela do art. 4º. do Capítulo II, da Lei Municipal nº. 2. 253/2017 a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	CH/SEM	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	90	40	4
Agente de Combate a Endemias	34	40	4
Almoxarife	1	40	15
Arquiteto	1	40	21
Assistente Social	11	30	22
Atendente de Biblioteca	5	40	10
Atendente de Farmácia	5	40	3
Auxiliar Administrativo	60	40	5
Auxiliar de Laboratório	6	40	10
Auxiliar de Saúde Bucal	11	40	10
Bioquímico	5	40	22
Contador	1	40	23
Controlador Interno	1	40	25
Cozinheiro	20	40	7
Cuidador Social	6	40	2
Dentista	1	40	22
Eletricista	2	40	14
Enfermeiro	18	40	22
Engenheiro Agrônomo	1	40	22
Engenheiro Civil	2	40	22
Engenheiro Florestal	1	40	22
Engenheiro Sanitarista	1	40	22
Farmacêutico	1	40	22
Fiscal	20	40	10
Fisioterapeuta / 30 horas	1	30	20
Fonoaudiólogo / 40 horas	6	40	22
Gari	35	40	6
Lubrificador	3	40	11
Mecânico	7	40	19
Médico Clínico Geral/PSF	10	40	24
Médico Veterinário	2	40	22
Merendeira	15	40	3
Motorista	80	40	13
Nutricionista	3	40	22
Operador de Máquinas	21	40	17
Procurador Municipal	1	40	24

Psicólogo	5	20	16
Psicólogo	8	40	22
Técnico Agrícola	2	40	14
Técnico em Agropecuária	1	40	14
Técnico em Edificação	1	40	14
Técnico em Enfermagem	75	40	14
Técnico em Higiene Dental	9	40	14
Técnico em Informática	15	40	14
Técnico em Raio X	3	20	14
Técnico em Segurança do Trabalho	1	40	14
Tecnólogo de Alimentos	1	40	18

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 025/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão nº 025/2018 - *Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino*: a empresa BENTO T. DE MENDONÇA NETO – ME, CNPJ nº 26.135.503/0001-68, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais). Campo Verde, 22 de março de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2348, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

LEI Nº 2348, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 19º FEIRA COMERCIAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação para custear parcialmente as despesas com a 19º Feira Comercial de Campo Verde nos dias 12, 13 e 14 de Abril de 2018, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), promovida pela a Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde–ACICAVE, portadora do CNPJ n.º 00.895.834/0001-02, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde, portadora do CNPJ n.º 06.948.398/0001-79.

Parágrafo único - Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à locação de estrutura de stands e locação de espaço destinado a realização do evento, diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta nos casos em que as aquisições e serviços não estiverem comtemplados nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde.

Art. 2º. Ointeresse público está representado no fomento da atividade comercial, segmento da economia que é o maior gerador de empregos e o segundo que mais geram impostos ao Município de Campo Verde.

Art. 3º. - A Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde–ACICAVE, e a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde, deverão prestar contas comprovando o uso efetivo da estrutura stands e do espaço locado, mediante relatório detalhado da realização do evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens e relatórios fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 4º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 026/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BAÚ**, na modalidade pregão (presencial) **n° 026/2018** a se realizar no dia **09/04/2018, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 22 de março de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2349, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

LEI Nº 2349, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO LEVERGER PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Leverger, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.093.645/0001-65, para implantação de horta comunitária no bairro Recanto dos Pássaros em imóvel urbano de propriedade

do Município de Campo Verde, localizado na Av. Beija Flor esquina com a Av. São Cristóvão, devidamente registrado do CRI sob a matrícula 9.081.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recurso para o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação descrito no caput, e, todas as despesas com material e serviços serão custeadas pelo Instituto Leverger, sendo que, o ônus do Município será a disponibilização de área e fiscalização da implantação da horta comunitária.

Art. 2º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da implantação da horta comunitária a Secretaria de Habitação.

Parágrafo único - Fica Vedado a comercialização dos produtos cultivados na horta comunitária.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2018

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Aderente: FERNANDA DI LORETO – ME, inscrita no CNPJ 12.465.006-0001-36.

Médico Credenciado: FERNANDA DI LORETO.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

Vigência: 08/01/2019.

Assinatura: 19/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **014/2018**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusiva para micro e pequenas empresas, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **05/04/2018**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 22 de março de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino- Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA N°. 064, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, previsto na Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, passando a ser constituída pelos seguintes servidores:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO NA COMISSÃO
Odila Nelci Krampe Donat	385	Presidente
Priscila Zanetti Fagundes Cechinel	998	Vice-Presidente
Eliza Isabel de Almeida Moura	529	Primeira-Secretária
Marlei Junges	925	Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº. 039, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Campos de Júlio-MT, 21 de março de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 063, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação de exoneração subscrito pela servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.1160/2018;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora **SÔNIA APARECIDA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de março de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 206, de 10 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de março de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - A

Art. 1º - José Odil da Silva, Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital Nº 001/2018, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
306234	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ANDREIA MACENO MENDES	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio - MT, 21 de março de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

MARILENE DE SOUZA

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 015/2018

DO OBJETO: prestação de serviços de Facilitador de Aulas de Teclado e violão;

VIGÊNCIA: 10 meses;

DO VALOR: R$ 15.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 19 de Março de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Donizete Alves da Silva 44169485149; CNPJ: 28.209.925/0001-66;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 013/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de apoio a atenção a Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: R$ 21.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Março de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Facilita Gestão Pública Brasil EIRELI ME; CNPJ: 17.286.917/0001-05;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 013/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de apoio a atenção a Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: R$ 21.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Março de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Facilita Gestão Pública Brasil EIRELI ME; CNPJ: 17.286.917/0001-05;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018

Aos 16 dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, sediada na Avenida Independência, 6060, Quadra 70C, Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.070-010, neste ato representada pelo Senhor **Alessandro Martins Miguel,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.776.939 SSP/GO e do CPF nº 788.729.281-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 07/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à Aquisição parceladas de Materiais Elétricos, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretario Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Unidade	1.000	186158	1560	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10 MM A 95 MM.	INTELLI	R$ 4,60	R$ 4.600,00
4	Unidade	10	186161	434114-7	LUVA DE PROTECAO - EM BORRACHA, TAMANHO PADRAO, PARA PROTECAO ALTA ISOLANTE DE 20KV	ORION	R$ 320,50	R$ 3.205,00
8	Unidade	1.000	186165	274298-5	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, RAPIDA, 220V, ALTO,250W	JRC	R$ 64,25	R$ 64.250,00
9	Unidade	2.000	186166	365659-4	LAMPADA VAPOR METALICO - DE ALTA PRESSAO, NO FORMATO HQI TUBULAR, NA COR BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL 400 W - 220V, EN-CAIXE DA LAMPADA SOQUETE E-40,,	EMPALUX	R$ 37,20	R$ 74.400,00
12	Unidade	1.000	186168	150715-0	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	EXATRON	R$ 5,60	R$ 5.600,00
13	Unidade	300	185315	148723-0	FITA ISOLANTE - DE ALTA TENSAO, (20) M.	DECORLUX	R$ 26,50	R$ 7.950,00

17	Unidade	1000	186178	359595-1	SOQUETE – EM LOUCA, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E-27, MATERIAL INTERNO EM COBRE, PARA TENSAO 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 10A,.	DECORLUX	R$ 3,08	R$ 3.080,00
							TOTAL	**R$ 163.085,00**

Classificação Final

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 00.226.324/0001-42;

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 6060, QUADRA 70C, LOTE 02, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.070-010;

TELEFONE: (62) 3924-7226

E-MAIL: eletricaluzz02@gmail.com

VALOR GLOBAL: R$ 163.085,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 16 de Março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

Prefeito Municipal Elétrica Luz Com. de Materiais Elétricos Ltda.

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 017/2018

DO OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria para Inicialização do Orçamento do Exercício de 2018 e Serviços de Reenvio de Aplic dos meses de Janeiro a Novembro e Envio do mês de Dezembro de 2017;

VIGÊNCIA: 30 dias;

DO VALOR: R$ 13.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 22 de Março de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: E V Soares Assessoria e Informática - ME; CNPJ: 20.162.315/0001-42;

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 788/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 788/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018

"CRIA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento do solo urbano do Município de Canabrava do Norte deverá obedecer sempre a Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso VIII, e as leis federais infraconstitucionais de n. 9.785/99 e de n. 6.766/79.

Art. 2º. O Distrito de Primavera do Fontoura, Distrito do Município de Canabrava do Norte criado pela Lei Municipal nº 156/2000 e alterada pela Lei nº 503/2011, tem o seu perímetro urbano configurado no Anexo desta Lei, com as características constantes das coordenadas contidas no mapa da planta e memorial descritivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018

Aos 16 dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **Coxipó Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63, sediada na Avenida Fernando Correa da Costa,

4646, Jardim Alencastro, Cuiabá – MT, CEP: 78.085-000, neste ato representada pela Senhora **Maristela Santos Brito Mendonça,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 04301455 SSP/MT e do CPF nº 329.454.851-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 07/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à Aquisição parceladas de Materiais Elétricos, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretario Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
05	Unidade	2.000	56451-6	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO MAQUINA, DE ROSCA, NAS DIMENSOES 16 X 250 MM, PARA SER UTILIZADO EM PARA POSTE, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E SEM ARRUELA	OLIVO	R$ 6,80	R$ 13.600,00
06	Unidade	500	96143-4	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1,5M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4 DE POLEGADA	LUCECIA	R$ 72,37	R$ 36.185,00
07	Unidade	1.000	407732-6	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 400 W, TENSAO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92	SAMA	R$ 72,75	R$ 72.750,00
14	Unidade	1.000	146331-4	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	G-20	R$ 6,40	R$ 6.400,00
16	Unidade	1000	4683-3	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 160 W, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V - 60HZ, MATERIAL FLUORESCENTE	KIAN	R$ 23,00	R$ 23.000,00
						TOTAL	**R$ 121.050,00**

Classificação Final

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 26.579.029/0001-63;

ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4646, JARDIM ALENCASTRO – CUIABÁ – MT, CEP: 78.085-000;

TELEFONE: (65) 3661-1700;

E-MAIL: licitacao1@luzecia.net

VALOR GLOBAL: R$ 121.050,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E CINQUENTA REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 16 de Março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

Prefeito Municipal Coxipó Materiais Elétricos Ltda.

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 787/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

LEI Nº 787/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DESANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPALDE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DESANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as

ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º.Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º.O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º.A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes

princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; **VI -** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X -utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º.São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º.A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos

da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características

econômicas e sociais peculiares;

Art. 11º. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e

dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12º. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências,

atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade

com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20(vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas,

de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes

de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da

delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território

do ente do município.

Art. 18º. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19º. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21º. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22º. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em

conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de

maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser

usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27º. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28º. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29º. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a

caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31º. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33º. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de

programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos

e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34º. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35º. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36º. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das

tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela en-

tidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão

às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39º. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40º. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e

quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41º. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações Hidros-sanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42º. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e

fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em

estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43º. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de

saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo

licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44º. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os

níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45º. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46º. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive

por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de

prestação regional.

Art. 47º. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta,

tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48º. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49º. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50º. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51º. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52º. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento

das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53º. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54º. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão

créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o

prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador

e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55º. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56º. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57º. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de

sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente

sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58º. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em

toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59º. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60º. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se

efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61º. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete

promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia

desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64º. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei; **Parágrafo único.** até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65º. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB

e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66º. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68º. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69º. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso

as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem

como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos

IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70º. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de Março de 2018

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

Aos 16 dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **3M Comércio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07, sediada na Avenida Frei Coimbra, 500, Quadra 67, Lote 13, Setor Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-625, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Nobre de Macedo,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1475418-5 SEJUSP/MT e do CPF nº 998.568.241-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 07/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à Aquisição parceladas de Materiais Elétricos, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretario Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Unidade	1.000	8166	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 120 X 25	INTELLI	R$ 7,00	R$ 7.000,00
3	Unidade	2.000	274284-5	LAMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR, 250 W – 220 V, TIPO ROSCA E-40, NB IEC 6167, RES 1541/88	FOXLUX	R$ 33,98	R$ 67.960,00
10	Unidade	2.000	17182-4	RELE ELETRICO - EM PLASTICO, TIPO FOTOELETRICO, DE 1000 WATTS, COM 220 VOLTS	QUALITRONIX	R$ 14,13	R$ 28.260,00
11	Unidade	500	438133-5	LUMINARIA - ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57, PETERCO OU EQUIVALENTE	SCORPIUS	R$ 25,07	R$ 12.535,00
15	Unidade	1000	255290-6	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 250 WTS, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220 V	ECP	R$ 20,65	R$ 20.650,00
						TOTAL	**R$136.405,00**

Classificação Final

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.347.124/0001-07;

ENDEREÇO: AVENIDA FREI COIMBRA, 500, QUADRA 67, LOTE 13, NOVA VARZEA GRANDE, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78.135-625;

TELEFONE: (65) 3029-1234

E-MAIL: licitacao@3mmateriaiseletricos.com.br

VALOR GLOBAL: R$ 136.405,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 16 de Março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

MARCIO NOBRE DE MACEDO

3M Com. de Mat. Elétricos, Const. e Equip. Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 016/2018

DO OBJETO: prestação de serviços de Facilitador de Aulas de Balé;

VIGÊNCIA: 10 meses;

DO VALOR: R$ 15.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 19 de Março de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Priscila Cristina da Silva 22594508810; CNPJ: 24.928.937/0001-90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 016/2018**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada nova para o Município de Canarana-MT., conforme contrato de repasse nº 861990/2017/CAIXA/MAPA** que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **28/03/2018, às 15h00min**, fica **SUSPENSA *"SINE DIE",*** até segundo aviso, para readequação do termo de referencia – anexo I do edital, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas**.**

Canarana-MT., 22 de Março de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 001-2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que a sessão que se realizou no dia 15/03/2018 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, foi declarado vencedor a empresa; SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 15 de Março de 2018.

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2018.

De 20 de Março de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente a Dispensa de Licitação (Compra direta), a qual tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Lavagem de uniformes esportivos junto a Secretaria Municipal de Esportes e diversas peças do hospital municipal (Jalecos, lençóis, fronhas, toalhas, dentre outros)**, junto as **Secretarias Municipal de Saúde** de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **MARLI INES LONDERO**, servidor no cargo de Agente Administração, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Março de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2018.

De 20 de Março de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 031/ 2018 – Pregão presencial nº 018/2018 –** objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual***contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e reconstrução de pontes de madeira no interior do município,** de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de março de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2018.

De 20 de Março de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 026/2018 – Pregão nº 015/2018 – Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para a Secretaria de Educação no Município de Canarana-MT**., conforme edital.

Art. 2º Nomear **MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Março de 2018**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018.

De 20 de Março de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MAURO DE SOUZA VIEIRA,** no cargo de Coordenador de serviços públicos e de estradas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 032/2018 – **Carta Convite nº 001/2018,** cujo objeto **Contratação de Empresa Especializada para locação de Trator de Esteiras,** conforme **anexo I – Termo de Referencia**.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Março de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2018.

De 20 de Março de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 029/2018, Pregão presencial nº 017/2018 - Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de metalúrgica,** com execução fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ALEX MARCATO GONÇALVES**, servidor no cargo de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informatização, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Março de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO SUPRESSIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 023/2018 CONTRATADO: LEANDRO DE OLIVEIRA OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Supressivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA DA JORNADA DE TRABALHO (10hs semanais) E QUARTA DO VALOR MENSAL/FORMA DE PAGAMENTO do Contrato n.º 023/2018 CARGO: Professor Classe B – 10hs / DATA: 01. 03.2018.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE SÉTIMA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda-MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. DANIELE PAULA MALTEZO, designada pela Portaria n° 334/2016, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ n.º 10.749. 915/0001-58, para se sagrar vencedora do item 41 – Diazepam 10 mg, do Pregão Eletrônico 02/2017, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSDIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

Carlinda, 22 de março de 2018.

_____

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de **PONTO FACULTATIVO** decretado para o dia 29/03/2018, **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 011/2018, "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO VIBRATÓRIO E CARRINHO, PARA FABRICAÇÃO E TRANSPORTE DE TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT"**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 02 DE Abril DE 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda - MT, 22 de Março de 2018.

_____

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE OITAVA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda-MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. DANIELE PAULA MALTEZO, designada pela Portaria n° 334/2016, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA**, CNPJ n.º 07.847.837/0001-10, para se sagrar vencedora do item 41 – Diazepam 10 mg, do Pregão Eletrônico 02/2017, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSDIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

Carlinda, 22 de março de 2018.

_____

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº95/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DO CERTAME LICITATORIO PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2018 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o Senhor Cleverson Coelho como Responsável Técnico para atuar como avaliador das propostas, folder, folhetos, catálogos, imagens ilustrativas ou similares, que as empresas licitantes apresentem no certame do pregão presencial nº 010/2018, onde o mesmo irá analisar a compatibilidade entre os itens apresentados pelos licitantes e o exigido no Termo de Referência.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE SEXTA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda-MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. DANIELE PAULA MALTEZO, designada pela Portaria n° 334/2016, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, para se sagrar vencedora do item 41 – Diazepam 10 mg, do Pregão Eletrônico 02/2017, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSDIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

Carlinda, 22 de março de 2018.

_____

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais em diversas Ruas do município de Carlinda/MT.

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA N.º 022/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Sra. Tereza Duarte de Mello, em decorrência do falecimento do inativo Sr. Miguel Bilk."

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 31°, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do inativo Sr. **Miguel Bilk,** brasileiro, portador do RG nº. 2.178.090 SSP/PR e CPF nº. 429.945.191-00, Aposentado por Invalidez conforme Acordão TCE-MT n°. 5.784/2013, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Temporário, Classe "A", Nível "4", devidamente matriculado sob o nº 036, com proventos integrais, em favor da Sra. **Tereza Duarte de Mello,** brasileira**,** viúva, portadora do RG n°. 13.130.920 SSP/SP, e CPF sob nº 784.801.911-04, nascida em 31/07/1946, residente e domiciliada na Rua Porto Velho s/n°, Bairro Boa Vista, neste município, cônjuge *do* "de cujus", com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme processo administrativo do PREVCAR, nº. **008/2018,** a partir de 17 de fevereiro de 2018, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 22 de março de 2018.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 23 de março de 2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2018, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa lado, **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.982.671/0001-19** e Inscrição Estadual nº13238485-0, estabelecida na avenida Perimetral Rogério Silva , nº1.861, Setor APH, bairro Central, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. Edson Ferr Rodrigues, portador do RG nº 20279680 SSP/MT e CPF nº 313.186.061-87, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 28/2017, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79 inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do **CONTRATO Nº 008/2018**, celebrado em 09 de Fevereiro de 2018, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação razões de interesse público, e levando em consideração que a empresa convocada não compareceu no prazo estabelecido para assinatura do contrato. Logo, no presente momento, a referida contratação não se efetivará, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. **A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigo 64, todos da Lei Federal n° 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 21 de Março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: Daniele Paula Maltezo NOME: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICAÇÃO EM GERAL PARA A MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT".**

E que teve como vencedora a empresa:

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA – ME

CNPJ: 06.993.678/0001-07

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA- ME

CNPJ: 10.858.257/0001-32

Carlinda – MT, 22 de Março de 2018.

_____

DANIELE PAULA MALTEZO

Pregoeira

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: ELIENE LEITE DA COSTA

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 030/2018.

Fica alterada a **CLAUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**, que passa a ter a seguinte redação: A jornada de trabalho será 28:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará a Contratada a título de salário, à importância de R$ 2.414,26(dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 02/2018/SMEC

Edital Nº 02/2018/SMEC

Retificação nº 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais torna pública a retificação do Edital em referência, conforme indicado a seguir:

1. Altera o item 1.4 sobre o vencimento para:

1.4. O vencimento será conforme a tabela do ANEXO VII, da Lei Complementar nº 734/2013.

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo.

Castanheira-MT, 19 de março de 2018.

Diego Zonta

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA N.º 004/2018/GAB/PAD

PORTARIA N.º 004/2018/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 001/2018/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2018/PAD, subscrito pela Sra. Fabiana Zancheta Giglio, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplina instituído pela Portaria nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de março de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2017/GAB/PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de março de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de março de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2018

REGULAMENTA A LEI Nº 1.397/2010 E A LEI 1432/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foram constatados inúmeros terrenos baldios tomados pelo mato, entulho e lixo;

CONSIDERANDO que é obrigação do proprietário a conservação e limpeza dos terrenos nos termos da Leis Municipal nº 1.397/2010 e 1.432/2011;

CONSIDERANDO que a má conservação dos terrenos vem causando problemas relacionados a saúde e segurança pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Os proprietários de terrenos particulares serão **NOTIFICADOS**, via edital, para no prazo de 30 (trinta) dias providenciarem a limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos terrenos baldios ou não, sob pena de pagamento de multa.

Art. 2º. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no art. 1º, será lavrado auto de infração, impondo a multa no valor de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) a ser paga no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e protesto do título.

Art. 3º. Independentemente da multa imposta, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT executará o serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo do terreno, cobrando os seguintes custos:

SERVIÇO	HORA MÁQUINA
TRATOR ESTEIRA	R$ 137,49
PÁ CARREGADEIRA	R$ 135,00
CAMINHÃO BASCULANTE	R$ 129,00

Parágrafo 1º. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente emitir relatório circunstanciado sobre a situação do terreno, apontando o maquinário que deverá ser utilizado na execução do serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo.

Parágrafo 2º. Após a execução do serviço, a empresa contratada para essa finalidade deverá fornecer relatório circunstanciado dos serviços executados e o quantitativo de hora que foram utilizadas, juntamente com o custo total da limpeza.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo da cobrança do custo da hora máquina para limpeza do terreno, o proprietário de terreno baldio ou não que descumprir o art. 1º do presente Decreto, ainda será obrigado a pagar a Taxa prevista no anexo XI, item 4.1, 4.2 e 4.3 da Lei Complementar nº 032/2007.

Parágrafo 4º. O proprietário do terreno será NOTIFICADO, pessoalmente ou por edital, para pagamento do custo total da execução dos serviços de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo, no prazo de 08 (oito) dias sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto do título.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT colocará a disposição da sociedade os serviços de capinação, limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo mediante o prévio pagamento das taxas previstas no anexo XI, item 4.1, 4.2 e 4.3 da Lei Complementar nº 032/2007.

Parágrafo 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente apurar o valor devido pela execução dos serviços de capinação, limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo, mediante a formalização de relatório circunstanciado da situação do terreno.

Parágrafo 2º. Se o relatório formalizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente apontar a necessidade de utilização do trator esteira e pá carregadeira para execução do serviço de limpeza, caberá ao proprietário do terreno arcar com os custos da hora máquina, conforme tabela constante do art. 3º do presente Decreto.

Parágrafo 3º. Após o recolhimento da taxa e de eventual custo da hora máquina prevista no parágrafo segundo a Prefeitura Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para execução do serviço de limpeza, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. No caso do não cumprimento do art. 1º e na ausência do pagamento da multa e das despesas para limpeza do terreno, caberá a Procuradoria Geral do Município tomar as medidas necessárias para a desapropriação do imóvel.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 22 de março de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 671/2018

OBJETO: "*Contratação de Eempresa para aquisição de peças para máquina pesada tipo Trator de Esteira e prestação de serviços de mão-de-obra para Recuperação e instalação de peças no trator de Esteira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, de forma emergencial, conforme descrição constante do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT*".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI.**

CONTRATADA: G.L. COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.795.021/0001-34

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 39.660,00, (trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de emergência caracterizado por meio da justificativa da Secretaria Municipal de Turismo onde informa que essa é a única maquina disponível como patrimônio municipal para execução desse serviço, estando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento ou outros bens, públicos ou particular, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 042/PGM/2018**.

Chapada dos Guimarães, 13 de março de 2018.

Jorge Luiz Martins Defanti

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 657/2018

OBJETO: "*Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Microônibus, com combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, Rotas Praia Rica Linha 2 e Praia Rica Linha 3, conforme descrição constante do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT*".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA

PELA SECRETÁRIA, SENHORA **HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA.**

CONTRATADA: GM TUR TRANSPORTADORA TURISMO E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 05.395.345/0001-05

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 176.256,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, sendo uma estimativa a ser pago sobre "km rodado" (quilômetro rodado).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por ter as referidas linhas restados Desertas no Pregão Presencial n.º 001/2018 e Fracassadas no Pregão Presencial n.º 002/2018, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 036/PGM/2018**.

Chapada dos Guimarães, 08 de março de 2018.

Hellen Cristina Xavier Moreira

Secretária Municipal de Educação

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 005/2018/GAB/PAD

PORTARIA N.º 005/2018/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 002/2017/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2018/PAD, subscrito pela Sra. Fabiana Zancheta Giglio, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplina instituído pela Portaria nº 002/2017/GAB/PAD, tendo em vista que a Comissão está aguardando o envio de documentações provenientes do Município de Várzea Grande/MT, onde a indiciada possui outro vínculo empregatício,

RESOLVE:

Art. 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de março de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 002/2017/GAB/PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de março de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de março de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, áreas urbanas e rural, conforme descrição constante do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 06/04/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro Oficial

Visto:

Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de março de 2018.

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BALANÇO ANUAL 2017

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.601.187,92**	**-398.812,08**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	3.972,38	3.972,38
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.972,38	3.972,38
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	3.972,38
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.597.215,54	-402.784,46
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.601.187,92**	**-398.812,08**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.601.187,92**	**-398.812,08**
DÉFICIT (VII)	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.601.187,92**	**-398.812,08**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**2.600.000,00**	**2.969.753,74**	**2.940.790,77**	**2.915.464,77**	**2.691.003,41**	**5.489,64**
Pessoal e Encargos Sociais	660.000,00	1.031.989,27	1.026.499,63	1.026.499,63	916.489,62	5.489,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.940.000,00	1.937.764,47	1.914.291,14	1.888.965,14	1.774.513,79	23.473,33
Despesas de Capital (X)	**400.000,00**	**30.246,26**	**30.246,26**	**30.246,26**	**30.246,26**	**0,00**
Investimentos	400.000,00	30.246,26	30.246,26	30.246,26	30.246,26	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.971.037,03**	**2.945.711,03**	**2.721.249,67**	**28.962,97**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.971.037,03**	**2.945.711,03**	**2.721.249,67**	**28.962,97**
Superávit (XVI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**2.601.187,92**	**2.945.711,03**	**2.721.249,67**	**398.812,08**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**5.352,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.352,40**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.352,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,40
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.352,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.352,40**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**444.549,57**	**5.068,87**	**0,00**	**0,00**	**449.618,44**
Pessoal e Encargos Sociais	2.221,80	2.716,27	0,00	0,00	4.938,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	442.327,77	2.352,60	0,00	0,00	444.680,37
Despesas de Capital	**44,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44,49**
Investimentos	44,49	0,00	0,00	0,00	44,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	44,49
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**444.594,06**	**5.068,87**	**0,00**	**0,00**	**449.662,93**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**2.601.187,92**	**0,00**
Ordinária		2.601.187,92	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**436.398,66**	**273.061,22**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		25.326,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		224.461,36	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		186.611,30	273.061,22
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**14.461,26**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.461,26	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**3.052.047,84**	**273.061,22**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**2.971.037,03**	**2.283.557,34**
Ordinária		2.971.037,03	2.283.557,34
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**70.969,41**	**206.115,22**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		70.969,41	206.115,22
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**10.041,40**	**14.461,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.041,40	14.461,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**3.052.047,84**	**2.504.133,82**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**2.557.209,95**	**1.514.514,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.041,40	14.461,26
Créditos a Curto Prazo		2.542.125,55	1.500.052,77
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		5.043,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**2.557.209,95**	**1.514.514,03**
Ativo Não Circulante		**3.359.340,03**	**5.460.218,62**
Realizável a Longo Prazo		**0,00**	**2.131.124,85**
Créditos a Longo Prazo		0,00	2.131.124,85
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		3.359.340,03	3.329.093,77
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**3.359.340,03**	**5.460.218,62**
TOTAL DO ATIVO		**5.916.549,98**	**6.974.732,65**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**870.962,18**	**516.608,93**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		112.612,55	2.602,54
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		575.761,74	447.060,39
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		182.587,89	66.946,00
Total do Passivo Circulante		**870.962,18**	**516.608,93**
Passivo Não Circulante		**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido		**5.045.587,80**	**6.458.123,72**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		5.045.587,80	6.458.123,72
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**5.045.587,80**	**6.458.123,72**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**5.916.549,98**	**6.974.732,65**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)	**5.916.549,98**	**6.974.732,65**
Ativo Financeiro	10.041,40	14.461,26
Ativo Permanente	5.906.508,58	6.960.271,39
Total do Ativo	**5.916.549,98**	**6.974.732,65**
Passivo (II)	**887.390,58**	**521.961,33**
Passivo Financeiro	887.390,58	521.961,33
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**887.390,58**	**521.961,33**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**5.029.159,40**	**6.452.771,32**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**48.000,00**	**0,00**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	48.000,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**48.000,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos	**934.498,83**	**854.060,32**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	934.498,83	854.060,32
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**934.498,83**	**854.060,32**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-886.498,83**	**-854.060,32**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS		-877.459,20	-68.588,61
0.3.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		110,02	0,00
Total das Fontes de Recursos		**-877.349,18**	**-68.588,61**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.601.187,92**	**0,00**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		**0,00**	**0,00**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		**2.597.215,54**	**0,00**
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		2.597.215,54	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**3.972,38**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.972,38	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**0,00**	**0,00**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**2.601.187,92**	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**4.013.723,84**	**0,00**
Pessoal e Encargos		**1.065.357,81**	**0,00**
Remuneração a Pessoal		947.394,75	0,00
Encargos Patronais		117.963,06	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		**1.806.329,69**	**0,00**
Uso de Material de Consumo		395.955,75	0,00
Serviços		1.410.373,94	0,00
Depreciação Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**21.205,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		21.205,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**0,00**	**0,00**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.112.653,81**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	1.112.653,81	0,00
Tributárias	**0,00**	**0,00**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**8.177,53**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	8.177,53	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**4.013.723,84**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**-1.412.535,92**	**0,00**

ARDCASP_Anexo_15 Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **COMERCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Li-

citação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GAS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA.** Cláudia/MT, 22 de Março de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.557/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.557/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO Da SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída, a senhora, **MARINEZA TENORIO GOMES** brasileira, portador da cédula de identidade **C.I. – R.G. n.º 518154 SSP/MT** e inscrito no **C.P.F. sob. n.º 834.565.971-34,** do cargo efetivo de Merendeira**,** em virtude do seu falecimento ocorrido na data de 03 de março de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 011/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o município de Colider/MT,

Valor do Contrato: R$ 39.371,80 (trinta e nove mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: Até 31/03/2018.

Data de assinatura: 20/03/2018

PORTARIA N.º 044/2018 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

tomada de preço Nº. 001/2018	Unidade Gestora: **PREVI-LIDER**
Objeto - Execução **da obra de construção de garagem e reforma do prédio do Previ-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social de Colider/M**	
CONTRATO: nº 004/2018	Data: 22/03/2018
CONTRATADA: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA-ME**	
Valor do Contrato: R$= 159.990,39(cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).	
Vigência: **22/03/2018 A 18/09/2018**	

"A Senhora MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva do PREVI-LIDER-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder/MT. no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear o servidor Aposentado DONIZETH PEREIRA DE PAULA, matricula nº. 209, fiscal do Contrato 004/2018 que consiste na Execução da obra de construção de garagem e reforma do prédio do Previ-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social de Colider/MT, conforme descrição contida na Tomada de Preço nº 001/2018, que representará o PREVI-LIDER perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar a obra em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Artigo 2º: Na ausência do servidor Aposentado supra designado, fica designado como suplente o Membro do Conselho Curador e Vereador RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO Matrícula nº 111.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colider/MT, 22 de março de 2018.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

Previ-Lider

PORTARIA N.º 045/2018

"A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, CRES 10354/D; CPF 522.913.101-91, Fiscal da obra Construção da Garagem e Reforma do Prédio do PREVI-LIDER**,** Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colider/MT, 22 de março de 2018.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

Previ-Lider

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 ERRATA

00000166/2018 MARIA LUZIA DA SILVA BOCCHI O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 1.337,66 **05/02/2018 21/12/2018** DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI JUNTO A SECRETARIA MUCINICPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

ONDE SE LÊ: MARIA LUIZA DA SILVA

LEIA SÊ: MARIA LUZIA DA SILVA BOCCHI

REPUBLICA POR TER SIDO PUBLICADO EQUIVOCAMENTE NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS.

D.O – 15/02/2018 – Nº 2917 – PÁGINA 198

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2018

CONTRATANTE: PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA-ME** -C.N.P.J./MF nº 05.664.830/0001-37

OBJETO: Execução da Construção da Garagem e Reforma do Prédio do PREVI-LIDER**,** Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018

VALOR: R$ 159.990,39 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta nove centavos)

VIGENCIA: 22/03/2018 a 18/09/2018

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 008/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos para serem utilizados no aterro sanitário do município de Colider/MT.

Prorroga o Prazo de Entrega: Por 44 (quarenta e quatro) dias, terminando o prazo de entrega em 23/04/2018

Data de Assinatura: 07/03/2018

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 019/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **SERAFIM GOMES DOS SANTOS** (titular), e o servidor **MIQUÉIAS DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal do Contrato Administrativo nº 011/2018 de Aquisição de materiais esportivos para o município de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

VALOR: R$39.371,80(trinta e nove mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

data de assinatura: 20/03/2018

vigência: 31/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 105/GP/2018

PORTARIA Nº.105/GP/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Claudinéia de Oliveira,** portadora da Cédula de Identidade nº. 11.166.303, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n°. 045.473.866-84, ocupante do Cargo de **Assessora Jurídica,** vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como responsável pela elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete do (a) Prefeito (a); elaboração redacional de minutas de convênios e consórcios administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Colniza - MT; elaboração de minutas de consultas junto ao TCE/MT e TCU de interesse da Prefeitura Municipal de Colniza - MT; elaboração de minutas de consultas junto ao Conselho de Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso, e dos Ministérios; elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência; assessoramento de defesa em matéria administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, incluindo o comparecimento a reuniões e audiências de interesse do Município de Colniza- MT; Coordenação do Departamento de Licitação; pelo auxílio ao Departamento de Recursos Humanos, isso para o exercício de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 20/03/2018 a 20/04/2018

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº 049/2018

A Câmara Municipal de Colniza faz saber aos interessados que esta *Cancelando* o extrato de contrato nº 009/2018, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para execução de Planilha orçamentária para perfuração de um poço semi-artesiano nas dependências desta Casa de Leis, reforma da parte de cobertura do prédio

da Câmara Municipal de Colniza e Laudo técnico da cobertura do prédio.
MOTIVO: Cancelamento devido à modalidade estar incorreta.

Colniza- MT, 22 de Março de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão

Vereador Presidente Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO I ZONA URBANA

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA			
Colocação	Nome	Data de Nasc.	Pontuação
1.	ANA MARIA MAIA BERNARDES	02/12/1963	78,0
2.	MARIA GORETI ANTONELO	29/05/1973	78,0
3.	VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA	17/05/1981	78,0
4.	JILMARA FERREIRA CARVALHO	27/10/1982	78,0
5.	PRICILA DA PENHA DE D. DIGLIO	08/10/1985	78,0
6.	MIRIAN FURLAN PEREIRA	19/01/1985	77,0
7.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	23/07/1976	76,95
8.	LUZIA GONÇALVES	30/12/1952	76,0
9.	SOLANGE ROCHA DE MELO	07/09/1981	76,0
10.	SOLANGE MESSIAS DA SILVA	18/12/198	76,0
11.	ELDITE NASCIMENTO MOREIRA	18/03/1985	76,0
12.	FABIANA MARTINS RAMOS	21/01/1986	76,0
13.	LAUDICÉIA DA SILVA QUEIROZ	24/06/1991	76,0
14.	MARLENE ISABEL DA SILVA SOUZA	02/06/1966	75,0
15.	VANDERLEIA AUGUSTA N. VIANA	24/10/1976	75,0
16.	GEICILAINE SOARES DE MIRANDA	22/05/1992	75,0
17.	SOLANGE MARIA CHAVES	16/ 07/1962	74,0
18.	AURICÉLIA COSTA	23/11/1973	74,0
19.	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	01/01/1988	74,0
20.	VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	13/03/1967	73,0
21.	ZILMA GARCIA PAREDE BRAGAN-ÇA	30/01/1975	73,0
22.	SOELI TEREZINHA C. CECCON	23/04/1976	73,0
23.	MÁRCIA VICTORIANO RONCAGLIA	21/06/1978	73,0
24.	IDÁLIA FERRAZ VIANA	27/05/1982	73,0
25.	CLAUDINÉIA FREDERICO LOOSE	22/01/1984	73,0
26.	ELIANE CRISTINA DA C. S. DE OLIVEIRA	07/11/1986	73,0
27.	HÉLIO ALVES DE CASTRO	19/05/1989	73,0
28.	NEURISTER PEREIRA DE AMORIN	21/12/1981	72,87
29.	LUANA PAULA B. B. DE OLIVEIRA	04/09/1992	71,32
30.	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	24/03/1978	70,0
31.	ILMA MARTINS	06/04/1972	68,0
32.	ROSELY NARLOCH DE ABREU	30/03/1975	67,0
33.	MARINES TONET	09/08/1976	67,0
34.	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA	12/07/1980	66,0
35.	GEUZA ESTEVES G. LOPES	13/06/1984	65,9
36.	ELISANGELA M. B. GUIMARÃES	14/0/1979	65,0
37.	LENILDA CAETANO CORREIA	26/11/1979	65,0
38.	NUBIA BARBOSA DE LIMA FLORIPE	30/04/1981	65,0
39.	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	29/10/1981	65,0
40.	VANICE MIRANDA DA SILVA	24/03/1982	65,0
41.	DÉBORA ISAIAS MARTINS	05/12/198	65,0
42.	EVA GOMES DE OLIVEIRA	31/05/1974	64,0
43.	MARLENE O. DE S. MORAIS	25/02/1976	64,0
44.	ADENILZA FRANCISCO DIAS	31/01/1980	64,0
45.	JUCELY MOREIRA G. DA SILVA	17/05/1982	63,9
46.	CLEIDE APARECIDA P. PONTES	06/09/1983	63,7
47.	JOZELI ELER GALTER	31/12/1972	63,0
48.	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	18/08/1979	63,0
49.	EDNA INÁCIO DA ROCHA OLIVEIRA	07/08/1981	63,0
50.	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	31/05/1982	63,0
51.	LILIAN REGINA S. DE A. OLIVEIRA	17/03/1986	63,0
52.	CRISTIANE A. R. SILVA	26/02/1995	63,0
53.	ODETE MARIA DE JESUS BRITO	24/10/1959	62,79
54.	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	19/01/1991	61,6
55.	FRANCIELE BERTI C. ALMEIDA	12/11/1990	61,4
56.	CLEIDA MOURA BATISTA	13/08/1981	61,32
57.	MIKAELY DE O. MARTINS	10/11/1993	61,0
58.	SARA COSTA BRAGA DA SILVA	29/11/1983	60,6
59.	LUZINEIDE JOSÉ DO S. CARMO	07/09/1972	54,3
60.	LEIDIANE INÁCIO DA ROCHA	11/07/1992	53,5
61.	ELIZETE PIRES SAAR	24/12/1980	53,0
62.	MARIA ALINE C. DOS SANTOS	10/12/1989	53,0
63.	MARIA APARECIDA E. NOVAS	13/02/1978	53,0
64.	CLEIDIOMAR ROSA CLARA	16/05/1978	50,0

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR LETRAS			
Colocação	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1.	VERA LÚCIA QUINI	12/09/ 1955	80,0
2.	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	04/08/ 1984	78,0
3.	CREUSA DA SILVA SOARES	16/09/ 1962	76,0
4.	VAGDA DA SILVA MORAES	15/07/77	75,0
5.	DANÚBIA FERNANDA MARTINS DE MORAES	05/01/ 1988	75,0
6.	GERALDA ROSILENE DA SILVA	12/05/ 1981	74,0
7.	VILMA GONÇALVES PEREIRA	23/11/ 1974	66,0
8.	MARLENE LINA GOMES	27/01/ 1977	66,0
9.	ELIENE PEREIRA DA SILVA CORES	21/10/ 1978	66,0
10.	ELIETE SOUZA OLIVEIRA	16/ 101980	64,0
11.	MARIA LÚCIA ANDRADE PRIMO	05/08/ 9661	63,0
CURSANDO	SEBASTIÃO LINO FELIS	21/06/ 1952	25,0

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR: MATEMÁTICA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	ZEILA MARCIA A. R. FREITAS	27/04/1978	76,0
2.	LUCIANO SIMÕES	28,09/1985	75,0
3.	ELISARA BISCHOFF	08/11/1987	74,0
4.	ANA MÁRCIA NEVES DE SOUZA ALVES	08/01/1986	73,0
5.	MARCIO ROGÉRIO DE JESUS SANZOVO	22/01/1980	68,0
6.	EGNALDO ALVES DE PAULA	07/10/1981	68,0
7.	SANDRÉIA S. DOS REIS	05/05/1982	65,2
8.	RONI PETERSON FERMINO	19/05/1976	63,0
9.	CÍCERO MANOEL GONÇALVES COSTA	25/10/1989	60,4

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA E HISTÓRIA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	DEYSIANE MARQUES CATANOZA	01/07/1982	65,0
02	EDINEI VICENTE DA COSTA	0/04/1985	62,2

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS SOCIAIS, NATURAIS E BIOLÓGICA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	DEUZENI DE FÁTIMA DA SILVA	17/10/1971	80,0
2.	ERNILHA AP. DA SILVA CAPES	19/05/1980	75,0
3.	SILVANO ELIAS DE OLIVEIRA	13/04/1982	73,0
4.	LOURDES DE OLIVEIRA	27/03/1985	62,4

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	MAICON MENDES NASCIMENTO	30/10/1992	52,4
02			

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR: DE QUÍMICA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	GILMAR ALVES RODRIGUES	19/07/1983	73,0
02			

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR / MAGISTÉRIO			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
1.	GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA	15/08/1973	39,7
2.	NÉLIA BESSA BATISTA	08/10/1965	37,8
3.	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	20/0/1968	36,8

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO II ZONA URBANA

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Raiane Pereira da Silva	03/04/1999	37,6
02	Suzana Santana da Costa	03/05/1990	37,0
03	Oziene Rodrigues Batista Dorneles	13/12/1984	13,0
04	Eslani Pereira Lopes	14/08/1995	11,0
05	Marcelino dos Santos	10/07/1985	10,0
06	Eliane Luciane Pereira	28/06/1988	10,0

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR DE SALA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Rosa Monica Ferrari da Silva Souza	18/12/1979	74,0
02	Jaiane Barros Bathe	13/10/1995	63,6
03	Maria Cesario Ribeiro Guedes	18/09/1980	53,0
04	Dirleia Vieira Guimarães	31/03/1978	50,0
05	Marlúcia F. Oliveira	21/09/1981	40,1
06	Juliane dos Reis de Oliveira	02/05/1984	40,0
07	Maria Alice Alves dos Santos Gonçalves	11/09/1985	40,0
08	Josiane Dorneles Ramos	11/01/1988	40,0
09	Cleidionice de Jesus Santos	27/03/1995	39,6
10	Alessandra Vieira Ventura	17/11/1991	39,4
11	Cledislane Kedina Souza Moura Moreira	14/03/1996	39,25
12	Werlaine Cabral Teixeira	18/06/1993	39,0
13	Patrícia Amorim de Souza	18/03/1989	38,9
14	Mariza da Silva Rosa	01/01/1996	38,4
15	Bruna Rafaela Gomes de Macedo	29/07/1993	38,1
16	Juliana de Fatima Schoeder	23/03/1973	38,0
17	Adriana Dorneles de Miranda	25/11/1986	38,0
18	Silky Pauleski Almeida Pego	04/12/1988	38,0
19	Lucimara Destro	09/06/1995	38,0
20	Mikaelly Nubya Fernandes Campana	05/10/1996	38,0
21	Leila Silva dos Santos	11/09/1996	37,3
22	Adelice Candido Rodrigues	14/07/1971	37,1
23	Cristiane Amorim Acosta	02/01/1976	35,8
24	Emilly Ferreira dos Santos	31/01/1999	35,25
25	Jaqueline Gonçalves Teixeira	07/09/1979	30,0
26	Keitiane Borges Matos Rodrigues	13/07/1996	29,6
27	Shaiane Cristina Nonnemaker	03/04/1987	28,0
28	Edileuza Negri	06/04/1989	28,0
29	Nubia Marques da Silva	17/06/1993	28,0
30	Jaqueline Dias Medeiros	28/07/1994	28,0
31	Vanessa Dias da Silva	25/08/1995	25,9
32	Adriana Pereira da Silva Oliveira	07/11/1987	25,88
33	Jeisiane Miranda da Cruz	12/06/1989	25,0
34	Marco Antonio Silva dos Santos	30/03/1992	25,0
35	Dieny Caroline Barbosa de Melo	13/07/1998	25,0
36	Eide Cristina Edgar da Silva	06/09/1980	24,77
37	Claudiceia Sousa Manfrin	06/06/1991	24,1
38	Jocilene Pereira Ferreira	10/01/1988	24,0
39	Debora Ferreira Dubay	28/05/1989	23,6
40	Cleonice gomes da Silva	22/12/1982	23,0
41	Sulamita Chioquetta Leonardo	26/08/1991	23,0
42	Jessica Kerolem Garcia Bragança	16/06/1994	23,0
43	Leidiane Espanhol	27/09/1995	23,0
44	Diego Fernandes Cruz de Almeida	15/09/1997	23,0
45	Bruna Rodrigues Xavier	11/03/1998	23,0
46	Raniele Rodrigues da Silva	21/03/1999	23,0
47	Fabiane de Assis Moura	19/05/1988	21,88
48	Claudia da Silva Bento	28/07/1993	20,31
49	Leidiane Barbosa de Souza	31/10/1996	22,05
50	Licia Sara dos Santos	24/04/1980	20,0
51	Sandra da Silva Campos	14/07/1988	16,0
52	Valcilene Soares de Arruda	19/10/1993	15,0
53	Railza Rabelo Garcia	23/10/1995	14,4
54	Jucineia Goes da Silva	27/05/1990	13,37
55	Adenilza Alves dos Santos	07/05/1982	13,3
56	Maristela Chioquetta Leonardo	17/08/1974	13,0
57	Simone da Silva Pereira	03/04/1996	13,0
58	Geovania Gonçalves Gouveia	25/05/1983	12,0
59	Lucilma Carvalho Santos	18/04/1999	11,95
60	Raquel Santos Cabral	01/04/1997	11,46
61	Camila Pereira da Silva	02/02/1997	10,6
62	Maria Izabel Geremias	02/11/1991	10,28
63	Maria Clara Rodrigues	20/09/1970	10,0
64	Elisangela Gonçalves Rodrigues	24/07/1996	10,0
65	Lilian Tatiane Costa Moraes	22/12/1994	10,0
66	Alice Rodrigues Xavier	10/02/1996	10,0
67	Elma Pereira Lopes	21/08/1997	10,0
68	Gislaine Cavalcante	16/04/1988	10,0

URBANO			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Jhenniffer Karoline dos Santos	23/03/1998	25,08
02	Luciana da Silva Gomes	30/07/1985	22,17

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO III ZONA URBANA

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: APOIO AD. EDUCACIONAL / MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-SERVIÇOS GERAIS			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Heloisa Helena S. dos Santos	03/10/1988	33,0
02	Cidirleia Ribeiro	29/05/1977	30,0
03	Elizangela da S. Gonçalves	11/11/1978	20,0
04	Israel de Moura	18/02/1957	11,6
05	Valmicelia dos Santos Victor	13/09/1993	10,0
06	Girlane Germano Pascolar da Silva	16/08/1993	20,5

ESCOLAS URBANAS			
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ LIMPEZA-ZELADORA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Marcia Dutra de Oliveira	30/08/1978	43,0
02	Valdineia Gomes Cicero	08/09/1994	36,2
03	Eliane Alves da Silva	18/03/1986	35,0
04	Maria Antonia da Silva Abreu	22/01/1977	33,0
05	Rosenilda Rosa Lopes Vidal	30/08/1983	33,0
06	Noeli Gomes Moreira da Silva	27/01/1992	33,0
07	Leidiane Carvalho Pereira	01/09/1995	31,2
08	Juliana Matos de Brito Pautz	03/07/1982	31,05
09	Apoline Queimi Caldeira	31/08/1995	30,0
10	Edileuza Negri	06/04/1989	28,0
11	Luzia Maria Alves de Barros	30/01/1977	25,5
12	Geissani Ferreira de Carvalho	22/03/1996	25,1
13	Marlene da Silva Berti	28/05/1969	23,0
14	Lisangela Alves dos Santos	27/06/1980	23,0
15	Josirley Germano da Silva	16/05/1986	23,0
16	Glaucia Fernanda Ramos	26/02/1987	23,0
17	Patrícia dos Santos Diniz	12/01/1988	23,0
18	Aline Naxciele da Silva	27/01/1996	23,0
19	Ana Caroline Sitowski	06/09/1998	23,0
20	Valquíria Oliveira Ferreira	29/05/1984	22,4
21	Aparecida da Silva	12/03/1975	21,3
22	Nisleane Cardoso de Oliveira	08/06/1990	21,05
23	Eliete de Barros Luiz Oliveira	28/06/1971	21,0
24	Fernanda L. da Silva	27/06/1992	20,8

25	Helena Aparecida de Souza	20/08/1988	20,6
26	Marineusa Pereira da Silva	09/04/1989	20,6
27	Leonilda de Resende Oliveira	09/10/1975	20,0
28	Cristina Macedo Souza dos Santos	21/02/1977	20,0
29	Claudineia Martins Muniz de Souza	20/01/1979	20,0
30	Almiria P. Porto	25/04/1981	20,0
31	Vanilda Felipe Soares Graunk	24/09/1984	20,0
32	Maguilaine do Carmo Ribeiro	20/09/1985	20,0
33	Monica Severo de Souza	05/04/1987	20,0
34	Rosana Matos Pereira	15/11/1987	20,0
35	Michele Ricardo de Almeida	16/03/1988	20,0
36	Cleidiane Rodrigues da Silva Hanchuk	15/04/1992	20,0
37	Cristiane da Silva Teixeira	29/01/1994	20,0
38	Deripama Batista Lima	21/02/1995	20,0
39	Íris Rayane Rezende dos Santos	02/08/1997	20,0
40	Ivanilde de Jesus Torete	11/09/1986	13,0
41	Francisca Zuleide Rocha de Araujo	02/10/1979	10,2

INSCRIÇÕES INVÁLIDAS
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ LIMPEZA-ZELADORA

Nome	Motivo
Gislaine Mendes da Silva Figueiredo	Não apresentou comprovação de títulos /escolaridade

ESCOLAS URBANAS
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO- MERENDEIRA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA	15/07/1985	45,0
02	SUELI DA SILVA DE SOUZA	15/09/1976	34,26
03	LUCILENA CARMO DA CRUZ	01/04/1976	34,0
04	ROSELY APARECIDA RODRIGUES	06/10/1975	33,0
05	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	26/04/1978	33,0
06	MARIA DE LURDES BRAGANÇA	01/10/1981	33,0
07	LUCIENE DA SILVA GOMES CAMARGO	30/05/1982	33,0
08	EUCLEDENICE SANTOS DA SILVA	04/08/1982	33,0
09	ANDREIA SCHULZE DA SILVA	26/11/1985	32,75
10	GENI BATISTA DE LIMA	06/01/1973	32,27
11	CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA	15/04/1986	31,6
12	APARECIDA ANTONIO DA SILVA	10/12/1970	30,5
13	ADRIANA DA SILVA PEREIRA	02/10/1979	30,25
14	GEANI ROCHA DOS SANTOS	18/03/1988	28,0
15	SIMONE ALVES CARDOSO	25/09/1986	25,0
16	ANDREIA TEIXEIRA GAMA	10/02/1985	23,0
17	BEATRIZ TEIXEIRA GAMA	15/05/1986	23,0
18	SELMA ERICA CORREA DE SOUZA	07/09/1993	23,0
19	NAITA MARIA DE JESUS	28/07/1967	21,9
20	CRISTIANE DUARTE DE LIMA CALDAS	13/04/1984	21,8
21	SONIA QUERES DE JESUS	01/07/1997	21,36
22	ERONICI ALVES DA SILVA	12/03/1982	20,18
23	NEUZA DE OLIVEIRA	14/07/1967	21,1
24	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	21/09/1984	20,1
25	EDILENE VENANCIO DA SILVA	20/12/1984	20,0
26	DANIELLA ALVES DE JESUS	08/05/1993	20,0
27	IRACEMA FABRICIO SIQUEIRA	12/12/1985	12,0

ESCOLAS URBANAS
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	ENIVALDO FERREIRA PEREIRA	13/12/1965	43,0
02	JONAS JANUARIO DA SILVA	17/11/1984	43,0
03	WELLINTON PEREIRA	10/03/1988	43,0
04	ARCELINO BENTO PEREIRA	01/05/1976	32,52
05	VALDIRENE GONÇALVES DA SILVA CANDIDO	27/07/1976	32,5
06	SIDNEI RAIMUNDO DA COSTA	03/12/1988	30,0
07	GERSON PEREIRA DE MORAES	24/07/1991	30,0
08	DALVAN MACHADO MARQUES	26/06/1997	30,0
09	MAURILIO TEIXEIRA DE LARA	18/09/1992	27,5
10	SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS	24/09/1998	26,5
11	ROBERTO CAMARGO	22/05/1975	23,0
12	SILVAN BOANQUE DA SILVA	13/08/1980	23,0
13	LEIDIANE MUTZ LUCAS	24/06/19**	22,8
14	FABIO DORNELES DE MIRANDA	07/05/1981	22,3
15	JOSE WILSON RIBEIRO	30/06/1965	21,38
16	ALEXANDERDE SOUZA MACEDO	17/07/1972	20,0
17	FLAVIO SOUZA DA SILVA	28/08/1980	20,0
18	DENILSON OLIVEIRA DA SILVA	18/12/1989	20,0
19	JEOVANI DA SILVA SANTANA	06/04/1991	20,0
20	RODRIGO GIMENES RODRIGUES	22/02/1997	20,0
21	VILMAR IGOR GIMENES RODRIGUES	26/08/1999	20,0
22	ADILSON JUNIOR GONÇALVES BENTO	17/06/1984	12,5

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO I – ZONA RURAL

ZONA RURAL
CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGO

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	VANIA DOS SANTOS SOARES	17/12/1980	79,0
02	ELIANE PEREIRA LOPES	20/02/1990	78,0
03	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	31/10/1990	77,8
04	SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS ANJOS	07/07/1980	77,3
05	CLEONICE SEVERO	08/01/1971	77,0
06	SIRLENE ANTONIA CONSTANCIA CRUZ	06/10/1976	77,0
07	MARIA DE LOURDES DA SILVA SÁ	13/04/1968	76,0
08	EUZENI FERREIRA DA SILVA	21/07/1971	76,0
09	EDNA DIAS DE SOUZA MOURA	05/12/1974	76,0
10	RAQUEL REZENDE DE MEIRELES TEOTONIO	31/03/1975	76,0
11	MARIA CLEIDE DE SOUZA	26/10/1975	76,0
12	VANIA DA SILVA MENDES NARCISO	29/04/1983	76,0
13	CRISTINA ALMEIDA DA PAIXÃO ANDRADE	03/10/1984	76,0
14	EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE	21/04/1973	75,45
15	LAERCIO DE OLIVEIRA	11/01/1963	73,0
16	JOÃO BATISTA SANTANA	07/03/1966	72,6

17	MARIA ODETE DOS SANTOS	25/08/1978	68,0
18	IVANILDA LARA RODRIGUES	26/12/1974	67,48
19	DILVA VIEIRA GUIMARÃES	08/04/1974	66,0
20	JOSIANE NASCIMENTO ELIAS	14/08/1993	66,0
21	ERIKA GOMES DE OLIVEIRA	09/01/1990	65,81
22	PAULETÍCIA DOS SANTOS SILVA	11/12/1989	65,66
23	DAMARES MARTINS DALFIOR	05/06/1971	65,51
24	GINIVALDO MOIA DA SILVA	09/12/1983	65,3
25	MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI	24/12/1992	65,10
26	JOSÉ APARECIDO ROCHA JESUS	30/07/1982	64,8

27	SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO	25/09/1982	64,8
28	ELIANA ALVES DE SOUSA	13/06/1987	64,35
29	WASEGUISTÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	11/10/1972	63,8
30	ANTONIO SERGIO BRAZ	08/09/1971	63,5
31	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	01/01/1984	63,0
32	CRISTIANA PEREIRA BIANCHIN	21/05/1992	62,0
33	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	15/02/1978	61,46
34	VAGUENISTÃO F. DO NASCIMENTO	15/11/1981	61,33
35	ALDA VIEIRA SCARPAT	26/07/1969	61,3
36	ROGERIO ESTEVAN	20/03/1987	60,9
37	ELIENE SOUZA DOS SANTOS	25/05/1989	60,15
38	ELDER JUNIOR TARGINO	16/03/1990	55,4
39	BEATRIZ RIBEIRO JARDIM	14/12/1991	53,0
40	UILLER JORDANIA OLIVEIRA DE SOUZA	...	51,0

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR LETRAS

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	ANDRÉIA AMBRÓSIO DE MATOS	03/11/1983	80,0
2.	ELIANE GOMES FERREIRA BACH	23/01/1986	76,0
3.	ALAIR DE SOUZA MACEDO	09/05/1962	66,0
4.	CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS	09/05/1977	66,0
5.	EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA	10/07/1981	64,3
6.	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	05/07/1967	61,1

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR/ MATEMÁTICA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1	ELITON SANTOS LANGA	28/12/1990	64,6
2	WESLEM ALAN SANTOS	21/05/1993	63,4
4	VALDEIR INÁCIO DE SOUZA	16/07/1983	63,0
5	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	12/11/1991	62,3
6	LUCIANO CARVALHO SILVA	28/04/1982	62,0
7	ROSILENE AMBRÓSIO DE MATOS	16/09/1982	60,7
8	VALDENETE RODRIGUES DA SILVA	17/04/1985	53,6

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR/ GEOGRAFIA E HISTÓRIA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	MIRIAN ELIAS DE MOURA	08/04/1975	76,0
2.	EDIVALDO GOMES DA SILVA	29/06/1985	76,0
3.	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	18/07/1985	64,0
4.	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	26/11/1981	54,0

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR: CIÊNCIAS SOCIAIS, BIOLÓGICAS

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	JACIONE KUHN HERRERA	17/10/1990	66,0
02	ALEILSON MARTINS ALMEIDA	17/08/1988	51,9

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
	MARCOS CEZAR NAUE	**21/01/1972**	**63,0**
01	ADEMÍCIO CALOSSA DE JESUS JUNIOR	19/06/1988	53,0

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR TEOLOGIA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	LAUDEMIR GORGES DA SILVA	06/12/1983	33,0

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO

ESCOLAS RURAIS

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	ANTONIO DE SOUZA MORAIS	15/11/1962	27,0

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR: CURSANDO PEDAGOGIA

Colocação	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1.	CLAUDINÉIA ALVES DE ALMEIDA	11/10/1980	43,0
2.	JUVELINA ALVES DE SÁ PISK	12/01/1973	41,0
3.	ROSINÉRIA DE SALES VAZ	28/03/1981	41,0
4.	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	29/07/1981	41,0
5.	LUCINÉIA OST FONSECA	05/11/1986	41,0
6.	LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW	27/06/1987	41,0
7.	JÉSSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES	30/12/1990	41,0
8.	KARINA APARECIDA CAETANO	14/O7/1995	41,0
9.	ADRIANA TEIXEIRA VICENTE	07/12/1982	40,6
10.	DEIVITI ALVES LEMOS	23/09/1988	40,1
11.	SIDINÉIA PINTO DA CUNHA	09/02/1986	38,4
12.	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	16/01/1991	35,6
13.	PATRÍCIA CLICÉRIA O. DEBBONE	18/07/1982	35.3
14.	VANEIDE PEREIRA DA SILVA	02/05/1978	30,4
15.	ADRIANA REGINA BENTO DA SILVA	28/07/1978	30,4
16.	JOSIANE DE JESUS SANTOS	28/06/1992	26,1

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR CURSANDO MATEMÁTICA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	ANDRIELY FABÍOLA FILHO	19/09/1994	39,9
2.	ELIANE GONZAGA FERREIRA	28/04/1997	39,3
3.	RENATO ALVES DE CASTRO	29/07/1992	38,8
4.	EDSON ELIAS DE SOUZA	12/02/1998	38,0
5.	OTÁVIO JUNIOR DA FONSECA	26/03/1995	37,1
6.	MICHELLY DA SILVA DALCIN	29/03/1998	36,6

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR CURSANDOGEOGRAFIA E HISTÓRIA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	MARLON DE JESUS DE SOUZA	02/03/1983	40,0

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
	WELTON EVANGELISTA DOS ANJOS	**20/03/1994**	**35,1**

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR CURSANDO LETRAS

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	13/07/1975	38,8

ESCOLAS RURAIS

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	ALESSANDRO FERREIRA SANTOS	04/09/1986	21,3
2.	GESSIANI BALMONT CORTONEZE	03/06/1996	20,1
3.	HERCOLES PEREIRA DOS SANTOS	30/05/1985	21,0
4.	LEIDIELE GUEDE IANSE	28/02/1997	10,0

ANEXO II ZONA RURAL

ESCOLAS RURAIS			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR DE SALA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	Adriana da Silva Sá	12/10/1994	41,0
02	Rita de Cássia da Silva Azevedo	29/03/1991	40,0
03	Vanilda da Costa	15/12/1964	37,4
04	Nátali Cristina de Souza de Castro	10/05/1996	37,05
05	Leidiane de Oliveira Sales	14/01/1997	35,3
06	Alzira Aparecida Rodrigues Oliveira	26/08/1978	23,0
07	Deyssica Curitiba dos Santos	18/07/1995	22,86
08	Edneia da Silva Amorim Santana	13/04/1977	22,45
09	Jane Oliveira Carvalho Januario	29/03/1980	20,9
10	Jane Graciely Procópio Barros	01/07/1995	20,5
11	Sonária Sigesmundo Alves de Jesus	17/10/1992	20,3
12	Sandra Rodrigues da Silva	19/12/1984	20,15
13	Sueli da C. Oliveira Souza	06/08/1990	20,15
14	Berenice Alves da Silva Mendes	01/05/1994	20,15
15	Glauciane de Lima Martins Lopes	11/07/1986	10,0

ZONA RURAL			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	Maria Aparecida de Souza Costa	06/02/1979	40,0
02	Debora Xavier Nunes	08/07/1988	36,45
03	Rayssa de Meireles Teotonio	30/03/1998	26,10
04	Maria Eremita Rodrigues de Souza	03/01/1983	25,15
05	Daiane da Silva Cunha	21/03/1998	22,0
06	Carla Aguiar	16/10/1987	20,25
07	Osana de Oliveira de Lima de Jesus	25/07/1982	20,15
08	Janiele da Silva Barbosa	01/12/1995	20,15
09	Pamela dos Santos Machado	15/12/1993	20,1
10	Cleidiana Aparecida Brosequini	20/10/1989	20,0
11	Rosangela Ferreti da Cruz	28/05/1973	15,75
12	Fabiula Pereira da Silva	27/06/1993	12,5

ANEXO III ZONA RURAL

ESCOLAS RURAIS			
CARGO: APOIO AD. EDUCACIONAL/ MERENDEIRA-ZELADORA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	KASSIA FRANCISCA VIEIRA RIBEIRO	19/08/1996	50,1
2.	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	22/02/1982	33,0
3.	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	04/07/1992	33,0
4.	THAIS DO CARMO SANTOS	16/03/1995	33,0
5.	MADALENA ALMEIDA DA CRUZ	01/11/1972	30,6
6.	IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	11/07/1978	30,6
7.	ELIVAINE KESTER DUARTE	24/12/1988	30,5
8.	SILVANIA MONELLI COSTODIO	04/03/1986	30,1
9.	DANIELLI VANZELLA CAMILO	08/09/1997	30,1
10.	PATRICIA SANTOS MACHADO	18/03/1991	30,02
11.	SIRLEY ALBINO DE ABREU	10/07/1980	30,0
12.	SONIA MARTINS DE ALMEIDA	09/12/1981	30,0
13.	GILDETE FRANCISCA DA SILVA	20/O1/1982	30,0
14.	SANDRA DE SOUZA ROCHA	24/08/1982	30,0
15.	VALDIRENE DE SALES VAZ	17/03/1984	30,0
16.	PAULA FRANCINETR COUTINHO LAUREANO	04/03/1986	30,0
17.	SOLANGE SANTOS DA SILVA	05/07/1989	30,0
18.	JESSICA NAIARA GONÇALO VIEIRA	12/05/1995	30,0
19.	ANDRESSA BERGAMASCHI	07/10/1996	30,0
20.	VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA	04/01/1980	28,0
21.	MARINALVA TELLES DA SILVA	30/04/1967	23,0
22.	MONICA MANDELLI	18/03/1982	23,0
23.	MARIA APARECIDA DA CUNHA	27/11/1982	23,0
24.	KEILA ALMEIDA SANTOS	21/11/1996	22,5
25.	INÊS BOLDT LOUZADA	11/02/1969	20,6
26.	MARIA LUZILEIA GUEDES	27/01/1976	20,1
27.	ANDREIA APARECIDA M. CALDEIRA	30/10/1980	20,1
28.	ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	19/10/1987	20,1
29.	CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS	08/01/1979	20,0
30.	CEDIANE TONIOLO	07/02/1986	20,0
31.	WAGNA GOMES CÍCERO	04/02/1990	20,0
32.	GLAUCIANE CHRISTINA ELLER	30/01/1995	20,0
33.	JÉSSICA CRUZ DE ALMEIDA DA SILVA	07/05/1996	20,0
34.	MARLENE DA SILVA HORN	29/05/1970	10,7
35.	MARLUCIA FRANCISCA DOS SANTOS	13/01/1992	10,4
36.	PAULIANA DOS SANTOS S. CARVALHO	06/06/1988	10,0
37.	ANDREA FAUSTINO DE JESUS	17/09/1989	10,0
38.	ADRIANA QUEIROZ FERREIRA DA SILVA	10/04/1998	10,0

ZONA RURAL		
INSCRIÇÕES INVÁLIDAS CARGO: APOIO AD. EDUCACIONAL / MERENDEIRA-ZELADORA		
Colocação	Nome	Motivo
1.	MARLUCE DA SILVA GALDINO	Não apresentou comprovação de títulos/ escolaridade.

ESCOLAS RURAIS			
CARGO: APOIO AD. EDUCACIONAL /VIGILÂNCIA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
2.	CLODIVALDO DE OLIVEIRA	29/10/1975	30,2
3.	ERIVALDO TRINDADE DE SOUZA	28/01/1977	30,0
4.	EDIVALDO FERREIRA LOPES	25/05/1982	30,0
5.	WESLEY ZACARIAS DOS SANTOS	09/12/1991	30,0
6.	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	09/03/1983	20,0
7.	APARECIDO J.G. DE OLIVEIRA (LAUDO MÉDICO)	13/06/1983	10,0

ZONA URBANA E RURAL			
CARGO: APOIO AD. EDUCACIONAL /MOTORISTA			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
1.	MARCELO SABINO DA SILVA	07/10/1985	60,0
2.	REGINALDO ROSA DE ANDRADE	20/09/1984	31,8
3.	DUARTE DE OLIVEIRA LIMA	24/07/1982	31,2
4.	JEANOS ADEMIR SALES	20/01/1979	31,0
5.	LUCIANA BERALDO LUCAS	13/03/1981	30,0
6.	ALESSANDRO MUNIZ RODRIGUES	20/09/1983	22,8
7.	ALAN FERMINO DA SILVA	27/06/1993	22,6
8.	CLEBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	15/07/1983	22,0
9.	LEVI TEOTANIO	29/11/1967	21,0
10.	EDELSON LOURENÇO DIAS	08/05/1986	21,0
11.	CRISTIANBUTISK	09/08/1974	20,6
12.	JOSÉ SILVA DE JESUS	20/10/1979	20,5
13.	EDSON MATEUS DOS SANTOS	18/10/1965	20,0
14.	ELIZEU NOUKI DE LIMA	26/10/1981	20,0
15.	EDELSON DOS REIS SOARES	10/05/1985	20,0
16.	CLEITON BATISTA PAIXÃO	07/01/1989	20,0
17.	ADINALDO DOS SANTOS	17/11/1975	10,0

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO I

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGO			
Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação

01	Genoci de Fátima Antunes de Chaves	23/12/1968	79,0
02	Maria Salva dos Sanros Silva	02/05/1961	78,0
03	Lidia Dias Gonçalves	08/10/1964	78,0
04	Vanessa Ferreira Peter	22/05/1985	78,0
05	Angela Maria Kunz	15/07/1985	78,0
06	Luciana de Oliveira	01/10/1978	76,0
07	Maria Rodrigues de Souza Cirqueira	10/12/1968	68,0
08	Dayane Andreia Justen	03/05/1981	68,0
09	Caroline Santos Peres	25/12/1984	68,0
10	Luciene Oliveira de Souza Costa	10/06/1973	66,0
11	Milcione Gomes Rosa	21/03/1984	65,0
12	Maria Aparecida de Souza	15/11/1982	63,0
13	Monica Martins de Souza	20/04/1984	63,0
14	Marilza Angelo Maia	13/02/1987	58,0
15	Elaine Gonçalves de Paula	03/02/1989	55,0
16	Luana Jessica de Souza Costa Madalão	09/05/1995	55,0
17	Eloneide da Silva Soares	06/07/1974	54,0
18	Eliane de Medeiros Eugenio	10/04/1987	53,0
19	Mariana da Silva Darsia	08/11/1993	53,0
20	Djenifer Ribeiro de Carvalho	31/03/1995	51,3

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN INSCRIÇÕES INVÁLIDAS		
Nome		**Motivo**
Tainele Santos Cordeiro	Professor- Pedagogia	Não apresentou cópia de diploma e/ou histórico do curso.

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: PROFESSOR - LETRAS			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Marlene Cruz Oliveira	10/03/1974	65,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: PROFESSOR – ENSINO MÉDIO - CURSANDO HISTÓRIA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Djanira Correia Albuquerque	04/12/1974	35,3

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO I

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL LEONILDA PIOVEZAN			
CARGO: PROFESSOR / PEGAGOGIA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Marisa Pereira Fernandes	24/09/1991	50,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL LEONILDA PIOVEZAN			
CARGO: PROFESSOR / LETRAS			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Célia Cristina da Silva	30/03/1967	63,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL LEONILDA PIOVEZAN			
CARGO: PROFESSOR / ENSINO MÉDIO			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Claudemir S. Romão	24/10/1976	16,0

DISTRITO TRÊS FRONTEIRAS – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES			
CARGO: PROFESSOR / PEDAGOGIA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Juliana Paula de Oliveira	17/04/1996	56,0

DISTRITO TRÊS FRONTEIRAS – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES			
CARGO: PROFESSOR / MATEMÁTICA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Humberto Max Martins Espindola	122/07/1986	63,0

Colniza-MT, 14 de dezembro de 2017.

Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

Elizabete de Oliveira Coordenadora Ed. Infantil

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO II

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MULTIMEIOS DIDÁTICOS			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Juliana Paula de Oliveira	17/04/1996	53,0
02	Juliana Rodrigues Paz	27/02/1990	23,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR DE SALA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Bruna Regian Vieira da Cruz	17/02/1996	35,0
02	Claudia de Oliveira	15/07/1983	23,6
03	Leila Aparecida Costa	05/11/1980	10,1

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Josefina da Silva	23/02/1990	10,0

ANEXO III

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA/ZELADORA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Marcela Marques Rocha de Carvalho	11/11/1986	25,0
02	Aline Fabricia dos Santos Gomes	22/12/1985	23,0
03	Roseli Pereira de Souza	01/05/1981	22,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO/MERENDEIRA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Nilzete Juvenata da Silva Ovane	16/04/1976	33,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN			
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANCIA			
Colocação	**Nome**	**Data nasc.**	**Pontuação**
01	Rafael Pauleti	14/04/1983	23,0

DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN INSCRIÇÕES INVÁLIDAS		
Nome	**Função**	**Motivo**
Cristina Aparecida Carvalho	AAE – Administração Escolar	Não apresentou cópias de títulos/Escolaridade.
Maria da Penha da Silva	*	Não preencheu a função no formulário de seleção.
Mariana Duarte dos Santos	*	Não preencheu formulário de seleção.

*não identificou/ selecionou a função.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.

ANEXO III

DISTRITO GUARIBA – TAQUARUÇU DO NORTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA /ZELADORA

Colocação	Nome	Data nasc.	Pontuação
01	Fabiana Nascimento	02/12/1980	35,0
02	Ana Paula Gomes dos Santos	22/06/1993	20,0
03	Luzia Rodrigues dos Santos	05/09/1989	10,0

Colniza-MT, 14 de dezembro de 2017. Comissão de Contagem de Pontos-Processo Seletivo Simplificado/2018

Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

Elizabete de Oliveira Coordenadora Ed. Infantil

LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Procedimento nº 23.848/2018

ONDE SE-LE: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA ELÉTRICO MODELO TH100/400 THEBE C/MOTOR WEG 100CV IV PÓLOS CONJUGADOS EM BASE DE FERRO TIPO "U", VAZÃO DE 310M³/HORA E PRESSÃO DE 64MCA, PARA SER UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. LEIA-SE:

AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA ELÉTRICO MODELO TH100/400 THEBE C/MOTOR WEG 100CV IV POLOS CONJUGADOS EM BASE DE FERRO TIPO "U", VAZÃO DE 310M³/HORA E PRESSÃO DE 64MCA, E A AQUISIÇÃO DE UM QUADRO COMANDO CHAVE COMPENSADORA PARA PARTIDA MOTOR 100CV COMPOSTO DE COMANDO AUXILIADO POR AUTO TRAF. PART. 100CV, CONTATORAS, RELES DE TEMPO, FALTA DE FASE E SOBRECARGA, PARA SER UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AGUA, NO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 21 de Março de 2018.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa LINCOLN CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.476.864/0001-26, estabelecida à Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1481, Bairro Centro CEP: 78.565, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO REALIZAR PLANTÕES NOTURNOS, ATENDIMENTO NOS FINAIS DE SEMANA, SOBRE AVISO E CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.745.154,24 (Um milhão setecentos e quarenta e cinco mil e cento e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

DATA EMISSÃO: 21/03/2018

DATA VENCIMENTO: 16/03/2019

TIPO LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP: N° 002/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 22.874/2018.

LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 004/2017/SEMEC/COLNIZA

PORTARIA Nº 004/2017/SEMEC/COLNIZA

Constitui **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** para o ano letivo de 2018 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colniza – MT.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Estadual nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, da Lei Municipal nº 502/2011 e Lei 529/2012, Edital nº 002/2017/SEMEC/COLNIZA e Portaria nº 001/2017/SEMEC/COLNIZA.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar, analisar e avaliar o **Processo Seletivo Simplificado**

da Secretária Municipal de Educação para o ano letivo de 2018.

Art. 2º A Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**, será composta pelos seguintes membros e presida pelo primeiro:

José Vanderlei Nunes Fernandes, José Antônio Lima Silva, Silvana de Oliveira Rezzer, Ceres Regina Borges Bahls, Elizabete de Oliveira, Alexandre de Oliveira Sobrinho, Rubens Marques, Jesineison de Aguiar Brandao, Oseias Pereira Guedes, Ivanilda Rodrigues dos Santos, Helenilda Augusto da Silva.

Art. 3º A Assessora Pedagógica Ceres Regina Borges Bahls ficará responsável pelo recebimento e conferência da documentação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza, 20 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/GP/2018

PORTARIA Nº 104/GP/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Carlos Roberto Ferreira Martins,** portador da Carteira de Identidade RG. nº. 71261824, SSP/PR e CPF n°. 035.790.969-07, ocupante do Cargo de **Advogado,** matrícula nº.453, como responsável pelos Processos Administrativos Disciplinares, (PAD); pelas Sindicâncias; pelas Tomadas de Contas Especiais; pelos Processos Judiciais de Jurisdição Voluntária e Litigiosa, inclusive execuções fiscais, e outras ações de interesse do município, da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, para o exercício de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do término do atestado médico do servidor designado, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 20/03/2018 a 20/04/2018

LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - EDITAL N°003/2017/SEMEC/COLNIZA

EDITAL N°003/2017/SEMEC/COLNIZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,DESPORTO E

LAZER DO MUNICIPIO DE COLNIZA,no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 502/20 11, torna público, para conhecimento dos Interessados, este EDITAL que estabelece Instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado PSS • PROCESSO SELETIVO SIMPLICA-OO, destinado à contratação temporária para exercer aos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional , nas respectivas funções condizentes ao cargo em confonmidade com a Portaria que *"drspóe sobre os crlténos e procedrmentos para oprocesso* de atnburçao de classes *etou* aulas do Professor bem como do reg.me ornada da trabalho do Técn1co Administrativo Educacional e Apo1o Admrmstrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede

Munrcipal de Ensino' e ainda, com a Instrução Normativa que rege *o* processo de

atnbulção para o exerclcio loUvo do 2018.

1. DAS DISPOSIÇOES PREUMINARES:

1.1- O Processo Seletivo Somphfteado - PSS, é destinado à seleção de prof1ssionaís para atuar em estabelecomentos da Rede Pública Municipal de Ens1no, exclusrvamente para atender à necessidade temporána de excepCional interesse públ1co, suprindo as aulas ou cargos vagos exrstentes em todo o territorio mun1opal. face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Temporário. com fulcro no Inciso IX do artigo 37 da Const1tu1ção Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual, considerando o artigo 19 e 20 da Lei Municipal 500/2011, considerando o artigo 83 da Lei Municipal 50212011 e legislações correlatas

- A seleção para contrataçlio temporária de Professor, Técnico AdministratiVo EducaCionalf"Af (em suas respectivas •unções) e Apoo Admimstratrvo Educac1onai/AAE {em suas respectivas funções), será para prov1mento de pessoal nos respectivos cargos/funções correlatas, a saber:

Pjglna 1de 34

I- PROFESSOR

11 - TECNICO ADMINISTRATIVO EOUCACIONAL-TAE,NAS SEGUINTES FUNÇÕES:

a) Admimstração Escolar;

b) Mulllmeios Didáticos;

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil (Auxiliar de Sala)

d) Técnico de Desenvolvimenlo Infantil (Monitor de Transporte Escolar)

111 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AAE, NAS SEGUINTES FUNÇÕES :

a) Nutrição Escolar {merendeira);

b) Umpeza (zeladora);

c) Vlgllência;

d) Manutenção da Infraestrutura {Serviços Gerais).

e) Motorista

Este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO consistirá em prova de titulas referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos anexos deste Edital.

1.4 -Antes de inscrever-se no PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC , o candtdato *deve* observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

- A participação dos candidatos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPUCADO, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação ficando reservado à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura , Desporto e Lazer, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao

Interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital,que confere ao exercício letivo de 2018.

- O cargo de professor para compor o quadro das unidades escolares será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada cada unidade escolar

I

Pâg1na *2* de 34

e nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas em Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição.

.. Para e definição do quantitativo de cargos às respectivas funções de TAE e AAE, serão observados os critérios estabelecidos nos Anexos da Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o proce.sso de atrlbulçao em decorrência do porte de cada unidade escolar

2. DOS REQUISITOS:

2.1 - Para partlcipar do Processo Seletivo Simplificado ,o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2- Ter no mlnimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos , conforme disposto no item 4.8 deste Edital.

3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇOES:

3.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário , dever-se-á inicialmente constituir-se a "Comissão de Atribuição" que ficará encarregada do processo de validação,análise dos documentos e responder a possíveis recursos interpostos.

3.3- A Comissão de atribuição *do* PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO ,será a

mesma definida no art. 7• da 11\STRUÇÃU NORMATI\ .\

UI 612UI7t'SEI\1EC/COLI'\ IZA.

-Das Inscrições no PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC - Para

o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,os profissionaiS da educação,candidatos a contrato temporário deverão preencher o Formulário de Seleção, dentro dos prazos constantes no Anexo IV. O candidato, antes de efetuar a inscnção, deve ler

/

Págma3 de 34

atentamente este Edital de Seleção e seus anexos, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o forrnulério de seleção.

• O professor candidato a contrato temporário poderá se inscrever em apenas uma unidade escolar, sendo exclufdo do PSS • PROCESSO SELETIVO SIMPUCADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais unidades escolares.

• O Técnico Administrativo Educacional poderá se mscrever para concorrer a um único cargo/função, em uma única unidade escolar, sendo excluldo do PSS • PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se mscrever em duas ou mais unidades escolares.

• O Apoio Administrativo EducaCional poderá se Inscrever a um únlcco cargo/função, em uma única unidade escolar, sendo excluido do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais umdades escolares.

• Para a Inscrição,no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiVer concluldo, não sendo permitido selecionar dois tltulos ou mais para o mesmo nivel de formação;

• Durante o período das Inscrições,o candidato que finalízar a Inscrição não poderã incluir ou alterar Informações no formulário de seleção, porém, se necessário, a inscrição poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato e este poderá fazer nova Inscrição;

Uma vez encerrado o perfodo das Inscriçéles , não será permitido reallzar nova opção, Inscrição ou alteraçao no formulário de seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS no mural de cada unidade escolar e no mural da SEMEC de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo IV);

/

3.12- Ê de responsabilidade do candidato,acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO.

3.13 - A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a SEMEC poderá inativarlanular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato

4. DA COMPROVAÇÃO DE TITULOS E DOCUMENTOS- VALIDAÇÃO:

- o candidato Inscrito deverá comparecer na unidade para a qual se inscreveu munido dos documentos, certificados e titules origineis registrados no Formulário de

Seleção- PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, para a VALIDAÇÃO dos dados

registrados.

- Pera a comprovação da forrnaçãoltltulos :

4.2.1 -apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior - IES, com curso autorizado (de graduação) ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de va.lidade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

4.2.2- Se o candidato tíver concluido o curso de graduação até 31/12/17, e venha colar grau até dia 31 de março do ano letivo 2018 e apresente declaração da Instituição e histórico escolar , contendo a data de colação de grau,deverá ser validada a inscrição

com nível superior.

4.2.3 - para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização , Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente a apresentação do Certificado original,não serão considerados em nenhuma hipótese Declarações/Atestados de Conclusão - não serão aceitas conclusões de módulos de pós - graduação, apenas certificados de conclusão de pós - graduação ou diploma.

- as cópias dos documentos de escolandade deverão ser autenticados *(VISTOCONFeRE COM* O *ORIGINAL)* pela Comissão de Atribuição, mediante a apresenta o d ,ocumento original (que deverá ser devolvidO ao servidor);

- a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos será gerada a partir da VALIDAÇÃO dos documentos. possibilitando a atribuição.

Pessoa com Oeficiência (PcO): às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são Facultadas pelo§ 1" do Art. 21 da Lei Complementar Estadual n• 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado para as mesmas, 10% (dez por cento) das vagas aberta,no municlpio e para o cargo a que concorrem.

No ato da inscrição,o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4° do Decreto Federal n•. 3.298199 e suas alterações e na Sümula 377 do Superior Tribunalde JusUça-STJ (pessoas com visão monocular};

a cada 1O (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de Inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei e, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência , estas serão preenchidas pelos demais candidatos,seguindo a ordem de classificação final;

o candidato, mediante convocação,além dos documentos descritos no Item 4.9, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico/Perícia INSS (original), emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. No Laudo Médlco!Pericia, emitido impreterivelmente nos ültimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de Htulos, deverá constar:

a} a espécie e o grau ou nlvel da deficiência; b} limitações funcionais;

c) função para a qual é candidato;

d) se existe ou não compatiblllidade com as atribuições da função pretendida;

e} data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de

Medicina • CRM do médico especialista na área da deficiêneta que emitiu o Laudo.

I

PágJna 6 de 34

• O candidato que apresentar Laudo MédicoJPerlcia que ateste Incompatibilidade da defldência com as atribUições da função, será excluldo do Processo Seletivo Simplificado.

• Da Validação :

É de responsabilidade da comlssêo de atnbulção da unidade de inscrição, a análise,conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo que:

a) a não apresentação dos documentos de 11tulo/escolandade - ongrnais comprovando

os critérios selecionados no formulário de seleção. excluirá o candidato do processo PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC, cabendo à comissão de atribuição da unidade escolar a lnatlvação do formulâno de seleção, devendo constar em ata o motivo da inativação e ser assinada peloInteressado e pelos Integrantes da Comissão;

b) a não apresentação dos documentos correspondentes à Forrnacão Continuada. comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção. impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o candidato a ter nova classificação ;

c) os casos de apresentação de cursos online (EaO). a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex:se o curso for de 40 (quarenta) horas,deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

- Será excluldo pela Comissão MunlclpalfSEMEC do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tenha tido o contrato temporário rescindido a lftulo de penalidade, nos últimos 5 (cinco) anos. que lhe tenha possibilitado o exercfcio do contraditório e da ampla defesa, conforme legislação vigente.

Da Impossibilidade de atribuição:

4.5.1 • O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da atribuição na Etapa/Fase, sendo-lhe permitida a permanência no Cadastro Geral da SEMEC, para futura atribuição,após conclusão do processo Inicial:

,

a) não comparecer à convocação, ou ni!io manifestar Interesse nas aulas ou vagas ofertadas;

b) não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de

inscrição, por ser critério de desempate;

c) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação ,descritos no item

4.0 e seguintes.

- Ficará compl etamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na fonna da Lei, e, caberá à Comissão de Atribuição da Unidade Escolar/SEMEC, inativar o formulário de seleção;

- Em atendimento ao item 4.5.1, alínea e o candidato somente será considerado Desistente do Processo Seletivo Simplificado ao assinar Termo de Desistência - (Modelo - Anexo X,deste Edital),ou quando do não comparecimento à convocação, mediante assinatura do responsável pela Comissão de Atribuição e pelo menos 02 (duas) testemunhas idôneas.

Da Ucença Maternidade de Servidora de Contrato Temporário:

4.6.1- Não há impedimento à servidora de contrato temporário que,no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido licença-gestacional que adentre 1110 ano letivo seguinte pos.sa participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPUCADO , porém sua atribuição estará suspensa para futura convocação, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de dassificação, não acarretando prejufzo à convocação dos demais classificados ;

-A Inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo,será justificada somente com apresentação de atestado médico.

- Quando da aptídão à atribuição, apôs término da licença gestacional - 180 (cento e oitenta) dias, não ser-lhe-á garanUdo a atribuição na própría unidade de Inscrição, unna vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer

unidade escolar.

Da servidora gestante:

4.7.1- A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino/MT, prorrogado por força de lei até a data do Inicio do processo de atribuição,deverá participar do PSS • PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO • PROCESSO SELETIVO

SIMPLICADO, pera que lhe seja assegurada a cont nuidade de seu vinculo

empregatle<o conforme prevê a legtslação;

- A candidata gestante com vinculo na rede munic:pal de ensinolt.1T terá sua estabilidade provtsória mantida até o momento da alnbuição. sendo que para a atribuição será observada a ordem de claSSificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, (não haverá prioridade na ordem classifiC8lórla para atribuição da gestante), contudo não lhe será garantida a atribuição na própria unidade de Inscrição, e

a sua atribuição deverá ser de acordo com a carga horária dlsponlvel no ato da atribuição, uma vez que a atribuição é condicionada à existência de vaga/carga horária (na sua formação/opção) em qualquer unidade escolar do municlpiO;

- Em caso da gestante llcar remanescente. cabení à SEMEC identificar a última vaga condiz.ente com a nscnçãolhab1htação dessa, no munlclplo reservá-la pa!'8 a gestante e atribui-la de Imediato.

4.7.4- A candidata deverá apresentar à Comissão de Atnbulção da Unidade Escolar no momento da Validação de Documentos, o Atestado Médico constando a idade gestaCionale data prevista para o parto, sob pena de indeferimento da 1nscr1ção.

4.8Da distribuição de aulas/cargos e/ou jornada de trabalho • Atribuição:

4.8.1 será realizada de acordo com Portaria de Atribuição de Aulas e/ou cargos em ses o pública, na unidade escolar de inscrição, coordenada pela Assessoria Pedagógica do munoclpiO;

4.9 Do candidato ou sau procurador (mediante proçuração)deverá no processo de Validação e Atribuição.

4.9.1 -Se o próprio candidato - comparecer ao local. em data e horário estabeleddo.

portando:

a) documento de identificação original, oficial, válido com foto (ex: RG,CNH).

4.9.2 Se por procurador <mediante procura cão - Modelo Anexo XI) , documento oficial, válido, com foto (ex.. RG, CNH), do outorgante e outorgado - a procuração deverá ser com data atuai (dentro dos últimos 120 dias).

4.9.1 -Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegfveis, não identificáveis e/ou danificados. Caso o cand1dato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da validação documento de identidade original por motivo de perda. roubo ou furto, deverá ser apresentado documento (original ou cópia autenticada) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há no máximo, trinta dias.

- Documentos exigidos para a liberação do contrato - O candidato, após atribuição, deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (neste caso não será aceito procuração/procurador) . no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas, munido dos documentos exigidos no ato da contratação.

4.10.1- Documentação exigida em duas vias:

a) Cóp1as dos documentos pessoais (RG, Titulo de Eleitor, Certidão de Nascimento ou casamento. CPF e Carteira de Trabalho);

b) cópia do cartão de PIS/PASEP, em caso de não ser o 1° emprego;

c) estar em dia com o serviço mílitar, apresentar cópia do registro/certificado (sexo

masculino):

d) wpias legfveis e sutentlcadss, *em* !xlm estado de CQnservação de esÇQ!arid!lôe e de

tltulos;

e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo Interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público lic tamente acumulável, comprovar o tipo de oargo, a compatibilidade de horários. apresentando comprovante de carga horária semanal no

ato da contratação (cópia do contrato,CTPS,Diário Oficial que publicou e nomeaçao se

servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão,

f) cópia da certidão dos filhos menores de 14 anos;

g) cópia da carteira de vaCina dos filhos menores de 07 anos;

h) Declaração escolar dos filhos maiores de 04 anos;

-Documentos complementares necessários no ato da assinatura do contrato temporário - a não apresentação inviabiliza a contratação (em duas vias:

a) 2'via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, com data de emissão do més vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);

b) comprovante de residência atual (Em nome do Admitído);

c) declaração de próprio punho,do Interessado.de não ter sido penalizado em processo

no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

d) certtdão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca onde reside, dos últimos 5 anos;

e) atestado médico de sanidade física e mental com data dentre os últimos 120 (cento e

vinte) dias partindo do início do contrato.

f) Declaração de bens e valores que integram seu Patnmônio (Reconhecer Firma);

g) certidão negativa de débitos municipais -CNDE.

h) cópta do CPF de paie mãe (obrigatório) ou certidão de óbito;

I) cópia do CPF do Cônjuge,mesmo sendo união estável;

j) número de telefone atualizado

4.10.4- A não apresentaçêo dos documentos supracttados . tnviabilíza de imedtato a efetivação do contrato e desclassifica o candidato, possibilitando ao gestor da unidade escolar (ou Comissão de Atribuição) convocar o próx mo candidato inscrito na lista de classificação do PSS • PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO ,.

5 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Para INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃOJATRIBUIÇÃO de servidor cand dato a contrato temporário - serão considerados os critérios constantes no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO , para o respectivo ano letlvo, (Anexo I, li e 111 deste Edital),

sendo que o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO dos profissionais da educação

I

Página U de .34

candidatos a contrato temporário, cadastro e mscrição serão realizados pelo próprio interessado conforme onentações estabeleCidas neste Edotal.

6.0 • OAATRIBUIÇÂOICONTRATAÇÂO DOS PROFESSORES :

• Da Entidade Executora da Seleção O processo de atrlbucçào para contrataç;ão temporária de professor será realizado pela Comissão de AtribUJçào, conforme critérios de classificação obtidos no formulário de seleção (Anexo I, deste Edotal}, para as unidades escolares que disponham de cargos vagos.

• Principais funções/atribuições :

a)participar da formulaçAo de polfticas educacionais nos diversos âmb1tos do sistema publico de Educaçao BásiCa;

b) elaborar planos programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação:

c) participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

d)desenvolver regência efetiva:

e)controlar e avaliar o rendimento escolar;

f) execular tarefas de recuperação dos alunos;

g) participar de reunião de trabalho;

h)desenvolver pesquisa educacional.

Da Atribulçio:

• a atribuição devera ser na disciplina de formação, conforme escolha 1nformada no ato da Inscrição. observando as regras e a ordem de prioridades descritas na Instrução NormaUva e cronograma de atribuição estabelecido nos Anexos de mesma normat•va:

Atribuir preferencialmente aos professora& candidatos a contrato

temporário sem vinculoe com outra rede, sej11 públ co ou privadoi

• Após atribuir aos professores efetivos da própna unidade escolar aulas adlctona•s até o lim1te de 10 h/a semana os,

,

Págm•12 de 34

6.3.4 - Somente após atribuição eos servidores sem v nculo e aos efetrvos candrdatos a aulas adicionais da própria unidade escolar e ainda restando cargos disponlveis para atribuição, poderá ser alribuldo aulas a profissional com outro vínculo, desde que este apresente compatibilidade de horário, não ultrapassando a jornada mâxima de 20 h/a semanais;

6.3.5- a atribuição dos candidatos (aulas adicionais e contratos temporários) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente da pontuaçilo,de acordo com a necessidade,conveniência e oportunrdade de cada unidade escolar,

6.3.6 - os candidatos a contrato temporário que não atribulrem , ficarão no CADASTRO

GERAL,de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do munlcfplo.

7. DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TAE:

7.1 • Da Entidade Executora da Seleção: o processo de atribuição para contratação temporária de Técnico Administrativo Educacional será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classlficaçilo constantes no formulário de seleção (Anexo 11 deste Edital),para as unidades escolares que disponham de cargos vagos;

7.2 - Da Inscrlção/Ciasslflc.açlio dos candidatos a contrato temporário no cargo de TAE - serão disponibilizadas as seguintes funções : Agente Administrativo Educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil.

7.2.1 - Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional ,deve-se observar o previsto neste Edital.

É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo publico (estadual,

mumcipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

- Dos Requisitos:

7.4.1 Ter formação de Ensino Médio (completo),

7.4.2 • O candidato,além dos documentos descritos no Item 4.9 e seguintes, deverá apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histónco Escolar do Ensino Médio;

I

Página 13*de* 34

- Das Funções:

l - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

a} Administração Escolar: Exercer atividades da administração escolar referentes ês atividades de escrituração, arquivo, protocolo,estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar e do órgão central da lnstltulç o da educação básica.

b) Multimeios Didáticos: Exercer atividades de Multlmelos didáticos, operar quaisquer

aparelhos eletrônicos tais como. televisor, projetor de slides, computador. calculadora , fotocopiadora , retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial atuando ainda na orientação dos trabalhos de lertura nas bibliotecas escolares e laboratórios.

11TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTOI NFANTI L:

a} Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem ; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das cnanças; Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutençao deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às farnnias, mantendo um diálogo constante entre famllla e escola; Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas, passeios programadas pela escola, participar de capacHações de formação continuada; Auxiliar , quando necessáno, na nmpeza geral do prédio escolar e na preparaçAo da merenda dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solldtado, a bem *do* Mumcfp1o.

b) Monitor de Transporte Escolar: Acompanhar alunos desde o embarque no

transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar

,

Página 14 de 34

os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veiculo de transporte escolar; Orientar e aUXiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de aadente, evitando colocar po: rtes do corpo para fora da janela, Zelar pela limpeza do transporte durante e depots do trajeto; ldentíflcar a lnstJtuJção de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque ,verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retomando para os lares. ajudar os pais de alunos especiats na locomoção dos alunos, Executar tarefas afins; Tratar os alunos com urbantdade e respeito, comunicar casos de confl1to ao responsável pelo transporte de alunos Ser ponrual e assíduo. ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveiS e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior Imediato

8. DA CONTRATAÇÃO 00 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAUAAE :

8.1 • Da Entidade Executora da SeleçlioO processo de atnbuição para contratação temporána de Apolo AdministratiVo EducaCional .. AAE,será realizado pela Comissão de Atnbulção, conforme critérios de classificação constantes no formulário de seleção (Anexo 111 deste Edital). para as unidades escolares que disponham da cargos vagos;

• Da Inscriçlo/Ciassiflcação - dos candidatos a contrato temporáno no cargo de Apolo Administrativo Educacional/ME • serêo dtsponibihzadas as seguintes funções, mediante a d1sponibil dade de cargo vago (livre ou em subslttlJtção) nas funções: manutenção da Infraestrutura; limpeza nutrição; vigilância e motorista.

É vedada e acumulação deste cargo oom qualquer outro cargo público (estadual,

mun,cipal e/ou federal) independentemente da carga horária;

8.4 Dos Requisitos:

8.4.1 -Ter formação de Ensino Fundamental completo ;

I

Página 1S de 34

8.4.2 -Excepcionalmente para os cargos de motorista o requisito ê possuir CNH na categoria o.

• Principais Atribuições do Cargo:

NUTRIÇÃO ESCOLAR . atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar. Com as atribuições de:

a) Manter a limpeza na cozinha, bem como dos utensftios nela existente;

b) Ser responsável e criativa no preparo da merenda;

c) Distribuir a merenda aos alunos, com a máxima educação;

d) Fazer uma merenda saborosa, com qualidade nutricional aproveitando os Ingredientes existentes;

e) Ser responSável pelo depósito e controle da merenda;

f) Executar o cardápio da merenda conforme orientação superior;

g) Manter a higiene pessoal e usar traje apropnado para a função;

h) Manter bom relacionamento com a comunidade escolar;

i) Conferir o número de alunos presente no dia, antes de executar o cardápio da merenda, para evitar desperclIcios;

j) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensOios de trabalho,

sob sua responsabilidade;

k) Comunicar com antecedência a falta ele mantimentos e matena1s de consumo.

I) Auxiliar quando clisponlvel na limpeza da escola:

• LIMPEZA - atiVidades relativas à limpeza do prédio,para receber os alunos com

máxima de higiene e limpeza. Com as atribuições de:

a) Manter as dependências ela escola hmpa e asseada;

b) Participar de reuniões convocadas pela direção;

c) Manter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar: cl) Utilizar racionalmente os matena1s de limpeza;

e) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;

f) Executar as determinações dos superiores , no que se refere à realização de

, atiVidades ele manutenção e conservação elo patrimônio ela escola;

Página 16 de 34

g) Zelar pela conservação de equipamentos, materia1s e utensmos de trabalho,

sob sua responsabilidade ,

h) Estar disponfvel para eventuais atlvldades quando solicitada pela direção.

8.5.3 - VIGILÂNCIA. as atividades relativas é segurança do patrlmOnlo público. Com as atribuições de:

a) Responder pela segurança da escola;

b) Ev1tar desperdícios de água e energia Juntamente com os demais funcionários da I

Comuntdade Escolar.

c) Executar as determinaçOes dos supenores;

d) Comuntcar aos superiores ocorrências fora de rotrna;

c) Zelar por todos os materiais da Escola.

r) Evitar a entrada de pessoas estranhas no prédio escolar :

g) Participar de reuniões quando convocado;

h) Manter bom relacionamento com a comunidade escolar;

8.5.4 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (Serviços Gerais) • cujas pnnclpa1s atMdades são:limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétncos, hidráuticos, sanitários e de alvenaria,execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de)ard1nagem;

8.5.4- MOTORISTA • Conduzir velculos automotores, caminhões e On1bus destinados ao ltansporte de passageiros e cargas; recolher o veiculo à garagem ou local destinado quando concluida a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente:

manter os veiculas em perfeitas condições de funcionamento: fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veiculo que lhe ror entregue; encarregar-se elo transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes. pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustrveis, água e óleo; venficar o funcionamento do SiStema elétnco. lâmpadas, faróis, sinaleiras. buzinas e lnd1cadores de direÇão; providenciar a lubrificação quando ll'ldlcada; verificar o grau de densídade e nlvel de égua da batena, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário,Upo de carga, seu destino, quilometragem, horários de salda e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os

r.

passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação

profissional e do veiculo; executar outras tarefas afins.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO :

9.1- Para a atribuição dos candidatos com as inscrições validadas pela Comissêo de Atribuição, conforme disposto no item 4 deste Edital, deverá ocorrer mediante rigorosa observação da pontuação dos candidatos.

- Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-é mediante os

critérios:

a) maior escolaridade;

b) mator idade.

- À Comissão de Atribulç!!o de Classes e/ou Aulas e Regime/Jomada de Trabalho, caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.1- quanto à Comissão de Atribuição da SEMEC, caberá :

a) divulgar, no mural da SEMEC,a lista dassificatória dos candidatos Inscritos constantes no cadastro de reserva - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, etapa da SEMEC;

b) divulgar local, data e o horário em que será reafizado o processo de atribuição de

classes e ou/aulas e/ou JOrnada de trabalho e demais informações necessárias,conforme estabelecido nos Anexos deste Edital;

c) proceder a atribuição em cargos disponíveis (lillfes e/ou em substituição) aos profissionais da educação a serem contratados temporanamente por ordem rigorosa de classificação , e em sessão pública;

d) após a atribuição,o profissional terá 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar na

unidade e iniciar suas atividades.

10. DA CONTRATAÇÃO :

10.1 - São requisitos para contratação:

'

10.1.1-Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado- PAS -PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC;

- Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na

inscrição e demais critérios dispostos neste Ed1tal;

- Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias,às suas expensas;

10.2 - O candidato, após ser contratado:

10.2.1 - se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercido das atribuições inerentes à função a ser exercida,com as quais não poderá alegar Incompatibilidade.

10.3 - o candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a

contratação respectiva ao cargo que exercerá.

11. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCiSÃO CONTRATUAL :

11.1 - Será vedada a contratação, ou teré o contrato rescindido, o candidato que:

a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneraçêo maJor que a

efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Tftulos:

b) não comprove a escolaridade mfnima exigida para o cargo de inscrição;

c) não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento

profissional;

d) tenha tido seu contrato rescindido após S1ndicância/PAD, nos últimos 2 (dois) anos;

e) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art.37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e j ustificada em termo próprio;

f) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judlciat .com

trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

g) demitido ou exonerado do Serviço Público,após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;

h) 70 (setenta) anos completos. de acordo com a Emenda Constatucional n." 20, de

16/12/1996, e Emenda Constitucional n.0 41, de 31/12/2003;

j) aposentado, na cond1ção de readaptado definitivo ou porinvalidez, em cargo ou

função equivalente à pretendida;

.#

I) não apresentar a documentação exigida;

m) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

n) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada O'U

ao local e horário estabelecido.

11.2 - Da rescisão ou a extinção do vinculo (contrato)- Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursados;

11 -a pedido do interessado,mediante comunicação de 30 dias;

ili- quando do retorno do efetivo, mediante comunicação de 30 dias.

IV - apresentar. no bimestre,1O% ou mais de faltas injustificadas,

V - descumpnrem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma Insatisfatória desde que

devidamente comprovada;

VII • prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Polltlco Pedagógico da

Escola, bem com as pollticas públicas municipais;

V -descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos; VIII - a titulo de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX -geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas,mediante comumcação de 30 dias;

XI - em caso de remoção do Profissional da Educação efetlvo/estabfllzado, fora do

perlodo de férias, amparada por lei;

XII • interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias; XIII a pratica de assédio moral,sexual, bullyng, agressão flslca.

12. DOS RECURSOS:

DA INSCRIÇÂONALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO: O servidor que sent r-se prejudicado quanto a sua Inscrição, validação e atribuição, poderá interpor RE-CURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a segUinte ordem

a) Na Unidade Escolar. U.E..de lnscrlcão via requerimento- até 24 {vinte e quatro) horas após o resultado das inscrições/validação/atribuição e esta lerá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

b) Na Assessoria Pedagógica ISEMECI- via requerimento (e anexando cópia

da ata com o parecer do recurso da U.E). até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado do recurso da unidade escolar, e a Assessoria Pedagógica terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

d) após o resultado do parecer da SEMEC não caberá novos recursos.

12.2- Os recursos de AtribuiçãofEscola/SEMEC serão publicados como "DEFERIDOS" ou "INDEFERIDOS",no mural da instituição.

13DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURIDICO DISCIPLINAR :

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO :

• O (a) servidor(a} temporário(a), na forma da Lei, rege-se pelo principio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatlvel com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

- O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS:

O profissional contratado temporariamente seja na função de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apolo Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 dias • deverá dirigir-se ao INSS, munido do atestado médico e requerimento de benefício por

incapacidade, para obter ficença médica e auxlllo-doença:

a) o servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo, 15 dias de atestado (pessoal) num prazo de 60 dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 dias, deverão solicitar ao INSS, o auxilio-doença (Dec. n° 3.048, de 06.05.99 • DOU 07.05.99, republlcado em 12.05.99):

b} a legislação previdenciária nao contempla a licença por motivo de doença em pessoa da famllia para servidor contratado temporariamente

O servidor contratado poderá ser submetido a perfcía médica, critério da Administração, quando apresentar Ucenças médicas de forma reiterada;

- O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade) de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito} horas sendo que a não apresentaçao dentro do prazo estabelecido deverá ser lançado como faltas injustificadas até a apresentação do documento.

13.2- DO REGIME JURIDICO DISCIPLINAR:

13.2.1 • O(a} contratado(a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, Institufdo pela Lei 499/2011 13.2. 2 - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser conclulda no prazo de 30 (tnnta} dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.(Art. 167 e 179 dlil Le1499/2011),

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

• de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos liltos concamentes ao Processo Seletivo Simplificado , divulgados no MURAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações

durante o perlodo de inscrição.

• vedado ao servidor contratado, na função de professor, após a distribuição das aulas ou vagas, desistir destas para assumir outras durante o ano let1vo, uma vez que a cada novo processo de atribuição deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa de Atribuição de Aulas,em vigência, seguindo o processo de dassificação.

Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou Inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluldo do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido oos termos do artigo 14 e 15, do Decreto Estadual n• 088/ 2015.observada a ampla defesa e

J

o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público/MT.

14.4 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolVidas e, após o tênmno do processo. e decorridos 05 (cinco) anos. os documentos poderão ser Incinerados, conforme estabelecado em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

14.5 - A sessão pública de atributçào ao professor, técnico admtmstrativo educacional e apolo administrativo educacional para contrato temporário, lerá Inicio nas datas previstas no Cronograma constante nos Anexos deste Edital e nas InstruçOes Normativas.

14.S. Considerar para efeato de data In•clal do contrato temporário, a data Inicio da semana pedagógica,conforme calendário escolar da unidade deInscrição.

14.7. Dos Subsfdlos:

14.7.2- Professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na lei Complementar n• 502/2011 , perceberâ subsidies iguais a.

a) 100% (cem por cento) do subsidio das classes A ou B do cargo de professor de acordo com sua habilitação.calculada por hora de trabalho,tendo por base a classe e o nfvel Iniclal.

b) 85 % (sessenta por cento) do subsld10 da classe A ou B do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o n vel inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento nas classes A ou B.

13.8.2 - Técnico Administrativo Educacional contratado temporariamente com a habilltaçao mlnlma prevista na Lei Complementar n• 50212011 , perceberá subsidio igvªl a 100% (cem por cento) do subsld1o da Classe A. Nível I, da função para o qual foi contratado.

13.8.3 - Apoio Administrativo Educacional contratado temporariamente com a habilitação mínima prevasta na lei Complementar n• 50212011, perceberá subsídio Igual

I

Páain; 23 de 34

a 100% (cem por cento) do subsidio da Classe A, Nlvel I, da função para o qual foi

contratado.

13.9 • Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nfvel de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme estabelece neste Edital;

14.9.1- em caso do professor contratado ter condufdo escolandade de grau diverso, ao decorrer do contrato, após a data pré-estabeledda acima, não acarretaré em distrato e novo contrato com nova formação;

14.9.2 - Durante o curso do ano letivo não serão permitidas alterações nas atnbUJções de aulas.

14.9.3- No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de

atribuição em decorrência de:

a) substituições aos professores com afastamento legal;

b) junção de turmas:

c) desmembramento de turmas;

d) distrato/cessação;

e) posse de servidor mediante concurso público estadual.

14.10- Para o contrato temporário no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apolo Admlmstratlvo Educacional,seré considerada a escolaridade mfnlma de Ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica,inerentes a cada cargo.

13.11- O Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrat vo Educacional que no ano letivo anterior ao vigente Infringiram os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do Art. 14.2 deste Edital, com registro e comprovação da Equipe Gestora/COCE da UE e/ou SEMEC, estarão impossibilitados de se inscreverem e de atribuirem na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino:

13.13 - Os contratos temporários depois de inseridos/registrados no SigEduca/GPE.

deverão ser impressos e encaminhados, devidamente instruídos conforme este Edital

de Seleção, à Superintendência de Gestão de PessoaS(SEMEC ,no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante a existência do cargo, livre ou quando em substituição mediante afastamento legal do titular.

- O lançamento de contrato temporário deverá,obrigatoriamente, estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente á data inicio do contrato, não sendo permitido:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 1O (dez) dias do perlodo inicial do contrato;

b) a atribuição de profissionais contratados em cargos onde *não* exista o cargo livre ou em substituição.

• O distrato de contrato temporârio deverá ocorrer no dia da vacância do cargo/função .

- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no item antenor caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

14.19- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

MunicipaJJSEMEC designada para esse fim através das normativas vigentes.

14.20 - Este Edital entra em Vigor na data de sua publicação para a organização do Processo Seletivo Simplificado. destinado a candidatos Interessados em concorrer ás vagas de contrato temporário/2018, para os cargos e respectivas funções de professor,técnico administrativo educacional e apo1o admimstrativo educacional, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atrlbulçao constante nos Anexos deste Ed•tal, revogadas as disposições em contrário.

- ./

Colniza-MT, 05 de dezembro de 2017.

-- -

José V l?derlei Nunes Fer na n d e:,:s:...- -=:>

v

-SecrEllá'rlo Adj nto de tclucação Portaria 499/2017

NOME DA INSTITUIÇÃO : _ _

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEçAO- CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a): D ta de Nasc1mento:

___

} _

CPF: __ _

lograd ouro----------

Balrro._ _ _ _ Cidade _

CEP;. _ Telefone Residencial:. _

Telefone Celular:.__ __ _

E-maíl:. _ _

RG:-: ::--:-:-:-:-:- --:-------o_r_g._E_x_p._u_F Data Exp: j:::.=:== ==

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1 Possui outro vinculo empregatlclo (municipal/estadual/federal/privado)?

a)( ) NÃO bl( ) SIM

casopossua outro vinculo, informe o tipo, carga hor.lna, *e* se *é* acumulável:

a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAl ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO

b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO

c) CARGA HORARIA- h/s

d) (J CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEl

DeseJa concorrer a vagas destinadas cand1datos PcD (Pessoa com Deficiência)?

a) NÃO b) ( )SIM

2 4 -Caso deseje concorrer a vagas destinadas no Item 2.3, concorda que a deficiência *é* compatível para o exerdcio das atribuições da funç3o pela qual irá se mscrever?

a NÃO I)SIM

2.5- Se servidora com contrato vigente até 23/12/2017 na SEMEC, selecione:

ali lGestante b) (J Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternattvas.

OBS1 • A comprovação da deficiênc1a (ttem 2.3) será através de laudo da perícia do NSS *a* ser apresentado na validação do formulário;

1 2 • A comprovação do (item 2.5) serêi através de atestado méd•co a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.2 Untdade de Oassmcação: ----------

3.3- Formaçllo *de* Classificação.:----------

3.4 • Disctplina de Cl assificação ----------

'

Pâgtna 26 de 34

ITEN ' CRIT RIOS	SUB-CRIT!RIOS	INDICADORES	COMPUTO	I PONTOS
	Doutorado	80,0 pontos		
Graduação	Mestrado	70,0pontos		
	Especialização	60,0pontos		
4.1	Licenciatura Plena	50,0 pontos		
	Bacharelado/Tecnológico	30,0 pontos		
Ensino	Magistério	20,0 pontos		
édio	Regular	10,0pontos		

4.0 FORMAçAO/TtTULAçAO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

Pós-

Graduação

5.0 -AVAUAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONALIP; ra guem trabalhou em 2017)

75 a 100pontos - 100(dez) pontos

Conforme resultado da ficha de avalição De 50 a 74 pontos -5,0 unclonal. três) pontos

Menos 50 pontos não

pontuará

• QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR- considerar apenas os três últimos anos.

Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de

palestras, mini cursos, of icinas *e* conferêndas proferidas na área que *o* profissional atua,com

1,0 ponto a

cada 80 horas.

-

6.3

1 limite máximo de 3,0 pontos I

IPalestras, mmicursos,semmános e conferencias. 1,0ponto a

(Palestrante) c.om limite máXimo de 2,0 pontos. cada 4 horas. Projetos reallzados mediante declaração da 1,0 por projeto

Escola com limite máx1mo de 2,0 pontos. realizado.

- IComprovação, mediante certificado do PACTO. 3,0 {três)

6.4 pontos

CRIT RIOS DE DESEMPATE

TOTAL DE PONTOS

1o *Mo1or titulação; OBS: Canslderor-se-6 no somatório de pontos aré* 02 *(duas)*

zg Maior Idade. ---------- *casos declmol-s.* ------

Assinatura do Candidato

Responsável p/ valldaç o

Colnlza, j ;___

Data da Validação

I

Pág1na 27 de 34

NOME DA INSTITUIÇÃO: ___

ANEXO 11

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

--------- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACONAL

l.ODAOOSP SOA IS----------

Nome do servidor (a):----------

Data de Nascimento: }_/

CPF: _

Logradouro•----------

Balrro:

....cCldade.

CEP _ _ Telefone R •dendal: _ Telefone Celular: _

Email: _

----------Org. Exp. UF: Data Exp: / J

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1 Possui outro vinculo empregatlcio (municipal/estadual/federal/privado)?

a) NÃO bti.).!..(..L) SI::,:::.____ __

Caso possua outro vinculo, informe o tipo, carga hor.ina, e se é acumulável:

a) ( ) MUNiCPAl ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO

b)( ) ATIVO ( ) APOSENTADO

c) CARGA HORARIA: h/s

dUJ.CARGO ACUMULÁVELll CARGO NÃO ACUMULÁ:.:.VE:::l: _

DeseJa concorrer a vagas dest•nadas *a* candidatos PcD (Pessoa com Def•c•ência) *1*

a ( ) NÃO ::.!b)..!.(...)!::::Sl.M:.:.: _

Caso deseje concorrer a vagas destinadas no 1tem 2.3, concorda que a deficiência é compativel

para o exerciclo das atribuições da funç o pela qual1rá se inscrever?

a) ( ) NÃO b) I)SIM

Se servidora com contrato v1gente até 23/12/2017 na SEM EC, selecione

a)) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas::.--------! OBS: 1A comprova o da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perlcla do INSS a ser apresentado na val•dação do formulário.

2 • A comprovação do (1tem 2.5) será iltravés de atestado médico a ser apresentado na valíd< ção do

formulário .

3.0 DADOS DA CLASSIRCA O

3 1 Unidade de Classificação:----------

3.2 Formaçllo de Classificação:.

I

P gma 28 de 34

3.3- Selecione a funç3o de classificação:

( ) Agente Administrat vo Educacional - Admlnistra ç o) Técnico de Desenvolvimento Infanto! (Au•ll•ar de Sala) Escolar

( ) Agente Admonost rativo Educacional- Multlmelos

Didât1COS

4.0 FORMAÇÃO/TITUIAÇÃO- (4 .1MAIOR TITUIAÇÁO)

) Técnico de Desenvolvimento Infantil (Monttor de

ransporte Escolar)

I

ITEM

I

CRfTtRIOS

SUB<RIT RIOS INDICADORES COMPUTO PONTOS

Pós Me trado

Graduação Especlalizaç3o

1- 70,0 pontos

60,0 pontos

4.1

Graduaç o

Uccnclatura Plena 50,0 pontos

Bacharelado/Tecnológico 40,0pontos

Profissionalizante (Profuncoonárlo) 30,0 pontos

Enslno Cursando Profuncionárlo. mediante 20,0pontos Médio dedirilçJO dos tutores.

Regular

10.0pontos

5.0- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para qu trabalhou em 2017)

75 **a** 100pomoslO.O(dez) pontos

De 50 a 74 pontos -5,0

Conforme resultado da ficha de avafiç o funcional.

(três) pontos

Menos S0 pontos nao

pontuar

1 6.0 • QUAUFtcÁÇJ.o PROFISSIONAL COMPLEMENTAR- considerar apenas os tris últlmos anos.

Comprovaç o. med•ante certifocado reg strado pela

1 6.1

lnstituiçlo promotoril do evento, de palestras, mlru 1,0ponto a Cida

cursos, oficinas e conferências profendas na 6rea que o 80horas.

profissional atua, com l•mite máxomo de 3,0 pontos

Palestras,mlnlcursos, seminários e conferencias . 1,0 ponto a Cilda f

6.2

1 6.3

(Palestrante) com limite máximo *de* 2,0pontos. 4 horas. I

Projetos realozados mediante declaraç3o da Escola com 1,0 P« projeto I

limite máximo de 2,0 pontos. rullzado

CRJTtRIOS DE DESEMPATE

TOTAL DE PONTOS:

*1*t *Maior rltuioçiio;* [*085: Cons•:r-stóno* somorórlo *de pontos* ore *02 (duos} ccsos dtc,mo•s*

z• Maior Idade.

Assinatura do Candidato

Responsável p/ validação

Colnoza, j j _

Data da Valida o

NOME DAINSTITUIÇÃO :, _ _ __

1.0 DADOS PESSOAIS

ANEXO 111

FORMULÁRIO DE SEIEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nome do servidor (a): ----------

Data de Nascimento:)) _

CPF:

_ _

Logradouro'----------

Bairro: _ _ ,Cidade, _

CEP:, _ Telefone Res dencial:_ _

Telefone Celular : _

E-mal!:

__

RG: Org. Exp.Uf: Data Exp: / J*I* _

DADOS SOCIAIS

- Possui outro vinculo empregatlcio (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( )

SIM

- Caso possua outro vinculo, Informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a)( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO

b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO

c) CARGA HORARIA: ,h/s

d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3- Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcO? a) ( ) NÃO ( )SIM

2.4 • Caso deseje concorrer *a* vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exerclcio das atnbuições da função pela qual irá se inscrever? a) ( ) NÃO ( )SIM

2.5-Se servidora com contrato vigente até 23/12/2017 na SE MEC,selec one:

a)( ) Gestante b) UEm Ucença Maternidade c) I INenhuma das alternativas.

OBS: 1 - A comprovação da deficiênda (item 2.3) será através de laudo da perlcia do INSS a ser apresentado na validação do formulário .

2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do

formulário.

3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

Unidade de Oassificação:

• Formação de Class ficação :

3.3 • Selecione a fun o de classificação:

( ) manuten o da Infraestrutura/Serviços Gerais; ( )nutrlç o/merendeira;

( ) limpeza/zeladora; ( )vigilância;

( ) merendeira/zeladora- zona rural (} motorista

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (4.1MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM ClUTtRIOS SUBCRITf RIOS INDICADORES COMPUTO

Licenciatura Plena 60,0 pontos

PONTOS -

Graduaçao

Bacharelado/Tecnológico 50,0 pontos Profissionalizante (Profunclonárlo) 40,0 pontos

4.1 Ensino Médio Cursando Profuncionáno, 30,0 pontos

mediante declaração dos tutores

Regular 20,0 pontos

Ensino Ensino Fundamental 10,0 pontos Fundamenta l

$.0- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL {Para quem trabalhou em2017)

75 a 100pontos - lO,O(dez) pontos

Conforme resultado da ficha de avallção De 50 a 74 pontos- 5,0 (três) unclonal. pontos

Menos 50 pontos n3o pontuará

6.0 • QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR- considerar apenas os três últimos anos.

IComprovação, mediante certificado regrstrado

pela rnstituição promotora do evento, de 1,0ponto a cada 80

6.1

6.2

6.3

I palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com horas.

limrte m,ãxrmo de 3,0 pontos.

Palestras, mlnlcursos, seminários e conferencias. 1,0ponto a cada 4

(Palestrante) com limrte má imo de 2 0 pontos. horas.

ProJetos realizados medrante declaração da Escola 1,0 por projeto com limite m xlmo de 2,0 pontos. realizado.

CRITf RtOS DE DESEMPATE

1*R Maior ciruloçôo; I085: Considerar-se-á no somot6río de pontos oté 02 {duas) cosas*

2» *Maior Idade. dt!ctmOis.*

Assinatura do Candidato

Responsável p/ validação

Colniza,) j _

Data da Validação

Págma 31 de 34

ANEXO IV CRONOGRAMA DAS INSCRICOES

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
08.12.2017 a 13.12.2017	Perlodo de Inscrição.	SEMEC
18.12.2017	Divulgação das inscrições realizadas.	SEMEC
19.12.2017	Prazo para apresentação de recurso pelo interessado através de requerimento para Comissão.	SEMEC
20.12.20 17	Prazo para a comissão responder os *Recursosde JNSCRIQÃO;*	SEMEC
21.12.2017	Publicação final dos classificados aptos para participarem do processo de atribuição.	SEMEC

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE DESISrtNCIA

TERMO DE DESIST NCIA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEMEC/MT ANO 20

Eu,

portador do CPF no

, declaro que participei do Processo Selebvo SimpMicado - PSS da Secretaria de Munldpal de Educação Cultura Desporto e Lazer, para possfvel contratacêo como servidor temporário para o ano letJvo de 201 • inscnto para o cargo de;

e pelo presente venho requerer minha DESIST NCIA do referido processo para que meu nome seja excluido da relação dos candidatos classificados, devendo minha 1nscrícão ser lnatlvada nos registros do rererido Processo Seletivo S1mphficado desla Secrelarla.

(Cidade e *data)* de de 201

(Assinatura)

ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

Nome:----------brasileiro(a),

portador(a) do CPF"----------e da Cédula de Identidade n.• UF: , residente e domiciliado na

Rua

no Municlpio *de_*

e-ma11: ---------- fone: ( )---------

OUTORGADA:

Nome: _

brasileiro(a),

portador(a) do CPF----------e da Cédula de Identidade

n.• ----------' UF:

residente e domiciliado na

Rua ----------• no Município de----------

e-mail. ,fone: (

PODERES:

Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo amplos poderes para o fim especifico de inscrição no Processo de Atribufção/Semec/Colnlza -MT- PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC/201_ da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Desporto e Lazer do Municlpío de Colniza-MT, e apresentar-se com os documentos utilizados no formulário de inscrição/seleção para validação, e atribuição de jornada e/ou aulas do outorgante, podendo para isso assinar declarações e demais documentos que se fizerem necessários e exigidos pela SEMEC, bem como apresentar recursos cablveis quando pertinentes, acompanhando-os até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

____ /MT, _/_/201.

Outorgante (Assinatura)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/GP/2018

PORTARIA Nº.107/GP/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Cristiano Antes Santos,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 9459859 SSP/RO e CPF n° 905.225.592-04, do cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização

Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 20/03/2018 a 20/04/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Procedimento nº 23.771/2018

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o decreto nº. 033/GP/2018 de 01/02/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 003/2018* do *procedimento n*° 23.771/2018, cujo objeto é a Locação de um imóvel destinado a instalação da biblioteca para atender as finalidades precípuas da Administração Pública do Município de Colniza/MT, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 22 de Março de 2018.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

PORTARIA N° 039/2018

PORTARIA N° 039/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

Considerando a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo sob o n° 236-18.2018.811.0105 (Código 85830), que tramita junto à Vara Única da Comarca de Colniza-MT, a qual culminou no afastamento do Vereador Clinio Tomazi (PSB), sem prejuízo da sua remuneração;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo sob o n° 627-70.2018.811.0105 (Código 86469), que tramita junto à Vara Única da Comarca de Colniza-MT, a qual determinou o afastamento do Vereador Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves (PSDB), sem prejuízo da sua remuneração;

Considerando a decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança de nº. 1381-12.2018.811.0105 **(**Código 87632), em trâmite na Vara Única da Comarca de Colniza-MT, que determinou a imediata posse dos suplentes de Vereadores Daniel Pereira de Andrade (PT) e Nicodemo Zitkoski (PSDB) para substituir provisoriamente os vereadores afastados em decorrência de ordem judicial;

Considerando o disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município, que prevê o número de nove vereadores;

Considerando a urgência em regularizar o pagamento dos subsídios aos vereadores afastados provisoriamente e empossados em decorrência de determinações judiciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento as ordens judiciais supramencionadas, ficam os Departamentos administrativos desta Casa de Leis autorizado a fazer as adequações necessárias para fins de pagamento dos subsídios dos vereadores afastados e empossados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Colniza – MT, 22 de Março de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Após análise do recurso da Srª Maria Cesário R. Guedes, inscrita no cargo de **Técnica de Desenvolvimento Infantil**, Zona Urbana, onde solicita recontagem de pontos. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, corrigindo a pontuação de 28 pontos para 53 pontos, relocando sua classificação.Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018 _____ Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico _____ Elizabete de Oliveira Coordenadora Ed. Infantil **Colniza 20/12/2017**
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Após análise do recurso da SrªLeidieleGuedelanse, inscrita no cargo de **Professora Zona Rural**, onde solicita contagem de seus pontos, pois não apareceu não apareceu na divulgação da lista de classificação/pontuação. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo a pontuação de 10 pontos e incluindo na lista de classificação. Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/ 2018 _____ Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico _____ Elizabete de Oliveira Coordenadora Ed. Infantil **Colniza 20/12/2017**
RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Após análise do recurso da Srª Euzeni Ferreira da Silva, inscrita no cargo de **Professora Zona Rural**, onde solicita regularização de contagem de seus pontos, pois seu nome apareceu na lista Zona Urbana e a mesma contou pontos para Zona Rural.Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação da Zona Rural. Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil
Colniza 20/12/2017

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da Srª Laudicéia da Silva Queiroz, inscrita no cargo de **Professora Zona Urbana**, onde solicita correção da data de nascimento 1981 e na verdade é 1991. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação devida.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil
Colniza 20/12/2017

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da SrªJosiane Nascimento Elias, inscrita no cargo de **Professora Zona Rural**, onde solicita regularização de contagem de seus pontos, pois seu nome apareceu na lista Zona Urbana e a mesma contou pontos para Zona Rural. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação da Zona Rural.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil
Colniza 20/12/2017

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da Srª Luciene da Silva Gomes Camargo inscrita no cargo de Nutrição/Merendeira Zona Urbana, onde solicita que seu nome apareça na classificação. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação devida.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil
Colniza 20/12/2017

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da Srª Patrícia Santos Machado, inscrita no cargo de**Merendeira/Zeladora Zona Rural**, onde solicita revisão de contagem de seus pontos.Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação da Zona Rural.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil
Colniza 20/12/2017

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da Srª, CLEIDA MOURA BATISTA inscrita no cargo de PROFESSORA ZONA URBANA, onde solicita revisão da lista de contagem de seus pontos, tendo em vista que se inscreveu para o cargo de Professora Zona Urbana e sua pontuação consta na Lista Zona Rural. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação da Zona Rural.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil

RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Após análise do recurso da Srª, EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE inscrita no cargo de PROFESSORA ZONA RURAL, onde solicitaa inclusão de seu nome na lista de contagem de seus pontos, tendo em vista que se inscreveu para o cargo de Professora Zona Rural/ pedagoga e seu nome não apareceu na contagem de pontos. Sendo assim a comissão analisou os documentos dando parecer favorável ao recurso, conferindo seu formulário de seleção e a incluindo na lista de classificação da Zona Rural.
Comissão de Contagem de Pontos- Processo Seletivo Simplificado/2018

_____
Ceres Regina Borges Bahls Silvana de Oliveira Rezer
Assessora Pedagógica Diretor Dep. Pedagógico

_____
Elizabete de Oliveira
Coordenadora Ed. Infantil

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 004/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.880.022/0001-03, situada na Avenida Mato Grosso, nº 122, CEP 78.335- 000, Centro, Colniza/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA ABERTURA DE MATRÍCULAS DO BAIRRO GARÇA II E CONTINUIDADE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.792,97 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

VALOR ADITIVADO: R$ 2.249,87 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

DATA EMISSÃO: 21/03/2018

DATA VENCIMENTO: 08/08/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade nº 001/2018, Procedimento Administrativo nº 22.202/2017

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: AGRODATA INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.853.262/001-85

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em software para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R$ 69.600,00(sessenta e nove mil e seiscentos reais).

DATA EMISSÃO: 12/03/2018

DATA VENCIMENTO: 13/032019

TIPO LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº. 16.205/2017 e Processo modalidade pregão 013/2017, Processo administrativo de aquisição nº 16. 820/2017

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2013

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA CANTINHO FELIZ DE COLNIZA/MT, entidade inscrita no CNPJ sob nº 08.728.417.0001/87, com sede na cidade de Colniza/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros que se destinarão à manutenção da Associação com fim de facilitar o aten-

dimento às crianças e adolescentes em situação de risco, bem como aos profissionais que atuam junto a esta entidade.

VALOR DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA EMISSÃO: 21/03/2018

INICIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2018

DATA VENCIMENTO: 31/12/2018

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 002/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Provisória de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda com a AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA ELÉTRICO MODELO TH100/400 THEBE C/MOTOR WEG 100CV IV POLOS CONJUGADOS EM BASE DE FERRO TIPO "U", VAZÃO DE 310M³/HORA E PRESSÃO DE 64MCA, E A AQUISIÇÃO DE UM QUADRO COMANDO CHAVE COMPENSADORA PARA PARTIDA MOTOR 100CV COMPOSTO DE COMANDO AUXILIADO POR AUTO TRAF. PART. 100CV, CONTATORAS, RELES DE TEMPO, FALTA DE FASE E SOBRECARGA, PARA SER UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AGUA, NO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT

Colniza – MT, 22 de Março de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 106/GP/2018.

PORTARIA Nº.106/GP/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Daniel de Souza Teixeira,** portador da Carteira de Identidade RG. n° nº 20.594.216-40, SSP/BA e CPF n° 028.719.161-36, ocupante do Cargo de Advogado, "Departamento Jurídico da Prefeitura", matricula nº. 6303, como responsável pelo Departamento de Aquisições (Compras), Departamento de Patrimônio, Setor de Contratos, e, Departamento de Contabilidade e Controle, para o exercício de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 064/2018, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 20/03/2018 a 20/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/03/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 013/2018, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E COM O NOVO EMENTÁRIO DA RECEITA,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: M. GISSELDA SPADER EIRELI - ME**

Comodoro – MT, 22 de Março de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO ADITIVO Nº 056/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 056/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017 E ADITIVOS NºS 217/2017 e 004/2018

DATA: 19/03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2017 e Aditivos nºs 217/2017 e 004/2018, pelo período de 03 (três) meses, vigorando de 30/03/2018 à 30/06/2018, no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2017

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2017

DATA: 26 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO

OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Cooperação Financeira nº. 004/2017, firmado com o **Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro**, destinados à Cooperação Financeira para visando garantir a manutenção e o atendimento dos serviços médicos e odontológicos aos internos da cadeia publica de Comodoro-MT, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 26/01/2018 à 30/06/2018.

EXTRATO ADITIVO Nº 052/2018

PRIMEIRO ADITIVO Nº 052/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018

DATA: 09/03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: V. L. MORETTO & CIA

OBJETO: Alteração da Clausula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2018, referente à contratação de empresa para locação de máquinas e veículos para execução de serviços de recuperação de estra-

das, ruas e logradouros públicos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, sendo que será utilizada a seguinte dotação:

Órgão –09 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade – 03 - Departamento Rodoviário

Proj. Ativ. – 1.085 - Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais.

Elem. Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXTRATO ADITIVO Nº. 055/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 055/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 111/2017 E ADITIVO Nº 210/2017

DATA: 19/03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE ALVES- ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 111/2017 de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, por mais 03 (três) meses, vigorando de 25/03/2018 à 25/06/2018.

EXTRATO ADITIVO Nº. 053/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 053/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 022/2017 E ADITIVO Nº 125/2017

DATA: 16/03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EMERSON APARECIDO CORREA 78158893104

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 022/2017 e Aditivo nº 125/2017, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 20/03/2018 à 20/09/2018**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

ATA Nº 12/2017

PROCESSO nº. 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

I – DAS PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07. 02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada por seu Gestor, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53;

FORNECEDOR:

MARIA DO AMPARO BORGES DA SILVA 08968606633, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. 19.735.959/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**. Situada a Avenida Centro Oeste nº 213 – Centro, CEP: 78.652-000 nesta cidade.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:

O fundamento do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, ocorre por se tratar de serviço de forma continuada, sendo que a administração depende do fornecimento dos materiais licitados, sendo prorrogado por mais 2 meses a contar desta data. Esta prorrogação se faz necessária para a conclusão de uma nova licitação para este objeto.

Confresa-MT, 21 de março de 2018.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MARIA DO AMPARO BORGES DA SILVA 08968606633

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 06 de abril de 2018, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **GENEROS ALIMENTICIOS SENDO CARNES, EMBUTIDOS E OUTROS** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 22 de março de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 05 de Abril de 2018, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **GENEROS ALIMENTICIOS** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 22 de março de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 016/2018

"Atualiza o valor venal de imóveis rurais para efeito de cálculo do ITBI no exercício de 2018".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, Inciso III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 123, da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados o valor venal dos imóveis rurais para a incidência de ITBI no exercício de 2018, conforme segue:

Zonas Fiscais	Localidade	Quantidade de UPF/Ha	Valor em R$
1	CHÁCARAS SEDE URBANA	4.277,04	14. 462,81
2	CHÁCARAS SUBURBANA	3.666,03	12. 396,69
3	SAPÉ E KANAXUÊ	3.055,03	10. 330,58
4	SARARÉ I E II	2.444,02	8. 264,46
5	SANTA CLARA/SERRA	1.833,00	6. 198,28
6	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA CULTIVADA	122,20	413,22
7	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA NÃO CULTIVADA	109,98	371,90
8	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA ÁREA BRANCA NÃO CULTIVADA	73,32	247,93

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 017/2018

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de maio e poderá ser dividido em 4 parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O IPTU do exercício de 2018 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2017.

§ 2º O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, e enviado para o endereço do contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU de seu imóvel até dia 30 do mês abril deverão retirá-lo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 3º O vencimento das parcelas será em conformidade com o cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/05/2018
2ª	11/06/2018
3ª	10/07/2018
4ª	10/08/2018

Art. 4º O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Divida Ativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 532/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 217.400,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais), por Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB."

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no valor de **R$ 217.400,00** (duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais), na Secretaria Municipal de Educação, assim discriminado:

04 – Secretaria de Educação

007 – FUNDEB 40%

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Educação Básica Pública

4490.52 – Aquisição de Ônibus para transporte escolar – R$ 217. 400,00

1.048 – Adquirir Ônibus Escolar com 44 lugares, para transporte escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal.

Fonte: 0.3.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40%

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por conta do superávit financeiro do FUNDEB, verificado no exercício anterior.

Art. 3° Fica incluída a ação do crédito especial criado nesta lei, nas peças de planejamento PPA 218/2021, LDO E LOA/2018.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Executivo Municipal incluir nos Orçamentos futuros, LDO e PPA, caso haja necessidade, a despesa, ora criada, bem como suplementá-la no exercício de 2018 se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 531/2018

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais e redução de encargos, decorrentes da falta de recolhimento de tributos de competência municipal e dá outras providências".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais dos tributos municipais, decorrentes de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não.

§ 1º O parcelamento não alcança débitos fiscais oriundos da falta de recolhimento do imposto retido de contribuinte substituído.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser protocolado na Prefeitura Municipal até 1º de dezembro de 2018.

§ 3º Este prazo poderá ser alterado segundo conveniência administrativa e mediante ato próprio do Executivo.

§ 4º O prazo de parcelamento não será superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 5º O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido, sendo que a soma das parcelas mensais não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais),

Art. 2º Considera-se débito fiscal a soma de todos os tributos de competência do município, incluídos multa, atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 3º As condições de parcelamento assumidas pelo contribuinte não poderão ser alteradas.

Art. 4º Os débitos fiscais junto à Secretaria de Administração e Fazenda, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, de responsabilidade do contribuinte, poderão ser pagos até 150 (cento e cinquenta) dias da data do deferimento, não podendo a última parcela, ultrapassar o exercício financeiro:

1. Em quota única, com redução de 100% do montante da multa e juros de mora;

2. Em duas parcelas, com redução de 80% do montante da multa e juros de mora;

3. Em três parcelas, com redução de 70% do montante da multa e juros de mora;

4. Em quatro parcelas, com redução de 60% do montante da multa e juros de mora;

5. Em cinco parcelas, com redução de 50% do montante da multa e juros de mora.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no ultimo dia do mês referente ao deferimento do parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como, exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 7º Implica revogação do parcelamento:

1. A inadimplência de duas parcelas, inclusive a falta do recolhimento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

2. O ajuizamento de qualquer ação judicial visando discutir o débito fiscal parcelado e/ou o parcelamento concedido.

Art. 8º A exclusão do parcelamento implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 05/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em favor da Srª. **Maria de Lourdes Ribeiro**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Simão Alves Ribeiro.**"

O Secretario Municipal de Conquista D'Oeste-MT, ESTADO de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, II, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I da Lei **Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004**, Lei Complementar nº. 001/2001, que dispõe sobre o plano de cargo e carreiras e salários dos servidores públicos do município, decreto de Reajuste Nº 004/2017 de 09 de janeiro de 2017, que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Simão Alves Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 380.430 SSP/MT e CPF nº. 345.273.541-91, servidor efetivo, no cargo de Vigia- 40 horas , classe "A", referencia "4", lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº. 269, com 100% (cem por cento) da cota em favor da **Srª**. **Maria de Lourdes Ribeiro**, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 2417435-1 SESP/ MT e CPF sob o nº. 052.342.831-60, residente e domiciliada neste município, cônjuge do *"de cujus",* conforme processo administrativo do **PREVI-CONQUISTA** n.º 2017.07.00026P, a partir de **25/08/2017**,data do óbito do servidor, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/08/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Conquista D'Oeste-MT, 14 de março de 2017.

HÉLIO JOSÉ GARCIA MENDES Secretário de Administração

Homologo: **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Março de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

AILSON VAZ BUENOS AIRES

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CENTRO

ANA PAULA GOMES DA CRUZ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2016

ONDE SE LÊ EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2016

LEIA-SE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2016

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quarta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 039/2016, datado de 31 de Agosto de 2016, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA".**De um lado a** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,** Srº: JAIR KLASNER**, doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa** STAF SISTEMA LTDA**, com sede na Avenida Antônio J. M. Andrade, n° 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.003-210, inscrito no CNPJ sob n°- 07.941.056/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 28400418-9, neste ato representada pelo** Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA, portador do CPF nº 786.255.721-20, doravante denominada "CONTRATADO", doravante identificado e chamado de "CONTRATADO", conforme as cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA TERCEIRA – As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quarta do Contrato, prorrogando o prazo para 05 (cinco) meses com vigência a partir de 01/04/2018 a 31/08/2018. COTRIGUAÇU 22 DE MARÇO DE 2018.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Março de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – OUTRAS LICENCIATURAS/NOVA UNIÃO

NEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE - CENTRO

ELIANE SOUZA RAMOS

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2018
PROCESSO 046/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO"AQUISICAO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS LOCALIDADES DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) E CENTRO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU." Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 (DEZESSETE) de Abril de 2018, às 08h00min (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 22 de Março de 2018. **VALERIA DE ALMEIDA Pregoeira da Comissão Especial de Licitação**

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.169/2018

"Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de órgão da administração pública direta – Casa Transitória – para reforma do Prédio e dá outras providências"

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a solicitação do Digníssimo Secretário de Assistência social, relatado a impossibilidade de manutenção do funcionamento da Casa Transitória, ante a precariedade das instalações, embasando-a em relatórios técnicos e fotográficos.

CONSIDERANDO que as condições físicas da casa transitória são de sumular importância para a reinserção social, na forma preceituada pelo Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que atualmente não existe nenhum usuário da Casa Transitória, sendo propicio a adoção de medidas para recuperar o espaço;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos servidores, bem como pela sua condição de trabalho e ambiência;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição da República, observando-se as informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, em poder discricionário, e também lastreado em Leis, planejar, projetar e desenvolver mecanismos que visem as garantias dos servidores e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a competência do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que confere os poderes da autoridade constituída, também o obriga a tomar as devidas providências, visando solucionar as situações verificadas, notadamente no início do presente Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e planejamento de ações específicas, a serem desenvolvidas pelo Município, e que estas sejam compatíveis com as necessidade da população;

CONSIDERANDO o atendimento ao público deva refletir fielmente a qualidade do serviço prestada a nossa população

D E C R E T A:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades da Casa Transitória de Cotriguaçu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de promover reformas e equipá-la, para melhorar o funcionamento e a qualidade do serviço e do atendimento à população a que se destina.

§1º - A suspensão das atividades tem como finalidade que o cidadão cotriguaçuense tenha um atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do serviço público, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com espaço e condições adequadas de atendimento;

II -informações sobre o seu interesse, de maneira clara, objetiva, respeitosa;

III- Melhorar a eficiência administrativa, com um melhor espaço público;

IV- Melhorar a condição de trabalho dos servidores municipais.

§2º - Com a suspensão das atividades serão realizadas benfeitorias para restaurar a Casa Transitória, cujo prédio encontra-se em estado precário de conservação.

§3º - Não haverá suspensão ou interrupção nas atividades de acolhimento social, sendo que a mesma se dará por meio de famílias acolhedoras, termo de convenio com municípios circunvizinhos ou por meio de outras medidas a serem adotadas pela Secretaria de Assistência Municipal Social do Município.

§4º - Durante a suspensão das atividades, deverá o departamento de engenharia do Município fazer o levantamento do quantitativo e do investimento necessário para promover a reforma do espaço; bem como a Secretaria de Assistência social deverá apresentar o inventario dos bens móveis necessários ao bom funcionamento da Casa Transitória.

§5º - Os valores a serem despendidos, caso não se obtenha recurso de fonte extraordinária, deverá ter compatibilidade com a previsão orçamentária para o exercício de 2018, devendo ser motivado eventual suplementação, condicionada a disponibilidade financeira.

Art. 2º. Os servidores municipais, efetivos, lotados na Casa Transitória, serão remanejados aos outros programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde darão expediente e terão os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, iguais aos outros servidores em carreiras análogas, respeitado o horário de maior concentração do público, bem como a carga horária correspondente aos cargos.

§ 1º - A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

§ 2º Todos os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão assinar o ponto, até a efetiva implantação do relógio ponto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 092/2018

COMISSAO DE AVALIAÇÃO PARA A CONCESSAO DO AUXILIO DO TRANSPORTE ESCOLAR "PAE".

JAIR KLASNER, Prefeito de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.018/2018, quanto a necessidade da forma de uma Comissão para avaliar os requerimentos para a concessão de indenização em razão do estudante não ser beneficiado por transporte escolar regular;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

Art.1º NOMEAR, a partir desta data, a COMISSÃO MUNICIPAL analisar a concessão do auxílio transporte escolar, com a finalidade de fiscalizar a correta execução da Lei Municipal 1018/2018, e deliberar sobre eventuais controvérsias sobre a concessão ou indeferimento do requerimento.

Art. 2º A referida Comissão será composta dos membros abaixo relacionados:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Joceli Teodoro Candido de Jesus - CPF: 877.974.451-68;

Rodrigo Evandro Borchert - CPF: 984.229.951-15;

Adilson Pereira dos Santos, CPF: 566.373.572-00;

II – representante dos Pais:

José Antônio Pereira - CPF: 879.058.091-53;

III – assessora pedagógica:

Adenilson Pereira - CPF: 474.654.681-91;

IV – I – representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Ana Vera Dreier - CPF: 023.492.871-90;

Valdete Veronez França da Silva - CPF: 684.700.532-72;

Amanda da Silva Braga - CPF: 031.122.871-26.

Art. 3º Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 21 dias do mês de março de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03-2018

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03-2018

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2018 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 077/2017 PROCESSO 116/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017. O presente Termo de Apostilamento 002/2017 tem como objetivo Incluir dotação orçamentária referente a MATERIAL DE CONSUMO em todos os setores demandantes para suprir a demanda das secretarias, visto que o não foi informado no edital tais dotações embora o processo tenha como objeto material de consumo.O processo passa a contar as seguintes dotações:

Despesa	Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
12	08.03	2.004.4.4.90.52.00.00.00.00	AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA	44905299000000
87	13.01	2.023.4.4.90.52.00.00.00.00	SEMEANDO NOVOS RUMOS PARA COTRIGUAÇU	44905299000000
138	06.01	1.014.4.4.90.37.00.00.00.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	33903096000000
171	06.03	2.044.4.4.90.52.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	33903096000000
192	06.03	2.046.4.4.90.52.00.00.00.00	FUNDEB 40%	44905299000000
232	06.06	2.075.4.4.90.52.00.00.00.00	SALARIO EDUCAÇÃO	44905299000000
401	06.01	2.066.4.4.90.52.00.00.00.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	44905299000000
405	08.03	2.067.3.1.90.11.00.00.00.00	AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA	33903096000000
534	12.01	2.088.3.1.90.16.00.00.00.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	33903096000000
563	13.01	2.063.4.4.90.52.00.00.00.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	44905299000000
589	13.01	2.098.3.1.90.13.00.00.00.00	SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU	33903096000000

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial no Diário dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93. Cotriguaçu/MT, 22 de Março de 2018.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 030/2018 PROCESSO 049/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 43 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADES, EDUCAÇÃO E SAÚDE." ,**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 **(dez) de abril de 2018, às 14:00 (quatorze)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 22 de Março de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 029/2018 PROCESSO 048/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT" ,**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 11 **(onze) de abril de 2018, às 08h00min (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br

ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/). Cotriguaçu-MT, 22 de Março de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Março de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE - CENTRO

ANA MARIA ALVES

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

Fotocópia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário)

*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado**: ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ 03312018102**

CNPJ: **21.654.270/0001-96**

Objeto:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO , PUBLICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**.

Vigência: **11/01/2018 a 31/12/2018**

Valor Mensal: R$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Data da assinatura: **11/01/2018**

Dotação Orçamentária:

03.001- Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado:**FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**

CNPJ: **08.314.292/0001-49**

Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORA E GRAMA, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT**; de acordo com Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 008/20107, oriunda do referido Pregão Presencial homologado em 1º de Setembro de 2017

Vigência: **11/01/2018 a 31/03/2018**

Valor Global: R$ 133.397,10 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos)

Data da assinatura: **11/01/2018**

Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

06.001.15.452.00014.2056 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado**: W & M PUBLICIDADE LTDA – EPP**

CNPJ: **01.527.405/0001-45**

Objeto: de serviços de PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U., conforme determina a Lei 8.666/93, Art. 21- inciso I e III, Menor Preço por (CM/COLUNA) atendendo as especificações e disposições legais (publicações e 208 **centímetros/coluna** no Diário Oficial da União – D.O.U., de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei).

Vigência: 22/01/2018 a 31/12/2018

Valor Global: R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)

Data da assinatura: **22/01/2018**

Dotação Orçamentária:

03.001- Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Objeto: **AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO CORRESPONDENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

Vigência: **22/01/2018 a 31/12/2018**

Valor Global: R$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)

Data da assinatura: **22/01/2018**

Dotação Orçamentária:

03.001- Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 005/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**ADRIANA ARRAIS DE CARVALHO 98081179100**

CNPJ: **29.412.130/0001-13**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO EM EVENTOS CERIMONIAS MINISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DENISE, SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM, CONFECÇÃO DE MENSAGENS, COMUNICADOS E AVISOS DE EVENTOS E CAMPANHAS REALIZADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

Vigência: **1º/02/2018 a 31/12/2018**

Valor Mensal : R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Valor Global : R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

Data da assinatura: **1º/02/2018**

Dotação Orçamentária:

04.001 – Sec. Mun. de Educação

04.001.12.122.0003.2031 - Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101000000 – R$ 4.400,00

03.001 – Sec. Mun. de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R$ 1.500,00

05.001 – Sec. Mun. de Saúde

05.001.10.122.0003.2020 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0102000000 – R$ 10.200,00

08.001 – Sec. Mun. de Finanças

08.001.04.123.0003.2070 - Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R$ 1.500,00

09.001 – Sec. Mun. de Ação Social

09.001.08.122.0003.2012 - Manutenção da Secretaria de Ação Socia

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0129000000 – R$ 4.400,00

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 006/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado**: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

CNPJ: **11.247.425/0001-16**

Objeto: Fornecimento de licença de uso do Sistema Inform tizado de Gestão em Saúde em única plataforma de dados integrada com a Plataforma de Aplicativ os Móveis, composta por Ambiente e Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de Denise/MT e treinamento dos funcionários que irão executar e fazer uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde.

Vigência: **1º/02/2018 a 31/03/2018**

Valor mensal: R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)

Valor Global: R$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)

Data da assinatura: **1º/02/2018**

Dotação Orçamentária:

005.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.122.0003.2020- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0114000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 007/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado:**ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS**

CPF: **015.700.501-12**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

Vigência: **09/02/2018 a 09/04/2018**

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Mensal: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data da assinatura: **09/02/2018**

Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0009.2021 – Manutenção das Atividades do Programa PSF

3390.04.00.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0102000000

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 0082018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**ADEILDO PINTO DOS SANTOS – MEI**

CNPJ: **14.757.999/0001-222**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS NA SEDE DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, EM TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.**

Vigência: **09/02/2018 a 09/04/2018**

Valor Global: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Valor Mensal: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: **09/02/2018**

Dotação Orçamentária:

04.001 – Sec. Mun. de Educação

04.001.12.361.0010.2042 - Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101000000 – R$ 3.400,00

03.001 – Sec. Mun. de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R$ 1.200,00

05.001 – Sec. Mun. de Saúde

05.001.10.122.0003.2020 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0102000000 – R$ 2.400,00

06.001 – Sec. Mun. de Obras

06.001.04.122.0003.2053 - Manutenção da Secretaria de Obras

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R$ 5.000,00

07.001 – Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

07.001.20.122.0003.2060 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R$ 1.000,00

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 009/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado:**WANDERLAN BECKER RODRIGUES**

CPF: **040.740.631-07**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DIÁRIA DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE DENISE/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018.**

Vigência: **09/02/2018 a 31/12/2018**

Valor Global:R$ 29.975,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)

Valor Mensal:R$ 2.725,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

Data da assinatura: **09/02/2018**

Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

06.001.04.122.0003.2053 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras

3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: 0100000000

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 825-18

LEI MUNICIPAL Nº. 825/2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 19 de MARÇO de 2018, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambi-

ental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Denise-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE – Departamento de Água e Esgoto.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento;

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de responsabilidade do DAE – Departamento de Água e Esgoto, podendo ser realizada exclusiva ou concomitantemente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. O Chefe do DAE – Departamento de Água e Esgoto, por meio do Setor de Contabilidade e Orçamento do Município, enviará mensalmente o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 65. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 67. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 68. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 69. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 70. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março do ano de 2018.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 824-18

LEI MUNICIPAL Nº. 824/2018.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 19 de MARÇO de 2018, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de Denise-MT, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3° - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Denise e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 5.º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação e responsável pelo Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

V – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VI – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6° - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação - ME e do Plano Municipal de Educação - PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7° - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9° - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a qualquer tempo, mediante Decreto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2018.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO Nº 14/2018 DE QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14/2018
DE QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1202/2018, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	450.000,00
	SUBTOTAL	**450.000,00**
	TOTAL	**450.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	450.000,00
	SUBTOTAL	**450.000,00**
	TOTAL	**450.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 15/2018 DE , 9 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 15/2018
De , 9 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.400,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**41.400,00**
	TOTAL	**51.400,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10067	IMPLANT.O ASSES.DO ENS-APREND.,ADQ MAT DIDATICOS E PROPO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.400,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**41.400,00**
	TOTAL	**51.400,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 21/2018 DE , 22 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 21/2018
De , 22 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
	TOTAL	**90.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
	TOTAL	**90.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA Nº 11939.906.00/115001, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS-LTDA**

CNPJ nº: 04.187.384/0001-54

Valor total da ata: **R$ 8.300,00** (Oito mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 23 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA Nº 11939.906.00/115001, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP**

CNPJ nº: 15.371.628/0001-70

Valor total da ata: **R$ 33.070,00** (Trinta e três mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 23 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA Nº 11939.906.00/115001, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS-LTDA**

CNPJ nº: 06.274.778/0001-75

Valor total da ata: **R$** 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 23 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA Nº 11939.906.00/115001, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS-LTDA, inscrita no CNPJ nº: 04.187.384/0001-54, que sagrou-se vencedora no item de nº 46795 do certame, com valor total de R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 15.371.628/0001-70, que sagrou-se vencedora nos itens de nº 45967, 45966, 45965, 45990, 45989, 45984, 45982, 45981, 45956, 45917 e 45975 do certame, com valor total de R$ 33.070,00 (Trinta e três mil e setenta reais).

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS-LTDA, inscrita no CNPJ nº: 06.274.778/0001-75, que sagrou-se vencedora no item de nº 45983 do certame, com valor total de R$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Os itens de nº 45964, 46794, 45988, 45987, 45986, 45954, 30007, 26638, 46800, 45978, 45977 e 45969 foram fracassados

Diamantino – MT, 22 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2018

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município, e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Atribuições, Organização e Estrutura

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Diamantino/MT, prevista em sua Estrutura Administrativa, e regulamenta o seu funcionamento.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica é instituição permanente, essencial à Administração Pública Municipal e à Justiça, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável pela advocacia do Município e se orientará pelos princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, além de outros decorrentes do regime jurídico administrativo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais da Procuradoria Jurídica

Art. 3º A Procuradoria Jurídica representa o Município, em caráter exclusivo, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e seus órgãos e, em especial:

I – Promover a inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

II – Propor ação civil pública e demais ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município;

III – Propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento;

IV – Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a interpretação da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;

V – Analisar questões jurídicas controvertidas expedindo parecer jurídico, quando for o caso, mediante a consulta requerida pelo Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais, e Órgãos do Poder Executivo Municipal;

VI – Receber as citações iniciais ou intimações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município e seus órgãos, aos em que é facultada ou obrigatória a participaração da Procuradoria Jurídica, assim como naqueles que a Procuradoria Jurídica intervem;

VII - Requisitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários de interesse da Procuradoria Jurídica, que deverão ser atendidos no prazo mínimo de 05 dias, se não houver sido estipulado prazo maior.

Art. 4º São atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica:

I – Representar e defender os interesses do Município, observando sempre o interesse público;

II – Realizar o controle da dívida ativa municipal, promovendo a cobrança da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

III – Representar o município em juízo ou fora dele;

IV – Instruir os processos de desapropriações no interesse público;

V – Emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação;

VI – Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

VII – Supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

IX – Instruir os processos relacionados com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas de trânsito, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do Prefeito Municipal;

X – Analisar os procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação, sem caráter vinculante;

XI – Promover a representação nos crimes contra a administração pública municipal e a ordem tributária;

XII – Prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal;

XIII – Exercer a defesa em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Prefeito Municipal ou de autoridades municipais, elaborando minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas data*, ações diretas de inconstitucionalidade, bem como em ações afins;

XIV – Exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e seus órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XV – Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;

XVI – Orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e nos julgados de seu interesse;

XVII – Defender os direitos e interesses do Município nos contenciosos administrativos e judiciais;

XVIII – Apreciar, analisar e ou elaborar minutas dos termos dos contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditivos, **ou termos similares a serem firmados em nome do Município;**

XIX – Gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos;

XX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

§1ºA Procuradoria Jurídica poderá apresentar diretamente as informações a que se refere o inciso XIII deste artigo, quando apresentados os devidos subsídios fáticos pela autoridade municipal interessada.

§2º É vedado a qualquer órgão adotar conclusões de pareceres divergentes do proferido por Procurador Jurídico, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, podendo solicitar o reexame da matéria com indicação das causas da divergência.

§3º Os pedidos de informação e de diligências formulados por Procurador Jurídico terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento, sob pena de responsabilidade.

§4º Os serviços de assessoramento e de consultoria serão prestados sempre que a matéria tiver especial relevância, estiver *sub judice* ou se relacionar com questão judicial pertinente.

§5º A Procuradoria Jurídica poderá deixar de ajuizar execução fiscal quando o montante da dívida for inferior aos custos do processo, assim considerada aquela cujo valor total da dívida do contribuinte não ultrapasse 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, devendo adotar medidas para a cobrança extrajudicial**.**

Art. 5º A Procuradoria Jurídica poderá, visando resguardar o interesse público, em se tratando de direito disponível, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações judiciais, deixar de propô-las, desistir das já propostas ou transigir em relação ao objeto litigioso, bem como deixar de interpor recursos ou desistir daqueles já interpostos, desde que mediante manifestação fundamentada, que demonstre concretamente o interesse público na medida adotada.

SEÇÃO II

Do Procurador-Geral

Art. 6º A Procuradoria Jurídica do Município será coordenada pelo Procurador-Geral, ocupante de cargo em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneraçao pelo Prefeito Municipal, podendo, ainda, ser nomeado dentre os ocupantes doquadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal.

Parágrafo único.O Procurador-Geral será substituído, em seus impedimentos e ausências, por Procurador Jurídico em exercício, por livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Ao Procurador-Geral compete, sem prejuízo das atribuições definidas no art. 3° desta Lei Complementar:

I - A direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Jurídica;

II - A aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;

III – A aprovação dos pareceres emitidos pelos Assessores Jurídicos;

IV – A edição de Resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;

V – Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela;

VI – Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.

SEÇÃO III

Dos Procuradores e Assessores Jurídicos

Art. 8º Aos **Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias, definidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino.**

Parágrafo único. Os poderes referidos nos artigos 3º e 4° desta Lei Complementar são inerentes ao Procurador Jurídico investido no cargo, não carecendo, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

CAPÍTULO III

Da Organização e Vencimentos

Art. 9º A Procuradoria Jurídica do Município terá a seguinte composição estrutural:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procuradores Municipais;

III – Assessores Jurídicos.

§1° O vencimento do Procurador-Geral do Município será idêntico ao subsídio do Secretário Municipal.

§2º Em caso de nomeação do Procurador-Geral do Município dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ser-lhe-á facultado o vencimento na forma do §1° com a suspensão do recebimento do seu vencimento atual correspondente ao cargo efetivo, ou, continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do Secretário Municipal.

§3º Os vencimentos dos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos serão fixados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino.

TÍTULO II

Do Encargo Legal

Art. 10. Fica instituído com a inscrição do débito tributário em dívida ativa, o encargo legal, por força dessa Lei Complementar.

Parágrafo único. O encargo legal, instituído pelo caput, será administrativamente lançado em conjunto com a dívida ativa, respeitando os seguintes percentuais de acordo com o valor total do débito fiscal:

I – Entre a inscrição até a cobrança judicial:

a) 10% para débitos de até 200 salários mínimos;

b) 8% para débitos acima de 200 até 2 mil salários mínimos;

c) 5% para débitos acima de 2 mil até 20 mil salários mínimos;

d) 3% para débitos acima de 20 mil até 100 mil salários mínimos;

e) 1% para débitos acima de 100 mil salários mínimos.

II – Após a cobrança judicial:

a) 20% para débitos de até 200 salários mínimos;

b) 10% para débitos acima de 200 até2 mil salários mínimos;

c) 8% para débitos acima de 2 mil até 20 mil salários mínimos;

d) 5% para débitos acima de 20 mil até 100 mil salários mínimos;

e) 3% para débitos acima de 100 mil salários mínimos.

Art. 11. O encargo legal constitui verba honorária e faz parte integrante dos recursos financeiros do Fundo Especial dos Honorários.

Art. 12. Todo e qualquer desconto ou benefício instituído por Lei Municipal, ou alteração do débito fiscal por determiniação judicial, incidirá, proporcionalmente, no valor do encargo legal.

Art. 13. Em havendo a desconstituição por completo do débito fiscal, por ato administrativo ou judicial, ficará, desconstituído, automaticamente, o respectivo encargo legal, por sua natureza acessória.

Art. 14. Por força da existência do encargo legal, os honorários sucumbenciais fixados em execuções fiscais propostas a contar da vigência da presente lei, não poderão ser cobrados, sob pena de *bis in idem*.

TÍTULO III

Do Fundo Especial dos Honorários

Art. 15. O Fundo Especial de Honorários terá a finalidade de promover o aprimoramento profissional, a estruturação da Procuradoria Jurídica e o rateio das verbas honorárias, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 16. Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários os valores relativos aos encargos sociais, previstos no Título II desta Lei Complementar, e àqueles fixados a título de honorários sucumbenciais, em processos judiciais julgados favoráveis à Fazenda Pública Municipal, bem como:

I – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis no referido Fundo;

II – as dotações orçamentárias e os créditos adicionais suplementares a ele destinados.

Art. 17. O Prefeito do Município será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Especial de Honorários, cabendo-lhe, exclusivamente:

I – autorizar o pagamento de despesas com o aperfeiçoamento dos Procuradores Jurídicos do Município;

II – manter os recursos do Fundo depositados em conta especial, própria do Fundo;

III – autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

IV – Aprovar os planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo elaborados pelo Procurador Geral;

V – controlar os bens e os valores oriundos de recursos do Fundo;

VI – Aprovar as instruções específicas, destinadas à aplicação dos recursos do Fundo, bem como ao seu rigoroso controle;

VII – encaminhar ao órgão de recursos humanos a cota individual dos Procuradores Jurídicos, referente ao rateio dos honorários, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 18. Os recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários serão utilizados seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) destinados ao rateio entre o Procurador-Geral e os Procuradores Jurídicos;

II – 20% (vinte por cento) para aquisição de livros, revistas, periódicos, *softwares*, mobiliários, materiais de informática, equipamentos em geral, treinamentos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, despesas com transporte, diárias e outras despesas que guardem relação com a representação judicial ou extrajudicial do Município.

§1º O valor previsto no inciso I deste artigo, será distribuído ao Procurador-Geral e aos Procuradores Jurídicos, mediante o rateio em partes iguais e será incluído mensalmente na folha de pagamento.

§2º Os valores a serem considerados para fins do rateio previsto no inciso I deste artigo, serão aqueles depositados no Fundo no período referente

ao respectivo rateio, vedada a distribuição de saldos referentes ao percentual do inciso II.

§3º Os valores referentes ao inciso II deste artigo somente poderão ser utilizados em benefício da Procuradoria Jurídica do Município e dos servidores públicos nela lotados e em exercício.

§4º Os honorários, objeto do rateio, não integram o vencimento dos procuradores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 19. Não entrarão no rateio dos honorários, os Procuradores:

I - aposentados;

II - em licença para tratar de interesses particulares;

III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - em licença para atividade política;

V - em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal;

VII - que estiverem afastados de suas atribuições funcionais por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que o afastamento seja remunerado.

Parágrafo único. Também não participarão do rateio os beneficiários de pensão, decorrente do falecimento do Procurador.

Art. 20. Os recursos do Fundo Especial de Honorários serão depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro do Município.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 21. Excepcionalmente, poderá ser realizada a contratação de advogado terceirizado, de notório saber jurídico, para a prestação de serviços de natureza jurídica, na defesa dos interesses do Município, de especial relevância e complexidade e mediante prévio ajuste de honorários advocatícios.

Art. 22. A Procuradoria Juridica contará com assessores jurídicos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, que realizarão atividades jurídicas auxiliares, sob a supervisão técnica do Procurador-Geral.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de março de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018

Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Diretos sobre os mesmos do Município de Diamantino e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIRETOS SOBRE OS MESMOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 1º. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 2º. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) - nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) - nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituída sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Art. 3º. Quando a pessoa jurídica adquirente, contiver em seu objeto social outras atividades considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição com atividade especifica de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, a incidência é imediata,

Art. 5º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Art. 6º - Ocorre o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis na transferência de propriedade na serventia

SEÇÃO II

DA IMUNIDADE

Art. 7º. São Imunes do imposto sobre a transmissão dos bens imóveis ou direitos referidos nos artigos anteriores quando:

I - o adquirente for a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas fundações e autarquias, quando destinados aos seus próprios serviços e inerentes aos seus objetivos;

II - o adquirente for partido político ou templo de qualquer culto;

III - o adquirente for instituições de educação e de assistência social, entidades de trabalhadores desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente, no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - efetuado para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital;não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda destes bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

V - decorrente de cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica,não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda destes bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

VI - Desapropriação para fins de reforma agrária

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

SEÇÃO III

DA INSEÇÃO

Art. 8º - fica isento do imposto sobre a transmissão dos bens imóveis ou direitos sobre os mesmos quando:

I) o adquirente for instituição sem fins lucrativos de educação, de assistência social, sindicato patronal, entidades de filantropia, e demais entidades, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente, no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

II) de bem imóvel para construção de moradia vinculada a programa de habitação popular, devidamente reconhecido pelo Poder Público competente.

III - a benfeitoria tenha sido executada pelo adquirente comprovado por projeto arquitetônico, CREA, contrato de empreitada e alvará de construção.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 9º. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 10. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 11. A base de cálculo do imposto, quando se tratar de imóveis urbanos será o valor venal utilizado como base de cálculo para o IPTU de acordo com a planta genérica ou o valor venal atribuído ao imóvel, se este for maior.

Art. 12. Quando se tratar de imóvel rural, ou direito a ele relativo a base de cálculo é o valor pactuado no negócio jurídico, ou valor venal calculado ao imóvel pela Fazenda Publica Municipal, se este for maior, conforme o Anexo I.

Art. 13. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 14. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80 % (oitenta por cento) do valor venal calculado ao imóvel pela Fazenda Publica Municipal, se este for maior, conforme o Anexo I.

Art. 15. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal calculado ao imóvel pela Fazenda Publica Municipal, se este for maior, conforme o Anexo I.

Art. 16. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal calculado ao imóvel pela Fazenda Publica Municipal, se este for maior, conforme o Anexo I.

Art. 17. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor venal do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal calculado ao imóvel pela Fazenda Publica Municipal, se este for maior, conforme o Anexo I

Art. 18. O valor venal das glebas situadas na zona rural, mas de expansão urbana do Município será fixado de acordo com a planta genérica de valores prevista no art. 11.

SEÇÃOVI

DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 19. Poderá o contribuinte impugnar o valor fixado pela Administração Municipal, mediante a apresentação de recurso administrativo instruído com o respectivo laudo técnico de avaliação do imóvel e metodologia aplicada na elaboração, assinado por avaliador oficial ou corretor de imóveis.

Art. 20. Havendo impugnação ao valor fixado pela Administração Municipal, o Secretario Municipal de Finanças, poderá determinar vistoria e inspeção ao imóvel, sendo que o vistoriador emitirá laudo de avaliação, instruído com foto.

§ 1º - O Secretário Municipal de Finanças decidirá sobre a impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Da decisão mencionada no parágrafo anterior Cabe recurso ao Conselho Municipal de contribuintes.

Art. 21. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor financiado, quando se tratar de transmissões realizadas dentro do Sistema Financeiro de Habitação;

II - 2,0% (dois por cento), nas transmissões de imóveis urbanos;

III – 2,0% (dois virgula zero por cento), nas transmissões de imóveis rurais.

§ 1º - Sobre o valor não financiado aplica-se a alíquota prevista no inciso II.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO

Art. 22. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Art. 23. O recolhimento do tributo se fará por meio da DAM- Documento de Arrecadação Municipal, em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

Art.24- Poderá o imposto ser pago em até 03 parcelas, contudo somente será liberada a guia do ITBI, no pagamento da última parcela.

Art. 25. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a emissão da guia do ITBI e prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento por decisão administrativo do Secretario Municipal de Finanças de não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 26. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 27. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem os dispostos nos artigos anteriores, desta Lei, ficam sujeitos à multa de 200 (duzentas) UFD, por item descumprido.

SEÇÃO VIII

DA REPETIÇÃO DO INDEBITO

Art. 28. Caberá restituição do imposto apenas nos seguintes casos:

I - anulação do ato transmissivo decretada por autoridade judicial, em decisão transitada em julgado;

II - rescisão contratual e desfazimento da arrematação com fundamento Código Civil Brasileiro.

III- cancelamento do negócio jurídico de compra e venda, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Parágrafo Único. A restituição somente será concedida se pleiteada pelo próprio contribuinte, conforme normas para restituição prevista neste código.

SEÇÃO IX

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art.29**.** São obrigações do contribuinte e do responsável solidário:

I - recolher o imposto devido, ou exigir a comprovação do seu recolhimento, nos prazos e formas previstos, nessa lei e em legislação complementar;

II - prestar ao fisco informações relativas à transmissão de bens imóveis e direitos efetuadas, bem como relacionadas à apuração e recolhimento do imposto correspondente, na forma, condições e prazos estabelecidos neste lei.

III - exibir ou entregar a fazenda pública municipal, quando exigidos pela legislação ou quando solicitados, documentos e outros elementos relacionados com a condição de contribuinte do imposto.

IV- não embaraçar a ação fiscal e assegurar ao Fiscal de Tributos Municipal o acesso aos seus estabelecimentos, dependências, imóveis, e outros elementos relacionados ao fato gerador do ITBI.

V - conservar os documentos de arrecadação do imposto e, quando for o caso, os de reconhecimento de desoneração, bem como os demais documentos concernentes à transmissão de bens imóveis ou direitos, pelo prazo previsto em lei, não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do 1º (primeiro) exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador ou o recolhimento do imposto;

VI –Fornecer a fiscalização dados do imóvel rural, conforme formulário próprio do anexo II, desta lei.

VII- cumprir as demais obrigações acessórias previstas nesta lei, no seu regulamento e em legislação complementar.

SEÇÃO X

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 30. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

Art. 31. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 15 (quinze) dias contados da ciência do auto;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da ciência do auto;

SEÇÃO XI

DO INADIMPLEMENTO

Art. 31-A O crédito tributário do ITBI, não integralmente pago no vencimento é acrescido de atualização monetária, juros de mora, multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta.

§ 1º. A atualização monetária pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º. Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 3º. A multa pela impontualidade no pagamento será de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) a partir do 61º dia de atraso.

CAPÍTUO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32**.** Após a quitação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Diretos sobre os mesmos, será emitido a Guia do ITBI no prazo de até 02(dois) dias.

Art.33 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 **-** revoga-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 20 de março de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Base de cálculo para compra de imóveis rurais Valores por hectare (há) – R$					
Tipo de Área	**Localização**				
	Posto Gil Estivado	**N. Diamantino Sumidouro Parecis Rod. BR-163**	**Deciolândia**	**Caetano Dias Sucuruína**	**Rod. MT-010**
01. Área com cobertura vegetal original					
a) mata pesada / densa	2.109,24	2.320,16	2.320,16	2.109,24	2.552,18
b) mata leve / cerrado	2.226,42	2.460,78	2.460,78	2.226,42	2.706,86
c) cerrado leve /campo	2.343,60	2.577,96	2.577,96	2.343,60	2.835,76
02. Área desmatada ocupada					
a) com seringal	8.436,96	8.436,96	8.436,96	8.436,96	9.280,66
b) com canavial	11.718,00	11.718,00	11.718,00	11.718,00	12.889,80
03. Área mecanizada para lavoura					
a) com solo não corrigido	7.499,52	8.436,96	8.436,96	7.499,52	9.280,66
b) com solo parcialmente corrigido	9.608,76	11.718,00	11.718,00	9.608,76	12.889,80
c) com solo totalmente corrigido	11.952,36	12.655,44	12.655,44	11.952,36	13.920,98
04. Área não destocada	4.218,48	4.687,20	4.687,20	4.218,48	5.155,92
05. Área de pastagem					
a) mecanizada	5.859,00	6.327,72	5.859,00	6.327,72	6.960,49
b) em toco	4.218,48	5.155,92	5.155,92	4.218,48	5.671,51
c) em capoeira	3.749,76	5.061,53	5.061,53	3.749,76	5.567,68

ANEXO II

COLETA DE DADOS PARA FINS DE CALCULO DO ITBI RURAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome do Contribuinte	
Endereço	Numero
Cidade	UF
CPF nº	Celular nº

DADOS DO IMÓVEL

Fazenda:		Total em hectares
Localização:		Matricula cartório
Distribuição de área do imóvel rural	Hectares	Avaliação R$
Área de preservação permanente		
Área de reserva legal		
Área para produtos vegetal		
Área para pastagens		
Área não utilizada ou outra exploração		
Benfeitorias/armazéns/construções	M2	
Total		

Declaro sob a pena de lei, que as informações acima é expressão da verdade, firmo-me.

Diamantino-MT, .../...../.....

.....

Assinatura do Contribuinte

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 001/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLIAÇÃO E REFORMA PSF BAIRRO BURITI, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

M. DE SANTANA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº: 28.764.097/0001-28, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de R$ 101.570,10 (cento e um mil quinhentos e setenta reais e dez centavos).

Diamantino – MT, 22 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2018 - CONTRATADO: VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) no cargo PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB - 60% Educação Infantil - Contratados. Diamantino/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 17/2018, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA, pelo prazo necessário para cuidar do seu irmão ELIAS CLAUDINO DA SILVA, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 19.03.2018, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Diamantino/MT, 19 de março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
DECRETO Nº 036/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 036/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - **(reconhecer firma)**
Declaração de Bens - **(reconhecer firma)**
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)*** **- (Autenticado)**
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade **(Autenticado)**
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - **(Autenticado)**
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento **(Autenticado)**
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - **(reconhecer firma)**
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade - **(Autenticado)**
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 036/2018

Cargo: (13) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / 2 - E. M. DÉCIO FRURIGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO

4º	BERENICE GONÇALVES DA CRUZ

Diamantino-MT, 19 de Março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 070/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor, **LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA,** matricula nº 2426-1, no Cargo/Função de Motorista, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 19 de Março de 2018 a 16 de Junho de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 19 de Março de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: PRORROGADO PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: LVAS ANJOS GEOLOGIA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2018.

GABINETE
DECRETO Nº 3/2018 DE , 3 DE JANEIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3/2018
De , 3 de Janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 459.100,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e cem reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10063	REF E AMP DAS ESC MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
001.12.361.0016.10065	AQUIS.DE EQUIP.MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	SUBTOTAL	**135.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**132.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.500,00
001.04.122.0002.10215	AQ.DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.500,00
	SUBTOTAL	**83.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	34.100,00
	SUBTOTAL	**89.100,00**
	TOTAL	**459.100,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10267	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	5.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10063	REF E AMP DAS ESC MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
001.12.364.0028.10082	AMPLIAÇAO DO PREDIO DA UAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
	SUBTOTAL	**135.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.10176	AQUIS.DE EQUIP.INFORMATICA MÓVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**132.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00
001.04.122.0002.10215	AQ.DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.500,00
001.04.122.0002.10277	REESTRUTURAÇÃO DA REDE TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00
	SUBTOTAL	**83.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10223	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	34.100,00
001.04.123.0061.10281	AMORTIZAÇÃO DA SANEMAT - DAÇÃO EM PAGAMENTO	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00
	SUBTOTAL	**89.100,00**
	TOTAL	**459.100,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 10/2018 DE , 15 DE JANEIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 10/2018
De , 15 de Janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.741.882,52 (Um milhao e setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.686.882,52
	SUBTOTAL	**1.686.882,52**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**1.741.882,52**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.686.882,52
	SUBTOTAL	**1.686.882,52**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10259	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**1.741.882,52**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 12/2018 DE , 1 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 12/2018
De , 1 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	15.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	32.000,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.548/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Josair Jeremias Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida na Lei Municipal 1.538/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 a ação abaixo

04.001.04.122.0008.1080 3.3.90.39.00.00	**Realização de Concurso Público** Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	**77.474,00**
TOTAL:		**77.474,00**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Março de 2.018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N. º 1.549/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Dom Aquino, autorizado a abrir no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 77.474,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)

04.001.04.122.0008.1080 - Realização de Concurso Público			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	77.474,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso da anulação e/ou cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001.04.122.0003.2002		**Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito**		
5	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	41	7.000,00
6	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41	1.405,00
8	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	1.500,00
02.002.04.122.0003.2094		**Manutenção das atividades do Sistema de Controle Interno**		
11	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41	5.512,09
02.003.04.122.0003.2006		**Manutenção e encargos com a Chefia de Gabinete.**		
24	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVID.S DO SERVIDOR OU DO MILITAR	41	500,00
29	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.000,00
02.004.04.122.0003.2005		**Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica**		
30	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVID.S DO SERVIDOR OU DO MILITAR	41	500,00
35	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	41	5.200,00
03.001.04.122.0003.2042		**Outras despesas com a Secretaria de Administração**		
44	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	41	550,00
49	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	1.620,00
04.001.04.122.0003.2106		**Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento**		
55	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	
04.001.14.422.0072.2101		**Manutenção da Unidade do Procon Municipal**		
60	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVID.S DO SERVIDOR OU DO MILITAR	41	500,00
62	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41	3.200,00
06.001.12.122.0003.2041		**Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.**		
163	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	42	1.860,00
166	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42	4.866,34
08.001.04.122.0003.2103		**Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**		
375	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	41	500,00
08.001.23.695.0117.1111		**Realização do Evento Eco-Praia**		
380	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.500,00
381	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41	1.500,00
382	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	1.500,00
08.002.23.542.0072.1110		**Criação do Viveiro Municipal**		
387	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.000,00
388	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	2.500,00
389	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	41	2.500,00
08.003.13.392.0048.2079		**Manutenção de Atividades Culturais**		
394	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	722,00
395	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	41	800,00
398	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	1.500,00
08.003.13.392.0048.2115		**Apoio a eventos religiosos**		
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.500,00
401	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	1.500,00
09.001.20.122.0003.2129		**Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Sec. Agricultura**		
416	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	700,00

10.001.04.122.0003.2070		**Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos**		
428	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	1.855,00
430	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41	983,00
431	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	2.888,77
10.001.04.122.0003.2108		**Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras**		
433	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	41	520,00
437	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	716,34
10.001.04.122.0003.2152		**Aquisição de bens móveis**		
441	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	1.000,00
10.001.15.451.0064.2068		**Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas**		
445	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	
447	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	917,06
450	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	67	1.856,10
10.002.15.451.0060.2105		**Urbanização, limpeza e manutenção de ruas, avenidas e praças e outros logradouros públicos**		
470	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14	2.703,35
473	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	5.340,00
10.003.04.122.0003.2066		**Outras despesas com o Departamento de Água e Esgoto**		
486	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41	5.758,95

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO 4º ADITIVO CONTRATO 048/2014.

EXTRATO DE TERMO 4º ADITIVO CONTRATO 048/2014.

EMPRESA: **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob nº 04.398. 282/0001-88**

- DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 180 dias do prazo global de execução e vigência constante na Clausula VI do **Contrato nº 048/2014**, até 12/07/2018. VIGÊNCIA:

DATA DO TERMO : 12/01/2018

DOM AQUINO - MT 12 de janeiro de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.552/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Diversos Vereadores

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO FERREIRA MENDES COM O NOME DE "SANTINHA RAINHA DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Aquino, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação a Praça do Bairro Ferreira Mendes, de "SANTINHA RAINHA DA SILVA".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.547/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2.018/ 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Josair Jeremias Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída na Lei Municipal 1.538/18– Plano Plurianual PPA 2.018 /2.021 a ação abaixo:

04.001.04.122.0008.1080 - Realização de Concurso Público	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Março de 2.018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.551/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Diversos Vereadores

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PSF3 DO BAIRRO ITUBERABA COM O NOME DE "GENI FERREIRA BARBOSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Aquino, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação ao PSF 3, do bairro Ituberaba, de "GENI FERREIRA BARBOSA".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1. 546/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Administração, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básicos planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento de forma apropriada do resíduo sólido doméstico e resíduos passíveis de reciclagem;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, deverão ter um destino apropriado, conforme legislação específica.

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V – Implantar através de consórcio o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, sendo representante dos seguintes setores: meio ambiente, DAE, saúde, Assistência Social e obras;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado *à Secretaria de Administração.*

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Comitê Executivo de Saneamento Básico.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em **conta bancária exclusiva** e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Municipal e pela Secretaria de Administração.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será de responsabilidade do gestor Municipal e do Secretário de Administração.

Art. 28. O Secretário de Administração, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Comitê Executivo de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Comitê Executivo de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimosde qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana quando conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis será sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I – a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II -o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço adequado ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço adequado ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II -ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III -geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI -remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta e ser cobrada a partir da adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. **48**. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8. 987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II -por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até oito (8) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até oito (8) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após apreciação e parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime adequado de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Aquino-MT, 21 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

a) Representantes do Poder Público Municipal:

1. - Aldirene Santana do Monte Stevanato – Chefe de Gabinete/Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT;

2. - Luiz Castro de Souza – Diretor de Cidades e Projetos;

3. - Marcio Almeida Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4. - Maria de Lourdes de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

5. - Flavio Ferreira Guimarães – Representante da Secretaria de Meio ambiente, Desenvolvimento e Turismo;

6. – Adelson Martins Coimbra– Presidente da Câmara de Vereadores.

b) Representantes do Poder Público Estadual e Federal:

1. – Representante oficial do Núcleo Inter setorial de Coordenação Técnica – NCIT da Funasa;

2. – Representante oficial dos Consórcios Públicos Intermunicipais;

3. – Representante oficial do Estado da Secretaria de Cidades - Secid.

COMITÊ EXECUTIVO

1. - Danyela Ruth Do Nascimento Gregório – Psicóloga/CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. - Edmício Pereira de Lima - Engenheiro Civil/Secretaria Municipal de Obras;

3. - Leiliane Ferreira de Souza - Diretora do Departamento de Água e Esgoto;

4. - Marcely Regina dos Santos Torres Pedagoga Sanitarista/ Técnica em Assuntos Culturais e Educacionais – Técnica Cientifica SES/MT /Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE EXECUÇÃO

Coordenadora Geral	Coordenador Técnico	Analista de Comunicação Social
Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima	**Paulo Modesto Filho**	**Josita Correto da Rocha Priante**
Coordenador Operacional	Engenheiro Sênior	Engenheiro Junior
Rubem Mauro Palma de Moura	**Benedito Gomes Carneiro**	**Ariele Patrícia de Lima R. de Amorim**
MarizeteCaovilla- Governo do Estado	**Cleide Martins de Carvalho Santana**	**Bruno Leonel Rossi**
	Gilson da Costa Passos	**Cassiano Ricardo Reinehr Corrêa**
Escritório de Projeto	**José Álvaro da Silva**	**Karen Rebeschini de Lima Rossi**
Nilton Hideki Takagi	**Luciana Nascimento Silva**	**Larissa Rodrigues Turini**
Thiago Meirelles Ventura	**Rodrigo Botelho da Fonseca Accioly**	**Rafael Nicodemos Bruzzon**
		Thaisa Camila Vacari
Banco de Dados	Planej. Estratégico e Socioeconômico:	Equipe Social e Comunicação
JosielMaimone de Figueiredo	**João Orlando Flores Maciel**	**Maria Jacobina da Cruz Bezerra**
Raphael de Souza Rosa Gomes		**Ailton Segura**
Bolsista de Graduação – Engenharia Sanitária e Ambiental	Bolsista de Graduação – Inst. de Computação	Bolsista de Pós-Graduação – Administração
Amanda Mateus Ribeiro	**Allan Ferreira Geraldo de Alencar**	**Fernanda Corrêa Freitas Okawada**
Carlos César Barros Pereira	**Dowglas Renan Zorzo**	**Thairiny Alves Valadão**
Gabriel Figueiredo de Moraes	**Lucas José David de Oliveira**	
Henrique Ribeiro Mendonça	**Rodrigo Venâncio Veríssimo**	Bolsista de Pós-Graduação – Social
KauêBoide Pereira	**Rondinely da Silva Oliveira**	**Iara Mendes de Almeida**
Mirian Teodoro de Carvalho		
Stela Amanda Santos de Azevedo	Consultor Técnico	Bolsista de Graduação – Engenharia Civil
Thamires Silva Martins	**Auberto J. B. de Siqueira**	**Guilherme Antônio R. S. N. Barbosa**
Thays Dias Xavier	**Elder de Lucena Madruga**	
Vinícius dos Santos Guim	**Guilherme Julio Abreu Lima**	Bolsista de Graduação – Economia
	Renato Blat Migliorini	**Kahê França Leal**
	José Antônio da Silva	
Revisor de Texto	**João Batista Lima**	Bolsista de Graduação – Social
Luiz Carlos de Campos	**Sérgio Henrique Allemand Motta**	**Carine Muller Paes de Barros**
	Zoraidy Marques de Lima	
Auxiliar Administrativo		
Cássia Regina Carnevale		
Apoio Técnico Administrativo	Administrador do Portal	Assessoria Jurídica
Leiliane Silva do Nascimento	**Elmo Batista de Faria**	**Martha Fernanda Caovilla da Costa**
Equipe responsável: *Larissa Rodrigues Turini*	**Equipe Social:** *Maria Jacobina da Cruz Bezerra* *Carine Muller Paes de Barros*	

Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest – MT)

Av. Getúlio Vargas, 867 e 885 – Centro – Cuiabá/MT CEP: 78005-370

Telefones: (65) 3322-5035/3624-3836 – Fax: (65) 3624-8302

http://www.funasa.gov.br/site/

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.550/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

LEI N.º 1.550/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 6,81% AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 6,81%aos professores da rede municipal de ensino.

§ 1º - O referido percentual trata da política de correção para aproximar do Piso Salarial Nacional desta Categoria.

ARTIGO 2º - O reajuste que trata esta Lei será implantado a partir de 1º de Abril/2018, seus efeitos não retroagem, e independe de quaisquer outras regulamentações de lei.

Artigo 3º – Os recursos para suprir os reajustes terão dotação orçamentária municipal própria a cargo do Poder Executivo e se sujeitarão as normas pertinentes.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N.º 031/2018

PORTARIA PREVI N° 031/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES RAMOS em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 09.02.2018 da Servidora Ativa **MIRIAN LOPES RAMOS,** portadora do CPF n.º 390.221.101-68 e RG n.º 250 139 SSP/MS, Professora Classe C licenciatura Plena com Especialização – 20 horas Nível III, Lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportesmatricula nº 1656 e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais rateado em partes iguais sendo 50% vitalício em favor do Sr.º **IOVANI LUCAS RAMOS**, brasileiro, Viúvo, Motorista, portador do RG nº 1275701-2 SSP/MT e CPF sob o nº 661.677.871-15, residente e domiciliado na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT e 50% em favor de **TAIGRA LOPES RAMOS**, brasileira, solteira, acadêmica, portadora do RG nº 2469513-0 SSP/MT e CPF sob o nº 044. 943.131-99, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT, na condição de filha e dependente até a data de

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FELIZ NATAL - MT

30/06/2021 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2018.05.00001P, a partir de 09/02/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 22 de Março de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N.º 030/2018

PORTARIA PREVI N° 030/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 09.02.2018 da Servidora Ativa **MIRIAN LOPES RAMOS,** portadora do CPF n.º 390.221.101-68 e RG n.º 341.930 SSP/MS, Professora Classe C licenciatura Plena com Especialização – 20 horas Nível III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportesmatricula nº 0095 e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais rateado em partes iguais sendo 50% vitalício em favor do Sr.º **IOVANI LUCAS RAMOS**, brasileiro, Viúvo, Motorista, portador do RG nº 1275701-2 SSP/MT e CPF sob o nº 661.677.871-15, residente e domiciliado na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT e 50% em favor de **TAIGRA LOPES RAMOS**, brasileira, solteira, acadêmica, portadora do RG nº 2469513-0 SSP/MT e CPF sob o nº 044. 943.131-99, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT, na condição de filha e dependente até a data de 30/06/2021 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2018.05.00001P, a partir de 09/02/2018.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FELIZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 22 de Março de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 593/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 593/2018.

DATA: 22 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: Estrutura o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Feliz Natal-MT.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica estruturado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Feliz Natal-MT, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos do FUNDEB, executadas ou coordenados pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, que compreende o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB constituir-se-á como uma Unidade Orçamentária, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Feliz Natal-MT, conforme dispõe o Art. 14, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto:

I- gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal do FUNDEB;

III- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV- submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- submeter semestralmente ao Conselho do FUNDEB os relatórios contábeis das receitas e despesas do Fundo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma e prazos previstos na legislação vigente;

VI- manter contato permanente com a contadoria do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do FUNDEB, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º o Fundo será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com as seguintes atribuições:

I- preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II- manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDEB;

III- preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações do FUNDEB para serem submetidos ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto;

IV- ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao FUNDEB, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

V- planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VI- conciliar as contas bancárias;

XII- manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do FUNDEB.

SEÇÃO IV

RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do FUNDEB as receitas provenientes de:

I- as transferências oriundas do FUNDEB como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, dos orçamentos do Estado e do Município;

II- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

SEÇÃO V

ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I- constituirá uma Unidade Orçamentária;

II- integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III- observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VI

CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária e financeira observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I- será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;

II- a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III- emitirá relatórios mensais de gestão;

IV- entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

V- as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, estabelecerá a programação financeira e o respectivo cronograma de desembolso mensal, que serão obrigadas a utilizar no exercício.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB se constituirá da seguinte forma:

I - O Mínimo de 60% (sessenta por cento) do somatório dos recursos recebidos de transferências e a receita de aplicação financeira serão aplicados nos pagamentos de vencimentos e vantagens, salários e gratificações aos Profissionais da Educação Básica;

II - O máximo de 40% (quarenta por cento) do somatório dos recursos recebidos de transferências e receita de aplicação financeira, serão aplicados na despesas de custeio e investimento na Educação Básica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE MARÇO DE 2018.

REFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 592/2018

LEI MUNICIPAL N° 592/2018

DATA: 22 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso venham a existir;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 05 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao SAAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do SAAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do SAAE.

Art. 28. O Presidente do SAAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização.

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, VIA RÁDIO, URBANA, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **010/2018**, Processo de Compra n° **243/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 65.988,00 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)**. **Data de Assinatura**: **22/03/2018**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **243/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **010/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME** representada pela senhora **VÂNIA CLAUDINO DA SILVA** - Guarantã do Norte - MT, **22 de março de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 002/2018 DE 13 MARÇO DE 2018

RESOLUÇÃO 002/2018 DE 13 MARÇO DE 2018

`DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DE

PRESTAÇAO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)``

Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do Município de Itanhangá em reunião no dia treze de março de 2018 , ata de número 141/2018 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação.

RESOLVE

Art. 1º **-FICA APROVADOO RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) DO ANO DE 2017.**

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua Emissão

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itanhangá-MT, 13 de Março de 2018

_____

Rosania dos Santos Correa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.001/2018

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 024/2017, de 14 de março de 2017, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Aveni-

da Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como CONTRATADA Sra. GEZIANE ROSANGELA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1401481-5SSP/MT e do CPF nº. 988.678.651-53, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, S/N, Vila Simione, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 3.271,17(três mil e duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos), referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 20 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GEZIANE ROSANGELA DA SILVA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 441/2018

SÚMULA: ” Altera nomenclaturas e cria novas denominações para ruas e avenidas da sede do município de Itanhangá e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua São Jorge do Oeste, no trecho da Av. Brasília até a Av. Rio Arinos, que passa a ser continuação da Rua Valdecir Martins.

Art. 2º - Fica alterado o trajeto da Avenida Rio Grande do Sul, que passa a iniciar na Av. Rio Borges e segue até a confluência com a Avenida Tocantins.

Art. 3º - Fica alterado a denominação para Avenida Tocantins o trecho da Avenida Rio Grande do Sul, que tem início na própria Av. Rio Grande do Sul seguindo em direção ao Bairro Nova Conquista até a Av. Rio São Miguel (antiga Av. João Pessoa).

Art. 4º - Fica alterada a denominação para Avenida Rio São Miguel a Avenida João Pessoa;

Art. 5º - Fica alterado o trajeto da Avenida Paraná, que passa a iniciar na Av. Brasília e segue até encontrar a Avenida Rio Arinos;

Art. 6º - Fica denominada “Travessa Paraná” o trecho compreendido entre a Av. Brasília até encontrar a Rua Belém.

Art. 7º - Fica alterada para “Avenida Cristal” a Estrada Vicinal I, no trecho compreendido entre a Av. Deputado José Geraldo Riva e a Av. Rio Arinos;

Art. 8º - Fica criada, com a denominação de “Rua Simione” a rua que inicia na Av. João Paulo II até encontrar a Av. Cristal;

Art. 9º - Fica criada, com a denominação de “Rua Monte Alto” a Rua que inicia na Av. Tocantins até encontrar a Av. Deputado José Geraldo Riva;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de Março De 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E STAF SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.941.056/0001-90

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2016, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 22/03/2018, VENCENDO EM 22/03/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSOS SIMULTÂNEOS PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ABDEL DIEGO CACERES AZAD

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 451/2016, a pedido da Contratada a partir de 15/03/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO PSF/HOSPITAL.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CREMILDA DE JESUS RAMOS SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 091/2018, a pedido da Contratada a partir de 14/03/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 476/2016, a pedido da Contratada a partir de 1/3/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 040, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de 20 de março de 2018,** conforme segue:

1- ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Gerente de Procedimentos Administrativos

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 041, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Ouvidor Municipal

2- JEFFERSON ALMEIDA FREIRE

CPF-MF: 005.157.631-79

Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 039, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"Exonerar a pedido a Servidora que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora abaixo relacionada, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de 19 de março de 2018,** conforme segue:

1- ESLANI SANDRA DA C. MENDES

CPF-MF: 029.253.861-80

Ouvidor Municipal

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): UARLLA RODRIGUES PEREIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 455/2016, a pedido da Contratada a partir de 19/03/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATESTADO

Atestado em nome de DEBORAH MARQUES E SILVA, de 180(cento e oitenta) dias, a partir de 16/03/2018 - Licença Maternidade.

ATESTADO

Atestado em nome de DEBORAH MARQUES E SILVA, de 180(cento e oitenta) dias, a partir de 16/03/2018 - Licença Maternidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 014/2018/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZE-

NAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 23/03/2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 05 de Abril de 2018 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 22 de março de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018-PSS

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018-PSS

O Prefeito Interino em Exercício de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior, Professor Nível Médio, Técnico Desenvolvimento Infantil-TDI e Apoio Administrativo Educacional do campo, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/03/2018, Edição nº 2.938- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 23 de Março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Interino em Exercício de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	ANTONIO IVANILDO PEREIRA	1015071-4 SJ/MT	110	5	115	Idade	Aprovado
02	EDILENE FERNANDA GOMES DE MATOS	1938783-0 SSP/MT	110	5	115	-	Classificado
03	REGINALDO DE OLIVEIRA	1594249-0 SSP/MT	100	5	105	-	Classificado

CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	ALEFFE BRAUN	2097264-4 SESP/MT	50	-	50	-	Classificado

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	LUZIA MALVAS DA SILVA	0704275-2 SEJUSP/MT	110	-	110	_	Aprovado
02	EDILAINE ALVES MIGUEL	2076630-0 SSP/MT.	100	4,64	104,64	_	Aprovado

CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	ELISANGELA FERNANDA DA ROCHA SILVA	2331809-0 SESP/MT	50	-	50	_	Classificado

CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	1434634-6 SSP/MT	10	3,0	13	Idade	Aprovado
02	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	1755302-4 SEJUSP/MT	10	3,0	13	Idade	Classificado
03	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	2531740-7 SEJUSP/MT	10	3,0	13	Idade	Classificado
04	SIMONI MORAES DE ALMEIDA	1464820-2 SSP/MT	10	2,5	12,5	-	Classificado
05	GIOVANA MARIANO LOPES BASSIQUETE	2452196-5 SESP/MT	10	2,0	12		Classificada
06	ANDREIA CORDEIRO DOS SANTOS	2406804-7 SEJUSP/MT	10	1,25	11,25	-	Classificado
07	TATIANE CRIVILIN CHAGAS MILHOMEN	2175482-9 SESP/MT	10	1,0	11	-	Classificado
08	AMANDA BROIO ARAUJO	2152425-4 SESP/MT	10	-	10	Idade	Classificado
09	GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	2681430-7 SSP/SE	10	-	10	Idade	Classificado
10	FLAVIANE DE FATIMA JAVORSKI	2440716-0 SEJUSP/MT	10	-	10	Idade	Classificado

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	JULIANA MELO IBARRA	1624113-4 SSP/MT	70	-	70	Idade	Aprovada
02	JAQUELINE ROBERTO DA SILVA DE SOUZA	2321011-7 SESP/MT	70	-	70	Idade	Classificada
03	JANAINA DE MELO SOUZA	2576223-0 SEJUSP/MT	70	-	70	Idade	Classificada

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.	-	-	-	-	-	-

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	JAQUELINE FERNANDES DIAS	2588750-5 SEJUSP/MT	70	-	70	-	Aprovada

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – E.M.E.I.MARIA MALFACINI RIVA – SALA ANEXA NA E.E.CECILIA CASTRO BARBOSA.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	TANIA XAVIER DAS CHAGAS MARQUES	1596493-0 SSP/MT	70	-	70	-	Aprovada
02	ADIVANI BENEDITA DA SILVA	1578886-5 SSP/MT	50	-	50	-	Classificada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 137 E 138-2018

Portaria nº 137, de 15 de março de 2018

Dispõe sobre a disposição de servidores para a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, para atuar na Analise de Processos Ambientais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o procedimento da Descentralização da SEMA;

Considerando a necessidade de disponibilizar servidores do quadro para a Equipe Multidisciplinar para atuar na Análise de Processo de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Juara;

Considerando o art. 4º, inciso IV da Resolução do CONSEMA nº 085/2015;

Considerando o Processo SAD nº 3.426/2018 de 15/03/2018 de habilitação do Município de Juara para a efetiva Descentralização da SEMA.

Resolve:

Art. 1º Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente para exercer a função de Analista de Processos de Licenciamento Ambiental os servidores abaixo:

Maquilaine Henriqueta Miranda;

Raphael Semensato Gonçalves;

Lucas Cavichioli Alves;

Wellington Rodrigo da Costa Leite.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município Interino

Portaria nº 138, de 15 de março de 2018

Dispõe sobre a disposição de servidores para a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, para atuar como Fiscal Ambiental.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o procedimento da Descentralização da SEMA;

Considerando a necessidade de disponibilizar servidores do quadro para a Equipe Multidisciplinar para atuar como Fiscal Ambiental no âmbito do Município de Juara;

Considerando o art. 4º, inciso IV da Resolução do CONSEMA nº 085/2015;

Considerando o Processo SAD nº 3.426/2018 de 15/03/2018 de habilitação do Município de Juara para a efetiva Descentralização da SEMA.

Resolve:

Art. 1º Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal Ambiental os servidores abaixo:

Eluzia Maria da Silva;

Ernesto Henrique Camilo Gracia.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DISPENSA DE LICITAÇAO 010/2018 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 010/2018

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a D. D ANDRÉ –ME , CNPJ : 27.152.383/0001-70, localizada na Rua Germano Greve, Nº 1153, Bairro Jardim Arco Íris , Cep: 78280-000 , Mirassol D´Oeste-MT objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUINZENAL EM JORNAL REGIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE-MT), em um valor total de R$ 13.200 ,00(treze mil e duzentos reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 010/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da empresa D. D ANDRÉ –ME para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 22 de MARÇO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 043/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído a pós-graduação (especialização), conforme preceitua o Artigo 1**º, § 2º e inciso IV** da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, as Servidoras abaixo descrito:

SOELI LIMA DA SILVA

Assistente Social

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- *MARIA APARECIDA MARTINS, Professora Magistério,*Nível "08", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2018 A 29/06/2018 a, conforme período aquisitivo de 03/03/2005 a 03/03/2010.

- SUELY PEREIRA*Professora Magistério* Nível "09", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2018 A 29/06/2018 a, conforme período aquisitivo de 01/10/2003 A 01/10/2008.

- *WENDERLEI TORO MACHADO, Pedagogo em Educação e Saúde,*Nível "04", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2018 a 29/06/2018, conforme período aquisitivo de 12/09/2011 A 12/09/2016.

- *ILSON PEREIRA ROSA, Fiscal de Tributos,* Nível "05", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2018 a 29/06/2018, conforme período aquisitivo de 19/07/2010 A 19/07/2015.

ART. 2º -Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de março de 2018.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2018, 21 DE MARÇO DE 2018

Concede férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inci-

sos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: KISSILA PEREIRA LOURES DE LAET

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLAUDENICE DA SILVA CANDIDO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/03/2016 A 17/03/2017

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA TIAGO DE QUEIROZ SENE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/11/2014 A 09/11/2015

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NOEMIA ALBINA DE OLIVEIRA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 10/04/2015 A 10/04/2016

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2015 A 09/08/2016

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOÃO MARCOS DE ALMEIDA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 07/11/2016 A 07/11/2017

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: AMARO CAETANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 12/06/2016 A 12/06/2017

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 17/01/2015 A 17/01/2016

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GESLEY ALVARES FERREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/04/2016 A 14/04/2017

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA REGINA ALVES LOPES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/01/2013 A 17/01/2014

Período de gozo: 01/04/2018 A 30/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2018, 22 DE MARÇO DE 2018

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

CLAUDENICE DA SILVA CANDIDO

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de Nível 01 para nível 02

EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

IONICE CANDIDO DE SOUZA SILVA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

LUZIA XAVIER PINHEIRO

OPERADOR DE MAQUINAS

Vinculado/Lotado 25/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

CHARLIENE FATIMA DE JESUS

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

MARTA ALAIDES RAMOS RODRIGUES

PROFESSORA MAGISTERIO

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de Nível 01 para nível 02

RUTE SOARES DE AZEVEDO

BIOQUÍMICO

Vinculado/Lotado 02/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

SILVANA PEREIRA

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 25/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

WENDER TORO MACHADO

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de nível 01 para nível 02

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO - TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 01/2018

RETIFICAÇÃO - TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 01/2018

Onde se lê: Partes: sagrou se vencedora no valor mensal de R$ 428. 881,40 (quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se: Partes: sagrou se vencedora no valor mensal de R$ 428.338,65 (quatrocentos e vinte oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no termo de publicação, homologação e aviso de resultado publicado no dia 20 de Março de 2018 publicaçao de nº 2.940, no jornal oficial eletronico dos municipios do estado de mato grosso .

Lambari D´Oeste –MT, 22 de março de 2018.

Micaele Catarine Gonçalves De Abreu

President Da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 008/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2018

PROCESSO N.º 012/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: MARCOS GOUVEIA VIEIRA COSTA-ME, CNPJ nº: 28. 858.811/0001-47

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM BRASÍLIA - DF

PRAZO: 8 (oito) meses.

VALOR DA DL: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 19 de março de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 01/2018 ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de abril de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT". Maiores informações através do Edital nº. 023/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de março de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE CORREÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 01 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 01/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que a descrição correta do Item 01 do Edital 018/2017 exige:

"PROCESSADOR CORE I3 OU AMD 10 OU SUPERIORES".

Em razão desta alteração a inserção das propostas será até as 08:00 horas do dia 09/04/2018 (Horário de Brasília/DF). A abertura da licitação será dia 10/04/2018 as 09:00 (Horário de Brasilia/DF). Maiores informações no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de março de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018 AO EDITAL 01/2016

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018 AO EDITAL 01/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Mirassol d'Oeste, considerando a realização do sorteio para seleção dos candidatos a beneficiários das 60 (sessenta) unidades habitacionais no Empreendimento "Residencial Laranjeiras", **RESOLVE**:

I – Publicar a lista de candidatos sorteados conforme anexo I.

II – Ratificar o item 10.1 do Edital 01/2017 da Prefeitura de Mirassol d'Oeste que versa que o candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, **a qualquer tempo**, do processo de seleção deste empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

III – Informar que o sorteio de candidatos não gera direito ao benefício, tratando-se apenas de seleção prévia para análise documental pela Caixa Econômica Federal, que posicionar-se-á acerca da aprovação ou não do cadastro.

Mirassol d'Oeste, 22 de Março de 2018.

Maria de Lourdes Silva Paixão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS SORTEADOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
Idosos Sorteados		
382	ANTONIO POQUIVIQUI	460.441.161-15
425	CLARICE ULIANA MARZOCHI	415.442.771-72
Idosos - Lista Reserva		
75	ERMINIO GOMES	047.445.276-04
8	ABELARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA	630.210.561-72
Pessoas com Deficiência Sorteadas		
167	MARCOS RIBEIRO DE JESUS	513.867.041-72
256	APARECIDO DONIZETE ULIANA	361.888.161-49
Pessoas com Deficiência - Lista Reserva		
335	LUCIANA DA SILVA	037.189.551-05
334	CASSIA LUCIA DE MOURA DE OLIVEIRA	840.174.571-34
Grupo I - Sorteados		
424	ERICA DUARTE RONDINI	035.341.561-58
334	CASSIA LUCIA DE MOURA DE OLIVEIRA	840.174.571-34
137	TATIANE RODRIGUES	024.900.361-90
80	FLADIA APARECIDA DA SILVA	721.313.221-00
49	FERNANDA VIRGINIA GUAÇASSI PINHO	016.206.261-36
306	HELENA APARECIDA BERALDI	094.607.850-17
229	FRANCIELI MARCELINO DOS SANTOS	039.459.541-69
148	BELINA APARECIDA DA SILVA	536.319.431-72
552	ARIANY DE OLIVEIRA VILAS BOAS	051.323.821-26
370	JUSSARA APARECIDA MARTINS	789.579.071-49
85	BEATRIZ SIMAO RODRIGUES	046.437.481-25
319	LUCINEIA DE OLIVEIRA	976.182.411-04
464	APARECIDO ALVES AGUILERA	570.307.231-04
353	ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA	031.853.341-32
482	ADRIANA MENDONÇA DA SILVA	050.178.641-48
39	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO	051.687.291-50
276	ELIETE CINTRA MENDES	939.916.651-15
311	SIDINEIA ALVES DOS SANTOS	017.011.551-84
117	FATIMA ALVES DA COSTA	819.650.871-91
195	CELIA DE OLIVEIRA SILVA	000.422.491-47
218	VALDINEI PEREIRA CARVALHO DE MORAIS	010.609.181-61
556	MARIA SIMONE DA SILVA	383.006.618-08
529	MARIANA DE MELO BARROS	010.145.331-04
46	MARIA BARBOSA DA SILVA	651.391.351-91
203	ELIANA FRANCISCA VIEIRA	014.593.341-59
299	TATIANE JOSE DA SILVA	043.909.421-66
113	ROSIMEIRE LEITE DA SILVA	035.625.191-84
513	LUANA APARECIDA PEREIRA	053.846.371-61
362	ALESSANDRA GOMES DA SILVA	023.483.921-00
36	CLAUDIANA FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	024.060.011-80
70	VERA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES	830.991.231-53
417	LINDINALVA DOS SANTOS	988.383.181-15
158	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	029.675.401-37
17	MARIA APARECIDA DE CASTRO	746.002.571-20
Grupo I - Lista Reserva		
177	MARIA CONCEIÇÃO MENANDES OLIVEIRA	966.945.131-00
636	JOSUE DA SILVA DOURADO	045.874.711-43
202	ROSILENE DOS SANTOS FREITAS	957.358.601-00
155	CLEUSA HONORATO DE LIMA	055.943.401-15
474	ERICA CRISTINA FARIAS DA SILVA PAULA	038.553.361-64
420	TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS	045.427.941-80
639	SANDRA ANDRADE DO PRADO	015.992.971-75
573	MARIA APARECIDA CRISTANTE	018.852.211-50
57	CRISTIANA ANTONUES DE BARROS	050.443.461-60
270	ARIELEN FATIMA CAINE	036.776.811-97
340	HELDA EMILIA DE OLIVEIRA	048.541.881-97
161	FERNANDA PEREIRA AGUARIO	022.172.121-50
335	LUCIANA DA SILVA	037.189.551-05
568	ELINEIA DE FATIMA CARVALHO	060.612.351-27
52	GABRIELA APARECIDA NASCIMENTO	032.273.621-80
492	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	047.854.751-02
303	ROBERTO HENRIQUE JESUS MARTINS	054.971.881-84
465	VERONICE TEIXEIRA DA ROCHA	027.998.181-37
478	WANDERLEIA AUXILIADORA OLIMPIA LEANDRO	034.587.891-46
359	SONIA MARIA GONÇALVES	940.461.901-91
339	MIRIA PAREIRA BORBA	035.014.761-24
55	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	052.670.353-94
599	ALECIA ROBERTO DA SILVA	027.891.481-04
550	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	415.438.311-68
59	EDNA GONCALVES DOS SANTOS	006.758.661-97
477	ALAIDE PIRES LEITE	941.029.961-68
187	CELICE CUNHA DOS REIS	000.572.471-61

557	SHIRLEY FERREIRA DA SILVA MARQUES MOURA	031.298.621-10
475	MARLI SULAINE FARIAS DA SILVA	037.125.691-73
346	IDAIANA VICENTE	045.203.491-41
628	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	981.525.721-87
116	ABIGAIL DIAS DA SILVA	004.796.461-80
575	MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS	017.011.531-30
445	LUCIMARA CHIODI MIATELO	071.508.641-39
Grupo II - Sorteados		
639	SANDRA ANDRADE DO PRADO	015.992.971-75
292	MARILZA DOS SANTOS	593.978.701-06
467	LEONICE MOTA LINHARES	010.225.511-32
550	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	415.438.311-68
257	WALQUIRIA APARECIDA LOPES	009.456.121-41
104	EVA CRISTINA DE ALMEIDA	008.918.451-35
522	JOSUE SILVA DE ABREU	023.157.871-73
128	VERA LUCIA MARQUES DA CRUZ	938.697.971-34
452	ELZA DA ROCHA ALVES	004.113.551-20
579	ELAINE LINHARES DE QUEIROZ	032.785.711-00
542	VALERIA NASCIMENTO DA SILVA	001.101.191-26
514	LUCIANE DIAS	667.864.951-68
124	MARLENE CASSIANO MAXIMIANO	972.506.271-04
138	CARLA RAFAELA DO CARMO DE OLIVEIRA	042.067.431-42
Grupo II - Lista Reserva		
588	FERNANDA FRANCIELLI DE OLIVEIRA SECCOTTE NESELLO	013.880.641-11
300	JULIO ALVES DA COSTA	241.657.351-91
31	FLAVIANA PINTO LOPES	967.708.721-53
555	HELLEN CATARINA DE OLIVEIRA	053.659.031-10
420	TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS	045.427.941-80
323	JUSCELIA APARECIDA DANTAS DO NASCIMENTO	040.524.031-77
48	JOSEANE FERREIRA ALVES	024.027.405-90
346	IDAIANA VICENTE	045.203.491-41
357	MARTA LIMA DA SILVA	021.477.291-83
399	GLAUCIELE CAETANO VALENTE	049.509.231-29
52	GABRIELA APARECIDA NASCIMENTO	032.273.621-80
519	NATALICE IZAIAS RIBEIRO	013.915.461-21
272	CLEUNICE DA SILVA LANDIM	878.926.341-34
Grupo III - Sorteadas		
351	RENIELY MENDES MARQUES	059.004.891-08
275	MARCILIO DA SILVA CRUZ	847.000.331-34
145	NILVA MARIA DA SILVA SOUZA	041.062.411-02
426	TEREZA INACIO BARBOSA	621.528.821-72
3	SELMA DA SILVA DE ALMEIDA	629.328.531-04
10	IVANILDA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS	654.296.641-20
511	JANE CRISTINA DA SILVA	046.256.111-99
480	ANDREIA COTRIN DA SILVA	703.701.821-03
Grupo III - Lista Reserva		
528	SERGIO TINTI	619.395.449-04
580	EVILAZIO DE SOUZA SILVA	952.065.901-34
42	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	026.885.711-33
446	EDSON DOMICIANO DE SOUZA	416.011.651-53
539	CAROLINY RICARDO CAZARIN	061.689.851-74
328	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	040.829.051-03
414	LUCIENE BORGES DE CARVALHO	060.429.481-64
326	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	031.984.251-74

Maria de Lourdes Silva Paixão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***SIMONE FRANCISCA TASSI*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***SIMONE FRANCISCA TASSI*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1812132-2 SSP/MT e CPF 022.423.881-77, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 027/2017, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR*****,*** tendo em vista a licença maternidade, conforme parecer jurídico Nº 270/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***05/08/2018*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 027/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de fevereiro de 2018.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

SIMONE FRANCISCA TASSI

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004 DE MARÇO DE 2018

ERRATA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004 DE MARÇO DE 2018

Mirassol D´Oeste-MT

Onde se lê: "**1.2** O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LUDMILLA CAMPOS DE OLIVEIRA, **no dia 05 de abril de 2017 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464. ".

Leia-se: "**1.2** O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LUDMILLA CAMPOS DE OLIVEIRA, **no dia 05 de abril de 2018 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464. ".

Mirassol D´Oeste - MT 22 de março de 2018

Márcio Luiz Pereira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através do setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO** do Contrato n° 05/2018, cujo objeto visa a **Contratação de Empresa para aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Nobres – MT**, Publicado em 21 de Março de 2018, Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, ANO XIII, N° 2.941, Pág. 217.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 084/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 34.242.720/0010-7
Telefone: (65) 3376-4200, Fax: (65) 3376-1140
e-mail: nobres@nobres.mt.gov.br
Rua J, 0, Jardim Parana, 78.460-000

DECRETO N° 84/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1471/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

28.000,00 (Vinte e Oito mil reais.) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 28.000,00

Sub-Total: R$ 28.000,00

Total Geral: R$ 28.000,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2205.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 28.000,00

Sub-Total: R$ 28.000,00

Total Geral: R$ 28.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de Dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 092/2018

PORTARIA Nº. 092/2018

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público e Simplificado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 e nomear os membros da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

Nome	CPF	Função	Setor
		Presidente	
		Membro	
		Membro	
		Membro	

Art 2º - Estabelecer os prazos para a elaboração de Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 junto à empresa contratada para realizar as provas, dando todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Art 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo

Art 5º - Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de Março de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 073/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 34.242.720/0010-7
Telefone: (65) 3376-4200, Fax: (65) 3376-1140
e-mail: nobres@nobres.mt.gov.br
Rua J, 0, Jardim Parana, 78.460-000

DECRETO N° 73/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1422/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

1.367.898,00 (Hum Milhao, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais.) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 1.770,00
03.001.04.122.0004.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 56.940,00
		Sub-Total: R$ 58.710,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 500,00
		Sub-Total: R$ 500,00

05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001.12.122.0011.2019.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 18.000,00
05.001.12.361.0006.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 111.275,00
05.001.12.361.0006.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 8.000,00
05.001.12.361.0006.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1,00
05.001.12.361.0006.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 15.000,00
05.001.12.361.0006.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 55.470,00
		Sub-Total: R$ 207.746,00

05.002-FUNDEB

05.002.12.361.0006.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 125.000,00
05.002.12.365.0008.2045.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 120.000,00
05.002.12.365.0008.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 55.000,00
05.002.12.365.0008.2046.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 350.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0016.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
06.002.10.122.0016.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 14.000,00
06.002.10.122.0016.2048.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
06.002.10.301.0017.2051.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 500,00
06.002.10.301.0017.2051.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 144.291,00
06.002.10.301.0017.2052.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 5.000,00
06.002.10.302.0018.2061.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 1.051,00
06.002.10.302.0018.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 19.800,00
		Sub-Total: R$ 394.642,00

07.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.001.08.122.0023.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
07.001.08.122.0023.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 38.300,00
		Sub-Total: R$ 40.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 34.242.720/0010-7
Telefone: (65) 3376-4200, Fax: (65) 3376-1140
e-mail: nobres@nobres.mt.gov.br
Rua J, 0, Jardim Parana, 78.460-000

DECRETO N° 73/2017

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0034.2072.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	R$ 650,00
07.002.08.244.0034.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
07.002.08.244.0034.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
07.002.08.244.0035.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 500,00
		Sub-Total: R$ 5.150,00

08.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

08.001.04.122.0013.2151.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 193.000,00
08.001.15.452.0012.2167.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 26.000,00
08.001.15.452.0013.2165.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 22.000,00
		Sub-Total: R$ 241.000,00

10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUT

10.001.04.129.0007.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50,00
10.001.04.129.0007.2115.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
		Sub-Total: R$ 3.050,00

13.001-SEC MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E MI

13.001.20.122.0033.2122.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 25.000,00
13.001.20.122.0033.2122.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	R$ 200,00
13.001.20.122.0033.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 12.000,00
		Sub-Total: R$ 37.200,00

16.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

16.001.04.122.0030.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 29.600,00
		Sub-Total: R$ 29.600,00

Total Geral: R$ 1.367.898,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0005.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 99.000,00
04.001.04.123.0005.2011.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 70.000,00
04.001.04.123.0005.2012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R$ 100.000,00
		Sub-Total: R$ 269.000,00

05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001.12.122.0011.2019.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 97.298,00
05.001.12.361.0006.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 18.000,00
05.001.12.361.0006.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 148.000,00
		Sub-Total: R$ 263.298,00

05.002-FUNDEB

05.002.12.365.0008.2046.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 90.000,00
		Sub-Total: R$ 90.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0016.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 150.000,00
06.002.10.122.0016.2048.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 52.000,00
06.002.10.302.0018.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 503.000,00
		Sub-Total: R$ 705.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 34.242.720/0010-7
Telefone: (65) 3376-4200, Fax: (65) 3376-1140
e-mail: nobres@nobres.mt.gov.br
Rua J, 0, Jardim Parana, 78.460-000

DECRETO N° 73/2017

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0034.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 6.600,00

Sub-Total: R$ 6.600,00

08.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

08.001.15.452.0012.2167.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 14.000,00
08.001.15.452.0013.2165.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00

Sub-Total: R$ 34.000,00

Total Geral: R$ 1.367.898,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de Dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DESERÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

AVISO DE DESERÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA, teve sua sessão

aberta dia 22 de março de 2018 porem nenhum participante interessado, modo qual foi declarado **deserto**.

Nortelândia-MT, 22 de março de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Alcina Ferreira de Souza, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Arleti Del Castanhel Santos, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Cristiane Rodrigues Silva, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2017 a 26/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Dinete Dias da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Edna Alves da Silva, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 a 16/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Elena Regina Campanholi, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 a 07/01/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida, Agente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 01/12/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Gilmara Gomes da Cruz, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

João Tibaldi da Silva, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Laura Lima Ferreira, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Luciney Oliveira da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Luzia de Moraes Santana, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Econômico e Agricultura, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Maria de Lourdes Cavalcante Casado, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 28/07/2017 a 28/07/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Marinalva Assis da Silva, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/07/2016 a 25/07/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Nilda Gomes Portela, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Nilda Maria Lopes Coelho, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Junta de Serviço Militar no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Sablina Ketellen Pereira da Silva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Telma da Silva Nascimento, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/07/2016 a 25/07/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Thiago José dos Santos, Agente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento Formal. Acompanhamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 a 06/02/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Walmir Figueiredo dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 23/12/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Willian Ribeiro dos Santos, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Willian Lopes de Oliveira, Agente Comunitário o de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de março de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 01/03/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/ 2018

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/ 2018

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 247/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de licitação Nº 005/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento menor preço por item, destinado à Aquisição de Medicamentos e Materiais de consumo Ambulatorial e Laboratorial, para a Secretaria Municipal de Saúde**, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I deste Edital, com realização de sessão de julgamento dia 06 **de abril de 2018 às 7:15 horas**, o Edital encontra-se disposto no site institucional da prefeitura municipal de Nortelândia-mt: www.nortelandia.mt.gov.br ou requerimento através do e-maill: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-mt, 22 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

PROCESSO Nº **005/2018** DISPENSA LICITAÇÃO Nº **001 /2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE CONSULTORIA TECNOLOGICA SEBRAE EM METODOS E TECNICAS DE PRODUCAO PARA DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE – NOSSO LEITE, COM AÇOES DE MELHORIA DE MANEJO E PRODUÇÃO, ATENDENDO NO MINIMO 20 (VINTE) PRODUTORES RURAIS

Com base nas informações constantes do Processo nº **005/2018**, referente à Dispensa Licitação nº **001/2018**, no parecer de justificativa emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

CONTRATANTE: Município De Nortelândia – MT.

CONTRATADA: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas SEBRAE - MT.

CNPJ: 035344500001-52

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA CPA, Cuiabá -MT, CEP 78015285.

Objeto: Programa de capacitação e Assessoria Nosso Leite

Valor R$: **25.900**,00 (vinte e cinco e novecentos) para fornecimento do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso **XIII**,

da Lei 8.666/93 e suas alterações, em conseqüência, ficam convocada o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Nortelândia, 22 de março de 2018

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017 2018

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017 2018 SENDO PUBLICADO NO 16 DE MARCO DE 2018 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIII | N° 2.938

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E JUCINEIA SILVA RIBEIRO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente contrato de prestação de serviço com base no processo administrativo nº 00414/2018, Dispensa de Licitação nº 018/2018 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de Assistente Social, para Execução de Serviços de Visita Domiciliares com preenchimento de formulários específicos para o programa Bolsa Família. Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, no processo administrativo nº 00414/2018, Dispensa de Licitação nº 018/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria/ Programa Assistência Social	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Manutenção do Programa IGDBF-Municipal	Federal	2082	060034	3.3.90.36	129	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00						

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, o Contratante pagará a Contratada, o valor global de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) com pagamento em 03 (três) parcelas de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais) mensais até o décimo segundo dia útil do mês subsequente.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Meses	Contratação de prestação de Serviço de Assistente Social, para Execução de Serviços de Visita Domiciliares com preenchimento de formulários específicos para o programa Bolsa Família.	R$: 2. 400,00	R$:7. 200,00

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Presente contrato terá vigência no período de 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Março de 2018

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Jucineia Silva Ribeiro

RG: 1889500-0 SSP/MT

CPF: 022.559.391-26

PORTARIA N° 128/2018

PORTARIA N° 128/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Senhora **Rosana Paula da Silva,** do Cargo em Comissão de Diretora da EM Benedito Pereira Leite - Comunidade de Rio dos Peixes, a partir de 19/03/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2018

DECRETO Nº 024/2018

"CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 23/03/2018 à 09/04/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS

N°	Micro Área	Localidade	Nome
01	07	Ribeirão dos Cocais	Atair Rodrigues Farias
02	20	Estrela do Oriente	Maria Andreza Pereira de Moura
03	32	Mata Cavalo de Baixo	Rosilene Joana de Campos
04	33	Campo Alegre	Ines Eneas Caetano

Art.2º. Os candidatos ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 21 de Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 127/2018

PORTARIA N° 127/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Jaqueline Luzia da Costa,** para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 14/03/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025-2018

DECRETO Nº 025-2018

"Declara Ponto facultativo no dia 29 de março de 2018 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações religiosas a serem realizadas na Semana Santa;

Considerando o Feriado Nacional do dia 30 de março de 2018 (Sexta-feira Santa);

Considerando que as celebrações religiosas que antecedem a Páscoa iniciam-se na Quinta-feira, dia 29 de março, próximo.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 29 de março de 2018 (Quinta-feira Santa), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde, Conselho Tutelar, vigias noturnos os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023/2018

DECRETO Nº 023/2018

"CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 23/03/2018 à 09/04/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Cargo: Odontóloga

Nome	Classificação
LEILIANE MARTINS SILVA	6º

Art.2º. Os candidatos ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 21 de Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2018

DECRETO Nº 022/2018

"CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Nº 001/2017;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017 para o Cargo abaixo relacionado para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 23/03/2018 à 09/04/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Facilitadora de Esporte e Lazer na Secretaria de Assistência Social.

1- LAIANE LAURA CARVALHO DA SILVA

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **2.10.** Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 21 de Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 18 2018

EXTRATO CONTRATO Nº 18 2018

CONTRATO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA *AQUISIÇÃO DE PAPEL CHAMEX A4 VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E CULTURA E TURISMO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000603/2018-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

– DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é *Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a demanda das Secretarias Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Cultura e Turismo, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste contrato* conforme **Processo Administrativo Nº000603/2018-1 Dispensa de Licitação Nº01/2018**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2018, na classificação abaixo

Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
Adm	040021	2089- Manu. Das ativ. da Adm, e Planejamento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 4.481,40**
Finanças	040006	2004 - Manut. das ativ. da Sec. De Finanças	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 4.400,00**
Educação	050016	2045 – Manut. Encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 4.400,00**
Saúde	070006	2030 – Manut. Encargos da Saúde	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 2.200,00**
Ass. Social	060006	2022 – Manut. da Sec. De Ação Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 2.200,00**
Obras	080006	2074 – Manut. Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 2.200,00**
Des. Rural	100005	2036 – Manut. Encargos da Secretaria	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 1.100,00**
Cul, e Turismo	130009	2288 – Manut. da Coord. Da Cultura	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	**R$ 1.100,00**
VALOR TOTAL (R$)					**R$ 22.081,40**

PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 22.081,40 (Vinte e Dois Mil, Oitenta e Hum Mil Reais e Quarenta Centavos);

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de será pelo período de 03 (tres) meses a contar a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Março de 2018

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA: **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME**

CNPJ nº 28.372.398/0001-06

Representado pelo Senhor Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos

RG: 1302507-4 e CPF: 974.967.151-15

PORTARIA Nº. 125/2018

PORTARIA Nº. 125/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 14/03/2018 a licença sem remuneração da servidora Elizete Norata da Silva matricula 1147, Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no processo nº 274/2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 15/03/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de março de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 126/2018

PORTARIA N° 126/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Walquiria Conceição de Medeiros,** para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, setor Procuradoria a partir de 13/03/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º 1054/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A CASA DE APOIO A SAUDE SEBASTIANA MULLER PIMENTEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro à **CASA DE APOIO A SAUDE SEBASTIANA MULLER PIMENTEL,** com sede a Rua E-1, nº 26, Setor E, CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.765.502/0001-95, no valor anual de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a Titulo de Ajuda de Custo para o desenvolvimento das ações de acolhimento de pessoas do Municipio de Nova Bandeirantes com enfermidades e que estejam passando por tratamento de saúde no Municipio de Alta Floresta – MT.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em 01 (uma) parcela de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$ 3.000,00 (tres mil reais), cada uma, a serem disponibilizadas entre os meses de março à dezembro de 2018.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

AÇÃO: 2127 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO

FONTE: 0.1.02. – Receitas de Impostos e de Transferencias de Imposto - Saude

NATUREZA DE DESPESA: 3350.41.00.00 Contribuições

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 21 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

subvenção

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **J M M E TERRAPLANAGEM LTDA,** com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, inscrita no CGC/MF sob o n.º 17.329.688/0001-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **José Manuel Martins Esteves**, português, solteiro, portador do Registro nacional de estrangeiro nº W6839571 e CPF nº 569.935.441-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS DE QUEIROZ** portador da carteira profissional N.º. SP00152085-VD expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar do dia 04/03/2018 até a data de 31/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 4ª do contrato 089/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J M M E TERRAPLANAGEM LTDA

JOSÉ MANUEL MARTINS ESTEVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 1060/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PRIORIDADES".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com objetivo de repassar recursos financeiros ao **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA – CONSEG DE NOVA BANDEIRANTES MATO GROSSO**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12. 561.591/0001-55, para fins de ajuda de custo à manutenção, insumos e funcionamento das Policias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo para o exercício corrente (2018) será no montante de até R$ 30. 000,00 (trinta mil reais), a ser transferido na forma a ser estabelecida no instrumento de convênio a ser firmado entre as partes.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos.

Artigo 3º -**O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2018.**

§ 1º - *A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a* Instrução Normativa SCC SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 001, de 30 de dezembro de 2009.

§ 2º – A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO –PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO de Licitação do Pregão Eletrônico 001/2018, publicado no dia 20/03/2018 pág. 232 edições 2.940;

Onde se lê:

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA CNPJ:17.472.278/0001-64 VALOR GLOBAL: R$ 308. 354.00

Leia-se:

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA CNPJ:17.472.278/0001-64 VALOR GLOBAL: R$ 312. 770,00

Nova Bandeirantes/MT, 22 de março de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1059/2018

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado ao Conselho Comunitário Municipal de Segurança.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2018 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito		
Função: 06 – Segurança Pública		
SubFunção: 181 – Policiamento		
Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais.		
Atividade: 2182 – Contribuições ao CONSEG		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33504100 – Contribuições	R$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**30.000,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 003 – Assessoria Juridica		
Função: 03 – Essencial a Justiça		
SubFunção: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		
Programa: 0016 – Atendimento aos Assuntos Juridicos		
Atividade: 2003 – Manutenção da Assessoria Juridica		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**30.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1058/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 487.500,00 (Quatroentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando atender o Projeto Orçamentário:1148 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica - PC.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Tec. e Saneamento.		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário		
Função 20 – Agricultura.		
SubFunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária.		
Programa: 0007 – Agricultura Desenvolvimento Sustentável		
Projeto: 1148 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica - PC.		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 0.1.24 – Transferencias de Convênios – Outros	R$	487.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**487.500,00**

Artigo 3° - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1° do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão n° 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4° - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Termo de Convênio nº 856384/2017, firmado com o Governo de Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 5° - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 6° - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º 1057/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2018 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistencia Social		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Função: 08 – Assistencia Social		
SubFunção: 241 - Assistencia Ao Idoso		
Programa: 0011 - Gestão das Politicas Sociais		
Atividade: 2.181 - Apoio a Assossiações de Cuidados à Idosos.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
33504100 – Contribuições	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**40.000,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial dotação orçamentária abaixo descrita.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistencia Social		
Unidade: 001 – Gabinte do Secretário		
Função: 08 – Assistencia Social		
SubFunção: 243 - Assistencia a Criança e ao Adolescente		
Programa: 0011 - Gestão das Politicas Sociais		
Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	40. 000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**40.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 1056/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANA DE RADIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio FM de Nova Bandeirantes – associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **07.779.814/0001-15**, com sede na Rodovia MT 208, s/nº km 25, dis-

trito Japuranã cidade Nova Bandeirantes - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádiofusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º O Poder Executivo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Japuranã FM de Nova Bandeirantes no valor total de até R$ 10. 800,00 (dez mil e oitocentos reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos.

Artigo 4º -O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - *A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a* Instrução Normativa SCC SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 001, de 30 de Dezembro de 2009.

§ 2º – A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de Março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º 1055/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro à **ASSOSSIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES,** com sede a Avenida Romoaldo Aloisio B. Junior, nº 1150, Centro, CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.885/0001-30, no valor anual de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a Titulo de Ajuda de Custo para o desenvolvimento das ações, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização dos idosos do Município de Nova Bandeirantes, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em 01 (uma) parcela de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$ 3.000,00 (tres mil reais), cada uma, a serem disponibilizadas entre os meses de março à dezembro de 2018.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 0011 - GESTÃO DAS POLITICAS SOCIAIS

Atividade: 2.181 - Apoio a Assossiações de Cuidados à Idosos.

FONTE: 0.1.00. – Recursos Ordinários

NATUREZA DE DESPESA: 3350.41.00.00 Contribuições

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 22 de Março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO –PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO o RESULTADO de Licitação do Pregão Eletrônico 001/2018, publicado no dia 20/03/2018 pág. 234 edições 2.940;

Onde se lê:

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA CNPJ:17.472.278/0001-64 VALOR GLOBAL: R$ 308. 354.00

Leia-se:

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA CNPJ:17.472.278/0001-64 VALOR GLOBAL: R$ 312. 770,00

Nova Bandeirantes/MT, 22 de março de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 083/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIARIO A SERVIDORA EFETIVA ANDREIA TEIXEIRA CAMPOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª ANDREIA TEIXEIRA CAMPOS – TEC. ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Finança, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2014 a 02/01/2015, a partir de 26 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 093/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA MARILEIDE SILVA MATOS".*

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilandia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - ***Conceder***a Servidora Efetiva **Srª*****. Marileide Silva Matos – Agente de Limpeza Pública,*** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 12/01/2018 a partir de 01 de março de 2018.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 056/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"*Dispõe a contratação do senhor Rosalvo Rodrigues de Souza".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Processo Seletivo Simplificado – Analise de Curriculum nº 003/2017 de 01 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Sr. **ROSALVO RODRIGUES DE SOUZA,** para exercer o Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 22 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 041/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"*Dispõe a contratação da servidora Keila Cristina Bonfim Lopes".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 507/2015 de 04 de março de 2015, Decreto de Homologação nº 051/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 de 26 de julho de 2017 e Edital de Convocação nº 002/2018 de 09 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Srª **Keila Cristina Bomfim Lopes,** para exercer o Cargo de **TECNICO NIVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 058/2018, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

"*Dispõe a contratação da servidora Janaini Souza Reis".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 507/2015 de 04 de março de 2015, Decreto de Homologação nº 051/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 de 26 de julho de 2017 e Edital de Convocação nº 003/2018 de 19 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Srª **Janaini Souza Reis,** para exercer o Cargo de **TECNICO NIVEL MÉDIO – CRAS (INFORMATICA), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 26 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 030/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° - Nomear o senhor **LIDISNEI SILVA MARIANO,** portador RG n° 2274010-4/SSP/MT e CPF n° 040.970.201-37, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 104/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"Institui e nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FGHIS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 407/2009 de 14 de Maio de 2009;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituído e nomeado para fazerem parte do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Brasilândia os seguintes membros:

Representantes de Entidades Públicas

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vânia Novaes Ventura RG: 840060/SSP/MT e CPF: 779.480.251-20

Suplente: Gleycamar Meireles Pereira RG: 2201525-6/SSP/MT e CPF: 036.973.451-33

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marli Teline Arruda RG: 1079888-9/SSP/MT e CPF: 424.231.129-04

Suplente: Vanilza Felipe da Silva RG: 0978172-2/SSP/MT e CPF: 570.967.081-20

Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto

Titular: Danielle Grazziele Soehn da Costa RG: 1877788-0/SSP/MT e CPF: 020.912.641-80

Suplente: Luzia Helena Mendes Campos RG: 0902879-0/SSP/MT e CPF: 569.623.801-78

Representantes dos Movimentos Populares

Clube de Mães de Nova Brasilândia

Titular: Débora de Araújo Silva RG: 131954-2/SSP/MT e cPF: 945.510.041-00

Suplente: Lindinalva Lopes do Nascimento RG: 1037793-0/SSP/MT e CPF: 897.104.191-34

Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Rosimeire do Nascimento Bolandini RG: 1310155-2/SSP/MT e CPF: 948.431.471-68

Supente: Keila Cristina Bonfim Lopes RG: 1169764-4/SSP/MT e CPF: 823.962.131-72

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Titular: Lidia Maria Ribeiro Cerruti RG: 612702/SSP/MT e CPF: 442.536.481-34

Suplente: Nimércia Ferreira da Silva RG: 713.178/SSP/MT e CPF: 617.189.551-20

Representantes de Entidades Privadas

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Paulo Afonso Ribeiro RG: 269531/SSP/MT CPF: 632.674.381-87

Suplente: José Moreira Viegas RG: 30408/SSP/MT e CPF: 174.799.751-04

Sindicato Rural

Titular: Manoel Domingos Pereira RG:0140051-7/SSP/MT e CPF: 569.746.551-34

Suplente: Valter Carneiro de Paiva RG: 353020/SSP/MT e CPF: 090.656.871-49

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 101/2018, 07 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO".

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a **Comissão para Elaboração e Correção de Provas – Banca de Provas para a realização do Processo Seletivo** da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Artigo 2º. Fica constituída Comissão encarregada de elaborar e fazer as correções do Processo Seletivo destinado à seleção de candidatos para substituição e formação de cadastro de reserva, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. Nilza Luzia Bezerra – Matrícula nº **3420** - Cargo: **Professora** – ***Presidente;***

2. Wilson Florentino Borges – Matrícula nº **3005** – Cargo: **Professor** – ***Secretario***;

3. Estelita Marques – Matrícula nº **4112** - Cargo: **Professora** – ***Membro***;

4. Luzia Helena Mendes de Campos – Matrícula nº **3056** - Cargo: **Ag. Administrativo** – ***Suplente***;

Artigo 3º. Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Artigo 4º. O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 107/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"Nomear membros do Conselho Curador da PREVBRAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Seção I Da Estrutura Administrativa conforme a Lei nº 512/2013 de 30 de julho de 2013;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia os servidores efetivos para compor a Conselho Curador da PREVBRAS.

Edinalvo Novais de Oliveira

Janirta Braga Ferreira

Venicios de Araújo Ventura

Art. 2° - Os membros do Conselho Curador terão Mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 057/2018, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares a funcionária efetiva Raimunda Patrícia da Silva Ferreira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 101-C, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a Servidora Efetiva Srª **RAIMUNDA PATRICIA DA SILVA FERREIRA – TEC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) anos, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES**, a partir de 29 de Janeiro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 059/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia Fiscal de Contratos - SAAE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Servidora Efetiva Sr.ª **ROSIMAR PEREIRA DA SILVA –** Agente de Limpeza Pública**,** para Fiscal de Contratosresponsável pela condução dos procedimentos no âmbito da Autarquia Serviços Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia – MT –SAAE.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 106/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"Comissão Especial para Credenciamento de Serviços Médicos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos.

Nayara Campos Mascarenhas

Juliana Ritta Souza Bassetto

Sandra Luiza Pereira

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 28/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 28/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **IVO EVANDIO MORAIS DE MACEDO**

CNPJ: 23.960.668/0001-86

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, Tais como: Prestação de Serviços de Pintor, para manutenção e reparos nos prédios públicos, vias e logradouros, a serem executados no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município.

VALOR: **R$ 13.485,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

ASSINATURA**: 22 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **22 de Março de 2018 a 22 de Janeiro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 27/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 27/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GILVANE CRISPIM DE SOUZA**

CNPJ: 29.132.189/0001-58

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Diversos, Tais como: Prestação de Serviços de Servente de Pedreiro e Pedreiro, para manutenção e reparos nos prédios públicos, vias e logradouros, a serem executados no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município.

VALOR: **R$ 45.795,00** (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)

ASSINATURA**: 22 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **22 de Março de 2018 a 22 de Janeiro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 105/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Comissão de Habitação de Interesse Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 407/2009 de 14 de Maio de 2009;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia membros para compor a Comissão de Habitação de Interesse Social.

Presidente: **Vandeilson Batista da Silva**

Secretário: **Marildete Ramos da Cruz**

Membro: **Jociane Nunes Pereira**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 103/2018, 13 DE MARÇO DE 2018.

"DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA NILZA LUZIA BEZERRA (EM READAPTAÇÃO) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT, Mauriza Augusta de Oliveira, **no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007.**

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a Servidora Efetiva Senhora **Nilza Luzia Bezerra – Professora (em Readaptação),** lotada na Escola Municipal Pequeno Príncipe, para desempenhar suas funções na **Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**.

Artigo 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 177/2017 de 24 de abril de 2018.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 061/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*Dispõe a concessão de férias da servidora Efetiva Jociane Nunes Pereira".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva **Sr.ª JOCIANE NUNES PEREIRA – Assistência Social,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 01/03/2016, a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 099/2018, 02 DE MARÇO DE 2018.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO MARCIO MOURA DOS SANTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Márcio Moura dos Santos – Agente de Vigilância,** lotado na Secretaria Municipal de Saude,30 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/04/2016 a 11/04/2017, a partir de 02 de Março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** surtindo os seus efeitos a partir de 02 de março de 2018.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 097/2018, 02 DE MARÇO DE 2018.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO RAFAEL RAIZEL".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. RAFAEL RAIZEL – Assessor Coordenador do Complexo Regulador,** lotado na Secretaria Municipal de Saude,30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23/02/2016 a 23/02/2017, a partir de 02 de Março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** surtindo os seus efeitos a partir de 02 de março de 2018.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 094/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de férias a funcionária contratada Marinete Gomes Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Contratada Sr**ª. MARINETE GOMES PEREIRA –** Agente de Comunitário de Endemias,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 12 de março de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2018 - ROSALVO RODRIGUES DE SOUZA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosalvo Rodrigues de Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2018, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o cargo de Professor de Educação Física.

VALOR: R$ - 1.724,54 (Hum mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 22/01/2018 a 21/12/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Rosalvo Rodrigues de Souza – Contratado.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2018 - JOSELENE DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Joselene dos Santos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 637/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - ACD.

VALOR: R$ - 1.065,32 (Hum mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2018 a 28/02/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Joselene dos Santos – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 082/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIARIO A SERVIDORA COMISSIONADA GLEYSIANA SOUZA LUTKE".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Comissionada **Srª Gleysiana Souza Lutke – Assessor Chefe de gabinete,** lotada no Gabinete da Prefeita, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, a partir de 26 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2018 de 22/03/2018

De conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, ECONÔMICA E ATUARIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA **PREVBRAS** – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 582/2015

CONTRATADO:**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**

CNPJ: Nº. **00.059.307/00001-68**

Nova Brasilândia - MT, 22 DE MARÇO de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.002/2018

CONTRATANTE: PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

CNPJ: Nº. 00.059.307/0001-68

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** habilitada para locação de sistema de gestão de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, e a prestação de serviços de assessoria e consultoria continuada nas áreas previdenciária, econômica e atuarial, para atender a demanda da **PREVBRAS** – Previdência dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGENCIA:22/03/2018 a 22/01/2019

ASSINATURA: 22/03/2018

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº. 582/2015.

DIRETORA EXECUTIVA: VERA LUCIA ALVES PINTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2018 - JOSELENE DOS SANTOS

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Joselene dos Santos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 637/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - ACD.

VALOR: R$ - 1.065,32 (Hum mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2018 a 30/03/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Joselene dos Santos – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 075/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Divulga os dias de feriados e ponto facultativo que serão observados pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso. – CALENDÁRIO MUNICIPAL DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário para o exercício de 2018 que permita o planejamento das atividades no âmbito deste Tribunal, sem prejuízo dos interesses dos fiscalizados; e

Considerando o Decreto nº 1.318/2017, de 21 de dezembro de 2017, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e ponto facultativo que serão observados pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso:

I. 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II. 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;

III. 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – ponto facultativo;

IV. 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

V. 21 de abril (sábado) Tiradentes – feriado;

VI. 30 de abril (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho – ponto facultativo;

VII. 1º de maio (terça-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VIII. 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;

IX. 01 de junho (sexta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

X. 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XI. 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XII. 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público – feriado;

XIII. 02 de novembro (sexta-feira) Finados – feriado nacional;

XIV. 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XV. 16 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República – ponto facultativo;

XVI. 19 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra – ponto facultativo;

XVII. 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra – feriado estadual;

XVIII. 30 de novembro (sexta-feira) Dia do Evangelho – feriado municipal;

XIX. 10 de dezembro (segunda-feira) Aniversário de Nova Brasilândia – feriado municipal;

XX. 24 de dezembro (segunda-feira) – ponto facultativo;

XXI. 25 de dezembro (terça-feira) Natal – feriado nacional;

XXII. 31 de dezembro (segunda-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de fevereiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 078/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designar a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Autarquia Municipal da Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais - PREVBRAS do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso; e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e, Considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8. 666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** os membros da **Comissão de Licitação,** a qual será responsável pela condução dos procedimentos no âmbito da Autarquia da **Autarquia Municipal da Previdência Municipal dos Servidores Municipal Públicos Municipais - PREVBRAS**, conforme abaixo discriminada:

I. Presidente: Ana Cristina Soares

II. 1º Membro: Júlio Cesar Bonfim Lopes

III. 2º Membro: Danielle Grazielle Soenh da Costa

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, em 15 de Fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO JOCIMAR PACIFICO MIRANDA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. Jocimar Pacifico Miranda – Agente de Limpeza Publica,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 01/08/2015, a partir de 01 de março de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO JACY JOSE PEREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. Jacy Jose Pereira – Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018, a partir de 03 de março de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 03 de março de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 074/2018, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DESIGNA COMISSÃO ELEITORAL PARA A REALIZAÇÃO DA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVBRAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 75 da Lei Municipal nº 512, de 30 de Julho de 2013, o Regulamento nº 001/2018, que regula a escolha do Diretor Executivo do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia, aprovado pelo Decreto n.º 010, de 5 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos efetivos de Nova Brasilândia – MT, para constituir a Comissão Eleitoral do pleito de escolha do Diretor Executivo do PREVBRAS, que terá a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES:

- VANDEILSON BATISTA DA SILVA;

- ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, e

- JÚLIO CESAR BONFIM LOPES.

MEMBROS SUPLENTES:

- VENÍCIOS DE ARAÚJO VENTURA, e

- CLEUMA FRANCISCA DE JESUS.

Parágrafo único. Fica indicado para assumir a presidência da Comissão o servidor público municipal, Sr. VANDEILSON BATISTA DA SILVA, que terá a atribuição de coordenar todos trabalhos do processo eleitoral, em conformidade com o Regulamento nº 001/2018 e demais atos correlatos.

Art. 2º. A presente Comissão terá a sua vigência extinta com a conclusão do processo eleitoral e a entrega dos documentos contendo o resultado da eleição a chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 062/2018 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Brasilândia/MT, em 6 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 26/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 26/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SAWAE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 71.256.283/0001-85

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 25/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 25/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**

CNPJ: 26.570.361/0001-67

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 53.345,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais)**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 24/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 24/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP**

CNPJ: 10.832.896/0001-29

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 9.340,20 (nove mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos).**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 23/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 23/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI -EPP**

CNPJ: 28.767.561/0001-30

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 34.519,00(trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais)**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 22/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 22/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: K.O.A. DREHMER**

CNPJ: 26.897.644/0001-18

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 7.558,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 21/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 21/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 90.909.631/0001-10

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais**)

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 20/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 20/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: DENTAL ALTA MOGIANA- COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**

CNPJ: 05.375.249/0001-03

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais**)

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME**

CNPJ: 23.141.314/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1160-07** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 28.930,000 (vinte e oito mil novecentos e trinta reais)**

ASSINATURA**: 21 de Março de 2018.**

VIGENCIA: **21 de Março de 2018 a 21 de Março de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 016/18/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 248/2018

PRAZO: 20/03/18 A 31/12/18

CONTRATADA: QUÉSIA DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE SAÚDE ÀS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE RURAL RECANTO ALEGRE, DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR R$ 9.531,60 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, cujo objeto é a **Aquisição de Tubos Para Uso Em Geral Nas Manutenções e Construções de Bueiros e Canalização de Águas Fluviais**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **10/04/2018**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, em 22 de Março de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

HOMOLOGAR em todos os seus termos o Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2018, nos termos dono Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**,** cujo objeto é a**prestação de serviços médicos especializados para realização de pericias médicas ao NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social**, à favor da **SOT – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA A. L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, sob o CNPJ nº 10.669.533/0001-14**, no valor estimado de R$ 7. 200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme relacionado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	CONTRATAÇÃO DA SOT – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA A. L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS.	33	200,00	7. 200,00

Nova Lacerda - MT, 22 de março de 2018.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/201

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

Fica retificado o objeto e Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018, Processo Licitatório nº 20/2018, da Prefeitura municipal de Nova Lacerda-MT, para acrescentar, passando para a seguinte redação abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação de Registro de Preço referente a futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino,(zona rural e zona urbana) para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

1.2. A aquisição deverá ser realizada observando todas as especificações técnicas e condições, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite permitido em lei, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I

2. ANEXO

TERMO DE REFERENCIA PREGÃO N° 07/2018

Registro de Preço referente a futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino,(zona rural e zona urbana) para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **OBJETO** a) ONDE SE LÊ: “26 março de 2018”. b) LEIA-SE: “02 abril de 2018”

Fica alterada a data de abertura das propostas para o dia 02 de abril de 2018 às 08h00min horas.

Os demais itens e subitens constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018, permanecem inalterados.

Nova Lacerda, 21 de março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018.
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 309/2017/GAPRE de 19 de Outubro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **05 de Abril de 2018, às 09h00min**, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA – MT.** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitaçãocom entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá – MT, 22 Março de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 08/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **06/04/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Março de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

PROCESSO Nº. 1237/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E BUFFET, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 03/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 21 de Março de 2018, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA
J FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.252.838/0001-59, para um valor total de R$ 80.510,00 (oitenta mil, quinhentos e dez reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Março de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 68 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 25/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº25/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS P/ SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

CONTRATO Nº 25/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1290/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X, IN-

CLUINDO CALIBRAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE PARTES MECÂNICAS, AJUSTES DO FREIO E VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGENCIA: 21 DE MARÇO DE 2018 Á 30 DE ABRIL 2018

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FISCAL TITULAR: JAIME JUNIOR LOPES VASCONCELOS

RG Nº: 843884-6 SESP/MT

CPF Nº: 517.709.201-10

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3168

FISCAL SUBSTITUTO: MILENE REGINA DE AZEVEDO

RG Nº: 273433258 SSP/SP

CPF Nº: 284.667.948-75

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3117

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 21 de Março de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2018.

Data: 22/03/2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará de Recesso Administrativo no dia 29 de Março de 2018, em decorrência das comemorações à Semana Santa e Páscoa.

NOVA MONTE VERDE-MT., 22 DE MARÇO DE 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1237/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.252.838/0001-59**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 03/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E BUFFET, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 03/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA – ME

CNPJ: 06.252.838/0001-59

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, S/N, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit..	Valor Total

1	29755	SERVICO DE ALUGUEL DE MESAS COM CAPAC. P/ 4 LUGARES E 4 CADEIRAS - CONJUNTO	UNIDADE	430	R$ 8,00	R$ 3. 440,00
2	29756	SERVICO DE ALUGUEL DE TAMPOS DE MESA REDONDOS PARA COLOCACAO EM MESAS DE PLASTICO PARA QUE SEJAM ACOMODADAS SEIS PESSOAS	UNIDADE	240	R$ 6,00	R$ 1. 440,00
3	40551	SERVICO DE ALUGUEL DE TOALHAS	UND	280	R$ 5,00	R$ 1. 400,00
4	40552	SERVICO DE ARRANJO DE FLORES KALAMCHOE POTE Nº 11	UND	400	R$ 12,00	R$ 4. 800,00
5	43965	SERVICO DE BUFEET RODIZIO DE PIZZA COM OS SEGUINTES SABORES: PIZZA CALABRESA (MASSA, MOLHO DE TOMATE, CALABRESA, MUSSARELA, CEBOLA, AZEITONA E OREGANO) , PIZZA DE FRANGO COM CATUPIRY (MASSA, MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, FRANGO DESFIADO E TEMPERADO, CATUPIRY, MILHO VERDE, AZEITONA E OREGANO), PIZZA DE BACON (MASSA, MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, BACON, TOMATE, CEBOLA, MILHO VERDE, AZEITONA E OREGANO), PIZZA PORTUGESA (MASSA, MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, PRESUNTO, OVOS, TOMATE, CEBOLA, MILHO VERDE, AZEITONA E OREGANO) , PIZZA QUATRO QUEIJOS (MASSA, MOLHO DE TOMATE, CATUPIRY, MUSSARELA, GONGONZOLA, PARMESAO, PROVOLONE, OREGANO), PIZZA CAFIFORNIA (MASSA, MUSSARELA, PESSEGO, FIGO, ABACAXI, CEREJA).	UNIDADE	125	R$ 55,00	R$ 6. 875,00
6	46358	SERVICO DE CONFECÇAO DE ARRANJO **COM UM BOTÃO** DE ROSA COM PAPEL SELOFANE EM VOLTA E FITA DECORATIVA EM DIVERSAS CORES.	UNIDADE	400	R$ 8,00	R$ 3. 200,00
7	46359	SERVICO DE CONFECÇAO DE KIT LEMBRANÇA PARA ATENDER AS DATAS COMEMORATIVAS.	UNIDADE	360	R$ 15,00	R$ 5. 400,00
8	29747	SERVICO DE CONFECCAO DE ARRANJO FLORAL NATURAL COM NO MINIMO 3 FLORES DIFERENTES TAM APROX. 100 CM DE ALTURA	UNIDADE	58	R$ 120,00	R$ 6. 960,00
9	29745	SERVICO DE CONFECCAO DE ARRANJO FLORAL NATURAL COM NO MINIMO 3 FLORES DIFERENTES TAM APROX. 20 CM DE ALTURA	UNIDADE	73	R$ 60,00	R$ 4. 380,00
10	29746	SERVICO DE CONFECCAO DE ARRANJO FLORAL NATURAL COM NO MINIMO 3 FLORES DIFERENTES TAM APROX. 40 CM DE ALTURA	UNIDADE	33	R$ 80,00	R$ 2. 640,00
11	29748	SERVICO DE DECORACAO DE AMBIENTE COM TETO BOLHA TAM. 25X45 COBRINDO TODO O RECINTO	UNIDADE	2	R$ 3. 000,00	R$ 6. 000,00
12	29754	SERVICO DE DECORACAO DE ENTRADA COM COLOCACAO DE ARRANJOS FLORAIS NAS LATERAIS E PLACAS COM DECORACAO PARA SIMBOLIZAR ENTRADA E SAIDA DE PESSOAS	UNIDADE	2	R$ 2. 500,00	R$ 5. 000,00
13	29751	SERVICO DE DECORACAO DE MESAS DE HONRA PARA NO MINIMO 10 PESSOAS COM TOALHAS E SOBRETOALHAS	UNIDADE	9	R$ 325,00	R$ 2. 925,00
14	29749	SERVICO DE DECORACAO DE MESAS PARA 4 PESSOAS COM TOALHAS E SOBRETOALHAS	UNIDADE	100	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
15	29750	SERVICO DE DECORACAO DE MESAS PARA 6 PESSOAS COM TOALHAS E SOBRETOALHAS	UNIDADE	100	R$ 26,00	R$ 2. 600,00
16	29752	SERVICO DE DECORACAO DE PALCO COM TAPETE E COLOCACAO DE SAIA TAM APROX. 5X10 METROS	UNIDADE	6	R$ 1. 100,00	R$ 6. 600,00
17	29753	SERVICO DE DECORACAO DE RECINTO TAM. 25X45 COM PAREDES E TAPETES	UNIDADE	5	R$ 800,00	R$ 4. 000,00
18	40553	SERVICO DE DECORACAO FEITA COM BALOES EM DUAS CORES COM PEDESTRAL	UND	10	R$ 725,00	R$ 7. 250,00
19	29744	SERVICO DE DECORACAO FEITA COM BALOES EM DUAS CORES EM FORMA DE U TAM. APROX. 8 METROS	UNIDADE	8	R$ 450,00	R$ 3. 600,00
					TOTAL	**R$ 80. 510,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou onde for necessário dentro do território de abrangência do Município de Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

429 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

102 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 03/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

J FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA – ME

CNPJ: 06.252.838/0001-59

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/ 2018

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 1337/2018, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado da análise dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Publico n° 001/2018, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	RESULTADO
VALTEMIRA SILVA DE AZEVEDO	ACS-URBANO	DEFERIDO

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Publico 2018

Luciene leite da Silva ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Publico, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; TORNA PÚBLICO, aos candidatos inscritos a data e o local a ser aplicada a Prova Objetiva Processo Seletivo Publico –Edital n° 001/2018.

DATA: 25/03/2018

LOCAL: Escola Municipal de Nova Nazaré-MT

ENDEREÇO: Rua 28 de Dezembro, Centro, Nova Nazaré – MT.

HORARIO: 08:00 as 11:00 horas

Nova Nazaré - MT, 16 de Março de 2018.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Publico 2018

Luciene leite da Silva Elson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; torna pública a HOMOLOGA as inscrições aberto através do Processo Seletivo Simplificado –Edital n° 002/2018.

Número de Inscrição	Nome	RG	Cargo
00007	ADALGISA GOMES RIBEIRO	4232819	Auxiliar de Serviços Gerais
94	ADãO FERREIRA DOS REIS	4749957	Auxiliar de Serviços Gerais
42	ADAO PACHECO FILHO	1537005	Auxiliar de Serviços Gerais
89	ADERSON LEITE DA SILVA	1676480-3	Auxiliar de Serviços Gerais
139	AFFONSO RODRIGUES DE AZEREDO	6831542	Auxiliar de Serviços Gerais

27	ALEXANDRA MATIAS PIRES	1471190-7	Auxiliar de Serviços Gerais
123	ALEXANDRE CAETANO SANTOS	2570843-0	Auxiliar de Serviços Gerais
14	ALLYF JEFFERSON MACHADO RODRIGUES	5971960	Auxiliar de Serviços Gerais
00004	ANA PAULA SERAFIM DO NASCIMENTO	1.204.333	Auxiliar de Serviços Gerais
61	ANDRESSA MARTINS PARANAIBA	5511173	Auxiliar de Serviços Gerais
00003	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	1315118-5	Auxiliar de Serviços Gerais
10	AURELIANO FERREIRA NUNES NETO E JUNIOR	24303305	Auxiliar de Serviços Gerais
45	CARLA TAVARES DA SILVA	16216652	Auxiliar de Serviços Gerais
86	CARLOS HENRIQUE COSTA FERNANDES	24303011	Auxiliar de Serviços Gerais
35	CAROLINE LOHAINE CAMPOS DE JESUS	27597016	Auxiliar de Serviços Gerais
137	CHRISTYAN DOUGLAS RECKZIEGEL	24302996	Auxiliar de Serviços Gerais
00011	CLAUDIANE TEODORO ARAUJO	6218390	Auxiliar de Serviços Gerais
72	CLAUDINÉIA DA SILVA AMORIM	1542790-0	Auxiliar de Serviços Gerais
142	DAIANE OTONI RIBEIRO	2430382-8	Auxiliar de Serviços Gerais
106	DANIEL DOCHA AMORIM	1543593-8	Auxiliar de Serviços Gerais
00008	DEIGIMAR BUENO PEREIRA	4013762	Auxiliar de Serviços Gerais
47	DEUSELINA ALVES DE OLIVEIRA	3683315-2	Auxiliar de Serviços Gerais
5	DOUGLAS NEVES GUENDES MENDANHA	2707833_7	Auxiliar de Serviços Gerais
4	EDSON FLORENTINO DIONERES	1433843-2	Auxiliar de Serviços Gerais
51	ELIETE ARAUJO NASCIMENTO	27622362004-3	Auxiliar de Serviços Gerais
91	ELIZA SILVA DO NASCIMENTO	0594169-5	Auxiliar de Serviços Gerais
00002	EVA GOMES DE BARROS	2495307-5	Auxiliar de Serviços Gerais
29	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	17016150	Auxiliar de Serviços Gerais
59	GEAN DEIVID DA SILVA	4184365	Auxiliar de Serviços Gerais
54	HENOALLA SILVA DE MORAIS	2887997-0	Auxiliar de Serviços Gerais
70	HILDA MARIA DE JESUS ELIAS MONTEIRO	4247588	Auxiliar de Serviços Gerais
43	IAGO CHRISTOPHER ZELESKI	2397764-7	Auxiliar de Serviços Gerais
00005	ILDA NEVES GUEDES	1085199-2	Auxiliar de Serviços Gerais
00013	IOLANDA LAURA DE SOUZA	2099352-8	Auxiliar de Serviços Gerais
8	ISABELA CRISTINA POMPEU VALADARES	28734564	Auxiliar de Serviços Gerais
12	IVAN DE JESUS	432485181	Auxiliar de Serviços Gerais
67	IZAIAS PIRES LIMA	1937793-2	Auxiliar de Serviços Gerais
144	JAKSON SOUZA SANTOS	2891791-0	Auxiliar de Serviços Gerais
62	JANAINA BISPO DE ALMEIDA SILVA	5258266	Auxiliar de Serviços Gerais
00012	JENECI ANJO MENEZES	2026907-2	Auxiliar de Serviços Gerais
97	JESSYCA LORRAINE RIBEIRO CANDIDA DE SOUZA	2865700-4	Auxiliar de Serviços Gerais
00018	JOAO PAULO OLIVEIRA SILVA	6436099	Auxiliar de Serviços Gerais
87	JOELMA SILVA RIBEIRO	5918085	Auxiliar de Serviços Gerais
74	JORDELMA CAMPOS SALES	1988362-5	Auxiliar de Serviços Gerais
130	JOSUÉ DE SOUZA SANTOS FILHO	23834447	Auxiliar de Serviços Gerais
117	JULIANA DE CASTRO PESSOA	4700455	Auxiliar de Serviços Gerais
26	JUNIO CESAR ROSA DE ABREU	5590125	Auxiliar de Serviços Gerais
102	KAROLAINE PEREIRA DA SILVA SANTANA	2728801-3	Auxiliar de Serviços Gerais
00009	KATIUSCE CRISTINA DA SILVA	1704725	Auxiliar de Serviços Gerais
37	LAYSA LORENE RODRIGUES BORGES	2020596-1	Auxiliar de Serviços Gerais
19	LEIDIANE MONTALVAO DO NASCIMENTO	2348950-2	Auxiliar de Serviços Gerais
114	LILIANE MARIA DE OLIVEIRA	3867026	Auxiliar de Serviços Gerais
132	LISIANE IONARA RADKE	19391110	Auxiliar de Serviços Gerais
3	LORENA CRISTINA ALEIXO DA SILVA	24302120	Auxiliar de Serviços Gerais
00014	LUCENI DIAS DA SILVA	5224511	Auxiliar de Serviços Gerais
141	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	1315119-3	Auxiliar de Serviços Gerais
134	MANOEL FERREIRA COELHO	999102	Auxiliar de Serviços Gerais
00006	MARCELO OLIVEIRA DIAS	2409092-1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS	1004421	Auxiliar de Serviços Gerais
58	MARCOS LAFAYETTE RESENDE PEREIRA	2591177-5	Auxiliar de Serviços Gerais
73	MARCOS LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	26206617	Auxiliar de Serviços Gerais
25	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	746516	Auxiliar de Serviços Gerais
143	MARIA DARCI ROSA DA PAIXÃO	1053146-7	Auxiliar de Serviços Gerais
108	MARIA LUIZA BARBOSA	2268018-7	Auxiliar de Serviços Gerais
1	MARILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	19744625	Auxiliar de Serviços Gerais
00010	MARINA TEODORO DOS SANTOS	2430284-8	Auxiliar de Serviços Gerais
00015	MATEUS MARTINS LACERDA	6303295	Auxiliar de Serviços Gerais

111	MAURA DONIZETE DOS SANTOS	2807354-1	Auxiliar de Serviços Gerais
131	MAURICIO SANTANA MARTINS	6595058	Auxiliar de Serviços Gerais
93	MICHELLY VITORIA. DOS SANTOS SOUSA	299366_1	Auxiliar de Serviços Gerais
00001	MIRLENE SILVA DE BRITO	493265	Auxiliar de Serviços Gerais
84	MURILLO SANTANA MARTINS	2991436-1	Auxiliar de Serviços Gerais
75	NAIRA ALVES DA SILVA RIBEIRO	2308721-8	Auxiliar de Serviços Gerais
110	NATALIA JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	2100095-6	Auxiliar de Serviços Gerais
82	ODAIR RICARDO MAGALHÃES SCHONHOLZER	2620676-5	Auxiliar de Serviços Gerais
135	OZEIAS JUNIOR LIMA DE SOUZA	24302880	Auxiliar de Serviços Gerais
00016	POLIANA SANTANA BUENO	5427078	Auxiliar de Serviços Gerais
64	RAFAEL TEIXEIRA CHAGAS	1666802	Auxiliar de Serviços Gerais
49	RAISA RAYANE GALDIOLI	26385139	Auxiliar de Serviços Gerais
119	RICARDO VITURINO DOS SANTOS	209958-7	Auxiliar de Serviços Gerais
128	RITA DE CASSIA MOURA SOBRINHO	2089808-8	Auxiliar de Serviços Gerais
101	RONILDA BATISTA DOS SANTOS	1774805-4	Auxiliar de Serviços Gerais
80	SANDRA APARECIDA DE MAGALHÃES	1873248-8	Auxiliar de Serviços Gerais
55	SEBASTIANA INEIDA BATISTA NEVES	1051497-0	Auxiliar de Serviços Gerais
138	SERGIO GAMA DOS SANTOS	1283911-6	Auxiliar de Serviços Gerais
00017	SIGMARA DIAS BRAUNA	2094593-0	Auxiliar de Serviços Gerais
112	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	3925030	Auxiliar de Serviços Gerais
124	TATIANE MARTINS DE LACERDA	2430366-6	Auxiliar de Serviços Gerais
31	TAYNARA TRISTAO TEODORO	26869721	Auxiliar de Serviços Gerais
39	VAINA RODRIGUES DA SILVA	1802001-1	Auxiliar de Serviços Gerais
122	VALDIVINA FLORENTINO DE ANERIS	39295530-1	Auxiliar de Serviços Gerais
52	VIVIANE DA SILVA MORAIS SIQUEIRA	6563240	Auxiliar de Serviços Gerais
21	WESLAINY PEREIRA DA SILVA	2430274-0	Auxiliar de Serviços Gerais
90	WILMA MACHADO PEREIRA RODRIGUES	6459826	Auxiliar de Serviços Gerais
79	ADRIELLY ALEXANDRE MARTINS	2796686-0	Estagiário
20	ANA RAIANE SILVA SOUSA	2620671-4	Estagiário
129	ANDRIELLY SILVA SANTOS	2495513-2	Estagiário
109	CARLOS DANIEL SOUSA ALEIXO	2620539-4	Estagiário
140	CARLOS EDUARDO DE MORAIS CAMPOS	29081408	Estagiário
00005	CARLOS GABRIEL SOUZA	3113870-5	Estagiário
126	CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO	31180914	Estagiário
105	CLEIFFE AUGUSTO TATTO MARTINS DEL COLLE	2941360-5	Estagiário
53	DANIEL HENRIQUE SOUZA SILVA	575975192	Estagiário
00004	DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA	711.284.561-09	Estagiário
77	EDUARDA RODRIGUES DA SILVA GOMES	2620693-5	Estagiário
104	GABRIEL ALVES RIBEIRO	2965744-0	Estagiário
68	GUSTAVO ELIAS MONTEIRO	3101056-3	Estagiário
16	HEWYLLYN JHORDANNY SANTANA SIQUEIRA	27967468	Estagiário
125	JEFFERSON MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	3101069-5	Estagiário
92	JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	26206315	Estagiário
18	KAROLINE LOURENÇO BATISTA	3101047-4	Estagiário
00006	KYWDEER CAMPOS MEDRADO	084.656.371-13	Estagiário
50	LUANN ALEXANDRE GOMES	27967166	Estagiário
48	LUCAS ALEXANDRE GOMES	27967190	Estagiário
99	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	29472989	Estagiário
17	MARIANA FERNANDES DE PAULA	2620711-7	Estagiário
83	MARIANA IRAPUAN SANTOS	2796637-2	Estagiário
69	MATEUS ELIAS MONTEIRO	3101053-9	Estagiário
95	MURILO HENRIQUE BARROS DE MORAES	2620640- 4	Estagiário
63	PEDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA	2620649-8	Estagiário
00003	SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	061.385.391-17	Estagiário
115	TAMARA OLIVEIRA CABRAL	3118092-2	Estagiário
71	TAYLINE SOUSA MARINHO	2873496-3	Estagiário
24	TAYNARA FERREIRA MARACAIPE	2620664-1	Estagiário
56	VITHOR DE PAULA BARBOSA MARTINS	6031438	Estagiário
40	BRUNA ANTONIA BARBOSA	2432865-0	Fiscal Ambienta l
118	CLEIDE APARECIDA TATTO	1359306-4	Fiscal Ambienta l
85	CONSUELA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	4346609	Fiscal Ambienta l
116	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA	21844631	Fiscal Ambienta l
00001	DIUGLAS DE QUEIROZ	3481139-7532164	Fiscal Ambienta l
98	JOEL ALBUQUERQUE SOUSA DA ROCHA	416826805	Fiscal Ambienta l
127	KARITA DAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA MENEZES	2668462-4	Fiscal Ambienta l
33	MARCELO DA SILVA FERNANDES	6423411	Fiscal Ambienta l
32	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	21708070	Fiscal Ambienta l
81	PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	2099151-7	Fiscal Ambienta l
00002	UANDERSON CARLOS FERREIRA	4441049-2	Fiscal Ambienta l
88	VALDETE ALVES DE OLIVEIRA	994276	Fiscal Ambienta l
78	ANDRESSA DE CASTRO SALVANIR	2385442-1	Fiscal sanitário
121	CLEINES ALVES SERRA	3821295	Fiscal sanitário
9	GEREMIAS MACHADO DA ROCHA	27926990	Fiscal sanitário
28	JOSE ANTONIO SIQUEIRA	6165589	Fiscal sanitário
120	LARISSA DA SILVA ALVES	25153447	Fiscal sanitário
7	MARCILENE RODRIGUES	18046770	Fiscal sanitário
60	MATEUS MARTINS LACERDA	6303295	Fiscal sanitário
15	PATRICIA MENDES MOTA	20269064	Fiscal sanitário
76	PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	411471028	Fiscal sanitário
00001	SIGMARA DIAS BRAUNA	2094593-0	Fiscal sanitário
22	WAGUHS BARBOSA GOMES	2676927-1	Fiscal sanitário
23	GABRIELA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	45599060-8	Professor Matematica

00003	ALANA SANTOS MEDRADO	2442061-1	Professor Pedagogia
133	GABRIELA CRISTINA MELO SILVA	5482596	Professor Pedagogia
65	LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	3083337-0	Professor Pedagogia
00001	MARCIA MAMEDES SOARES DE SOUZA	4333845	Professor Pedagogia
66	MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	10044531	Professor Pedagogia
136	Márcia RODRIGUES Ciriaco	2.615.875	Professor Pedagogia
00002	MARCILENE RODRIGUES ALIONSO	2020450-7	Professor Pedagogia
6	MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	13952838	Professor Pedagogia
100	ROSANGELA SILVA LUZ	1160246-5	Professor Pedagogia
96	VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA GOMES GONÇALVES	1395445-8	Professor Pedagogia

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia 25 de Março de 2018, na Escola Municipal de Nova Nazaré-MT.

INÍCIO ÀS 08H00MIN E TERMINO ÀS 11H:00MIN, para todos os cargos.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS NO ORIGINAL: - Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.**

E comprovante de pagamento da taxa de inscrição, ficando dispensado da respectiva apresentação do comprovante de pagamento de taxa os candidatos para o cargo de estagiário.

Nova Nazaré - MT, 19 de Março de 2018.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2018

_____ _____

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°003/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2018

HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 1337/2018, no uso de suas atribuições legais, homologa recursos protocolados para a comissão referente ao Edital Complementar nº 02/2018 do processo seletivo simplificado 02/2018, conforme abaixo discriminado:, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	RESULTADO
CONSUELA ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
MATEUS MARTINS LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2018

_____

_____

Luciene leite da Silva ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; torna pública a DIVULGA o resultado dos recursos protocolados para a comissão referente ao edital complementar nº 02/2018 do processo seletivo simplificado 02/2018, conforme abaixo discriminado.

NOME	CARGO	RESULTADO
CONSUELA ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO INSCRIÇÃO HOMOLOGADA
FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO INSCRIÇÃO HOMOLOGADA
MATEUS MARTINS LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

Art. 2º - Após deferidos os recursos apresentados a esta comissão, fica homologado as inscrições, conforme tabela descrita abaixo:

Número de Inscrição	Nome	RG	Cargo
00007	ADALGISA GOMES RIBEIRO	4232819	Auxiliar de Serviços Gerais
94	ADãO FERREIRA DOS REIS	4749957	Auxiliar de Serviços Gerais
42	ADAO PACHECO FILHO	1537005	Auxiliar de Serviços Gerais
89	ADERSON LEITE DA SILVA	1676480-3	Auxiliar de Serviços Gerais
139	AFFONSO RODRIGUES DE AZEREDO	6831542	Auxiliar de Serviços Gerais
27	ALEXANDRA MATIAS PIRES	1471190-7	Auxiliar de Serviços Gerais
123	ALEXANDRE CAETANO SANTOS	2570843-0	Auxiliar de Serviços Gerais
14	ALLYF JEFFERSON MACHADO RODRIGUES	5971960	Auxiliar de Serviços Gerais
00004	ANA PAULA SERAFIM DO NASCIMENTO	1.204.333	Auxiliar de Serviços Gerais
61	ANDRESSA MARTINS PARANAIBA	5511173	Auxiliar de Serviços Gerais
00003	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	1315118-5	Auxiliar de Serviços Gerais
10	AURELIANO FERREIRA NUNES NETO E JUNIOR	24303305	Auxiliar de Serviços Gerais
45	CARLA TAVARES DA SILVA	16216652	Auxiliar de Serviços Gerais
86	CARLOS HENRIQUE COSTA FERNANDES	24303011	Auxiliar de Serviços Gerais
35	CAROLINE LOHAINE CAMPOS DE JESUS	27597016	Auxiliar de Serviços Gerais
137	CHRISTYAN DOUGLAS RECKZIEGEL	24302996	Auxiliar de Serviços Gerais

00011	CLAUDIANE TEODORO ARAUJO	6218390	Auxiliar de Serviços Gerais
72	CLAUDINÉIA DA SILVA AMORIM	1542790-0	Auxiliar de Serviços Gerais
142	DAIANE OTONI RIBEIRO	2430382-8	Auxiliar de Serviços Gerais
106	DANIEL DOCHA AMORIM	1543593-8	Auxiliar de Serviços Gerais
00008	DEIGIMAR BUENO PEREIRA	4013762	Auxiliar de Serviços Gerais
47	DEUSELINA ALVES DE OLIVEIRA	3683315-2	Auxiliar de Serviços Gerais
5	DOUGLAS NEVES GUENDES MENDANHA	2707833_7	Auxiliar de Serviços Gerais
4	EDSON FLORENTINO DIONERES	1433843-2	Auxiliar de Serviços Gerais
51	ELIETE ARAUJO NASCIMENTO	27622362004-3	Auxiliar de Serviços Gerais
91	ELIZA SILVA DO NASCIMENTO	0594169-5	Auxiliar de Serviços Gerais
00002	EVA GOMES DE BARROS	2495307-5	Auxiliar de Serviços Gerais
29	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	17016150	Auxiliar de Serviços Gerais
59	GEAN DEIVID DA SILVA	4184365	Auxiliar de Serviços Gerais
54	HENOALLA SILVA DE MORAIS	2887997-0	Auxiliar de Serviços Gerais
70	HILDA MARIA DE JESUS ELIAS MONTEIRO	4247588	Auxiliar de Serviços Gerais
43	IAGO CHRISTOPHER ZELESKI	2397764-7	Auxiliar de Serviços Gerais
00005	ILDA NEVES GUEDES	1085199-2	Auxiliar de Serviços Gerais
00013	IOLANDA LAURA DE SOUZA	2099352-8	Auxiliar de Serviços Gerais
8	ISABELA CRISTINA POMPEU VALADARES	28734564	Auxiliar de Serviços Gerais
12	IVAN DE JESUS	432485181	Auxiliar de Serviços Gerais
67	IZAIAS PIRES LIMA	1937793-2	Auxiliar de Serviços Gerais
144	JAKSON SOUZA SANTOS	2891791-0	Auxiliar de Serviços Gerais
62	JANAINA BISPO DE ALMEIDA SILVA	5258266	Auxiliar de Serviços Gerais
00012	JENECI ANJO MENEZES	2026907-2	Auxiliar de Serviços Gerais
97	JESSYCA LORRAINE RIBEIRO CANDIDA DE SOUZA	2865700-4	Auxiliar de Serviços Gerais
00018	JOAO PAULO OLIVEIRA SILVA	6436099	Auxiliar de Serviços Gerais
87	JOELMA SILVA RIBEIRO	5918085	Auxiliar de Serviços Gerais
74	JORDELMA CAMPOS SALES	1988362-5	Auxiliar de Serviços Gerais
130	JOSUÉ DE SOUZA SANTOS FILHO	23834447	Auxiliar de Serviços Gerais
117	JULIANA DE CASTRO PESSOA	4700455	Auxiliar de Serviços Gerais
26	JUNIO CESAR ROSA DE ABREU	5590125	Auxiliar de Serviços Gerais
102	KAROLAINE PEREIRA DA SILVA SANTANA	2728801-3	Auxiliar de Serviços Gerais
00009	KATIUSCE CRISTINA DA SILVA	1704725	Auxiliar de Serviços Gerais
37	LAYSA LORENE RODRIGUES BORGES	2020596-1	Auxiliar de Serviços Gerais
19	LEIDIANE MONTALVAO DO NASCIMENTO	2348950-2	Auxiliar de Serviços Gerais
114	LILIANE MARIA DE OLIVEIRA	3867026	Auxiliar de Serviços Gerais
132	LISIANE IONARA RADKE	19391110	Auxiliar de Serviços Gerais
3	LORENA CRISTINA ALEIXO DA SILVA	24302120	Auxiliar de Serviços Gerais
00014	LUCENI DIAS DA SILVA	5224511	Auxiliar de Serviços Gerais
141	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	1315119-3	Auxiliar de Serviços Gerais
134	MANOEL FERREIRA COELHO	999102	Auxiliar de Serviços Gerais
00006	MARCELO OLIVEIRA DIAS	2409092-1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS	1004421	Auxiliar de Serviços Gerais
58	MARCOS LAFAYETTE RESENDE PEREIRA	2591177-5	Auxiliar de Serviços Gerais
73	MARCOS LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	26206617	Auxiliar de Serviços Gerais
25	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	746516	Auxiliar de Serviços Gerais
143	MARIA DARCI ROSA DA PAIXÃO	1053146-7	Auxiliar de Serviços Gerais
108	MARIA LUIZA BARBOSA	2268018-7	Auxiliar de Serviços Gerais
1	MARILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	19744625	Auxiliar de Serviços Gerais
00010	MARINA TEODORO DOS SANTOS	2430284-8	Auxiliar de Serviços Gerais
00015	MATEUS MARTINS LACERDA	6303295	Auxiliar de Serviços Gerais
111	MAURA DONIZETE DOS SANTOS	2807354-1	Auxiliar de Serviços Gerais
131	MAURICIO SANTANA MARTINS	6595058	Auxiliar de Serviços Gerais
93	MICHELLY VITORIA. DOS SANTOS SOUSA	299366_1	Auxiliar de Serviços Gerais
00001	MIRLENE SILVA DE BRITO	493265	Auxiliar de Serviços Gerais
84	MURILLO SANTANA MARTINS	2991436-1	Auxiliar de Serviços Gerais
75	NAIRA ALVES DA SILVA RIBEIRO	2308721-8	Auxiliar de Serviços Gerais
110	NATALIA JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	2100095-6	Auxiliar de Serviços Gerais
82	ODAIR RICARDO MAGALHÃES SCHONHOLZER	2620676-5	Auxiliar de Serviços Gerais
135	OZEIAS JUNIOR LIMA DE SOUZA	24302880	Auxiliar de Serviços Gerais
00016	POLIANA SANTANA BUENO	5427078	Auxiliar de Serviços Gerais
64	RAFAEL TEIXEIRA CHAGAS	1666802	Auxiliar de Serviços Gerais

49	RAISA RAYANE GALDIOLI	26385139	Auxiliar de Serviços Gerais
119	RICARDO VITURINO DOS SANTOS	209958-7	Auxiliar de Serviços Gerais
128	RITA DE CASSIA MOURA SOBRINHO	2089808-8	Auxiliar de Serviços Gerais
101	RONILDA BATISTA DOS SANTOS	1774805-4	Auxiliar de Serviços Gerais
80	SANDRA APARECIDA DE MAGALHÃES	1873248-8	Auxiliar de Serviços Gerais
55	SEBASTIANA INEIDA BATISTA NEVES	1051497-0	Auxiliar de Serviços Gerais
138	SERGIO GAMA DOS SANTOS	1283911-6	Auxiliar de Serviços Gerais
00017	SIGMARA DIAS BRAUNA	2094593-0	Auxiliar de Serviços Gerais
112	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	3925030	Auxiliar de Serviços Gerais
124	TATIANE MARTINS DE LACERDA	2430366-6	Auxiliar de Serviços Gerais
31	TAYNARA TRISTAO TEODORO	26869721	Auxiliar de Serviços Gerais
39	VAINA RODRIGUES DA SILVA	1802001-1	Auxiliar de Serviços Gerais
122	VALDIVINA FLORENTINO DE ANERIS	39295530-1	Auxiliar de Serviços Gerais
52	VIVIANE DA SILVA MORAIS SIQUEIRA	6563240	Auxiliar de Serviços Gerais
21	WESLAINY PEREIRA DA SILVA	2430274-0	Auxiliar de Serviços Gerais
90	WILMA MACHADO PEREIRA RODRIGUES	6459826	Auxiliar de Serviços Gerais
79	ADRIELLY ALEXANDRE MARTINS	2796686-0	Estagiário
20	ANA RAIANE SILVA SOUSA	2620671-4	Estagiário
129	ANDRIELLY SILVA SANTOS	2495513-2	Estagiário
109	CARLOS DANIEL SOUSA ALEIXO	2620539-4	Estagiário
140	CARLOS EDUARDO DE MORAIS CAMPOS	29081408	Estagiário
00005	CARLOS GABRIEL SOUZA	3113870-5	Estagiário
126	CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO	31180914	Estagiário
105	CLEIFFE AUGUSTO TATTO MARTINS DEL COLLE	2941360-5	Estagiário
53	DANIEL HENRIQUE SOUZA SILVA	575975192	Estagiário
00004	DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA	711.284.561-09	Estagiário
77	EDUARDA RODRIGUES DA SILVA GOMES	2620693-5	Estagiário
104	GABRIEL ALVES RIBEIRO	2965744-0	Estagiário
68	GUSTAVO ELIAS MONTEIRO	3101056-3	Estagiário
16	HEWYLLYN JHORDANNY SANTANA SIQUEIRA	27967468	Estagiário
125	JEFFERSON MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	3101069-5	Estagiário
92	JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	26206315	Estagiário
18	KAROLINE LOURENÇO BATISTA	3101047-4	Estagiário
00006	KYWDEER CAMPOS MEDRADO	084.656.371-13	Estagiário
50	LUANN ALEXANDRE GOMES	27967166	Estagiário
48	LUCAS ALEXANDRE GOMES	27967190	Estagiário
99	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	29472989	Estagiário
17	MARIANA FERNANDES DE PAULA	2620711-7	Estagiário
83	MARIANA IRAPUAN SANTOS	2796637-2	Estagiário
69	MATEUS ELIAS MONTEIRO	3101053-9	Estagiário
95	MURILO HENRIQUE BARROS DE MORAES	2620640- 4	Estagiário
63	PEDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA	2620649-8	Estagiário
00003	SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	061.385.391-17	Estagiário
115	TAMARA OLIVEIRA CABRAL	3118092-2	Estagiário
71	TAYLINE SOUSA MARINHO	2873496-3	Estagiário
24	TAYNARA FERREIRA MARACAIPE	2620664-1	Estagiário
56	VITHOR DE PAULA BARBOSA MARTINS	6031438	Estagiário
40	BRUNA ANTONIA BARBOSA	2432865-0	Fiscal Ambienta l
118	CLEIDE APARECIDA TATTO	1359306-4	Fiscal Ambienta l
85	CONSUELA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	4346609	Fiscal Ambienta l
116	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA	21844631	Fiscal Ambienta l
00001	DIUGLAS DE QUEIROZ	3481139-7532164	Fiscal Ambienta l
98	JOEL ALBUQUERQUE SOUSA DA ROCHA	416826805	Fiscal Ambienta l
127	KARITA DAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA MENEZES	2668462-4	Fiscal Ambienta l
33	MARCELO DA SILVA FERNANDES	6423411	Fiscal Ambienta l
32	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	21708070	Fiscal Ambienta l
81	PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	2099151-7	Fiscal Ambienta l
00002	UANDERSON CARLOS FERREIRA	4441049-2	Fiscal Ambienta l
88	VALDETE ALVES DE OLIVEIRA	994276	Fiscal Ambienta l
78	ANDRESSA DE CASTRO SALVANIR	2385442-1	Fiscal sanitário
121	CLEINES ALVES SERRA	3821295	Fiscal sanitário
9	GEREMIAS MACHADO DA ROCHA	27926990	Fiscal sanitário
28	JOSE ANTONIO SIQUEIRA	6165589	Fiscal sanitário
120	LARISSA DA SILVA ALVES	25153447	Fiscal sanitário
7	MARCILENE RODRIGUES	18046770	Fiscal sanitário
60	MATEUS MARTINS LACERDA	6303295	Fiscal sanitário
15	PATRICIA MENDES MOTA	20269064	Fiscal sanitário
76	PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	411471028	Fiscal sanitário
00001	SIGMARA DIAS BRAUNA	2094593-0	Fiscal sanitário
22	WAGUHS BARBOSA GOMES	2676927-1	Fiscal sanitário
23	GABRIELA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	45599060-8	Professor Matematica
00003	ALANA SANTOS MEDRADO	2442061-1	Professor Pedagogia
133	GABRIELA CRISTINA MELO SILVA	5482596	Professor Pedagogia
65	LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	3083337-0	Professor Pedagogia
00001	MARCIA MAMEDES SOARES DE SOUZA	4333845	Professor Pedagogia
66	MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	10044531	Professor Pedagogia
136	Márcia RODRIGUES Ciriaco	2.615.875	Professor Pedagogia
00002	MARCILENE RODRIGUES ALIONSO	2020450-7	Professor Pedagogia
6	MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	13952838	Professor Pedagogia
100	ROSANGELA SILVA LUZ	1160246-5	Professor Pedagogia
96	VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA GOMES GONÇALVES	1395445-8	Professor Pedagogia

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia 25 de Março de 2018, na Escola Municipal de Nova Nazaré-MT.

INÍCIO ÀS 08H00MIN E TERMINO ÀS 11H:00MIN, para todos os cargos.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS NO ORIGINAL: - Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.**

E comprovante de pagamento da taxa de inscrição, ficando dispensado da respectiva apresentação do comprovante de pagamento de taxa os candidatos para o cargo de estagiário.

Nova Nazaré - MT, 19 de Março de 2018.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2018

Luciene leite da Silva Elson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; TORNA PÚBLICO, aos candidatos inscritos a data e o local a ser aplicada a Prova Objetiva Processo Seletivo Simplificado –Edital n° 002/2018.

DATA: 25/03/2018

LOCAL: Escola Municipal de Nova Nazaré-MT

ENDEREÇO: Rua 28 de Dezembro, Centro, Nova Nazaré – MT.

HORARIO: 08:00 as 11:00 horas

Nova Nazaré - MT, 16 de Março de 2018.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2018

Luciene leite da Silva Elson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Publico, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; torna pública a HOMOLOGA as inscrições aberto através do Processo Seletivo Publico –Edital n° 001/2018.

Número de Inscrição	Nome	RG	Cargo
02	KENIA DE FREITAS BORGES	5215323	ACS-URBANO
01	RALINE DIVINA BARBOSA SILVA	5989683	ACS-URBANO
36	ALÃN MARCOS SANTANA CAMPOS	036.345.751-82	ACS-URBANO
38	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	035.337.581-09	ACS-URBANO
44	KATHLEEN MICHELLE KLEIN	044.978.421-50	ACS-URBANO
46	DILÇA MARIA DE JESUS	469.863.081-91	ACS-URBANO
03	ESTELA CRISTIANE DE ALMEIDA	026.953.091-63	ACS-URBANO
103	MARLI ALVES DE BRITO	015.755.041-97	ACS-URBANO
107	CLAUDINEIA DA SILVA AMORIM	000.373.101-43	ACS-URBANO
113	VALDETE ALVES DE OLIVEIRA	650.597.001-00	ACS-URBANO
30	VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	878.763.701-44	ACS-URBANO
34	CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	033.977.111-93	ACS-URBANO
04	CELESTE PEREIRA DE ALMEIDA	4865633	ACS-URBANO
0041	LUCAS GIACOMOLLI	053.493.291-62	ACS-RURAL

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia 25 de Março de 2018, na Escola Municipal de Nova Nazaré-MT.

INÍCIO ÀS 08H00MIN E TERMINO ÀS 11H:00MIN, para todos os cargos.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS NO ORIGINAL: - Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte, e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.**

Nova Nazaré - MT, 19 de Março de 2018.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Publico 2018

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2018

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo Publico, designada pela Portaria nº 1337/2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 513/2018, e demais legislações e aplicáveis à espécie; torna pública a DIVULGA o resultado dos recursos protocolados para a comissão referente ao edital complementar nº 02/2018 do processo seletivo Publico 01/2018, conforme abaixo discriminado.

NOME	CARGO	RESULTADO
VALTEMIRA SILVA DE AZEVEDO	ACS-URBANO	DEFERIDO INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

Art. 2º - Após deferidos os recursos apresentados a esta comissão, fica homologado as inscrições, conforme tabela descrita abaixo:

Número de Inscrição	Nome	RG	Cargo
02	KENIA DE FREITAS BORGES	5215323	ACS-URBANO
01	RALINE DIVINA BARBOSA SILVA	5989683	ACS-URBANO
36	ALÃN MARCOS SANTANA CAMPOS	036.345.751-82	ACS-URBANO

38	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	035.337. 581-09	ACS-URBANO
44	KATHLEEN MICHELLE KLEIN	044.978. 421-50	ACS-URBANO
46	DILÇA MARIA DE JESUS	469.863. 081-91	ACS-URBANO
03	ESTELA CRISTIANE DE ALMEIDA	026.953. 091-63	ACS-URBANO
103	MARLI ALVES DE BRITO	015.755. 041-97	ACS-URBANO
107	CLAUDINEIA DA SILVA AMORIM	000.373. 101-43	ACS-URBANO
113	VALDETE ALVES DE OLIVEIRA	650.597. 001-00	ACS-URBANO
30	VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	878.763. 701-44	ACS-URBANO
34	CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	033.977. 111-93	ACS-URBANO
04	CELESTE PEREIRA DE ALMEIDA	4865633	ACS-URBANO
0041	LUCAS GIACOMOLLI	053.493. 291-62	ACS-RURAL

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia 25 de Março de 2018, na Escola Municipal de Nova Nazaré-MT.

INÍCIO ÀS 08H00 MIN E TERMINO ÀS 11H:00 MIN, para todos os cargos.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS NO ORIGINAL: - Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.**

E comprovante de pagamento da taxa de inscrição, ficando dispensado da respectiva apresentação do comprovante de pagamento de taxa os candidatos para o cargo de estagiário.

Nova Nazaré - MT, 19 de Março de 2018.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Publico 2018

Luciene Leite da Silva Elson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº001/2018

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2018 nomeada através da Portaria nº1337/2018, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 513/2018, torna público a retificação no Processo Seletivo Simplificado a realizar, para contratação de funcionários nos termos abaixo descritos:

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo Números Naturais. Operação no conjunto dos números inteiros e racionais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Múltiplos e divisores de um número inteiro. Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem. Introdução à Estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada. Geometria: sólidos geométricos, polígonos e ângulos. Sistemas de medidas decimais: medidas de comprimento (perímetro), de superfície, de capacidade, de volume e de massa, medidas de tempo. Equações do 1º grau. Sistemas de equações do 1º grau com duas variáveis. Inequações de 1º grau; Resolução de problemas.

Os demais itens não tratados nesse edital de retificação permanecem inalterados.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2018

Luciene Leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA Nº. 003/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a servidora efetivo ***Sra. Maria Consuelo Vasconcelos Rodrigues.*** *"*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 12 incisos I e art. 13 da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que rege a previdência Municipal de Nova Olímpia; Lei Complementar Municipal n°. 022/2010, que Dispõe Sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia - MT; e da Lei Complementar Municipal n.° 055/2017 que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da perda salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a servidora **Sra. Maria Consuelo Vasconcelos Rodrigues**, brasileira, casada portadora da cédula de identidade nº 0324699-0 SSP/MT e CPF nº 352.484. 911-34, efetiva no cargo de professora, Classe "C", Nível "04", com carga horaria de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 2003, contando com 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** com base da integralidade da media, conforme processo administrativo do **SIMPREV n.º 2018.03.00020P**, a partir de **02/03/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos legais a data de 02 de março de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 16 de março de 2018.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 116 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA**, a servidora pública deste município Senhora **ELENIZE BOABAID DOS SANTOS**,ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Público lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 90 (noventa dias), período de início 02/03/2018 e com término previsto para 02/06/2018, nos termos do artigo 94, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 775/2008, substanciado por Exame e laudo médico.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 01/03/2018 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 21 de Março de 2018.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 117 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VACÂNCIA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR VACÂNCIA** ao Servidor Público Senhor **CLAUDINEI ANDRADE DA SILVA** portador do RG: n.º 11230002-9 SSP/MT e CPF: 921.003.841-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Turismo e lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo 36(trinta e seis**)** meses, tendo início em 21/03/2018 e termino em 20/03/2021, nos termos do inciso V, artigo 40 da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 21 de Março de 2018.

JOSÉ EPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

*DO OBJETO:*O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CONTRATANTE: UBIRATÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal com CNPJ n.º 07.836.047/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 1190 - Centro, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. NATHANA SIMONE RUSCH, portadora do RG n.º 10.830.359-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 083.795.319-73.

*CONTRATADO:*I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seuSócio Diretor, Sr.IGOR FRANÇA GARCIA,brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60.

*PAGAMENTO:*O valor do presente Contrato é de R$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: Os serviços tem vigência a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS fornecidos estiverem de acordo para a realização do trabalho.

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

Instrumento Particular De Credenciamento Para Prestação De Serviços Médicos Periciais.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Resolução do Conselho de Curador n.º 002/2017, que é parte integrante do presente instrumento.

CONTRATANTE:UBIRATÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal com CNPJ n.º 07.836.047/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 1190 - Centro, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. NATHANA SIMONE RUSCH, portadora do RG n.º 10.830.359-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 083.795.319-73.

CONTRATADO: Dr. WILLIAN ROMARIO BELCHIOR PEREIRA, devidamente inscrito no CPF sob nº 026.649.821-33 e do RG nº 1863859-7 SSP/MT, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 9411 CRM/MT, doravante denominado de CREDENCIADO .

***PAGAMENTO:** O UBIRATÃ-PREVI, pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas equivalentes a R$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais).*

***VIGÊNCIA**: O presente credenciamento será de 22/03/2018 á 30/09/2018.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP Nº 006/2018

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. MATO GROSSO – PARTE II, SETOR NOVA BRASILIA. D**ata de abertura dos envelopes 11/04/2.018, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 22 de março **de 2.01**8**.**

Juscelino da Rocha Reis

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP. Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE)**. Data de abertura dos envelopes: 12/04/2.018, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 22 de março de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP. Nº006/2018

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. MATO GROSSO – PARTE II, SETOR NOVA BRASILIA. D**ata de abertura dos envelopes 11/04/2.018, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 22 de março **de 2.01**8**.**

Juscelino da Rocha Reis

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO TP Nº 001/2018

RESULTADO TP 001/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a publico divulgar o RESULTADO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2.018**, processo administrativo nº 003/2.018, o qual tem objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPEUTICOS, RAIO X E LAVANDERIA. Empresa habilitada e vencedora: RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45 com o valor global de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), divididos em 36 (trinta e seis) vezes no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 22 de março de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis - Pregoeiro Oficial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2018

O Prefeito Municipal, no uso de duas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editalício, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Edital de Abertura doProcesso Seletivo Público Nº 01/2018, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital;

Onde se Lê:

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO 1.1. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Público**,** para admissão em caráter permanente para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE),** conforme atribuições descritas no ANEXO I, que deverão ser lotados na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme anexo VII.

QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PcD	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Agente Comunitário de Saúde UBS I	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS II	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS III	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS IV	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS V	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente de Combate as Endemias	CR	-	20	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo

ANEXO V

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição: **20 de março a 10 de abril de 2018.**

Última data para o pagamento do boleto de inscrição: **11 de abril de 2018**

Leia-se:

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO 1.1. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Público**,** para admissão em caráter permanente para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE),** conforme atribuições descritas no ANEXO I, que deverão ser lotados na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme anexo VII.

QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PcD	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Agente Comunitário de Saúde UBS I	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS II – P.A Piaus	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS II – P.A Rancho Amigo	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS II – Nova Canaã do Leste - P.A. Safra	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS III	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS IV	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde UBS V	CR	-	15	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo
Agente de Combate as Endemias	CR	-	20	CR	R$ 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo

ANEXO V

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição: **20 de março a 13 de abril de 2018.**

Última data para o pagamento do boleto de inscrição: **16 de abril de 2018**

As inscrições já realizadas serão reaproveitadas, apenas com alteração da área de abrangência da zona rural.

O prazo de inscrição foi dilatado, a fim de reabrir em sua totalidade o prazo inicial concedido não havendo prejuízo aos candidatos.

Os demais itens ficam inalterados.

Nova Xavantina - MT, 22 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2018

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Agente Administrativo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,Sr. **Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar temporariamente o servidor **Noel Moreira Barros,** brasileiro, maior, portador do RG. nº: 33.815.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF. nº: 292640978-80, aprovado no Concurso Público realizado em 13 de outubro de 2002 no cargo de Operador de Saneamento, para exercer a função de Agente Administrativo, **lotado no Gabinete do Prefeito.**

Artigo 2º- A designação de que trata o artigo 1º, faz se necessária em decorrência da determinação médica para o desvio da função.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 22 de março de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2018

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Vigilante, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,Sr. **Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar temporariamente o servidor **Afonso Silva Fernandes,** brasileiro, maior, portador do RG. nº: 1814604-0 SSP/MT e inscrito no CPF. nº: 932.580.621-53, aprovado em Concurso Público realizado em 30 de maio de 2010 no cargo de **Gari**, para exercer a função de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º- A designação de que trata o artigo 1º, faz se necessária em decorrência da determinação médica para o desvio da função.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 22 de março de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 84/2018

"Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA,** portadora da RG 2112610-0 SSP/MT e do CPF nº 031.908.001.38, servidora celetista no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE,**matriculada no DRH sob o nº 1584, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 07/03/2018 ao dia 20/05/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2018

"Dispõe Sobre Concessão de Afastamento em Razão da Licença Premio, e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** o afastamento em razão a LICENÇA PRÊMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 19/03/2018 à 17/06/2018 a servidora **ELENIR TALIN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1860703-9 SSP/MT e do CPF nº 020. 203.391.02, efetiva no cargo de ZELADORA**,** matriculada no DRH sob o nº 2192, referente ao período aquisitivo de 19/06/2012 a 18/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Justina Salete Zambiase".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 72, inciso "I", da Lei complementar 022/2011, de 29 de dezembro de 2011, **Art. 12 Inciso, "I", alínea "a", da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004** que rege Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo/MT e o Anexo VI da Lei Complementar nº 058/2017 de 18 de maio de 2017.*

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**a servidora **Sra. Justina Salete Zambiase**, portadora do RG n.º 1373516-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 895.877.741-91, e da Cédula Eleitoral de n.º 54493918/13, Zona n.º 033, Seção n.º 0103, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Profissionalizado MERENDEIRA, Classe B, Nível VI,,** lotada na Secretária Municipal de Educação contando com um total de **7.609 dias líquidos, ou seja, 20 (vinte) anos 10 (dez) meses e 00 dias**, *com* **proventos proporcionais** e direito a paridade, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º **001/2018** a partir de 01 de março de 2.018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2018, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo-MT, 16 de março de 2018.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87/2018

"Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 08/02/2018 a 16/03/2018 à servidora Sr.ª ELENIR TALIN**,** portadora do RG nº 1860703-9 SSP/MT e do CPF nº 020.203.391.02, servidora efetiva no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 2192.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 79/2018

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **LUCIANE DE ALMEIDA DONATO MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.303.362-2 SSP/PR e CPF nº 041.973.909.20, para o cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso VII da Lei Complementar nº 059/2017 e designar para exercer, cumulativamente, as funções de Coordenadora de Atenção Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de Março de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 078/2018.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR**, o Senhor **ALTAIR REICHERT,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21428280 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 018.755.341.64, do cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos,** lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77/2018

"*Dispõe Sobre Exoneração de Conselheira Tutelar, E Dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - Exonerar, a Srª **MARILZA PECILIANO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000600025 SSP/MS e do CPF sob o nº. 501.029.311-00, do cargo de *CONSELHEIRA TUTELAR*, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017, Lei nº 010/1997, Resolução n.º 003/2015 do CMDCA e Lei Federal n.º 12.696/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de Março de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 81/2018.

"Dispõe sobre nomeação de Médico Perito para o PREVI-MUNDO, Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR,** o Dr. **Eliana Kawaguti,** portadora da Cédula de Identidade de o n° RG nº 16.271.856 SSP SP e CPF N° 087.896.758-35, e inscrição no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM N°3025–MT,, como MÉDICA PERITA, membro da Comissão Médica Pericial do PREVI-MUNDO, tendo pôr objetivo o estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de invalidez, auxílio doença aposentadoria por invalidez, e acidente de trabalho, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 2.º O Médico Perito será convocado pelo Diretor executivo do PREVI-MUNDO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 3.º O Diretor Executivo do PREVI-MUNDO, instruirá convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Comissão Médica Pericial.

Parágrafo único - em caso de necessidade de parecer especializado a Comissão Médica Pericial encaminhará o paciente ao PREVI-MUNDO, que providenciará o atendimento necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a para 01/03/2018

Gabinete do Prefeito, aos 13 de março de 2018

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LIRIA KURTEN WRONSKI Diretora Executiva HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 76/2018

"*Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, a Senhora **ANGELA MARIUZA RAMOS,** portadora da RG 18785980 SSP/MT e do CPF nº 020.675.551.11, servidora celetista no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE,**matriculada no DRH sob o nº 2461, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 06/03/2018 ao dia 11/03/2018, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2018

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médicos e perícia, de 29/01/2018 a 28/04/2018 à servidora Sra. **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17320569 SSP/MT e CPF nº 615.544.991.00, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais**,** matriculada no DRH sob o nº 894

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 29/01/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito,de 13 de março de 2018.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2018

"Dispõe sobre concessão de prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica 01/03/2018 à 28/06/2018, a servidora Sra .**CLARICE FERNANDES BENTO,** portadora do RG nº 17.543.960 SSP/SP e do CPF nº 077.909.428.08, servidora Efetiva no cargo de TECNCO DE ENFERMAGEM **,**matriculado no DRH sob o nº 872.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 1°/03/2018

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT,13 de março de 2018.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 85/2018

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 03/03/2018 a 02/05/2018 a Sra. **CREUZA AMARO VAZ,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 14537397 SSP/MT e do CPF sob o nº 962.928.651.34, servidora celetista no cargo de **AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO,** matriculada no Departamento de Recursos Humano sob o nº 1028, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/2018

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR**, o Senhor **Adnaldo Aparecido Da Luz**, brasileiro, portador da RG nº 50506215 SSP/PR e CPF sob o nº. 183.227.238.90, do cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos,** lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 050/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica cedido a Servidora Pública Municipal**MARILENE LOUREIRO MATIAS**, solteira, portadora da RG nº 21.905.389-80/SSP-BA e CPF nº 017.497.612-70, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para prestar serviços junto a Agência dos Correios do Município de Novo Santo Antônio, através de Termo de Parceria entre os órgãos.

Art. 2º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá o estabelecido em contrato administrativo através do órgão cedente.

Art. 3º - A servidora deverá seguir as regras de trabalho da cessionária.

Art. 3º - O município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos quadros funcionais, de acordo com o dispositivo adotado no Termo de Parceria entre as partes, ou pelo encerramento do prazo contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 048/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, portadora da RG nº 1.525.487-9/SSP-MT e CPF nº 985.698.481-53 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 012/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS OK PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: MOTOGARÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 044/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS**, portador da RG nº 2.0545.431-1/SSP/MT e CPF nº 028.850.591-33 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado, em substituição ao Fiscal anteriormente nomeado Sra. MARIELEM SALES PAZ:

CONTRATO nº. 016/2017 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: NILSON GOMES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PROCESSO Nº 016/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licita-

ção, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E DIDÁTICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00mim até às 09h: 00 min do dia **05 de Abril de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 22 de Março de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira

LEI MUNICIPAL NO 389/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar- se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se- á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócia ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

X - subsídios tarifários e não tarifários;

XI - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XII - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL nº 001/2018

CONTRATO Nº041/2017.

Termo de Rescisão do contrato de Locação de 01 (um) Veículo Caminhonete sem motorista e sem combustível do Contrato 041/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº. 244, Centro, Novo Santo Antônio Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTD**, CNPJ 03.444.298/0001171, localizada na Av. Oito de Abril, nº02, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78025-000, referente ao Processo nº 032/2017 Adesão Ata de Registro de Preços nº 007/2017 do Município de Santo Afonso.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Adão Soares Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a irregularidade do fornecimento do objeto contratado conforme a clausula décima, a Administração resolve efetuar a rescisão contratual.

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 77 prevê que a rescisão do contrato poderá ser: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Considerando, por derradeiro, que cabe à administração pública tomar as decisões tempestivamente e, em assim não o fazendo, fazê-lo, tão logo seja detectada a situação, evitando, deste modo, o surgimento de problemas futuros;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica rescindido, **a partir desta data,** o contrato 041/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por a irregularidade do fornecimento do objeto contratado conforme a clausula decima, nos termos do artigo 77 inciso da lei 8.666/93, firmado e passando a valer a partir de 19 de março de 2018.

Novo Santo Antônio, 19 de Março de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ nº 04.199.966/0001-50

D I S T R A T A N T E

TESTEMUNHAS:

1º_____ 2º _____

RG:_____RG:_____ _____

CPF:_____CPF:_____ _____

PORTARIA Nº. 046/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 373/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **RAY SOUZA REGO,** solteiro, portador da RG nº 2.287.585-9/SSP-MT e CPF nº 028.371.941-90 para exercer o cargo de **SERVIÇO BRAÇAL** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 373/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 08 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 049/2018 DE 15 DE MARÇO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 013/2017 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM ESTRADA VICINAL NO TRECHO NOVA PEIA KM 12 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: CICERO JOSÉ DE LIMA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 045/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2.130.611-7/SSP/MT e CPF nº 03..294.411-51 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 010/2018 – OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E VAN) PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: DAVID DA SILVA LUZ - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 06 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 047/2018 DE 13 DE MARÇO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ZILVAN FERNANDES COSTA**, portador da RG nº 2.079.029-5/SSP/MT e CPF nº 028.673.951-86 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 011/2017 – OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Julgamento de Recurso

Tomada de Preços n°. 001/2018

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, em razão de sua inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação nos autos da Tomada de Preços n°. 01/2018, por descumprimento da alínea 'd', do item 5.1.4 do edital.

Para argumentar sua irresignação, sustentou que em atendimento aos preceitos editalícios, comprovou possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais:

- Engenheiro Eletricista – Waldir Lenzi Junior (Sócio da Empresa);

- Eletrotécnico – Lucas Henrique Nunes Pantano (Sem Vínculo Com a Empresa); e

- Eletricista com NR10 – Lindomar Borges Oliveira (Sem Vínculo Com a Empresa).

Contudo, não restou-se demonstrado que o Eletrotécnico e o Eletricista possuem qualquer vinculação com empresa.

Segundo a Recorrente, entretanto, sendo certo que o Edital exigiu que apenas o responsável técnico da Licitante devesse fazer parte do quadro permanente da empresa, de modo que tendo sido esta exigência demonstrada por meio do Sr. Waldir Lenzi Junior (Sócio da Empresa), não haveria falar-se em habilitação.

À Empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, única licitante habilitada para o certame, portanto, plenamente interessada no seu desenrolar, foi oportunizada a apresentação de contrarrazões, na qual contrapôs os argumentos dispensados pela Recorrente, fundamentando seu posicionamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

Passo a decidir.

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº. 8.666/1.993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Dentre os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios deve ser observado no caso *sub examine* os ensinamentos descritos no **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que **"obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, e impede a criação ou pratica de atos que não estejam previamente estabelecidos".**

No caso em exame, a Recorrente foi inabilitada para o certamente por não comprovar que possui em seu quadro de funcionários Eletrotécnico e o Eletricista, cuja exigência encontrava-se incontroversamente prevista em Edital.

Não sendo apto, deste modo, a modificar o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação o argumento de que somente o Responsável Técnico, nesse caso o Sócio da Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, ora Recorrente, deveria comprovar sua vinculação.

Isso, porque, havendo especificações técnicas direcionadas ao Eletrotécnico e ao Eletricista no projeto que deu ensejo ao Processo Licitatório, inexistem dúvidas de que serão eles os responsáveis técnicos pela parcela de ação que lhes compete, pois se não fosse isso, nem seria exigida a participação destes na execução da obra.

Desta feita, a inabilitação recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, eis que consonante com a regras do Edital.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se a jurisprudência.

Senão veja-se:

"**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA EMPRESA AGRAVADA. PERDA DE OBJETO DIANTE DA FINALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. REJEIÇÃO. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITAL. EMPRESA INABILITADA. DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. PRECEDENTE DESTA CORTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Verificado que a pretensão recursal busca a habilitação da empresa no processo licitatório, com a declaração de nulidade de todo os atos que se sucederam no certame, não há que se falar em perda do objeto recursal em razão da conclusão da licitação. - É vedada à Administração Pública e às empresas licitantes descumprirem as normas legais, bem como as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 41, *caput)*". (TJ-RN, AI 69531 RN 2010.006953-1, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 27/01/2011, 1ª Câmara Cível)**

No mesmo sentido, se posiciona o Tribunal de Justiça Mato-grossense. Senão vejamos:

"**RECURSO DE AGRAVO DE *INSTRUMENTO* MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO MEDIANTE CÓPIA AUTENTICADA – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE ENTREGA DO DOCUMENTO NA VIA ORIGINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE – MEDIDA ADEQUADA NO CASO CONCRETO – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA *VINCULAÇÃO* DO *INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO* – RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO INVOCADA NO MANDAMUS – AUSÊNCIA – LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame, sobretudo quando ausente impugnação do seu teor a tempo e modo pelos interessados, nos termos do art. 12, do Decreto n. 3.555/2000. 2. Com essa premissa, mostra-se correta a decisão que, à míngua de relevância da fundamentação, indefere a liminar postulada em mandado de segurança, considerando que o ato ali atacado limitou-se a aplicar o edital do certame na parte que veda a entrega de fotocópia autenticada de documento cuja validade depende da apresentação da via original na fase de habilitação". (AI, 34763/2012, DESA.MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/08/2014, Data da publicação no DJE 22/08/2014) (gn)**

"AGRAVO DE *INSTRUMENTO* - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA *VINCULAÇÃO* DO ATO*CONVOCATÓRIO* - ART. 41 DA LEI 8.666/93 - RECURSO IMPROVIDO. A Administração pública somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do edital de licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no edital, em observância ao princípio da *vinculação* do ato *convocatório*, disposto no artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente". (AI, 36511/2011, DES.JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 23/08/2011, Data da publicação no DJE 02/09/2011) (gn)

E para arrematar, observe-se o entendimento do Pretório Excelso:

"**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso". (RMS 23640, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2001, DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268)**

Com base nessas considerações, nega-se provimento ao Recurso apresentado pela Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se inalterada a decisão que ensejou sua inabilitação para o certame.

Paranatinga/MT, 21 de março de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito

Devenilson da Silva

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 128 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N° 128 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Exonerar a **Sra. TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE,** inscrita no CPF/MF sob o n° 033.590.351-16 e portadora do RG sob o nº 1468846-8 SSP/MT, do Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Obras, devido à mesma ter infringido o artigo 127, § 2º, artigo 217, inciso II, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, todos da Lei de nº 024/1.997.

II- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 05/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria nº de 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade 05/2018**, referente à Contratação da Empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S/A, CNPJ 03.005.212/0001-50**, especializada para a **Manutenção com Aquisição de peças para o veículo Furgão Sprinter/Mercedes-Benz (Ambulância), Placa QBY 2488**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Valor: R$ **5. 315,35.** Devenilson da Silva, Presidente da CPL, em 22 de Março de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHOS MUNICIPAIS

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente Edital convocados todos os interessados a participar da Assembleia Geral de eleição e posse da nova Diretoria da Associação de Amigos Unidos pela Solidariedade em Paranatinga-MT, a realizar-se no próximo dia seis de abril de 2018, (06/04/2018), a qual se realizará na rua Ivone Rosa de Souza, 120, bairro Vila Nova, nesta cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. A convocação dar-se-á as 19:00 horas do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1) Substituição do ocupante do cargo de Presidente da AAUSPA (Associação Amigos pela Solidariedade em Paranatinga).

Coordenadoria Municipal de Gestão Participativa e Controle Social, Lei Municipal 908/2012, em Paranatinga-MT, 22 de março de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 140/2016, de 01 de abril de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores**LETICIA SOARES VAZ DE SOUZA, DEVENILSON DA SILVA E KENNEDY DE OLIVEIRA MACAUBAS**, objetivando apurar falta funcional, praticado pelo servidor público municipal a **Srª. TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE,** brasileira, casada, agente de limpeza pública, RG de n. 1468846-8, SSP/MT, CPF/MF sob o nº 033.590.351-16, residente e domiciliada na Rua Bacairi, 361, Bairro: Novo Horizonte, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

A Comissão Processante a pedido da Diretora do Departamento Pessoal, conforme ofício 44/2018, datado do dia 08 de janeiro de 2018, fez a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face da servidora **Sra. Tanielle Stefani Ferreira do Amarante.**

A Comissão Processante, encerrou seus trabalhos, referente ao processo em epigrafe, tendo em vista que a servidora a **Sra. Tanielle Stefani Ferreira do Amarante, infringiu** os artigos 127, § 2º, artigo 217, inciso II, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, todos da Lei Municipal de nº 024/97, opinando pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** a servidora.

Diante do exposto a Comissão Processante opina pela aplicação de **DEMISSÃO**, para a servidora, considerando que a servidora infringiu os artigos 127, § 2º, artigo 217, II, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, todos da Lei Municipal de nº 024/97.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** nos termos do artigo 127, § 2º, artigo 217, inciso II, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, todos da Lei Municipal de nº 024/97.

Paranatinga-MT, em 21 de março 2.018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS 01/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº de 125 de 20 de março de 2018, comunica aos interessados que a sessão pública para abertura do envelope “02” – Proposta de Preços, da licitação **Tomada de Preços 01/2018**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Engenharia Elétrica** para Execução de Serviços com fornecimento de Materiais para a implantação da Rede de Iluminação Pública nas **Avenidas Brasil** e **XV de Novembro**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital, Será realizada no dia **05/04/2018** – Quinta - feira ás 08:00 horas. **Empresa Habilitada: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP**, **CNPJ: 15.984.883/0001-99**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, Sala: Departamento de Licitações e Contratos. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com, telefone 66-3573-1329 das 07 às 11h. Em 21 de Março de 2018. Devenilson da Silva, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 007/2018;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços registro de preços para futura e eventual Aquisição de Aviamentos e Tintas para os Cursos e Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

ADJUDICAR os objetos licitados das Empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.837.580/0001-80.**

VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME:

ITEM	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	UND	84	ADESIVO INSTANTANEO, MULTIUSO PARA BORRACHAS, PLASTICOS, MADEIRAS, COUROS E METAIS. VISCOSIDADE ALTA. Nº 200.	R$ 10,40	R$ 873,60
02	UND	90	AGULHA DE COSTURA Nº 05 PARA CONFECCIONAR ALMOFADA DE CAPITONE	R$ 1,15	R$ 103,50
03	UND	100	AGULHA DE COSTURA PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS Nº16 COM 10 UNIDADES	R$ 10,40	R$ 1.040,00
04	UND	120	AGULHA DE COSTURA PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS REF. 20/45 Nº 11 COM 10	R$ 11,50	R$ 1.380,00
05	UND	100	AGULHA PARA COSTURA, PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS Nº14 COM 10 UNIDADES	R$ 9,99	R$ 999,00
06	UND	112	AGULHA DE MÃO, PARA SACARIA, TAMANHO: 3MM, RESISTENTE	R$ 1,19	R$ 133,28
07	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 04, RESISTENTE, 100 % AÇO INOXIDAVEL	R$ 4,59	R$ 734,40
08	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 06, RESISTENTE, 100% AÇO INOXIDAVEL	R$ 4,85	R$ 776,00
09	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 08, RESISTENTE, 100% AÇO INOXIDAVEL	R$ 5,55	R$ 888,00
10	UND	60	AGULHA TALAGARÇA, ESPECIAL PARA TRABALHOS EM TAPEÇARIA. UTILIZAR SEMPRE TELA DE ESPESSURA GROSSA COMO TALAGARÇA . VEM COM RÉGUA MEDIDORA PARA CORTAR FIOS PESO: 50 G	R$ 1,45	R$ 87,00
11	UND	160	AGULHA PARA TRICO Nº 03, COM 35 CM , MATERIAL PLASTICO	R$ 5,65	R$ 904,00
12	UND	160	AGULHA PARA TRICO Nº 05, COM 35 CM, MATERIAL PLASTICO	R$ 5,65	R$ 904,00
13	UND	30	ALFINETE, COM CABEÇA COLORIDAS, ALTURA: 3.00 CM, LARGURA: 9.00 CM COMPRIMENTO: 9.00 CM PESO: 30 G, EMBALAGEM COM 60G	R$ 2,60	R$ 78,00
14	UND	134	BARBANTE CRU N º 10, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R$ 33,99	R$ 4.554,66
15	UND	134	BARBANTE CRU N º 4, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R$ 33,99	R$ 4.554,66
16	UND	134	BARBANTE CRU N º 6, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R$ 33,99	R$ 4.554,66
17	UND	136	BARBANTE CRU N º 8, COM 2 KG, BARBANTE 02 KG, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R$ 33,99	R$ 4.622,64
18	UND	85	6 BARBANTE N º 3, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R$ 13,10	R$ 1.113,50
19	UND	85	BARBANTE N º 4, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R$ 13,00	R$ 1.105,00
20	UND	82	BARBANTE N º 6, COM 700 G, BARBANTE 700G 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R$ 12,99	R$ 1.065,18
21	UND	290	BOLA DE ISOPOR 50 MM, BOLA DE ISOPOR MACIÇA. MUITO UTILIZADO PARA DECORAR EM GRANDE ESTILO FESTAS TEMÁTICAS E FESTAS INFANTIS. O ISOPOR ACEITA VÁRIOS TIPOS DE REVESTIMENTOS ASSIM COMO: SERRAGEM, MUSGO, GLITTER, TECIDO, FITA, FLORES SECAS, MIÇANGAS, CANUTI	R$ 0,79	R$ 229,10
22	UND	290	BOLA DE ISOPOR 60 MM, BOLA DE ISOPOR MACIÇA. MUITO UTILIZADO PARA DECORAR EM GRANDE ESTILO FESTAS TEMÁTICAS E FESTAS INFANTIS. O ISOPOR ACEITA VÁRIOS TIPOS DE REVESTIMENTOS ASSIM COMO: SERRAGEM, MUSGO, GLITTER, TECIDO, FITA, FLORES SECAS, MIÇANGAS, CANUT	R$ 0,85	R$ 246,50
23	UND	190	BOTÕES GRANDES 2,5 CM, TAMANHO: 25MM, PAGOTE COM 36 UND	R$ 28,99	R$ 5.508,10
24	UND	70	COLA PERMANENTE 250 ML, ADESIVO PERMANENTE COLA PARA FLOCAGEM 250ML , INFORMÇÕES SOBRE O PRODUTO: ADESIVO PARA FOCLAGEM, PARA RECEBER A APLICAÇÃO DO FLOCO DESEJADO. ATÓXICO, PRONTO PARA USO E SOLUVEL EM ÁGUA É IDEAL PARA FLOCAGEM E TRABALHOS COM TECIDO, P	R$ 10,45	R$ 731,50
25	UND	88	CORDA DE ALGODÃO CRU, 8 MM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. ESPESSURA: 8MM. COR: CRU. CONTÉM 1 ROLO COM 25 METROS.	R$ 26,85	R$ 2.362,80
26	UND	60	CORDÃO SOUTACHE, SOUTACHE METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA LEMBRANCINHAS, CONVITES DE CASAMENTO OU ANIVERSÁRIO, EMBRULHO PARA PRESENTES E ETC. CONTÉM: 1 UNIDADE DIÂMETRO: 3MM COMPRIMENTO: 50 METROS COMPOSIÇÃO: 40% ALG	R$ 15,90	R$ 954,00
27	METRO	100	FELTRO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER , TAMANHO: 50CM X 1,40M	R$ 17,05	R$ 1.705,00
28	UND	50	FITA ARAMADA 95 MM, FITA DECORATIVA ARAMADA, TEXTURAS DIVERSAS 95MM, ROLO COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER, ALTURA: 11.50 CM, LARGURA: 10.00 CM, COMPRIMENTO: 10.00 CM PESO: 130 G	R$ 21,90	R$ 1.095,00
29	UND	50	FITA ARAMADA MÉDIA 38 MM FITA DECORATIVA ARAMADA. IDEAL PARA SER USADA NA DECORAÇÃO E EM LAÇOS.LARGURA: 38MM.COMPOSIÇÃO: 55% POLIÉSTER 45% POLIAMIDA.CONTÉM 1 ROLO COM 10 METROS. CORES; DOURADO OU PRATA.	R$ 18,99	R$ 949,50

30	UND	124	FITA ARAMADA 36 MM, FITA DECORATIVA ARAMADA. IDEAL PARA SER USADA NA DECORAÇÃO E EM LACOS.LARGURA: 36MM.COMPOSIÇÃO: 55% POLIÉSTER 45% POLIAMIDA.CONTÉM 1 ROLO COM 10 METROS. CORES; DOURADO OU PRATA.	R$ 13,99	R$ 1.734,76
36	UND	74	FITA ORGANZA 36 MM, FITAS ORGANZA, ELEGANTES FITAS RETRATAM DELICADEZA, COM TRANSPARÊNCIA E DETALHES LISOS OU METÁLICOS, PERFEITAS PARA FINALIZAR DECORAÇÕES DE FESTAS SOFISTICADAS, COM UM TOQUE DE LUXO. O ACABAMENTO ARAMADO FACILITA A APLICAÇÃO: IDEAL PAR	R$ 20,90	R$ 1.546,60
38	UND	60	FITA DECORATIVA, 50 MM, UTILIZADA PARA DIVERSAS FINALIDADES, COMO LAÇOS, DECORAÇÃO DE AMBIENTES, ARTESANATO, CONFECÇÃO, EMBALAGENS, BORDADO EM PONTO-CRUZ, ETC. FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM LINDAS CORES, QUE DEIXARÃO O TRABALHO MUITO MAIS PRÁTICO E BO	R$ 10,50	R$ 630,00
41	UND	120	LÃ DE 100 GRS, CONTÉM: 1 UNIDADE COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO PESO: 100 GRAMAS, AGULHAS RECOMENDADAS: TRICÔ: 4 A 5 MM/CROCHÊ - 2 E 2,5 MM	R$ 10,90	R$ 1.308,00
42	UND	140	LINHA DE CROCHÊ , MESCLADA, CORES VARIADAS, DE 1000 METROS CADA	R$ 9,99	R$ 1.398,60
45	UND	100	LINHA PESPONTO, COM 10 UNIDADES, CORES SORTIDAS, COMPRIMENTO: 30MTS CADA, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER FIADO	R$ 13,05	R$ 1.305,00
46	UND	110	LINHA RETRÓS GRANDE, LINHA PARA COSTURA CIRCULO 1500 JARDAS COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER , O CONE POSSUI 1.371M , LINHA 120 COM 1500 JDS, CORES DIVERSAS	R$ 4,99	R$ 548,90
47	METRO	220	MANTA ACRILICA, GRAMATURA 100, TAMANHO: 0,50 X 1,50 M COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. GRAMATURA: 100 G/M². UTILIDADE: COLCHAS E MANTAS. DENSIDADE: GROSSA E NÃO MUITO MACIA.	R$ 15,99	R$ 3.517,80
48	UND	220	MANTA ACRILICA, GRAMATURA 80, TAMANHO: 0,50 X 1,40 M COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. GRAMATURA: 80 G/M². UTILIDADE: COLCHAS E MANTAS. DENSIDADE: GROSSA E NÃO MUITO MACIA.	R$ 13,55	R$ 2.981,00
49	UND	20	OLHINHOS, MÓVEL, 5 MM, PACOTE COM 50 UND.	R$ 8,82	R$ 176,40
50	UND	100	PISTILO, PISTILO PEROLADO APROXIMADAMENTE 6CM - DUAS PONTAS HASTE FLEXIVEL, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	R$ 25,99	R$ 2.599,00
51	UND	140	PINCEL LIXADO Nº 08, PINCEL CHATO APARADO E LIXADO COM CERDA BRANCA IMPORTADA, O FORMATO CHATO CURTO OFERECE O CONTROLE NA MATIZAÇÃO DAS CORES. - LONGO - CILÍNDRICO - CERDA SINTÉTICA BRANCA RAJADA - FORMATO CHATO APARADO E LIXADO - VIROLA DE ALUMÍNIO	R$ 5,99	R$ 838,60
52	UND	170	PINCEL LIXADO Nº 10 , PINCEL CHATO APARADO E LIXADO COM CERDA BRANCA IMPORTADA, O FORMATO CHATO CURTO OFERECE O CONTROLE NA MATIZAÇÃO DAS CORES. - LONGO - CILÍNDRICO - CERDA SINTÉTICA BRANCA RAJADA - FORMATO CHATO APARADO E LIXADO - VIROLA DE ALUMÍNIO	R$ 5,90	R$ 1.003,00
53	UND	155	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 00, CABO: CURTO, COR AMARELO COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM FORMATO: REDONDO IDEAL PARA: CONTORNOS, FILETES, MANCHAS INDICAÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA	R$ 4,22	R$ 654,10
54	UND	60	PINCEL PARA PINTURA Nº 04, PINCEL CHATO, CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTÉTICO , CABO LONGO , VIROLA EM ALUMÍNIO	R$ 4,25	R$ 255,00
55	UND	60	PINCEL ¾, TAMANHOS E MEDIDAS: 3/4" COMPONENTES(S): PEÇA ÚNICA, COMPOSIÇÃO:CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, CERDAS PRETAS, FORMAS DE UTILIZAÇÃO: PINTURA EM GERAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CABO DE MADEIRA, ENVERNIZADA, VIROLA AÇO ESTANH	R$ 6,20	R$ 372,00
56	METRO	20	TELA PARA TAPETE TALAGARÇA	R$ 32,99	R$ 659,80
57	UND	100	TINTA A BASE DE AGUA, COM 37 ML, CORES VARIADAS, TINTAS À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICAS E SOLÚVEIS EM ÁGUA. PRONTAS PARA USO. SÃO RESISTENTES A LAVAGENS E TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. SUA APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA,	R$ 41,80	R$ 4.180,00
58	UND	72	TINTA CORANTE PARA TECIDOS, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, 45 G, TONALIDADES DIVERSAS.	R$ 16,85	R$ 1.213,20
59	UND	110	TINTA PARA TECIDOS 250 ML, USO ESPECÍFICO: - PARA TECIDOS DE ALGODÃO. - NÃO UTILIZAR EM TECIDOS SINTÉTICOS OU ENGOMADOS. MODO DE USAR: - PODE SER APLICADA COM PINCEL, ESPONJA OU CARIMBO, EM TECIDOS DE ALGODÃO SEM GOMA (NÃO SINTÉTICOS). - LAVAR O TECIDO AN	R$ 12,75	R$ 1.402,50
60	UND	20	TINTA SPRAY, 150 ML, DESCRIÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERÂMICA, MDF, ISOPOR, GESSO E CORTIÇA. CORES DIVERSAS	R$ 17,99	R$ 359,80
61	UND	110	TUBO DE LINHA DE COSTURA, APLICAÇÃO: PARA COSTURA DE CAMISAS, LINGERIES, MALHAS, BLUSAS, AGASALHOS, EM TECIDOS LEVES E MÉDIOS, DE COMPOSIÇÃO MISTA OU SINTÉTICA. O POLIÉSTER TEM A VANTAGEM DE DAR ELASTICIDADE AO PONTO, SENDO MAIS RESISTENTE. UNIDADE DE VE	R$ 10,45	R$ 1.149,50
62	UND	100	TINTA, AQUARELA SILK, 60 ML	R$ 6,01	R$ 601,00
63	UND	110	VIÉS ESTAMPADO, LARGURA: 13MM METRAGEM: 20 METROS	R$ 17,99	R$ 1.978,90
64	UND	115	VIÉS LISO PEÇA LARGA, CONTÉM: 1 UNIDADE LARGURA: 35MM, COMPRIMENTO: 20 METROS COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER 30% ALGODÃO	R$ 16,60	R$ 1.909,00
65	UND	115	VIÉS LISO, LARGURA: 13MM, METRAGEM: 20 METROS	R$ 12,99	R$ 1.493,85
66	UND	20	ZIPER Nº 18, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UNIDADE DE VENDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. COMPRIMENTO: 18CM.	R$ 12,79	R$ 255,80
67	UND	20	ZIPER Nº 40, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER.	R$ 16,99	R$ 339,80
68	UND	20	ZIPER Nº 15, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UNIDADE DE VENDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. COMPRIMENTO: 15CM.	R$ 11,99	R$ 239,80
69	UND	10	PINCEL PARA TECIDOS Nº 10, CABO: LONGO, COR AMARELO COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA FORMATO: CHATO , IDEAL PARA: CANTOS, COBERTURA DE ÁREA, CONTORNOS, PATINA, PREENCHIMENTO INDICAÇÃO: ÓLEO E ACRÍLICA, TINTA PARA TECIDO	R$ 6,60	R$ 66,00
70	UND	110	VIÉS ESTAMPADO PEÇA LARGA, CONTÉM: 1 UNIDADE LARGURA: 35MM, COMPRIMENTO: 20 METROS COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER 30% ALGODÃO	R$ 18,99	R$ 2.088,90
71	UND	136	BARBANTE N º 8, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R$ 13,99	R$ 1.902,64
72	UND	24	ALGODÃO DE BOLA, AS BOLAS DE ALGODÃO SÃO COMPOSTAS DE FIBRAS 100 ALGODÃO, PURIFICADAS E ALVEJADAS. EM FORMATO DE BOLAS FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DA PELE, REMOÇÃO DE MAQUILAGEM, ESMALTE, HIGIENE DO BEBÊ, ETC. CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO: FIBRAS 1. CAIXA COM 24 UNIDADES	R$ 127,70	R$ 3.064,80
73	UND	6	ALICATE MEIA CANA, PRODUTO: ALICATE DE BICO MEIA CANA RETA AÇO CROMO VANÁDIO 6.1/2". DESCRIÇÃO: PROJETADOS COM O MAIS ALTO NÍVEL DE TECNOLOGIA PARA MELHOR ATENDER OS PROFISSIONAIS MAIS EXIGENTES, TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E INDUÇÃO NO CORTE.PROJETADO PARA	R$ 11,70	R$ 70,20
74	UND	6	ALICATE, PARA ARTESANATO COM BICO ARREDONDADO, UTILIZADOS PARA ATIVIDADES DE PRECISÃO, COMO NA FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS, MORDENTES EM AÇO CARBONO ESPECIAL, SISTEMA DE REBITES ESPECIALMENTE PROJETADO PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, FORMATO ERGONÔM	R$ 11,70	R$ 70,20
75	UND	6	ALICATE, PARA ARTESANATO COM CORTE DIAGONAL	R$ 11,70	R$ 70,20

76	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLUVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, AMARELA	R$ 7,51	R$ 570,76
77	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLUVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, AZUL	R$ 7,51	R$ 570,76
78	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLUVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VERDE	R$ 7,51	R$ 570,76
79	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLUVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VERMELHA	R$ 7,51	R$ 570,76
80	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLUVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VIOLETA	R$ 7,51	R$ 570,76
81	UND	30	BASE ACRILICA PARA ARTESANATO 250 ML. IDEAL PARA PREPARAR SUPERFÍCIES QUE SERÃO PINTADAS, COMO TELAS E PEÇAS DE ARTESANATO. APRESENTA ACABAMENTO BRANCO FOSCO E PODE SER LIXADA APÓS A SECAGEM, QUE É RÁPIDA, EM CERCA DE 30 MINUTOS. SOLUVEL EM ÁGUA E NÃO TÓX	R$ 11,70	R$ 351,00
82	UND	200	CLAREADOR, PARA TECIDOS COM NO MININO 37 ML	R$ 3,90	R$ 780,00
83	UND	50	ELASTICO Nº 08, PEÇA DE 100 METROS, CONTÉM 1 UNIDADE LARGURA: 5MM COMPRIMENTO: 100MTS COMPOSIÇÃO: 69% POLIÉSTER E 31% LÁTEX ELÁSTICOS DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA CONFECÇÃO E ARTESANATO. UTILIZADO EM CINTOS, CONVITES, ROUPAS EM GERAL, ETC.	R$ 42,99	R$ 2. 149,50
84	UND	135	FITA FLORAL, CONTÉM 1 UNIDADE LARGURA: 12MM COMPRIMENTO: 30MTS COMPOSIÇÃO: 95% PAPEL E 5% COLA FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, UTILIZADA PARA ARTESANATO, REMENDAR FLORES E DIVERSAS OUTRAS UTILIZADADES.	R$ 5,99	R$ 808,65
85	UND	30	FLORES SECAS, COMPOSTA DE GALHO ÁRVORE SECA DESIDRATADA COM FLORZINHAS E FLORES DESIDRATADAS. ALTURA TOTAL DO ARRANJO 27 CM. MEDIDAS SOMENTE DO VASINHO: 10X10CM. - APROXIMADAMENTE, PODENDO VARIAR ATÉ 3 CM. PARA MAIS OU PARA MENOS, POIS OS TRONCOS SÃO NAT	R$ 9,99	R$ 299,70
86	UND	24	GOMA LACA, DESCRIÇÃO: IDEAL PARA IMPERMEABILIZAR MATERIAIS POROSOS E ABSORVENTES, COMO PAPEL, MADEIRA, CERÂMICA E GESSO, ANTES DA PINTURA. SERVE TAMBÉM COMO PROTEÇÃO PARA PINTURAS COM BAIXA RESISTÊNCIA À ABRASÃO. SOLÚVEL EM ÁLCOOL. APRESENTA ACABAMENTO AM	R$ 11,99	R$ 287,76
87	UND	50	IMÃ, PARA ARTESANATO, DE QUALIDADE, COR NATURAL GRAFITE, 8 MM, FORMATO ARREDONDADO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	R$ 7,99	R$ 399,50
88	UND	50	LANTEJOULAS, 10 MM, LANTEJOULA PVC, RESISTENTE À ÁGUA E SABÃO. CADA PACOTE CONTÉM 1000 UNIDADES.(CORES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO)	R$ 21,90	R$ 1. 095,00
89	UND	23	MIÇANGAS, MIÇANGAS DE VIDRO.CORES DIVERSAS. DIÂMETRO APROXIMADO: 4MM. ALTURA APROXIMADA: 3MM. CADA PACOTE CONTÉM 50G (APROXIMADAMENTE 650 PEÇAS).	R$ 26,99	R$ 620,77
90	UND	9	TINTA 3.600 PVA BRANCO, TINTA LÁTEX PVA BRANCO 3,6 LITROS, TRADICIONAL ACABAMENTO FOSCO AVELUDADO PARA ÁREAS INTERNAS, À BASE DE ÁGUA. COMPOSTO POR RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS, SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO: SOMENTE PARA ÁREAS INT	R$ 48,78	R$ 439,02
91	UND	90	TINTA CRESCENTE, EMBALAGEM 900ML, USO INTERNO/EXTERNO TINTA ESMALTE SINTÉTICO, INDICAÇÃO: SUPERFÍCIES DE MADEIRAS, ACABAMENTO BRILHANTE	R$ 5,49	R$ 494,10
92	UND	9	VERNIZ, 100 ML, VERNIZ PARA APLICAÇÃO A PINCEL COM ACABAMENTO BRILHANTE E SECAGEM LENTA. TEM ÓTIMA DURABILIDADE E ADERÊNCIA. PODE SER UTILIZADO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS. SOLÚVEL EM AGUARRÁS	R$ 11,30	R$ 101,70
93	UND	9	VERNIZ VITRAL, 37 ML, TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI (INCLUSIVE VERNIZES COM ESMALTES VITRAIS).NÃO RESISTENTE A LAVAGENS AGRESSIVAS COM PRODUTOS QUÍMICOS DOMÉSTICOS E LONGA EXPOSIÇÃO AO TEMPO.APLICA-SE COM PINCEL DE PELOS SUAVES CURTOS OU REDONDOS	R$ 6,99	R$ 62,91
94	UND	30	ALFINETES SIMPLES, ALFINETES PARA COSTURA FABRICADOS EM AÇO NIQUELADO. PRODUTO COM PONTA AFIADA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CAIXA DE ALFINETE CABEÇA SIMPLES PARA COSTURA COM 50 GRAMAS COMPOSIÇÃO/MATERIAL: AÇO NIQUELADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM D	R$ 6,30	R$ 189,00
			TOTAL		**R$ 99. 169,64**

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME: R$ 99.169,64 (noventa e nove mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Razão Social: **SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, INSCRITA NO CNPJ: 25.073.418/0001-50.**

VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME:

ITEM	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
31	UND	82	FIITA DE CETIM Nº 00, DUPLA FACE 3 MM PEÇA COM 10 METROS, COMPOSIÇÃO: 100%POLIESTER, CORES DIVERSAS	R$ 7,65	R$ 627,30
32	UND	82	FITA DE CETIM Nº 01, FITA DE CETIM Nº01 C/ 10 METROS, PEÇA COM 10 METROS E 7MM DE LARGURA, DIVERSAS CORES	R$ 6,89	R$ 564,98
33	UND	82	FITA DE CETIM Nº 02, FITA EM TECIDO DE CETIM. IDEAL PARA CONFECÇÕES ARTESANAIS E LEMBRANCINHAS. DIMENSÕES: 11MM DE LARGURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO. 100% POLIESTER. CORES DIVERSAS	R$ 8,69	R$ 712,58
34	UND	80	FITA DE ORGANZA 15 MM, FITA ORGANZA 15MM 100% POLIAMIDA ROLO 10 METROS PEDIDOS PELA COR DE IDENTIFICAÇÃO NAS TABELAS DE CORES. ALTURA: 4.00 CM, LARGURA: 20.00 CM, COMPRIMENTO: 20. 00 CM PESO: 100 G, CORES DIVERSAS	R$ 16,98	R$ 1. 358,40
35	UND	123	FITA DE ORGANZA 21 MM, FITA ORGANZA 21MM, 100% POLIAMIDA ROLO 10 METROS, ALTURA: 4.00 CM, LARGURA: 20.00 CM, COMPRIMENTO: 20.00 CM, PESO: 100 G, CORES DIVERSAS	R$ 19,60	R$ 2. 410,80
37	UND	56	FITA DECORATIVA 22 MM, FITA DECORATIVA (TEMAS DIVERSOS) LARGURA 22 MM, FITA DECORATIVA, IDEAL PARA SEUS TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO, FAZER LAÇOS EM PACOTES DE PRESENTES, TRABALHOS EM SCRAPBOOK, ENFEITES EM ROUPAS E ACESSÓRIOS ENTRE OUTRAS DIVERSAS	R$ 21,95	R$ 1. 229,20
39	UND	140	FITA DECORATIVA DE TECIDO VIÉS, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO ROLO C/ 50MTS, LARGURA INICIAL: 24MM , LARGURA PARTE EXTERNA: 12MM, TEXTURAS DIVERSAS	R$ 45,90	R$ 6. 426,00
40	UND	20	JUTA EMBORRACHADA, O TECIDO JUTA PVC EMBORRACHADA PODE SER UTILIZADO NA CONFECÇÃO DE TAPETES P/ BANHEIRO, PASSADEIRAS, SERVIÇO AMERICANO, DECORAÇÃO, ARTESANATO EM GERAL, ETC, CARACTERÍSTICAS: LARGURA: 1,45M, PEÇAS COM: 15 METROS, COMPOSIÇÃO: PARTE TÊXTIL	R$ 42,94	R$ 858,80
43	UND	156	LINHA PARA OVERLOQUE, FIO INDICADO PARA OVERLOQUE, ADEQUADO PARA USO INDUSTRIAL OU DOMÉSTICO. FIO DE ALTO RENDIMENTO COM LUBRIFICAÇÃO SUPERIOR. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UNIDADE DE VENDA: CONE COM 70 GRAMAS - 1828 METROS. LARGURA: 4.00 CM ,COMPRIMENTO:	R$ 7,98	R$ 1. 244,88
44	UND	140	LINHA PARA PONTO CRUZ, ALTURA: 2.00 CM	R$ 2,87	R$ 401,80

			TOTAL		**R$ 15. 834,74**

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME: R$ 15.834,74 (quinze mil reais e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Proceda - se a Contratação da empresa**:**

R. MERLIM ROCHA DA SILVA – ME.

SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME.

Pedra Preta - MT, 22 de Março de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COMUNICADO N° 003/2018 - SMPF/DIF

Nome/Razão Social NOME FANTASIA	
PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS – ME MECÂNICA PAULISTA	
CPF/CNPJ CÓD. Contribuinte Municipal	
20.946.971/0001-36 161287	
Endereço Número	**Bairro**
RUA: MINISTRO CESAR CALS, 93	CENTRO
Complemento Cidade/UF	**CEP**
PEIXOTO DE AZEVEDO / MT	78.530-000

Senhor(a) Contribuinte,

O departamento de tributação vem respeitosamente a vossa presença, amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00 e também pelo CTM – Lei nº 40/2014, Artigo 63º, 71º (Parágrafo Único), 157º,173º e 184º, **NOTIFICAR** que constam débitos de **IPTU** para com esta Municipalidade, no valor abaixo citado:

IMPOSTO	LANÇAMENTO	VALOR	JUROS	MULTA	TOTAL
ALVARÁ	2016	R$ 850,50	R$ 17,09	R$ 255,15	R$ 1.122,74

Necessário destacar que os preceitos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essencialmente estabelecem mecanismos de controle para o equilíbrio fiscal dos municípios, que por consequência possibilitam a manutenção.

Sendo assim, pela presente NOTIFICAÇÃO, fica ciente que a falta do PAGAMENTO INTEGRAL dos débitos existentes ensejará medidas administrativas, e em razão de exigência legal, após 30 dias úteis do recebimento desta, a Prefeitura Municipal procederá com PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, conforme a **Lei Federal 6.830 de 22/09/1980**, protesto em cartório e medidas judiciais, com a propositura de execução fiscal e penhora de bens. Porém, caso já tenha quitado o débito relacionado após a data de emissão, solicitamos que desconsidere a presente notificação.

Certos de vossa compreensão para o exposto, colocamos os nossos melhores esforços à disposição para equacionamento das pendências citadas, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº002 /GP/2018

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 060 de 03 de março de 1997 em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

Representante da Prefeitura Municipal

Juliano Martins da Costa Swaner

Representante Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Messias Ferreira Neto

Suplente: Sidnei Bueno de Faria

Representante da Câmara Municipal;

Titular: Juvenil da Silva Santana

Suplente: Rômulo Marcio de Souza Pereira

Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT;

Titular: Carlos Henrique Ferreira Reis

Suplente: Evanildo Alves Bonfim

Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA);

Titular: Hamilton Benedito Pereira

Suplente: Claudinê de Azevedo Cerenza

Representante de entidade federal ligada à agricultura familiar (INCRA);

Representante de universidade ou colégio agrícola do Município.

50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular: Adejiane Martins Ferreira Alves

Suplente: Alaene da Costa Tavares

Representante de entidade de ATER privada

Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.)

Representante da COOPLAN

Jarbas de Souza Pereira

Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

Daniel Albino da Silva – ASSOCIAÇÃO DO VALE DO PACU

Adalton Domingos de Oliveira- ASSOCIAÇÃO DA GLEBA DA MARITACA

Valderi Nobre de Oliveira- ASSOCIAÇÃO DA L3

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 15 de janeiro de 2018.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução e vigência de referente ao contrato **nº 023/2016**. **DO PRAZO**: altera-sea Cláusula III de 25/03/2018, para mais 30 dias compreendendo com fim de execução em 25/04/2018 contrato original, data termo 22/03/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO**: DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 23.106.186/0001-63.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 047/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se a execução vigente até **26/03/2018** para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência para **26/04/2018** e também prorroga-se a vigência vigente até **26/03/2018** para mais 90 dias compreendendo com fim de vigência para **26/06/2018**, do contrato original, data termo **20/03/2018**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 13.924.839/0001-68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº01

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT Srº. Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais em consonância com o resultado apresentado pela comissão Permanente de licitação e parecer emitido pela Procuradoria jurídica, resolve "**HOMOLOGAR**" o presente processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018**, referente ao objeto definido como: **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA INTEGRAR O CADASTRO DE MÉDICOS PERITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, REVISÃO/REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇAS MÉDICAS.**

Em favor da Empresa:

MBO SAUDE MENTAL PSICANALISE E TERAPIA SEXUAL EIRELI ME – CNPJ: 21.820.698/0001-33.

Porto Esperidião/MT, 15 de Fevereiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 08/2018

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a **abertura do edital Pregão 08/2018,** do processo supramencionado referente ao objeto definido como: **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO USO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.**

No seguinte local data e horário:

Local: sala de licitações

Data: 05 /04/ 2018

Horário: às **10:00hs**

Porto Esperidião-MT, 22 de março de 2018

RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 608/2018 - CREDITO ESPECIAL PARA PSF'S NO VALOR DE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)[...]

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais**), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2018**. "**

EUGENIO PELACHIM, **PREFEITO MUNICIPAL** DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil reais),** para a criação da seguinte dotação orçamentária **no Orçamento Vigente**:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301 Atenção Básica

0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0100-2036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PSF`s

3.3.90.39.00.00 0114010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL.....R$ 48*.000,00*

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301 Atenção Básica

0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0100-2036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PSF`s

3.3.90.39.00.00 0102000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL.....R$ 5*.000,00*

Art. 2º - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301 Atenção Básica

0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0100-2036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PSF`s

3.1.90.04.00.00 0114010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL.....R$ 48*.000,00*

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301 Atenção Básica

0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0100-2036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PSF`s

3.1.90.04.00.00 0102000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL.....R$ *5.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Porto Estrela- MT, 22 de Março de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVO[...]

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, BEM COMO, CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual de Investimentos;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

ART. 4º. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA PAUTAR-SE-Á PELOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS INSCRITOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E:

I - Liderança Regional;

II - Espaço Territorial Prazeiroso;

III - Educação formadora da cidadania;

IV - Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;

V - Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II - valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

III - investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV - promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade;

V - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII - realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II - DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I - DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Porto Estrela, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como, a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Controladoria do Município;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Assessoria Jurídica do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

V- Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I - Assessorias;

II - Coordenadorias;

III - Departamentos;

IV - Divisões;

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta Cargo do Titular Nível Hierárquico

I - Gabinete do Prefeito Municipal Prefeito Municipal 1° escalão

II - Secretaria Municipal Secretário (a) 2° escalão

III - Controladoria do Município Controlador Municipal 2° escalão

IV - Procuradoria Geral do Município Procurador Geral do Município 2° escalão

V - Assessoria Jurídica Assessor (a) Jurídico (a) 2° escalão

VI - Assessoria Assessor(a) 3° escalão

VII - Coordenadoria Coordenador (a) 3° escalão

VIII - Departamento Diretor 4° escalão

IX - Divisão Chefe 5° escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina, bem como, as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 14. A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 15. Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal, o Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto do Executivo.

Art. 16. As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II - DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I - DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19. O Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações assessoramento direto ao prefeito, políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

VII - efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

VIII - executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

IX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X - exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção II - DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. Compete a Controladoria do Município:

I - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

V - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Divida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; ·.

III - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador Geral do Município será definido em Lei específica.

Seção IV - DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 25. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluído a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a municipalidade;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;

IV - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

V - exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

Seção V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças têm por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento do Executivo, promovendo o constante aprimoramento organizacional, as atividades contábeis, financeiras e fazendárias municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

I - planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e políticas de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

II - articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta e dos fundos municipais;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizados os respectivos cadastros;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

IX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

X - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

XI - promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

XII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, bem como, cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

XIII - exercer as competências da Controladoria do Município e do Gabinete do Prefeito Municipal na falta deste;

XIV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer têm por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais e culturais, os programas, projetos e atividades relacionadas com esporte e lazer, visando promover o desenvolvimento físico esportivo, turístico e de lazer no Município, visando à formação escolar e da cidadania e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, com atuação prioritária no ensino infantil e fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II - integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III - promover e incentivar à qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos, de lazer e turísticos no Município;

IX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como, elaborar normas sobre estas atividades;

III - coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;

IV - coordenar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

V - coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

VI - promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VII - executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 32. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II - formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais e melhor idade;

III - desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV - coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V - executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII - incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando a estruturação urbana e rural, o ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município, o desenvolvimento econômico sustentável a implementação, manutenção do seu sistema viário e turismo.

Art. 35. Compete à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, comunidade indígena, paisagismo, turismo e meio ambiente;

II - desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III - normalizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

IV - gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

V - gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

VI- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo;

VII - monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X - DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 36. Compete à Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades de saneamento básico da população do Município.

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do Município em integração com as demais secretarias municipais;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do Município em integração com as demais secretarias municipais;

VII - normalizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VIII - coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

IX - coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

X - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como, do sistema de drenagem;

XI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

XIV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 37. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I - Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II - Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordinam, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III - Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV - Divisão: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado.

Seção XII - DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 38. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 39. A Administração Indireta é composta pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Estrela e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III - DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - controle;

Parágrafo único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo.

Capitulo I - DO PLANEJAMENTO

Art. 41. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - Leis Orçamentárias Anuais;

IV - Plano Diretor do Município.

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 42. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 43. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO

Art. 44. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 45. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 46. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Capítulo III - DO CONTROLE

Art. 47. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 48. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I - apoiar a realização dos processos internos da administração;

II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela e demais diplomas aplicáveis.

Art. 50. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 51. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 52. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 53. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV - DA DESCENTRALIZAÇÃO

Capítulo I - DA AUTONOMIA

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 55. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A remuneração mensal básica dos cargos, bem como, a quantidade de Órgãos e Cargos, transformados e criados, previstos nesta Lei, será o constante no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 57. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 58. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 61. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 62. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas nesta lei.

Parágrafo único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 63. Ficam mantidos todos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº 006, de 05 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 014/2008 de 07 de Abril de 2008, Lei Complementar nº 016/2008 de 09 de junho de 2008, Lei Complementar nº 019/2009 de 07 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 020/2009 de 20 de Janeiro de 2009, Lei Complementar nº 022/2009 de 11/05/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Agosto de 2009.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

Órgão Cargo Quantidade Total Remuneração

Mensal Básica (R$)

Assessoria Assessor Jurídico 01 4.000,00

Assessoria Assessor 04 2.000,00

Controladoria Controlador 01 1.900,00

Coordenadoria Coordenador de Obras e Infra-Estrutura 01 2.000,00

Coordenadoria Coordenador Arquitetura e Urbanismo 01 1.900,00

Coordenadoria Coordenador 08 1.650,00

Coordenadoria Coordenador de Informática 01 1.560,00

Diretor Departamento 12 1.200,00

Chefe Divisão 15 780,00

Secretaria Secretário 05 Lei Específica (Iniciativa Legislativo)

Prefeito Prefeito Municipal 01 Lei Específica (Iniciativa Legislativo)

Vice-Prefeito Vice-Prefeito 01 Lei Específica (Iniciativa Legislativo)

Total 51

Índice.

Título I- DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Título II - DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I - DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Capítulo II - DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I - DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Seção II - DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Seção III - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção IV - DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Seção V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Seção VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

Seção VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Seção IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção X- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Seção XI - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Seção XII - DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Título III - DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Capitulo I - DO PLANEJAMENTO

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO

Capítulo III - DO CONTROLE

Título IV - DA DESCENTRALIZAÇÃO

Capítulo I - DA AUTONOMIA

Capítulo II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 002 do Termo do contrato nº. 025/2017, objetivando a READEQUAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR. Decorrente de Tomada de Preços n° 007/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-2, aditivam o contrato o prazo com término em 07/04/2018 e valor na importância de R$ 19. 474,95 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU 07 de março de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 002 do Termodocontrato nº. 025/2017, objetivando a READEQUAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR. Decorrente de Tomada de Preços n° 007/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-2, aditivam o contrato de prazo com término em 07/04/2018 e valor na importância de R$ 19. 474,95 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU 07 de março de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2018

O MUNICIPIO DE POXORÉU/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no despacho de revogação constante nos autos e nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.° 8.666/1993, fica Revogada a TP n° 001/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, visando executar obra de reforma e construção de pontes de madeira tipo III, cumprindo, neste ato, a exigência do inciso IX, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Sala das Licitações, em Poxoréu/MT, 22 de março de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2018 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS TUNES	2717	31	20º	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de março de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 22/03/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATÉ 159 (cento e cinqüenta e nove) DIAS LETIVOS.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/04/2018 A PARTIR DAS 14h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de Março de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO ERRATA

Errata de Publicação em 20 de março de 2018 Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso ANO XIII Nº 2.940

Pregão 02/2018

Onde se lê	**Leia-se**
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 Empresa 1-AUTO POSTO CABACAL LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 03.193.276/0001-21. Empresa 2- AUTO POSTO BOLA SETE-LTDA inscrita no CNPJ 15. 361.488/0001-5 Empresa 3- SOARES BONFIM E CIA LTDA inscrita no CNPJ 12.025. 386/0001-75	**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018** Empresa 1-JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO EPP, inscrita no CNPJ 03.193.276/0001-21 Empresa 2 - AUTO POSTO BOLA SETE-LTDA inscrita no CNPJ 15. 361.488/0001-5 Empresa 3 - SOARES BONFIM E CIA LTDA inscrita no CNPJ 12.025. 386/0001-75 Empresa 4- ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP inscrito no CNPJ 26. 766.947/0001-00

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

Objeto: Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT, ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 14/2018, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Março de 2018

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **23/2018 às 9:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, cadastrada no CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - Paraná. Para fins da Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT; nos termos do processo de Dispensa nº 14/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de Março de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 15/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 22 de março de 2018, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Publico Municipal, contratação da empresa VITTAFIX LTDA-ME, cadastrada no CNPJ: nº 67.256.362/0001-19 com sede na Rodovia Arão Sahm, 800 (Est. (Velha Bragança) Terra Preta Jardim Olimpo Mairiporã-SP CEP 07600-00. **, tendo como objeto Contratação da empresa Vittafix Nutrição cadastrada no CNPJ: 67.256.362/0001-19, para fornecimento de um complemento alimentar Rilla II, para atender a necessidade do paciente Manuel Messias Furtado de acordo com a determinação da promotoria do Estado de Mato Grosso.**

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Março de 2018.

VONNISOM GOMES DOS SANTOS Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Objeto: Contratação da empresa Vittafix Nutrição cadastrada no CNPJ: 67.256.362/0001-19, para fornecimento de um complemento alimentar Rilla II, para atender a necessidade do paciente Manuel Messias Furtado de acordo com a determinação da promotoria do Estado de Mato Grosso.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 15/2018, para contratação do fornecimento dos materiais acima mencionada.

Reserva do Cabaçal - MT, 22 de Março de 2018.

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **22/03/2018 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VITTAFIX LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ: nº 67.256.362/0001-19 com sede na Rodovia Arão Sahm, 800 (Est. (Velha Bragança) Terra Preta Jardim Olimpo Mairiporã-SP CEP 07600 para Contratação da empresa Vittafix Nutrição cadastrada no CNPJ: 67.256.362/0001-19, para fornecimento de um complemento alimentar Rilla II, para atender a necessidade do paciente Manuel Messias Furtado de acordo com a determinação da promotoria do Estado de Mato Grosso. Nos termos do processo de Dispensa nº 15/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de **R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVICENTOS REAIS).**

Reserva do Cabaçal/MT, 22 DE Março de 2018

Vonisson Gomes dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO ERRATA

Errata de Publicação em 20 de março de 2018 Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso ANO XIII Nº 2.940

Pregão 02/2018

Onde se lê	**Leia-se**
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 **DIA 13 DE MARÇO DE 2018** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 14 de março de 2018, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação da empresa com Registro de Preços para aquisição de gasolina, álcool, óleo diesel, óleo lubrificantes e filtros a serem utilizados na frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2018/2019**, como vencedoras a empresas, 1-**JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO EPP** inscrita no **CNPJ: 03.193.276/0001-21, 2- AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 15.361.488/0001-5, 3- SOARES BONFIM E CIA LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 12.025.386/0001-75, empresa 4 – ADRIANO DOS**	**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018** **DIA 14 DE MARÇO DE 2018** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 14 de março de 2018, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação da empresa com Registro de Preços para aquisição de gasolina, álcool, óleo diesel, óleo lubrificantes e filtros a serem utilizados na frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2018/2019**, como vencedoras a empresas, 1-**JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO EPP** inscrita no **CNPJ: 03.193.276/0001-21, 2- AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 15.361.488/0001-5, 3- SOARES BONFIM E CIA LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 12.025.386/0001-75, empresa 4 – ADRIANO DOS**

REIS EIRELLI EPP, CADASTRADO NO CNPJ Nº 26.766.947/0001-00. **Reserva do Cabaçal-MT, 19 de março de 2018.** **TARCÍSIO FERRARI** Prefeito Municipal	**REIS EIRELLI EPP, CADASTRADO NO CNPJ Nº 26.766.947/0001-00.** **Reserva do Cabaçal-MT, 19 de março de 2018.** **TARCÍSIO FERRARI** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **23/2018 às 9:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, cadastrada no CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - Paraná. Para fins da Contratação de empresa para firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços, baseados no resultados de licitações adjudicadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido; bem como dar agilidade e praticidade nos processos administrativos do município de Reserva do Cabaçal – MT; nos termos do processo de Dispensa nº 14/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de Março de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO ERRATA

Errata de Publicação em 20 de março de 2018 Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso ANO XIII Nº 2.940

Pregão 02/2018

Onde se lê **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018** Empresa 1-AUTO POSTO CABACAL LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 03.193.276/0001-21. Empresa 2- AUTO POSTO BOLA SETE-LTDA inscrita no CNPJ 15. 361.488/0001-5 Empresa 3- SOARES BONFIM E CIA LTDA inscrita no CNPJ 12.025. 386/0001-75	**Leia-se** **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018** Empresa 1-JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO EPP, inscrita no CNPJ 03.193.276/0001-21 Empresa 2- AUTO POSTO BOLA SETE-LTDA inscrita no CNPJ 15. 361.488/0001-5 Empresa 3 - SOARES BONFIM E CIA LTDA inscrita no CNPJ 12.025. 386/0001-75 Empresa 4- ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP inscrito no CNPJ 26. 766.947/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 004/2018

TOMADA DE PREÇO:001/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA MUNIZ EIRELI - ME

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de profissional médico plantonista clínico geral e cirurgião para desenvolverem ações no Hospital Municipal e Unidade Saúde da Família Direito de Viver para o exercício de 2018.

Lote 01 – Médico Clínico Geral plantonista para procedimentos cirúrgicos para exercer as atividades no hospital municipal e consultas na Unidade Saúde da Família Direito de Viver, sendo plantões durante 10 dias por mês.

PRAZO: 10 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 220.000,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018

VIGÊNCIA: 14/03/2018 à 31/12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO N° **001/2018**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado à empresa ROYAL MED. HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ:25.106.470/0002-42 representada por Jesus Alves de Sousa, CPF: 797.291.181-91, residente e domiciliado na Rua RC 19, s/n QD 15 LT 12, Residencial Canaã – Rio Verde - GO, nas quantidades estimadas no Anexo VI desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente**Registro de Preço tem por objeto Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE (12) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da ***C.P.L***, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 dias, contados do recebimento da requisição do Setor de Compras.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. **Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

6.16. **Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. **A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. **Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 001/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho – MT, 20 de março de 2018.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Royal Med. Hospitalar Ltda- ME CNPJ: 11.928.775/0001-48 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

2 196.004.736 ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM TIPO ESPATULA 1,50 CM 2 MM UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,03 30,00

3 196.003.733 ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPATULA, 1,50 CM, 2 MM PC UNIDA 18

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,65 47,70
4 203.000.036 ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPATULA, 1,50 CM, 2 MM PC PACOT 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,6166 5,2332
18 196.003.632 ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,675 36,75
31 196.004.737 AGUA OXIGENADA VOLUME 10 1000ML UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,4292 108,584
32 196.003.735 AGUA PARA AUTOCLAVE DE 5 LITROS UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,3778 113,778
33 196.003.736 AGULHA ANESTESICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDAVEL, 22 G X 1 1/2", PONTA QUINCKE, CUNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6354 927,08
37 196.004.738 AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFAC UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0588 58,80
38 196.004.710 AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5 CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFA CAIXA 1
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,6938 5,6938
39 196.004.739 AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFACE UNIDA 8.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0588 470,40
40 196.003.740 AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,4718 4.294,36
42 196.003.594 AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFCAIXA 3
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,6938 17,0814
43 196.003.743 AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFA UNIDA 8.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,14 1.120,00
44 196.003.744 AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFA CAIXA 21
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,6938 119,5698
45 196.003.685 AGULHA, HIPODERMICA, 25X8, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACCAIXA 22
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,6938 125,2636
46 196.003.746 AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIF UNIDA 8.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0588 470,40
47 196.004.377 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, APICAL, DIREITA, Nº 303, AUTOCLAVAVEL UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
48 196.004.375 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, HEIDBRINK, RAIZES, Nº 1 UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
49 196.004.376 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, HEIDBRINK, RAIZES, Nº 2 UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
50 196.004.374 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, MINI CRYER, REF. 22, AUTOCLAVAVEL UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
51 196.004.379 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, SELDIN, RETA, INFANTIL, Nº 2, AUTOCLAVAUNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
52 196.004.378 ALAVANCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, SELDIN, RETA, Nº 2, AUTOCLAVAVEL UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
56 196.003.747 ALCOOL A 70% 1000ML UNIDA 300
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 1.190,70
57 196.001.757 ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GEL UNIDADE COM 500ML UNIDA 29
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 226,5074
58 196.003.501 ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GL LIQUIDO C/ 1000 ML UNIDA 90
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 357,21
59 196.003.626 ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70% (70¿GL), GEL UND COM 500 ML UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,999 359,97

60 196.003.713 ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70%_(70¿GL), LIQUIDO UND C/ 1000 ML UNIDA 80

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 317,52

63 196.004.740 ALCOOL GEL 500 ML UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 781,06

64 196.003.749 ALCOOL IODADO 1000ML UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,49 284,70

67 196.004.741 ALGODAO HIDROFILO EM ROLO ALVEJADO PURIFICADO ISENTO DE IMPUREZAS NAO EST UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,6044 430,22

68 196.004.713 ALGODAO HIDROFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NAOUNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,6044 43,022

69 196.004.742 ALGODAO ORTOPÉDICO EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRÚ 10CMX100CM ENROLA UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3528 35,28

70 258.002.910 ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRU 15CM X 100CM ENROLAMETRO 100

Licitação:

000008/18 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5292 52,92

71 196.004.724 ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 20CM X 100 CM ENRO UNIDA 105

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7056 74,088

72 196.003.599 ALGODAO, HIDROFILO, EM BOLAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NAO UNIDA 130

73 9434	196.003.600 ALGODAO, HIDROFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NA UNIDA 50 2,009 100,45
74	196.003.753 ALMONOTOLIA 250ML	UNIDA 50
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	2,499 124,95
75	196.003.754 ALMONOTOLIA 500ML	UNIDA 50
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	3,3516 167,58
76	196.003.718 ALMOTOLIA DE 500 ML	UNIDA 15
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	3,3516 50,274
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	3,3516 16,758
80	196.004.582 AMBROXOL XAROPE	UNIDA 600
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	1,764 1.058,40

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6268 211,484

77 292.001.010 ALMOTOLIA PLAST 500ML UNIDA 5

103 196.004.392 APARELHO DE AMALGAMADOR EM CAPSULA UNIDA 1

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 849,00 849,00

104 196.004.391 APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR UNIDA 1

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 719,712 719,712

107 196.003.653 APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE ACCU-CHEK ACTIVE UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 74,99 299,96

109 196.003.652 APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 46,305 185,22

110 196.003.502 APARELHO PRESSAO ARTERIAL DIGITAL PORTATIL PULSO DE 13,5 A 19,5 CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 125,685 251,37

111 196.004.382 APARELHO PRESSAO ARTERIAL, ANEROIDE, PORTATIL, CORPO EM DURALUMINIO, 0 A 300UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 72,765 363,825

112 196.003.584 APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, DIGITAL, PORTÁTIL, PULSO DE 13,5 A 19,5CM TAMANHO UNIDA 23

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 125,685 2.890,755

119 196.004.743 ATADURA CREPOM 100 % ALGODAO 10CM 125 CM EM REPOUSO 13 FIOS UN/CM² EMBALA UNIDA 6.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,85 5.100,00

120 196.003.575 ATADURA CREPOM 100% ALGODAO 15 CM 125CM EM REPOUSO 13 FIOS UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,499 749,50

122 196.003.578 ATADURA CREPOM 100% ALGODAO 25 CM 180 CM EM REPOUSO 13 FIOS UN/CM² UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,499 1.249,50

123 196.003.755 ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNA UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,6754 802,62

124 196.003.756 ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNA UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,989 896,70

125 196.003.757 ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNA UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,7722 1.731,66

126 196.004.717 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGE UNIDA 536

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0682 572,5552

127 196.003.672 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMB UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7052 170,52

128 196.003.674 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMB UNIDA 550

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1462 1.180,41

129 196.004.726 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAG UNIDA 36

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,2344 80,4384

130 196.003.673 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 6 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBA UNIDA 250

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7448 186,20

134 196.001.689 ATROVENT 0,025% 20ML UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,029 10,29

137 196.003.761 AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTI UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1462 214,62

161 196.001.557 BEROTEC GTS 0,5 MG/ML 20ML UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,0768 40,768

170 196.000.002 BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL 80MMX30MM PARA ELETRO CARDIOGRAMA EGGIZS UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,8306 204,918

172 196.003.527 BOBINA PAPEL TERMOSSENSIVEL 80MM X 30 MPARA ELETROCARDIOGRAFO UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,8306 68,306

173 196.003.764 BOLSA COLETORA DE URINA (SIST. FECHADO) UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 529,20

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

174 203.001.741 BOLSA OPACA E DRENAVEL DE COLOSTOMIA ILEOSTOMIA 32 MM CAIXA C/ 10 1 CLIP DE F UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,0548 1.005,48

175 196.004.745 BOLSA PVC COLETA SANGUE SIMPLES 500 ML TUBO DE COLETA AGULHAS COM CPDA 1 EUNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 35,999 3.599,90

179 196.004.344 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CHAMA, HASTE REGULAR, CORT UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

180 196.004.345 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CILINDRICA, HASTE REGULAR, C UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

181 196.004.346 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CILINDRICA, HASTE REGULAR, C UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

182 196.004.347 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CILINDRICA, HASTE REGULAR, C UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

183 196.004.360 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

184 196.004.359 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURUNIDA 40

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 84,672

185 196.004.361 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURUNIDA 40

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 84,672

186 196.004.362 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 42,336

187 196.004.353 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CO UNIDA 60

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 127,008

188 196.004.354 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CO UNIDA 60

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 127,008

189 196.004.355 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CO UNIDA 60

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 127,008

190 196.004.357 BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, CONICA, CONCAVA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, REUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,99 159,80

191 196.004.358 BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 6 UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,99 159,80

192 196.004.356 BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGI UNIDA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,99 119,85

193 196.004.350 BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO CARBONO, CONICA, PICOTADA C/ PONT UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,499 194,97

194 196.004.363 BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO COMUM, ESFERICA, CORTE MEDIO, HAS UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,49 194,70

195 196.004.364 BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO COMUM, ESFERICA, CORTE MEDIO, HAS UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,49 194,70

196 196.004.351 BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, ESFERICA, CORTE REGULAUNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,49 194,70

197 196.004.352 BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO INOXIDAVEL, ESFERICA, CORTE REGULAUNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,49 194,70

198 196.004.349 BROCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL - DIAMANTADA, ESFERICA, 1,0 MM, HASTE REGULARUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,49 109,80

199 196.004.348 BROCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, REDONDA CORTANTE, CORTE RAPIDO, 3,1 MM, 70 UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,49 109,80

208 196.003.493 CABO BISTURI ACO INOXIDAVEL 7 17 CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 15,6212

209 196.004.416 CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 4, CIRURGIA UNIDA 12

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 93,7272

210 203.000.019 CABO BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº3, 12 CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 15,6212

249 196.003.773 CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFERICO, SILICONIZADO, C UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6468 64,68

250 196.003.774 CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAUNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6468 64,68

251 196.003.775 CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAUNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6468 129,36

252 196.003.776 CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAUNIDA 5.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6468 3.234,00

253 196.003.777 CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAUNIDA 7.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7056 4.939,20

254 196.003.778 CATETER OXIGENOTERAPIA, PLASTICO ATOXICO, SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERI UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9016 360,64

255 196.003.779 CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MEDICO, TIPO OCULOS,PRONGA SILIC UNIDA 200

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,176 235,20

267 196.004.585 CICLOBENZAPINA COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 2.120

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2254 477,848

268 196.004.586 CILOSTOZOL COMPRIMIDO 100 MG UNIDA 2.120

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,637 1.350,44

281 196.003.781 CLAMP, PVC RIGIDO, UMBILICAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEUNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,49 98,00

297 196.003.566 CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO FRASCOS DE 250 ML UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 10,584

301 196.003.666 CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO CX C/ BOLSAS DE 5 CAIXA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 952,56

302 196.003.667 CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO CX C/ FRASCOS DE CAIXA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 67,473 1.012,095

303 196.003.782 CLOREXIDINA DIGLICONATO, 0,5%, SOLUCAO ALCOOLICA LITRO 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,199 343,98

304 196.003.783 CLOREXIDINA DIGLICONATO, 4%, DEGERMANTE 1000ML LITRO 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,199 343,98

305 196.003.784 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, SOLUCAO TOPICA LITRO 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,199 343,98

353 196.003.637 COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA UND C/ 30 G UNIDA 55

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,1716 669,438
354 203.000.049 COLAR CERVICAL POLIETILENO DOBRAVEL PLANO E ADULTO VELCRO COM 5CM, PEQUENUNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 16,5424 33,0848
355 196.003.786 COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, COM REFORCO UNIDA 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 119,07
356 196.003.787 COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, MEDIO, COM REFORCO UNIDA 25
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 198,45
357 196.003.788 COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, COM REFORCO UNIDA 25
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 198,45
358 196.003.789 COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRA UNIDA 22
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 16,5424 363,9328
359 196.003.790 COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, MEDI UNIDA 12
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 16,5424 198,5088
360 196.003.849 COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, PEQU UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 16,5424 165,424
362 196.003.791 COLETE IMOBILIZADOR TIPO KED. TAMANHO UNICO UNIDA 3
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 198,45 595,35
363 203.000.026 COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVUNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,43 171,50
364 196.003.617 COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, POLIPROPILENO, 3 L, ALCAS RIGIDAS E TAMP UNIDA 120
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0678 248,136
365 196.003.616 COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, POLIPROPILENO, 7 L, ALCAS RIGIDAS E TAMP UNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,303 230,30
371 196.004.725 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPU UNIDA 120
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4018 48,216
372 196.003.669 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPU UNIDA 110
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 15,533 1.708,63
373 196.003.670 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPU UNIDA 110
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 18,179 1.999,69
374 196.004.750 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPU PACOT 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4606 46,06
375 203.000.027 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPU UNIDA 40
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3528 14,112
376 203.000.035 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMP METRO 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,5328 405,328
383 196.003.522 CUBA USO HOSPITALAR ACO INOX 304 TIPO RIM 26 CM 12 CM 750 ML UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 45,5504 455,504
384 261.001.484 CUBA USO HOSPITALAR ACO INOXIDAVEL TIPO RIM 26CM 12CM 740ML UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 45,5504 455,504
385 203.000.052 CUBA USO HOSPITALAR, AÇO INOXDIDAVEL, REDONDO, COMPRIMENTO COM CERCA DE 9UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 16,2778 162,778
389 196.004.406 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, GRACEY, Nº 1-2, CABO OCO UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848
390 196.004.400 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, GRACEY, Nº 13-14, CABO OCO UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848
Licitação:
000008/18
PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

391 196.004.407 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, GRACEY, Nº 15-16, CABO OCO UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

392 196.004.623 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, GRACEY, Nº 3-4, CABO OCO UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

393 196.004.409 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, GRACEY, Nº 9-10, CABO OCO UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

394 196.004.405 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, MCCALL, Nº 1-10 UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

395 196.004.404 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, MCCALL, Nº 4-8 UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

396 196.004.403 CURETA PERIODONTAL, ACO INOXIDAVEL, MCCALL, Nº 7-9 UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

397 196.004.398 CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDAVEL, MINE GRACEY, Nº 5-6, CABO OCO UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,7212 42,8848

401 196.004.411 CURETA, ACO INOXIDAVEL, Nº 86, CONCAVO CORPO DUPLO, CIRURGIA, LUCAS, AUTOCLA UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,99 47,96

406 258.004.301 DESCARTEX (P/ PERFURA CORTANTE) 20 LITROS UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,90 1.960,00

410 196.003.640 DETECTOR FETAL - MODELO PORTATIL -TRANSDUTOR: 2,2 MHZ. DIMENSOES: 4,5 X 8,5 X UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 608,58 1.217,16

411 196.003.796 DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,199 171,99

417 196.004.589 DEXAMETASONA ELIXIR XAROPE UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4602 438,06

422 196.004.590 DICLOFENACO DE SODIO COMPRIMIDO 50 MG UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 1.764,00

423 196.004.723 DICLOFENACO SAL DIETILAMONIO 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTASSIC UNIDA 120

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,4398 412,776

426 196.004.718 DICLOFENACO, SAL DIETILAMONIO, 11,6 MG/ML, EQUIVALENTE A 10 MG/ML DO SAL POTASUNIDA 130

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,4398 447,174

443 196.003.797 DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZ UNIDA 24

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7248 41,3952

444 196.003.798 DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZ UNIDA 24

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,9404 46,5696

445 196.003.799 DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZ UNIDA 24

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,205 52,92

446 196.003.800 DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZ UNIDA 24

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,4696 59,2704

447 196.003.801 DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPAUNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 63,504

448 196.003.802 DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPAUNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 63,504
450 196.003.803 ELETRODOS CARDIACO PACOTE COM 50 UND UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2352 117,60
457 196.003.806 EQUIPO ESPECIAL, P/ IRRIGACAO, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, MIN. 220 CM, PONTA PERFURUNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0678 2.067,80
458 203.000.034 EQUIPO INFUSAO SANGUINEA P/ HEMOTRANSFUSAO, PVC CRISTAL, CAMARA DUPLA FLE UNIDA 30
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,9106 87,318
460 196.003.807 EQUIPO, DE INFUSAO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, BURETUNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,764 1.764,00
461 196.003.808 EQUIPO, DE INFUSAO, PVC FLEXIVEL, MIN. 150 CM, CAMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTAUNIDA 5.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,686 3.430,00
466 196.004.418 ESCOVA DE ROBSON, CONICA, CONTRA-ANGULO, BRANCA UNIDA 25
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,3814 59,535
467 196.004.417 ESCOVA DE ROBSON, CONICA, CONTRA-ANGULO, IMPREGNADA COM CARBETO DE SILICI UNIDA 25
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,3814 59,535
468 196.003.809 ESCOVA DEGERMACAO, COM CLOREXIDINA À 2%, EST ERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENT UNIDA 400
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,7832 1.113,28
469 196.003.810 ESCOVA DEGERMACAO, COM PVP À 10% IODADO À 1%, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAUNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,7832 556,64
470 196.003.607 ESCOVA ENDOCERVICAL, PLASTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CON UNIDA 800
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 156,80
472 196.004.754 ESFIGMOMANOMETRO ANALÓGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 635,04
473 196.004.755 ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA E UNIDA 10
Licitação:
000008/18 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1
Item
Código
Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade
Código Proponente / Fornecedor
Valor Unitário
Valor Total
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 89,964 899,64
474 196.004.756 ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA E UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 635,04
475 196.004.757 ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE BRAÇADEIRA NYLON 15X68 CM UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 1.270,08
476 258.003.496 ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE DIGITAL UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 119,90 1.199,00
477 203.000.051 ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRAUNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 635,04
478 196.003.588 ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRAUNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 95,256 190,512
479 196.003.586 ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRAUNIDA 16
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 1.016,064
480 196.003.814 ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRAUNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 317,52
481 196.004.694 ESPARADRAPO 100MM 4,50M IMPERMEÁVEL 1FACE MASSA ADESIVA ZNO RESISTENTE BRUNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,292 2.116,80
482 196.003.816 ESPARADRAPO MICROPOROSA 5 CM X 10M UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,1752 635,04
483 196.003.678 ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTUNIDA 190
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,292 1.005,48
484 196.003.679 ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEAVEL, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEAVEL,MASSA ADESIVA DUNIDA 55
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,292 291,06
489 196.003.608 ESPATULA USO MEDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES UNIDA 2.102
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 82,3984
490 196.003.606 ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAC UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,127 225,40
491 196.003.605 ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, MEDIO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃOUNIDA 350
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,98 343,00
492 196.003.604 ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICA UNIDA 350
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8036 281,26
500 196.003.585 ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, "Y" SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICUNIDA 27
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,907 321,489
501 196.003.630 ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR, INFANTIL, AUSCULTADOR ACO INOX, "Y" ACO INOX, COND UNIDA 11
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,907 130,977
502 196.003.820 ESTETOSCOPIO, ESOFAGICO, ADULTO, PVC, PRECORDIAL UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,907 238,14
529 196.004.760 FIO CATGUT CROMADO CIRURGICO N 03 COM AGULHA CILIDRICA DE 3 UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,5868 860,832
530 196.004.761 FIO DE SUTURA ALGODÃO TORCIDO 2-0 AZUL/PRETO 45 CM COM AGULHA 1/2 CIRCULO CI UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4112 338,688
531 196.003.825 FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 0-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCUL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4112 338,688
532 196.003.826 FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 1-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCUL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4112 338,688
533 196.003.828 FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 3-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCUL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4112 338,688
534 196.003.829 FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 4-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCUL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4112 338,688
535 196.003.830 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCUL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
536 196.003.831 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCU UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
537 196.003.832 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCU UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
538 196.003.833 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCU UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
539 196.003.834 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCU UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
540 196.003.835 FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 5-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCU UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
541 196.003.836 FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CIL UNIDA 240
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80
542 196.003.837 FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CIL UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,92 940,80

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

543 196.003.838 FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CIL UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,6162 867,888

544 196.003.839 FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0 COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CIUNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,6162 867,888

545 196.003.840 FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CUNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,6162 867,888

546 196.003.841 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 333,984

547 196.003.842 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 1, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 333,984

548 196.003.843 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 333,984

549 196.003.845 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 75 CM, COM AGULHA, RETA, 6 CM, UNIDA 480

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 667,968

550 196.003.844 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO UNIDA 480

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 667,968

551 196.003.846 FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3916 333,984

554 258.003.537 FIO VICRYL UNIDA 48

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,733 275,184

556 196.003.683 FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NAO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 12 UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2544 125,44

557 196.003.590 FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 12 UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2544 6,272

558 196.003.589 FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,9208 192,08

559 196.003.134 FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE UNIDA 12

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,5186 30,2232

560 196.003.639 FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 16 MM, 50 M, BEGE, MULTIUSO UNIDA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 31,752

562 261.001.564 FITA HOSPITALAR 19X19 CM UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,3814 476,28

563 197.001.561 FITA METRICA DE 1,5 METROS PARA AVALIACAO DE MEDIDAS UNIDA 13

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,99 142,87

565 196.003.854 FIXADOR E REFORCADO PARA 20 LITRO 946ML UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 222,264 4.445,28

576 203.000.050 FLUXOMETRO 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ESCALA EXP UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 103,194 515,97
579 196.004.365 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 1, CANINOS E INCISIVOS SUPERIOUNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
580 196.004.370 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 150, PRE-MOLARES, INCISIVOS E UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
581 196.004.372 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 151, PRE-MOLARES, INCISIVOS E UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
582 196.004.373 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 16, MOLARES INFERIORES AMBO UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
583 196.004.343 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 18 L, MOLARES SUPERIORES LAD UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
584 196.004.367 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 18 L, MOLARES SUPERIORES LAD UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
585 196.004.368 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 18 R, MOLARES SUPERIORES LADUNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
586 196.004.371 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 203, EXTRACAO DE RAIZES INFER UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
587 196.004.366 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 210, TERCEIROS MOLARES SUPE UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
588 196.004.369 FORCEPS ODONTOLOGICO, ACO INOXIDAVEL, ADULTO, 69, RAIZES SUPERIORES E INFERIUNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4374 233,7496
592 196.003.857 FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AUNIDA 400
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3132 525,28
603 196.003.497 GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA UND C/ 5LTS UNIDA 26
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 15,876 412,776
604 196.003.859 GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA GALAO UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 15,876 158,76
615 196.003.860 GLUTARALDEIDO, LIQUIDO INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO, C5H8O2, 100,11 G/MOL, UNIDA 5
Licitação:
000008/18 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1
Item
Código
Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade
Código Proponente / Fornecedor
Valor Unitário
Valor Total
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 55,2916 276,458
616 196.003.861 GORRO DESCARTAVEL, NAO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NUCA, SEM CUNIDA 300
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 14,70
652 196.003.863 INTRACATH N° 16 UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 78,057 780,57
653 196.003.562 IODOPOVIDONA (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGERMENTE LTS C/ 1000M UNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,9618 109,809
654 196.003.563 IODOPOVIDONA (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO TOPICA AQUOSA LTS C/ 100 UNIDA 17
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,9618 373,3506
655 196.003.864 IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO ALCOOLICA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,199 343,98
657 196.003.865 IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO DEGERMANTE UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,168 423,36
656 196.003.866 IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO DEGERMANTE LITRO 12
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,168 254,016
658 196.003.867 IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO TOPICA AQUOSA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,168 423,36
665 196.003.868 KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO ADULTO UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
666 196.003.869 KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO INFANTIL UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,106 116,424
667 196.003.870 KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) ADULTO UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 79,38
668 196.003.871 KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) INFANTIL UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 198,45
671 196.003.592 LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMUNIDA 110
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 21,56
672 196.003.593 LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMUNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 19,60
673 196.003.874 LAMINA BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 15 DESCARTAVEL, ESTERIL CX C/ 100 CAIXA 3
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,845 59,535
674 203.000.039 LAMINA BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº 22, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUA CAIXA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,845 39,69
675 258.003.542 LAMINA DE BISTURI N 11 UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 39,20
677 258.003.544 LAMINA DE BISTURI N 15 UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 39,20
678 258.003.545 LAMINA DE BISTURI N 23 UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 98,00
679 258.003.546 LAMINA DE BISTURI N 24 UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 98,00
681 196.003.609 LAMINA MICROSCOPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26 MM CX C/ 50 UND CAIXA 110
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6354 509,894
688 196.000.031 LENCOL DESC 0,70X0,50 PAPEL ROLO UN 150
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 912,87
698 196.003.709 LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY UND C/ 20 ML UNIDA 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 952,56
699 196.003.627 LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY UND COM 20ML UNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 317,52
700 196.003.628 LIDOCAINA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME BISNAGA COM 30G UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0482 20,482
701 196.003.622 LIDOCAINA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME BISNAGA COM 30G UNIDA 24
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0482 49,1568
702 196.003.710 LIDOCAINA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME UND C/ 30 G UNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0482 10,241
703 196.003.188 LIMA TIPO KERR 1ª SERIE 15-40 21MM CAIXA 6
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,5352 207,2112
704 196.003.190 LIMA TIPO KERR 1ª SERIE 15-40 31MM CAIXA 6
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,5352 207,2112
706 196.003.644 LITROS DE VASELINA UND C/ 1000 ML UNIDA 7

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,3158 135,2106

711 196.004.593 LOPIGREL COMPRIMIDO 75 MG UNIDA 4.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,441 1.764,00

719 196.003.882 LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFPAR 550

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9898 544,39

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

720 196.003.879 LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRUNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9898 98,98

721 196.003.880 LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7 0, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRI PAR 250

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9898 247,45

722 196.003.881 LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRPAR 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9898 395,92

723 196.003.883 LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRPAR 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9898 197,96

724 196.004.627 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME PE CAIXA 90

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 1.309,77

725 196.004.716 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, E CAIXA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 145,53

726 196.004.749 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, E UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 1.470,00

727 196.003.884 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, E UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 145,53

728 196.004.751 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, G UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 1.470,00

729 196.003.885 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, G UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 145,53

730 196.003.668 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, G CAIXA 35

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 509,355

731 196.003.886 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, P UNIDA 20.010

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 2.941,47

733 196.003.888 LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME,MECAIXA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,553 145,53

734 196.003.339 LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO G UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2156 21,56

735 196.003.337 LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO M UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2156 43,12

736 196.003.336 LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO P UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2156 43,12

737 196.003.340 LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO XP UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2156 43,12

747 196.003.893 MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 10 CM, 15 M UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,3398 833,98

748 203.000.044 MASCARA CIRURGICA NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, 4 TIRA CAIXA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,0274 25,137

750 196.003.446 MASCARA DESCARTAVEL TIRAS ELASTICA COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO PROTEC CAIXA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,0548 50,274

751 203.000.043 MASCARA, DESCARTAVEL, TIRAS ELASTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO, PROTECAIXA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,0548 20,1096

754 196.004.595 MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0976 658,56

782 258.004.192 MICRO PIPETA 20 MICROLITROS UNIDA 1

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 113,778 113,778

783 258.004.193 MICRO PIPETA 200 MICROLITROS UNIDA 1

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 113,778 113,778

789 203.001.740 MONITOR DIGITAL OU PRESSAO ARTERIAL BP3AA11 COM PILHAS AA FAIXA DE MEDICAO 3UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 152,145 608,58

795 196.003.574 NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRAMINA 5 MG + 250 UI/G POMADA BISNAGA 50 G UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,7522 337,61

796 196.003.671 NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 50 G UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,7522 337,61

797 196.002.721 NEOMICINA+BACITRACINA POM 250UI/G UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2348 2.469,60

803 196.004.599 NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 2.469,60

806 196.001.032 NISTATINA CREME VAGINAL UNIDA 1.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,7628 5.715,36

819 196.003.895 OCULOS DE PROTECAO INCOLOR UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,0282 12,1128

826 196.003.461 OTOSCOPIO CLINICO COM 05 ESPECULO REUTILIZAVEIS ESTOJO EM NYLON UNIDA 3

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 360,00 1.080,00

831 203.000.016 OXIMETRO DE PULSO PORTATIL (BOLSO) UNIDA 3

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 263,277 789,831

835 196.003.897 PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 100X100 CM, C/ COR, UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,1074 11.074,00

837 196.003.898 PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 30 X 30 CM, C/ COR, UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 1.078,00

838 196.003.899 PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 50 X 50 CM, C/ COR, UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3136 3.136,00
839 196.003.642 PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, MISTURA DE CELULOSE E FIBRAS SINTETICAS, REF UNIDA 12
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 99,90 1.198,80
841 196.003.086 PAPEL PARA ULTRASSON TYPE V (HIGH GLOSSY) UPP - 110HG 110MMX18 UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 74,90 749,00
858 196.003.273 PINCA ALLIS 23CM UNIDA 6
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 69,9622 419,7732
859 196.003.272 PINCA ALLIS 5X6 DENTES 18 CM UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,0552 232,2208
861 196.003.274 PINCA BABCOCK 16CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,0552 116,1104
862 196.003.275 PINCA BABCOCK 20CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 66,983 133,966
863 196.003.276 PINCA BACKHAUS 13CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 25,9308 51,8616
864 196.003.477 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ADSON COM DENTE 18 CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,2192 80,4384
866 196.003.471 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ALLIS 15 CM 5X6 DENTES UNIDA 8
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 28,3122 226,4976
867 196.003.480 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ANATOMICA 16 CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,5048 25,0096
868 196.003.475 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14 CM CLAMP UNIDA 24
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,1898 964,5552
869 196.003.481 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14CM CIRURGIA EM GERAL UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,1898 401,898
870 196.003.472 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL CHERON 25 CM UNIDA 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 50,3132 100,6264
871 196.003.476 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL DENTE DE RATO 14,50 CM ANATOMICA UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,613 46,452
873 196.003.479 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10 CM UNIDA 22
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 23,52 517,44
874 196.003.478 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 16 CM UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 53,5864 535,864
875 196.003.482 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HEMOSTATICA CURVA 14 CM CLAM UNIDA 12
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 30,429 365,148
876 196.003.468 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY CURVA 14 CM COM TRAVA UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 24,1178 241,178
877 196.003.470 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY RETA 14 CM UNIDA 8
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 24,1178 192,9424
878 196.003.473 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KOCHER CURVA 14 CM UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 32,1538 128,6152
879 196.003.469 PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ROCHESTER PEAN RETA 16 CM, COM TRAVA UNIDA 4
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 32,7418 130,9672
880 196.004.422 PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, BACKHAUS, 14 CM, CIRURGIA EM GERAL UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,2192 402,192
881 196.003.618 PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, HALSTEAD MOSQUITO, CURVA, 10 CM UNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 23,5494 117,747
882 203.000.017 PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, ROCHESTER PEAN, CURVA, 16 CM, COM TRAVA UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 32,7418 130,9672

883 203.000.018 PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECÇÃO, 16 CM, COM DENTES UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,5048 25,0096

884 196.003.279 PINCA COLLIN C/PTA FORMA DE ANEL 16CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 70,8442 141,6884

885 196.003.278 PINCA COLLIN RETA 25CM UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 62,5142 250,0568

886 196.003.305 PINCA DISSECCAO ADSON C/SERRILHA 12CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,2108 24,4216

887 196.003.270 PINCA DISSECCAO ADSON CURVA HEMOSTATICA 18CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 40,2192 80,4384

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

890 196.003.301 PINCA DOYEN ATRAUMATICA RETA 21CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 422,7034 845,4068

894 203.001.649 PINCA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA COM SERRILHA HEMOSTATICA 12CM UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,168 211,68

895 196.003.283 PINCA HALSTEAD-MOSQUITO RETA C/SERRILHA 12CM UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,168 211,68

896 196.003.284 PINCA HALSTEAD-MOSQUITO RETA C/SERRILHA 18CM UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 53,5864 535,864

897 196.003.906 PINCA KELLI 18CM CURVA UNIDA 6

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 46,1776 277,0656

898 196.003.907 PINCA KELLI 18CM RETA UNIDA 6

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 46,1776 277,0656

899 196.003.290 PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 22CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 64,0332 128,0664

900 196.003.291 PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 25CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 69,9916 139,9832

902 196.003.288 PINCA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 32,1538 160,769

903 196.003.292 PINCA MIXTER-BABY 14CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 52,9886 105,9772

905 196.003.908 PINCA MOSQUITO CURVA UNIDA 6

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 23,5494 141,2964

906 196.003.223 PINCA MOSQUITO RETA UNIDA 6

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 23,5494 141,2964

907 196.003.304 PINCA MOYNIHAN CURVA 21 CM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 93,8056 187,6112

908 196.004.424 PINCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, CERCA DE 13 CM, 317, CLINICA, P/ ALGODAO, UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,5698 215,698

909 196.004.425 PINCA ODONTOLOGICA, ACO INOXIDAVEL, MULLER, PARA CARBONO UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,5698 215,698

914 196.004.603 PIROXICAN COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 6.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 646,80

915 196.004.426 PLACA DE VIDRO, 15 CM, 8 CM, 5 MM, TRANSPARENTE, USO ODONTOLOGICO UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,7416 34,9664

916 258.004.196 PONTEIRA MICROPIPETA POLIPROPILENO ATE 1000MCL DESCARTAVEL PCT COM 1000 UNPACOT 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 18,25 182,50

918 196.003.485 PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 14 CM COM PONTA DE VIDEA UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 178,5168 357,0336

919 196.003.620 PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 16 CM UNIDA 3

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,1746 87,5238

920 258.001.336 PORTA AGULHA 18CM UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 35,1232 351,232

921 196.003.487 PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 16 CM DELICADO UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,1746 58,3492

922 196.003.486 PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 18 CM COM PONTA UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 212,8756 425,7512

923 196.003.314 PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 39,298 78,596

931 196.003.912 PRO-PE DESCARTAVEL UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 686,00

932 196.004.604 PROMETAZINA COMPRIMIDO 100 MG UNIDA 12.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1372 1.646,40

967 258.003.557 REVELADOR RADIOLOGICO PARA 20 LTS GALAO UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 357,21 7.144,20

970 196.003.917 SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LATICO UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,9618 439,236

971 196.003.918 SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, POLIETILEN UNIDA 20.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 6.860,00

972 196.003.919 SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, RESINA TER UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 3.430,00

974 196.002.720 SALBUTAMOL XAROPE UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,1466 687,96

977 196.003.920 SCALP N 19 UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 47,04

978 196.003.921 SCALP N 23 UNIDA 700

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 109,76
979 196.003.922 SCALP N 25 UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 156,80
980 196.003.923 SCALP N 27 UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 156,80
988 196.003.924 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO C UNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1764 1.764,00
989 196.003.925 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 10 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO CUNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2254 2.254,00
990 196.003.926 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 20 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO CUNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 3.430,00
991 196.003.927 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 3 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO C UNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1372 1.372,00
992 196.003.928 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 5 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO C UNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 1.470,00
993 203.000.029 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDOUNIDA 2.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,441 882,00
994 196.003.687 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDOUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,176 23,52
997 196.003.689 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOC UNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1862 18,62
998 196.004.712 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOC UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 3,136
999 203.000.028 SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, COM SISTEMA SEGURANÇA NR/32, IMPRUNIDA 2.500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8722 2.180,50
1004 196.004.715 SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO FRASCOS DE 500 ML CAIXA 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 952,56
1010 196.003.929 SONDA NASO-ENTERAL, Nº 12, C/GUIA,PONTA DUPLA RADIOPACA C/PESO, PRE-LUBRIFICAUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,6424 232,848
1017 196.003.936 SONDA NASO-ENTERAL, Nº 8, C/GUIA,PONTA DUPLA RADIOPACA C/PESO, PRE-LUBRIFICA UNIDA 30
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,6424 349,272
1019 196.003.938 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5978 11,956
1020 196.003.939 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6076 12,152
1021 196.003.940 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6174 12,348
1022 196.003.941 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7154 14,308
1023 196.003.942 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7938 15,876
1024 196.003.943 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8624 17,248
1026 196.003.945 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5586 11,172
1027 196.003.946 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5684 11,368
1028 196.003.947 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9114 18,228
1029 196.003.948 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9702 19,404
1030 196.003.949 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0486 20,972
1031 196.003.950 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3622 27,244
1032 196.003.951 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5484 30,968
1033 196.003.952 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7644 15,288
1034 196.003.953 SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISUNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8624 17,248
1035 196.003.954 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 06, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5586 11,172
1036 196.003.955 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 10, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5978 11,956
Licitação:
000008/18
PREGÃO PRESENCIAL
Sessão: 1
Item
Código
Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade
Código Proponente / Fornecedor
Valor Unitário
Valor Total
1037 196.003.956 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 12, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6076 12,152
1038 196.003.957 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 14, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,6174 12,348
1039 196.003.958 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 16, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7154 14,308
1040 196.003.959 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 20, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8624 17,248
1041 196.003.960 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 22, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,9408 18,816
1042 196.003.961 SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 8, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5684 11,368
1043 196.003.962 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1044 196.003.963 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1045 196.003.964 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 52,92
1046 196.003.965 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 132,30
1047 196.003.966 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 132,30

1048 196.003.967 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 52,92

1049 196.003.968 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LIS UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 52,92

1050 196.003.969 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 6, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832

1051 196.003.970 SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA UNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832

1068 196.003.613 SULFADIAZINA, DE PRATA ASSOCIADA COM NITRATO DE CERIO, 1% + 0,4%, CREME POTE UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 27,391 136,955

1069 196.004.714 SULFADIAZINA, DE PRATA ASSOSSIADA COM NITRATO DE CERIO, 1% + 0,4%, CREME DE 5 UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,3998 26,999

1093 258.003.597 TALA FLEXIVEL GRANDE UNIDA 3

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,7176 59,1528

1094 258.003.598 TALA FLEXIVEL MEDIA UNIDA 3

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 15,0038 45,0114

1095 258.003.599 TALA FLEXIVEL PEQUENA UNIDA 3

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,3676 37,1028

1096 203.001.716 TALA MOLDAVEL G UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,7176 39,4352

1097 203.001.739 TALA MOLDAVEL M UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 15,0038 30,0076

1098 203.001.713 TALA MOLDAVEL P UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 12,3676 24,7352

1100 196.004.611 TAMOXIFENO, CITRATO DE TAXOFENO COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,7044 3.704,40

1107 196.004.633 TERMOMETRO CLINICO VIDRO 35 A 42 C ESCALA NUMERICA SOBRE COLUNA DE MERCUR UNIDA 25

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,292 132,30

1108 196.003.973 TERMOMETRO CLINICO, PLASTICO, DIGITAL, 35 A 42 ¿C, AUTODESLIGA, RESISTENTE A AGUNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 1.587,60

1109 196.003.974 TERMOMETRO CLINICO, VIDRO, 35 A 42 ¿C, ESCALA NUMERICA SOBRE COLUNA DE MERC UNIDA 205

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,292 1.084,86

1111 196.003.490 TESOURA ACO INOXIDAVEL 14 CM CURVA DELICADA METZEMBAUM UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 31,8892 63,7784

1112 196.003.488 TESOURA ACO INOXIDAVEL 15 CM RETA METZEMBAUM UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 31,8892 127,5568

1113 196.003.489 TESOURA ACO INOXIDAVEL 17 CM CURTA MAYO STILLE UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,1746 58,3492

1114 196.003.975 TESOURA DE METZEMBAUM 18 CM RETA UNIDA 4

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 36,3188 145,2752

1117 196.003.330 TESOURA RETA COM PONTA ROMBA UNIDA 2

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,6626 69,3252

1120 196.003.705 TESOURA, ACO INOXIDAVEL, 12 CM, PONTA RETA, SPENCER UNIDA 10

Licitação:

000008/18 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade
Código Proponente / Fornecedor
Valor Unitário
Valor Total
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 32,7418 327,418
1122 196.004.429 TESOURA, ACO INOXIDAVEL, 14 CM, RETA DELICADA, MAYO STILLE UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,1746 291,746
1129 196.003.728 TIRAS PARA HGT ACCU-CHEK ACTIVE CX C/ 100 TIRAS CAIXA 101
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 92,61 9.353,61
1132 196.003.649 TIRAS PARA HGT ON CALL PLUS CX C/ 100 TIRAS CAIXA 150
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 52,92 7.938,00
1136 292.001.117 TOUCA DESCARTAVEL 45X50 UNIDA 10.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 490,00
1140 196.003.978 TREEWAE TORNEIRA COM 3 VIAS UNIDA 4.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5782 2.312,80
1141 196.003.636 TUBETES UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,49 294,00
1142 196.003.979 TUBO DE SILICONE UNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,5366 653,66
1143 196.003.980 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, CONECTOR PADR UNIDA 30
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 115,248
1144 196.003.982 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, CONECTOR PADR UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1145 196.003.983 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, CONECTOR PADR UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 192,08
1146 196.003.984 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, CONECTOR PADR UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1147 196.003.985 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, CONECTOR PADR UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1148 196.003.986 TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, CONECTOR PADR UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 76,832
1158 203.000.061 TUBO HOSPITALAR LATEX NARUTAL Nº 204 METRO 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,1752 47,628
1159 203.000.060 TUBO HOSPITALAR LATEX NATURAL Nº 203 METRO 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,9106 43,659
1161 203.000.059 TUBO HOSPITALAR LATEX Nº 201 METRO 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 39,69
1162 203.000.058 TUBO HOSPITALAR, LATEX NATURAL Nº 200 METRO 15
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,98 14,70
1171 203.001.661 UMIDIFICADOR DE OXIGENIO PARA FLUXOMETRO UNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 22,3636 111,818
1172 196.003.525 UMIDIFICADOR POLIPROPILENO COM INSERTO DE LATAO 250ML BOCA LARGA CORES IDEUNIDA 5
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 22,3636 111,818
1181 203.001.082 VASELINA 1000ML LITRO 2
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,3158 38,6316
1182 292.001.118 VASILINA LIQUIDA LITRO 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 19,3158 193,158
5 196.002.966 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0776 207,76

6 196.002.967 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOL INJET UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 23,814 714,42

7 196.004.433 ACETAZOLAMIDA COMPRIMIDO 250 MG UNIDA 2.400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,579 1.389,60

8 196.004.434 ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG UNIDA 2.400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 823,20

9 196.004.005 ACIDO ACETIL-SALICILICO 100MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0196 9,80

10 196.002.851 ACIDO ACETIL-SALICILICO 500 MG UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 6,86

11 196.004.436 ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0196 705,60

12 196.004.435 ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 1.234,80

13 196.004.007 ACIDO FOLICO 5MG UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 9,80

14 196.004.437 ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 882,00

15 196.004.438 ACIDO FOLICO SOLUCAO ORAL 0,2 MG/ ML UNIDA 11.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,615 74.088,00

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

16 196.002.051 ACIDO TRANEXANICO 250MG/ML AMP UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,499 1.349,70

17 196.004.009 ACIDOS GRAXOS ESSENCAIS (A.G.E) ,VITAMINA A e E e LECITINA DE SOJA 200ML UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,675 367,50

29 196.001.761 AGUA DESTILADA 1000ML UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,7628 47,628

53 196.002.087 ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEL UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4116 82,32

54 196.004.439 ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG UNIDA 2.400

55 9434	196.004.440 ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ ML ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	UNIDA 1.200 1,2054 1.446,48
78	196.004.012 ALOPURINOL 300 MG	UNIDA 300
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	0,147 44,10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4116 987,84

79 196.004.326 AMALGAMA, BAIXO TEOR DE PRATA, LIGA + MERUÚRIO, CAPSULA EMBALAGEM C/ 500 CA UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,352 470,40

82 196.002.366 AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 39,20

84 196.004.015 AMINOFILINA, 24 MG/ML UNIDA 1.000

85 9434	196.004.441 AMIODARONA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 200 MG UNIDA 23.000 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4214 9.692,20	
87	196.001.999 AMOXICILINA 500 MG	UNIDA 500
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	0,2254 112,70

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8036 803,60 88 196.002.305 AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7836 891,80

89 196.004.443 AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 35.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2254 7.889,00

90 196.004.444 AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ ML UNIDA 1.800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,145 9.261,00

92 196.004.728 AMOXICILINA SOLUÇÃO 50 MG/ML UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,145 1.029,00

93 196.004.445 AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500 MG+125 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7836 32.104,80

95 196.002.372 AMPICILINA SODICA 1G AMPOLA UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 12.171,60

96 196.002.373 AMPICILINA SODICA 500MG AMPOLAS UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,3214 5.321,40

97 196.004.338 ANESTESICO LIDOSTESIN 3% COM VASO CAIXA 150

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 50,6954 7.604,31

98 196.004.340 ANESTESICO LIDOSTESIN SEM VASO CAIXA 40

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 48,0298 1.921,192

99 196.004.339 ANESTESICO MEPIVACAINA COM VASO CAIXA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 90,895 4.544,75

100 196.002.562 ANLODIPINO BENSILATO COMPRIMIDO 5MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 705,60

101 9434	196.004.448 ANLODIPINO BENSILATO DE COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 18.000 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0882 1.587,60	
131	196.002.308 ATENOLOL 100MG	UNIDA 200
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	0,0686 13,72
132 9434	196.004.450 ATENOLOL COMPRIMIDO 100 MG ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	UNIDA 31.000 0,0686 2.126,60
133 9434	196.004.449 ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	UNIDA 31.000 0,049 1.519,00
139	196.001.948 AZITROMICINA 500 MG	UNIDA 300
9434	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	0,784 235,20

140 196.004.452 AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,784 14.112,00

141 196.004.024 AZITROMICINA SOLUCAO 40MG/ML UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,7522 3.376,10

142 196.004.451 AZITROMOCINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 40 MG/ ML UNIDA 1.800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,7522 12.153,96

153 196.004.729 BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,0752 2.422,56

154 196.002.874 BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SOL INJ 1.200.000 UI UNIDA 500

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,5158 4.757,90

155 196.002.310 BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/ SOL INJ 600.000 UI UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,1336 3.653,44

156 196.004.454 BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 1.200.000 UI UNIDA 1.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,5158 11.418,96

157 196.004.453 BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 600.000 UI UNIDA 1.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,1336 10.960,32

158 196.004.456 BENZILPENICILINA PROCAICA+ BENZILPENICILINA POTASSICA SUSPENSAO INJETAVEL 30 UNIDA 150

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,90 735,00

159 196.004.730 BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 + BENZILPENICILINA 100.000 UI UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,90 980,00

162 196.004.029 BESILATO DE ANLODIPINO 5MG UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 7,84

163 196.002.499 BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML AMP UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,2336 423,36

164 196.004.731 BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 290,08

168 196.003.350 BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG UNIDA 140

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,441 61,74

169 196.004.032 BITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML (ARAMIN) UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,3708 874,16

200 196.002.945 BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,029 308,70

201 196.002.500 BROMETO DE PANCURONIO 2MG/ML AMP UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,3712 337,12

203 196.004.035 BROMOPRIDA 10MG UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2156 43,12

204 196.002.141 BROMOPRIDA 10MG/2M UNIDA 5.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8036 4.018,00

205 196.002.877 BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG (EQUIVALENTE A 32 MCG) CAIXA 150

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 17,4244 2.613,66

206 203.001.362 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20 MG/ML UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0094 2.018,80

207 196.002.784 BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINE 0,02/5ML MAIS DIPIRONA SODICA AMPOLA UNIDA 5.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5876 7.938,00

231 196.001.094 CAPTOPRIL 25MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 14,70

232 196.004.458 CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25 MG UNIDA 75.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 2.205,00

237 196.003.368 CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO 1250MG (EQUIVALENTE A 500 MG CA) UNIDA 12.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 823,20

245 196.002.575 CARVEDILOL COMP 12,5MG UNIDA 1.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 294,00

246 196.002.574 CARVEDILOL COMP 6,25MG UNIDA 1.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 294,00

247 196.004.472 CARVEDILOL COMPRIMIDO 25 MG UNIDA 1.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 294,00

248 196.004.469 CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG UNIDA 1.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 294,00

257 196.002.313 CEFALEXINA (SODICA OU CLORIDRATO) CAPS 500 MG UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 12.348,00

258 196.004.041 CEFALEXINA SODICA 500MG UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 137,20

259 196.002.885 CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML CAIXA 1.800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,0168 12.630,24

260 196.002.390 CEFALOTINA 1GR AMPOLAS UNIDA 4.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7444 6.977,60

261 196.002.738 CEFTRIAXONE DISSODICA HEMIEPTABIDRATADA 1 GR AMP UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,764 5.292,00

262 196.002.391 CEFTRIAXONE DISSODICA HEMIEPTABIDRATADA 500MG AMPOLAS UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,477 16.954,00

264 196.004.045 CETOPROFENO 50 MG/ML UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5386 1.538,60

265 203.001.373 CETOROLACO DE TROMETAMINA (TORAGESIC) (SUBLINGUAL) CAIXA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 27,99 1.399,50

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

269 196.004.322 CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, FORRACAO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PO + LIQUIDO, CO UNIDA 25

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 43,659 1.091,475

270 196.004.323 CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, EROSAO MAX UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 43,659 1.309,77

271 261.000.005 CIMENTO ODONTOLOGICO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO FRASCO 10 ML UNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,99 279,92

272 261.000.004 CIMENTO ODONTOLOGICO, CIRURGICO PERIODONTAL, COM EUGENOL, PO + LIQUIDO, COUNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,398 275,184

273 196.004.319 CIMENTO ODONTOLOGICO, CIRURGICO PERIODONTAL, SEM EUGENOL, BASE + CATALISA UNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,398 275,184

274 196.004.320 CIMENTO ODONTOLÓGICO, FOSFATO DE ZINCO, PÓ UNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,398 275,184

275 196.002.740 CINARIZINA 75 MG COMP UNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1764 17,64
277 196.002.394 CIPROFLOXACINA 500MG COMPRIMIDO UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2548 127,40
278 196.004.628 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 28.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2548 7.134,40
295 196.002.395 CLORETO DE IPRATROPIO GOTAS VIDROS UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,029 51,45
296 196.002.396 CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML AMPOLAS UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2646 158,76
298 196.002.397 CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMPOLAS UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2646 158,76
299 196.004.481 CLORETO DE SODIO SOLUCAO NASAL 0,9% UNIDA 120
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 87,024
300 196.004.051 CLORETO DE SODIO SOLUCAO NASAL 3% UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 36,26
307 203.001.376 CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML (100ML) UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,764 882,00
308 196.004.053 CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4214 210,70
309 196.002.400 CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7836 1.783,60
311 196.002.505 CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% AMP UNIDA 300
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,4692 1.040,76
312 196.004.762 CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% AMP UNIDA 300
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,3708 1.311,24
314 196.004.055 CLORIDRATO DE CEFALEXINA SOLUCAO 50MG/ML UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,0168 1.403,36
316 196.002.403 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 27,783 13.891,50
317 196.002.404 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2548 50,96
319 196.004.058 CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6354 927,08
320 196.004.059 CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4602 876,12
321 196.002.405 CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML EFORTIL AMPOLAS UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,176 705,60
323 196.002.410 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLAS UNIDA 400
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,3708 1.748,32
324 196.002.411 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO UNIDA 100
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,294 29,40
325 196.004.064 CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG COMPRIMIDO (INIBINA) UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,2536 650,72
326 196.004.063 CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5 MG/ML (INIBINA) UNIDA 600
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 13,0732 7.843,92
327 196.002.509 CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1200000 UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,1066 621,32

328 196.004.224 CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/ VOSO DILATADOR UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,3716 1.185,80

330 196.002.511 CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,0482 409,64

331 196.002.512 CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10% UNIDA 50

Licitação:

000008/18 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 63,504 3.175,20

332 196.002.412 CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 39,20

333 196.004.066 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0882 44,10

338 196.004.068 CLORIDRATO DE PILOCARPINA COLIRIO 2% UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 21,90 1.095,00

339 196.004.069 CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100 MG + HESPERIDINA COMP (DACTIL) UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,539 323,40

341 196.002.519 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,359 815,40

342 196.004.070 CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 14,70

343 196.004.071 CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1176 117,60

344 196.002.416 CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML AMPOLAS UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4606 921,20

345 196.002.417 CLORIDRATO DE RANITIDINA SOLUCAO 15MG/ML VIDROS UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 304,29

369 196.004.076 COMPLEXO B 2ML UNIDA 5.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7644 3.822,00

370 196.002.422 COMPLEXO B COMPRIMIDO UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 24,50

409 196.004.077 DESLANOSIDEO 0,2 MG (CEDILANIDE) UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2446 497,84

413 196.004.485 DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4116 7.408,80

414 196.004.486 DEXAMETASONA CREME 0,1% UNIDA 1.600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,931 1.489,60

415 196.002.319 DEXAMETASONA CREME 0,1% UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,931 93,10

416 196.002.742 DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 ML (VIDROS) UNIDA 250

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6562 414,05

418 196.004.080 DEXAMETASONA XAROPE UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4602 292,04

424 196.004.081 DICLOFENACO SODICO 50MG UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 49,00

425 196.004.082 DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5978 1.793,40

427 196.004.489 DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG UNIDA 30.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 1.479,80

428 196.004.084 DILUENTE 10ML UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 1.470,00

429 196.004.085 DILUENTE 5ML UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 588,00

430 196.002.431 DIMENIDRINATO 100MG COMPRIMIDO UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4018 80,36

431 196.002.430 DIMENIDRINATO 30MG/10ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML+GLICOSE 1000MG/ UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,938 7.938,00

432 203.001.403 DIMENIDRINATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML DRAMIM UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6562 1.656,20

433 196.004.089 DINTRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL (ISORDIL) C/ 30 COMPRIMIDO UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3038 15,19

434 196.002.433 DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 78,40

435 196.002.435 DIPIRONA 500MG GOTAS FRASCOS UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7938 396,90

436 196.002.434 DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLAS UNIDA 10.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4018 4.018,00

437 196.004.490 DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 24.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 1.881,60

438 196.004.491 DIPIRONA SODICA SOLUCAO INJETAVEL UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4018 1.205,40

439 196.004.492 DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/ ML UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7938 158,76

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

451 203.000.024 EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M UNIDA 10

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 57,575 575,75

452 196.004.494 ENALAPRIL, MALEATO DE COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 30.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 2.058,00

453 196.004.495 ENALAPRIL, MALEATO DE COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 30.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 2.058,00

454 196.004.493 ENALAPRIL, MALEATO DE COMPRIMIDO 5 MG UNIDA 30.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,20 6.000,00

464 196.002.745 ESCINA AMORFA,ESCINA POLISSULFONADA SODICA SALICILATO DE DIETILAMINA (BISNA UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 14,9548 2.990,96
493 196.002.298 ESPIRONOLACTONA COMP 25 MG UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 156,80
494 196.004.499 ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG UNIDA 18.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,449 8.082,00
495 196.004.498 ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG UNIDA 18.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 2.822,40
506 196.002.439 ESTROGENIOS 0,625MG COMPRIMIDO UNIDA 150
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,784 117,60
511 196.004.503 ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,03 MG+0,15 MG UNIDA 2.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 78,40
512 196.004.334 EUGENOL [2-METOXI-4-(2-PROPEN-1-IL)FENOL], LIQUIDO INCOLOR A LEVEMENTE AMAREL UNIDA 10
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 7,8106 78,106
525 196.002.440 FENOTEROL XAROPE VIDRO UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,0768 815,36
561 196.004.721 FITA HGT G TECH FREE LIFE CAIXA 300
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 30,429 9.128,70
564 196.002.749 FITOMENADIONA 10MG/ML (KANAKION) AMP UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2152 1.215,20
566 258.003.498 FIXADOR RADIOLOGICO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, SOLUÇÃO AQUOSA PORNTA P LITRO 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,00 500,00
569 196.004.507 FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG UNIDA 5.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,294 1.470,00
571 196.004.105 FLUNARIZINA 10MG UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 73,50
572 196.004.336 FLUOR GEL UNIDA 20
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,468 129,36
573 196.004.332 FLUORETO DE SODIO, 2%, GEL TIXOTROPICO, NEUTRO FRASCOS C/ 100 ML UNIDA 19
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 8,49 161,31
590 196.004.106 FOSFATO DE SODICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML UNIDA 50
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,99 299,50
591 261.001.585 FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML UNIDA 5.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4606 2.303,00
595 261.001.586 FRUTOSE + ASSOCIACAO 10 ML (FRUTOPLEX) UNIDA 2.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,8416 7.683,20
597 196.004.109 FUROSEMIDA 10 MG/ML UNIDA 1.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4214 421,40
598 196.002.445 FUROSEMIDA 40 MG COMP UNIDA 500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 19,60
599 196.004.509 FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG UNIDA 30.000
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 1.176,00
607 196.004.510 GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG UNIDA 60.500
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 1.778,70
609 196.004.511 GLICAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA DE 30 MG UNIDA 2.800
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,441 1.234,80
610 196.002.448 GLICEROL ENEMA 120MG/ML FRASCOS UNIDA 200
9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,3504 1.270,08

611 196.002.447 GLICEROL SUPOSITORIO 72MG BLISTER UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5782 57,82

612 196.002.446 GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML AMPOLAS UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6562 828,10

613 196.002.449 GLICOSE 25% 10ML AMPOLAS UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2548 152,88

614 196.002.751 GLICOSE 50% 10 ML AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,2548 152,88

623 196.004.117 HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML (ADRENALINA) UNIDA 600

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 1.587,60

627 196.003.202 HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SUBCUTANIA 5000UI/0,25ML UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6158 923,16

628 196.004.119 HEPARINA SODICA 5000UI/ML EV UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 11,6424 6.985,44

629 196.004.121 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 14,70

631 196.004.517 HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG UNIDA 96.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 2.822,40

632 196.004.330 HIDROCORTISONA, 10 MG UNIDA 1.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,3504 9.525,60

633 196.002.458 HIDROXIDO DE ALUMINIO + HODROXIDO DE MAGNESIO 60MG/ML 100ML VIDROS UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,2344 446,88

634 196.001.634 HIDROXIDO DE CALCIO P.A FRASCO 10G UNIDA 8

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,499 51,992

635 196.004.315 HIDROXIDO DE CALCIO, CIMENTO, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO UNIDA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 28,49 427,35

637 196.004.518 HIDROXIDO DE MAGNESIO+ HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 35,6 MG+37 MG/ UNIDA 1.800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,2344 4.021,92

638 196.004.124 HIOSCINA + DIPIRONA SODICA UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4606 460,60

639 196.002.456 HIOSCINA COMPRIMIDO UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,4508 180,32

640 196.002.455 HIOSCINA ML AMPOLAS UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5778 1.577,80

646 196.004.522 IBUPROFENO COMPRIMIDO 300 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1372 2.469,60

647 196.004.523 IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG UNIDA 30.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1764 5.292,00

648 196.004.520 IBUPROFENO SUSPENSAO ORAL 20 MG/ ML UNIDA 1.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2054 1.446,48

660 196.002.632 ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG UNIDA 1.400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,931 1.303,40

662 196.004.526 IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG UNIDA 3.600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,196 705,60

685 196.004.720 LANCETAS PARA PUNÇÃO UNIDA 12.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 823,20

689 196.003.378 LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25 MG UNIDA 3.600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2544 4.515,84

695 196.004.533 LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 1,5 MG UNIDA 900

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,1368 1.023,12

696 196.002.461 LEVOTIROXINA SODICA 25MG COMPRIMIDOS UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 94,08

697 196.002.462 LEVOTIROXINA SODICA 50MG COMPRIMIDO UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1568 94,08

712 196.004.534 LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 18.100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 1.419,04

713 196.002.753 LORATADINA SOLUCAO 5MG/ML (VIDRO) UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,2344 1.340,64

714 196.004.535 LORATADINA XAROPE 1 MG/ ML UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,2344 1.340,64

715 196.004.536 LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG UNIDA 45.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0392 1.764,00

741 196.002.464 MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDOS UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,20 120,00

742 196.002.465 MALEATO DE ERGOMETRINA 200MG/ML AMPOLAS UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,4602 876,12

745 196.002.463 MALEATO DEXCLORFENIRAMINA SOL 0,4MG/ML VIDROS UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0486 104,86

752 196.002.756 MEBENDAZOL 100 MG (VIDROS) UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 4,90

756 196.002.466 MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLAS UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 24,4804 4.896,08

761 196.001.987 METFORMINA, CLORIDRATO 500MG UNIDA 45.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 3.528,00

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

762 196.004.538 METFORMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 850 MG UNIDA 45.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 3.528,00

765 196.002.531 METILSULGATO DE NEOSTIGMINE 0,5MG/ML AMP UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0094 403,76

766 196.002.647 METOCLOPRAMIDA SOL INJ 5MG/ML UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 171,50

767 196.004.540 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0882 1.587,60

768 196.004.541 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 4 MG/ ML UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 145,04

769 196.004.542 METOPROLOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25 MG UNIDA 21.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7546 15.846,60

770 196.004.544 METOPROLOL, SUECINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 100 MG UNIDA 21.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,4892 52.273,20

771 196.004.543 METOPROLOL, SUECINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG UNIDA 21.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,47 30.870,00

773 196.004.141 METRONIDAZOL 0,5MG (100ML) UNIDA 400

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,254 901,60

774 196.002.790 METRONIDAZOL 250 MG COMP UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 73,50

776 196.004.545 METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,147 2.646,00

777 196.004.546 METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,343 6.174,00

778 196.002.468 METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,5276 452,76

779 196.004.547 METRONIDAZOL GEL VARGINAL 10% UNIDA 800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,5276 3.622,08

780 196.004.549 MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2% UNIDA 800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5778 1.262,24

781 196.004.550 MICONAZOL, NITRATO DE CREME VARGINAL 2% UNIDA 800

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 4.868,64

800 196.001.640 NIFEDIPINA DE 20MG COMP UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 34,30

801 196.004.146 NIFEDIPINA SUBLINGUAL 10 MG (COMPRIMIDO) UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 435,12

802 196.004.551 NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 1.234,80

804 196.002.471 NIMESULIDA 100MG COMP UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 39,20

805 196.002.472 NIMESULIDA 100MG GOTAS UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,3524 135,24

807 196.002.757 NISTATINA SOLUCAO 100.000 UI/ML (VIDROS) UNIDA 30

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,7832 83,496

808 196.004.552 NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ ML UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,7832 1.669,92

813 196.002.469 NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML NITROP AMPOLAS UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,099 909,90

821 196.002.758 OMEPRAZOL 20 MG COMP UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 39,20

822 196.001.846 OMEPRAZOL 40 MG INJ FR+DIL UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,3504 19.051,20

824 196.004.558 OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 2.822,40

827 196.001.633 OTOSPORIN UNIDA 5

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,4076 52,038

828 196.002.475 OXACILINA SODICA 500MG AMP UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,254 450,80

833 196.002.760 OXITOCINA 5 UI (SYNTOCINON) AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,09 654,00

842 196.004.733 PARACETAMOL 200 MG GOTAS (VIDRO) UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 145,04

843 196.002.477 PARACETAMOL 750MG COMP UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0784 39,20

844 196.004.559 PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG UNIDA 30.500

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0686 2.092,30

845 196.004.560 PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ ML UNIDA 2.500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7252 1.813,00

849 196.004.734 PENTOXFILIA 20 MG/ML (AMPOLA) UNIDA 300

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6562 496,86

856 196.004.561 PERMETRINA LOCAO 1% UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,5868 358,68

857 196.004.562 PERMETRINA LOCAO 5% UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,49 949,00

912 196.002.764 PIRACETAM 200 MG/ML AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,156 1.293,60

913 196.004.166 PIRACETAM 800 MG (COMPRIMIDO) UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8722 436,10

927 196.002.763 PREDINISONA 20 MG COMP UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3136 31,36

928 196.004.564 PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3136 5.644,80

929 196.004.563 PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG UNIDA 18.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 1.940,40

933 196.002.679 PROPANOLOL CLORIDRATO COMP 10MG UNIDA 12.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0882 1.058,40

934 196.002.479 PROPATILNITRATO COMP UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,441 44,10

936 196.001.991 PROPRANOLOL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 40MG UNIDA 40.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0294 1.176,00

938 196.004.567 RANITIDINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 150 MG UNIDA 40.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1176 4.704,00

961 196.004.325 RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, PASTOSA UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 51,3324 5.133,24

962 196.004.324 RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROPARTICULAS, PASTOSA SERINGA 4 G UNIDA 150

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 51,3324 7.699,86

973 196.004.568 SAIS PARA REIDRATACAO ORAL PO PARA SOLUCAO ORAL UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,539 1.617,00

975 196.004.569 SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSOL 100 UG/ DOSE UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 10,4566 2.091,32

983 196.004.331 SELANTE, PARA FOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, FLUOR SERINGA ODONTOUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 34,398 687,96

984 196.004.719 SERINGA COM AGULHA PARA APLICAÇÃ DE INSULINA UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1764 6.350,40

1000 196.002.765 SINVASTATINA 10 MG AMPOLA UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 64,68

1001 196.004.571 SINVASTATINA COMPRIMIDO 10 MG UNIDA 40.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 4.312,00

1002 196.004.572 SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG UNIDA 40.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,0882 3.528,00

1003 196.004.573 SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG UNIDA 40.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1764 7.056,00

1006 196.004.171 SOLUCAO DE GLICERINA 12 % 500 ML UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,8796 4.127,76

1052 196.002.487 SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,7248 3.449,60

1053 196.004.175 SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 2.116,80

1054 196.004.176 SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML UNIDA 8.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,646 21.168,00

1055 196.002.486 SORO FISIOLOGICO 1000ML UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,7628 4.762,80

1056 203.001.453 SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML UNIDA 5.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,4398 17.199,00

1057 196.004.180 SORO GLICOSADO 5% 1000ML UNIDA 1.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 5,3998 5.399,80

1058 196.002.485 SORO GLICOSADO 5% 100ML UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,1168 4.233,60

1059 203.001.036 SORO GLICOSADO 5% 500ML UNIDA 8.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,1066 24.852,80

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

1060 196.004.183 SORO RINGER LACTADO 500ML UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,2438 9.731,40

1061 196.004.184 SORO RINGER SIMPLES 500ML UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,2438 9.731,40

1062 196.002.768 SUCCINATO DE SODIO DE HIDROCOTISONA 500 MG AMP UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 18.257,40

1063 196.004.186 SUCCINATO SODIO DE CLORAFENICOL 1G UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,9208 5.762,40

1065 196.002.490 SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTISONA 100MG AMP UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 2,9106 8.731,80

1066 196.003.351 SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6354 231,77

1067 196.004.574 SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1% UNIDA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,6354 927,08

1070 196.002.491 SULFAMETOXAZOL 400MG+ TRIMETOPRIMA80MG UNIDA 500

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 53,90

1071 196.004.575 SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG+ 80 MG UNIDA 1.200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,1078 129,36

1072 196.004.576 SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG+ 8 MG/ ML UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,176 705,60

1073 196.002.492 SULFASSALAZINA 500MG UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,2348 123,48

1074 196.002.770 SULFATO DE AMICACINA 100MG AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,7644 458,64

1075 196.002.769 SULFATO DE AMICACINA 500 MG AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,5386 923,16

1076 196.002.774 SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,3038 182,28

1077 196.002.771 SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML AMP UNIDA 2.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8624 1.724,80

1079 196.002.773 SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML AMP UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,1662 3.498,60

1086 196.002.778 SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML (BRYCANIL) AMP UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,6562 993,72

1087 196.004.201 SULFATO FERROSO 40MG UNIDA 100

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 4,90

1088 196.004.577 SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE UNIDA 36.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,049 1.764,00

1089 196.004.578 SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ ML FE UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,8624 517,44

1103 203.001.470 TENOXICAM 40 MG (TILATIL) UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 6,0858 18.257,40

1104 196.004.735 TENOXICAN 20 MG (COMPRIMIDO) UNIDA 600

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 1,0486 629,16

1131 196.004.722 TIRAS PARA HGT ON CALL PLUS CAIXA COM 50 TIRAS CAIXA 200

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 26,46 5.292,00

1134 196.003.067 TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR ACCU CHEK ACTIVE CX C 50 UNIDA 240

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 46,305 11.113,20

1185 196.002.498 VITAMINA C AMP UNIDA 3.000

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 0,5978 1.793,40

1186 196.002.146 VITELINATO DE PRATA 10% (ARGIROL) UNIDA 50

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,1728 458,64

30 202.001.046 AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, SISTEMA FECHADO, FRASCO 1000ML UNIDA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 4,7628 71,442

61 196.003.631 ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70%_(70¿GL), LIQUIDO UND C/ 1000 ML UNIDA 40

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 3,969 158,76

62 203.000.025 ALCOOL ETILICO, LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, MÍNIMO DE 99,5 GL (99,5% V/V A 2 UNIDA 90

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 9,1336 822,024

178 196.003.767 BOLSA, PVC, COLETA SANGUE, SIMPLES, 500 ML, TUBO DE COLETA, AGULHAS, COM CPDAUNIDA 20

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 29,999 599,98

939 196.003.541 REAGENTE ANALITICO ALCOOL ACIDO SOLUCAO A 3% FRASCOS 500 ML UNIDA 15

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 58,4766 877,149

953 202.000.004 REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, AZUL DE METILENO, 5 G/L, SOLUÇÃO ALCOOLIC UNIDA 6

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 51,9302 311,5812

954 202.000.006 REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QU UNIDA 15

Licitação:

000008/18

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item

Código

Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Código Proponente / Fornecedor

Valor Unitário

Valor Total

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 103,88 1.558,20

1125 196.003.559 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS IGG/IGM UNIDA 14

9434 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 133,623 1.870,722

Valor Total da Licitação: 1.195.977,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMAS /RONDOLÂNDIA Nº 002/2018.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas

Do recurso FEAS-CO-FINANCIAMENTO Estadual,

ano 2017.

Considerando a reunião Realizada em 20/03/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

I- Aprovar a prestação de contas do FEAS-Co-Financiamento Estadual, através do Relatório de Gestão e Resumo dos gastos com Recursos do FEAS do ano 2017; II- Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rondolândia, MT, 20 de março de 2018

Santa Rodrigues dos Santos

Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 006/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO**

PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 006/2018, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 006/2018, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora dos itens: 01/02, 05/20, 22/26, 29/34, 36/40, 42, 47/49, 53/57, 59/66, 68/69, 72/74 e 76/82 licitados a empresa: Paulo Henrique Monteiro & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95, com a Proposta no valor total de R$ 129.957,04 (cento e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) e dos itens: 03 e 28 a empresa: Daniely Cordeiro Moura, CNPJ: 22.554.318/0001-57 com a Proposta no valor total de R$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global da licitação de R$ 167.307,04 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e sete reais e quatro centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 04, 21, 27, 35, 41, 43/46, 50/52, 58, 67, 70/71, 75 e 83/84, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 21 de Março de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, do cargo em comissão de Assessor de Departamento de Esporte.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Março de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 020/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores de carreira efetiva aprovados em concurso público da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Pontos
Diana Martins Cezario	Recepcionista	CE-02	B - II	B - III	56
Silvana Terezinha Mirian Dagani Syperreck	Serviços Gerais de Limpeza	CE-01	A - IV	A - V	53
Cleiton Martinelli Taborda	Contador	CE-06	D- I	D - II	58
Edson Luis Ludwig	Controlador Legislativo	CE-06	D - V	E – I	59

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de março de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 22 de Março de 2018.

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 22.03.2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, nas áreas da saúde, assistência social, e educação, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e Lei Federal nº. 9.790, de 23 de Março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e Lei Estadual 8.707 de 13 de setembro de 2007 e demais legislações pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital. **A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia 16 de Abril de 2018, as 14h00min na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT.**

Santa Rita do Trivelato/MT, em 22 de março de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA 036/2018 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018:

DIENIFFER MOURA DA SILVA : Presidente da C.P.L./Portaria nº. 036/2018

MARIA CILENE PEREIRA - Secretária - Portaria nº. 036/2018

DANIELLE C C EMMER Membro - Portaria nº. 036/2018

PIERRE FRANCIS HAUBRICHT Suplente - Portaria nº. 036/2018

***COMISSÃO ESPECIAL DE JULAGMENTO DO CONCURSO PORTARIA 085/2018 DE 21/03/2018*:**

ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY

Representante da Secretaria de Saúde

KELEN FERNANDA MONTEIRO

Representante da Secretaria de Assistência Social

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, REFERENTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, n° 200, Bairro Lindóia, CEP: 86.031-218, Londrina – PR, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS URIAS,** doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 010/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Segunda, Primeira e Quarta, do Contrato nº 010/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Março de 2019, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os itens e quantitativos passam a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND.**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	Licenciamento de software Mód. Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Contabilidade	Mês	12	1.633,12	19.597,44
2	Licenciamento de software Mód. RH e Folha de Pagamento	Mês	12	1.224,84	14.698,08
3	Licenciamento de software Mód. Arrecadação e Fiscalização	Mês	12	1.326,91	15.922,92
4	Licenciamento de software Mód. Compras	Mês	12	357,24	4.286,88
5	Licenciamento de software Mód. Licitação Mês	Mês	12	357,24	4.286,88
6	Licenciamento de software Mód. Patrimônio	Mês	12	409,30	4.911,60
7	Licenciamento de software Mód. Frotas	Mês	12	153,10	1.837,20
8	Licenciamento de software Mód. Almoxarifado	Mês	12	153,10	1.837,20
9	Licenciamento de software Mód. Portal da Transparência	Mês	12	510,35	6.124,20
VALOR TOTAL - LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO (R$) 73.502,40					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 73.502,40 (setenta e três mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos).**

4.2. O valor global do presente contrato, somada a adição, passa a ser **R$ 145.514,40 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 31/03/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA

JOSÉ CARLOS URIAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PORTARIA Nº 086/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 012 E 014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor José Carneiro da Silva**,** CPF sob nº 791.355. 361-87, como Fiscal dos Contratos nº 012 e 014/2017, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE MARÇO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA:. **REINALDO BARROS NUNES**,

CPF 330.706.771-49 nº RG nº 1275473-8956774 SSP/GO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPOETE ESCOLAR.

VIGÊNCIA:10 (dez) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 67.997,00 (sessenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **Contratação de prestação continua e programada, de serviços e especializados de consultoria administrativa, contábil, planejamento, financeira e patrimonial.** O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente ACPI- ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.879.070/0001-09. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 22 de março de 2018. Gustavo Kovalski-*Pregoeiro.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA:**LENILSON DUNDA DE DEUS**

CNPJ Nº 21.827.682/0001-80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPOETE ESCOLAR.

VIGÊNCIA:10 (dez) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 219.030,40 (duzentos e dezenove mil e trinta reais e quarenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 232/2018. DE: 21 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 21/03/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 30/03/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/ 2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 21/03/2018, no período de 19/03/2018 a 29/ 03/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE MARÇO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Público ACS nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 17/04/2017, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 22 dias do mês de Março de 2018.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
01	NEIVA TAFAREL

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **FRANKISLEI MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Visão, s/nº - Próximo ao Mercado da Elisângela - CEP 78.670-000 - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.548.931-10 e Identidade nº 1.936.445-8 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.903.511.517-4, nascido no dia 18/08/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de março de 2018

VIGÊNCIA: **23 de março de 2018 a 22 de março de 2019**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **11 meses e 29 dias**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.372,88** (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (**AJUDANTE DE PEDREIRO**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE **OBRAS** E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº 70 (Lote) - Parcela WR - Setor Piscicultura - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 693.008.951-68 e Identidade nº 1.154.095-8 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.822.331-2, nascida no dia 11/09/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de março de 2018

VIGÊNCIA: 07 de março de 2018 a 07 de junho de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.586,19 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - Extensões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - 20ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Dispõe sobre a **20ª convocação** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, via do Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/07/2017, Edição 2.780 – ANO XII – Páginas 176-216, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 28 de julho de 2017, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017;

Considerando a publicação do Decreto nº 37/2017 no Diário Oficial Municipal em 31/07/2017, Edição 2.782 – ANO XII – Página 363, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 30 de março de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 37/2017 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2017

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU OUTRA LOTAÇÃO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1ª
BELCHIANA CRUZ DOS REIS	EDUCADORA SOCIAL	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) OU OUTRA LOTAÇÃO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1ª

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 016/2018 - DE 22 DE MARÇO DE 2018

"Institui a Junta Médica do Município de São José do Povo/MT".

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os Processos dos Servidores que estão a muito tempo em desvio de função e auxilio doença;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria ao atendimento a população de São José do Povo-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído por esta Portaria a Junta Médica do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e do FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo-MT.

Artigo 2º - A Junta Médica será constituída por 02 (dois) Profissionais de Medicina, com boa reputação e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, que presta serviço ou não neste Município sendo eles:

Drª. ENITY PEREIRA DE SOUZA , CPF: 180.550.361-87, CRM 6227-MT;

Dr. RAFAEL SANTOS LIMA, CPF:893.372.801-59, CRM 0091MT;

Dr. MARCOS GOMES DE LIMA, CPF: 630.546.631-91, CRM 5723 MT;

para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.

Parágrafo Único O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.

Artigo 3º - Compete aos membros da Junta Médica:

I fazer análise e realizar perícia médica nos processos de desvio de função e auxilio doença dos servidores públicos municipais;

II emitir laudo médico pericial nos processos de desvio de função, auxílio doença dos Servidores que estão nesta situação.

III emitir laudo pericial para aposentadoria dos servidores públicos municipais que não tiverem mais condições de trabalho.

Artigo 4º - Independente das atribuições descritas no artigo 3º a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único A convocação de que trata o 'caput', deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco), dias.

Artigo 5º - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE MARÇO DE 2.018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 19 de Dezembro de 2017 o IV aditivo a Contrato nº 028//2015, Pregão 09/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e o fornecedor MERCATO ACESSORIA E INFORMATICA S/A LTDA -ME, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

02 110 – Gabinete do Prefeito

04 122 2010 2004 – Manter o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02 060 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 361 8010 2027 – Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Leia-se:

02 110 – Gabinete do Prefeito

04 122 2010 2004 – Manter o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02 060 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 361 8010 2027 – Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 160 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 1120 2057 – Manter o Centro de Saúde – Hospital Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica

02 050 – Secretaria de Infraestrutura e Obras

17 512 9310 2045 – Conservar a rede de Agua

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa juridica

São José do Povo – MT; 21 de Março de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO NA ÁREA QUÍMICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA, PROVENIENTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT.**

NO Dia 05 de Abril de 2018 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT22/03/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE BORRACHARIA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT.**

NO Dia 04 de Abril de 2018 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT22/03/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015 – CARTA CONVITE N.º 011/2015
CONTRATO(a): S. DE C. E SILVA & CIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 037/2015 no que concerne a Cláusula Segunda prorrogando a vigência por mais 10 (dez) meses, que passa a ser até o dia 28 de Dezembro de 2018, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93). Sendo pago mensalmente o valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) no decorrer do aditivo.
02 040 – Secretaria de Finanças e Planejamento
04 129 6010 2011 – Manter as Atividades da Secretaria
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.170, DE 22 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018, ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito **Municipal de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2018, alterando a Lei Municipal nº 1.151/2017 (LOA 2018), adequando recursos no orçamento do município, provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior no valor de **R$ 4.087.702,62** (quatro milhões, oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. O poder executivo abrirá os créditos adicionais orçamentários de acordo com a finalidade/destinação dos recursos oriundos das fontes superavitárias, detalhando através de decreto as dotações correspondentes.

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64**, inciso I – Superávit Financeiro de Exercício Anterior**, de acordo com os superávits apurados no Balanço Patrimonial do Exercício 2017 e Fontes/Destinação de Recursos correspondentes, até o limite do superávit, no seguinte grupo de Fontes:

GRUPO FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
0.3	Recursos de Exercícios Anteriores	R$ 4.087.702,62
TOTAL SUPERÁVIT		**R$ 4.087.702,62**

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro de Exercício Anterior de que trata o caput, está demonstrado no Anexo Quadro do Superávit / Déficit Financeiro 2017, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, Lei nº 1.130/2017 (LDO), atualizando o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.125/2017, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

APURAÇÃO SUPERAVIT EXERCÍCIO DE 2017

FONTE RECURSOS	SALDO EM CONTA 31/12/2017	RESTOS A PAGAR	EXTRA	SUPERAVIT
100	R$ 2.238.263,29	R$ 1.348.786,29	R$ 100.355,05	R$ 789.121,95
101	R$ 309.440,10	R$ 135.100,89	R$ 5.332,61	R$ 169.006,60
102	R$ 366.195,49	R$ 324.785,64	R$ 41.409,85	R$ -
114	R$ 678.619,13	R$ 118.985,16	R$ 318,20	R$ 559.315,77
115	R$ 266.068,57	R$ 43.244,60	R$ -	R$ 222.823,97
116	R$ 1.015,15	R$ -	R$ -	R$ 1.015,15
117	R$ 50.414,18	R$ -	R$ -	R$ 50.414,18
118	R$ 699.731,47	R$ -	R$ 13.264,44	R$ 686.467,03
119	R$ 504.208,03	R$ -	R$ -	R$ 504.208,03
121	R$ 99.968,25	R$ -	R$ -	R$ 99.968,25
122	R$ 610.997,97	R$ 209.000,00	R$ -	R$ 401.997,97
123	R$ 533.108,52	R$ 392.147,30	R$ -	R$ 140.961,22
124	R$ 856.186,45	R$ 487.500,00	R$ -	R$ 368.686,45
125	R$ 160,90	R$ -	R$ 4,80	R$ 156,10
129	R$ 328.511,62	R$ -	R$ -	R$ 328.511,62
130	R$ 3.265,48	R$ 269.278,33	R$ 30,61	-R$ 266.043,46
142	R$ 49.601,58	R$ 52.152,74	R$ -	-R$ 2.551,16
143	R$ 34.927,55	R$ 1.284,60	R$ -	R$ 33.642,95
329	R$ 1.720,02	R$ 882,11	R$ 837,91	R$ -
TOTAL	**R$ 7.632.403,75**	**R$ 3.383.147,66**	**R$ 161.553,47**	**R$ 4.087.702,62**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.171, DE 22 DE MARÇO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, COM OBJETIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DA 21ª EXPOCLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros, a título de cooperação financeira, para a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, inscrita no CNPJ sob nº 24.977.415/0001-88, localizada na Rodovia MT 010, Zona Rural, KM 02, em São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para a transferência de recursos financeiros no importe de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser financiado pelo tesouro Municipal, no exercício de 2018.

Parágrafo Único Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados exclusivamente para a realização da **21ª EXPOCLARO,** no Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º. Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

004 – Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0034 – Valorização e Promoção da Cultura

1122 – Auxílio Financeiro para realização da EXPOCLARO

3.3.60.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º. Os recursos decorrentes destas contribuições sociais serão liberados em duas parcelas iguais no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com a primeira a ser repassada até o dia 31 de março de 2018 e a segunda até dia 20 de abril de 2018.

Art. 5º A Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto no próprio Termo de Convênio a ser celebrado.

Parágrafo Único A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverá ser assinada pelo representante da entidade Conveniada.

Art. 6º Para viabilização da presente Lei o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 007/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **NICOLAS PATRICK POCAHY KOKOJISKI E CIA LTDA - ME, CNPJ: N° 27. 393.384/0001-06,** com o valor total de **R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)**. São José do Rio Claro – MT., 22 de Março de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.169, DE 22 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2018, alterando a Lei Municipal 1.151/2017, adequando recursos no orçamento do município, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotação, nas seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

07.004 – CULTURA:

13.392.0012.20084 – Auxilio e apoio às instituições culturais:

33.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários – Livre = R$ 24.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64**, inciso III – Redução Total ou Parcial de Dotações,** reduzindo recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

07.004 – CULTURA:

13.392.0012.10034.33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica**:**

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários – Livre = R$ 24.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, Lei nº 1.130 de 19 de setembro de 2017 (LDO), atualizando o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a alteração dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.125 de 8 de agosto de 2017, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.168, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A RÁDIO COMUNITÁRIA* ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas apresentar o projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ACOBER – **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER**, Rádio Comunitária FM DE PAZ, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.006/0001-71, no valor anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a partir de 1º de abril de 2018, durante o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência social, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento

municipal vigente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação:

13.392.0012.20084 - 33.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários – Livre = R$ 24.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

"CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE .... E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE – ACOBER DE** RADIODIFUSÃO".

O Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 15.024.037/0001-27, estabelecido na Rua Paraíba, nº 355, Centro, no Município de São Jose do Rio Claro - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDOMIRO LACHOVICZ, (identificar), e do outro lado a RÁDIO COMUNITÁRIA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n. ..... de ..... de ..... de ...., com a licença para funcionamento n. ...../2000-MT), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Av. ....., nº ....., Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Claro - MT, neste ato representado por ..... (idendificar), resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal n° ..... de ..... de 2018, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº ...../2018, Leis Federais nº 8.666/93 e a Lei nº 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO:

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLAUSULA TERCEIRA

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente ao exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal da Administração

2.051 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.50.43.00.00.00.00.0001-39212.0 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

Compete à Prefeitura repassar mensalmente à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER** os valores financeiros estipulados neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER** tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Claro/MT, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Claro/MT, ... de ..... de 2018

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE – ACOBER

Entidade

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do município de São José dos Quatro Marcos.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas de São José dos Quatro Marcos-MT, no dia 29 de março de 2018 – véspera do feriado nacional da Paixão de Cristo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2018**, vem através deste convocar os candidatos do referido certame a comparecerem até o dia 26 de março de 2018, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme convocação a seguir:

Professor II - Pedagogia

14º - Ana Paula Wink

15º - Danila Paulino Leite Alves

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de março de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ata de R.P nº 008/2017-C

À

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME.

CNPJ: 01.139.803/0001-94

ENDEREÇO: Av. Ipiranga, n º96 - Quadra 58, lote 01, Bairro Ipiranga, CEP: 74.453-140- Goiânia-GO.

REPRESENTANTE: Jair Balduino de Souza – CPF n° 476.107.351-91.

Senhor Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 008/2017-C**,** nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso,**oMunicípio Contratante vem, pela presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria – Representante da empresa, O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. CNPJ: 01.139.803/0001-94, para que realize a entrega dos itens: 21, 42, 41, Códigos dos itens: 374784-0, 176333-4, 356647-1 , com a máxima urgência, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Destarte que o item 42, Código 176333-4 Impressora e Copiadora Multifuncional, produto na qual a empresa já entregou ao município, em compras anteriores, trata-se de um produto importado que não atende as necessidades, pois após consulta a TI deste, o Tonner da impressora tem um elevado custo e difícil de ser encontrado para pronta entrega o que torna sua aquisição inviável, ressaltamos que possuímos uma Ata de registro de preço do produto em questão, sendo solicitado um produto com especificações diferentes e com sua fabricação no Brasil, o que justifica um novo produto para atender nossas necessidades, sendo necessário que o produto encontra-se com especificações semelhantes ao licitado, e com o preço dentro do que foi registrado.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo do Contrato em apreço, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão e a punição da empresa, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada na impressa oficial e no mural da prefeitura, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Serra Nova Dourada - MT, em 21 de Março de 2018.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 007/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA O TRANSPORTE DE SERVIDORES E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DETENTORA DA ATA: VIAÇÃO ARAÉS LTDA.

CNPJ: 03.515.370/0001-50.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2018.

VALORES REGISTRADOS:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 03.515.370/0001-50.						
Item	**Código do Item.**	**Especificações.**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
01	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para São Félix do Araguaia – MT.	160	Unid.	**R$ 48,60**	**R$ 7.776,00**
02	266383-0	Passagem rodoviária de São Félix do Araguaia – MT para Serra Nova Dourada – MT.	160	Unid.	**R$ 51,08**	**R$ 8.172,80**
03	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Barra do Garças – MT.	220	Unid.	**R$ 117,15**	**R$ 25.773,00**
04	266383-0	Passagem rodoviária de Barra do Garças – MT para Serra Nova Dourada – MT.	220	Unid.	**R$ 121,50**	**R$ 26.730,00**
05	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Agua Boa – MT.	340	Unid.	**R$ 75,80**	**R$ 25.772,00**
06	266383-0	Passagem rodoviária de Agua Boa – MT para Serra Nova Dourada – MT.	340	Unid.	**R$ 80,20**	**R$ 27.268,00**
07	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Cuiabá – MT.	280	Unid.	**R$ 245,35**	**R$ 68.698,00**
08	266383-0	Passagem rodoviária de Cuiabá – MT para Serra Nova Dourada – MT.	280	Unid.	**R$ 250,75**	**R$ 70.210,00**
09	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Alto da Boa Vista – MT.	170	Unid.	**R$ 19,20**	**R$ 3.264,00**
10	266383-0	Passagem rodoviária de Alto da Boa Vista – MT para Serra Nova Dourada – MT.	170	Unid.	**R$ 20,20**	**R$ 3.434,00**
11	214476-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Goiânia – GO.	200	Unid.	**R$ 161,65**	**R$ 32.330,00**
12	214476-0	Passagem rodoviária de Goiânia – GO para Serra Nova Dourada – MT.	200	Unid.	**R$ 165,40**	**R$ 33.080,00**
13	214476-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Brasília – DF.	205	Unid.	**R$ 197,25**	**R$ 40.436,25**
14	214476-0	Passagem rodoviária de Brasília – DF para Serra Nova Dourada – MT.	205	Unid.	**R$ 201,95**	**R$ 41.399,75**
15	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Confresa – MT.	175	Unid.	**R$ 79,50**	**R$ 13.912,50**
16	266383-0	Passagem rodoviária de Confresa – MT para Serra Nova Dourada – MT.	175	Unid.	**R$ 80,00**	**R$ 14.000,00**
17	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Porto Alegre do Norte – MT.	165	Unid.	**R$ 71,30**	**R$ 11.764,50**
18	266383-0	Passagem rodoviária de Porto Alegre do Norte – MT para Serra Nova Dourada – MT.	165	Unid.	**R$ 72,25**	**R$ 11.921,25**
19	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Querência – MT.	40	Unid.	**R$ 63,70**	**R$ 2.548,00**
20	266383-0	Passagem rodoviária de Querência – MT para Serra Nova Dourada – MT.	40	Unid.	**R$ 66,20**	**R$ 2.648,00**
21	266383-0	Passagem rodoviária de Serra Nova Dourada – MT para Canarana – MT.	40	Unid.	**R$ 72,55**	**R$ 2.902,00**
22	266383-0	Passagem rodoviária de Canarana – MT para Serra Nova Dourada – MT.	40	Unid.	**R$ 76,75**	**R$ 3.070,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de março de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018.

PREFEITURA **MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 17/2018 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2018, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA A ORGANIZAÇÃO DA AGENDA CULTURAL E POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MARIA ELIZETE PINHEIRO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE MARÇO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, torna público aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 06/04/2018, sexta-feira, as 19 horas (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de TERRA NOVA DO NORTE, localizada na Avenida Clóves Felicio Vettorato, nº 206, Centro, para apresentação do edital de licitação e a minuta do contrato de concessão do terminal rodoviário. Na mesma data de 06 de Abril de 2018, será disponibilizado o edital, a minuta e os anexos para a consulta pública, prevista no artigo 39 da Lei 8.666/93. A consulta e as sugestões poderão ser feitas no site da Prefeitura de Terra Nova do Norte, no endereço www.terranovadonorte.mt.gov.br.

Terra Nova do Norte - MT, 22 de Março de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 14/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2018, TENDO COMO OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE PREGÃO PRESENCIAL,

COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14H00MIN (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO N°06

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, nomeado pela portaria nº 06/2018 de 06 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 Horas, do dia 06/04/2018, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais na estação de tratamento de água (D.AE.T.) do Município de Tesouro – MT, e um Químico responsável técnico para o tratamento de água conforme anexo I – Termo de referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão solicitar o informação do Edital através do e-mail:licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 22 de Março de 2018.

_____

DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO Nº 02/2018

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora municipal RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS, portadora do CPF nº 882.970.121-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONSORCIADO	CONSORCIANTE	VIGÊNCIA
005/2018 (Contrato de Rateio)	Consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 672, de 19 de dezembro de 2017, sancionada em 19/12/2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.	Município de União do Sul	Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	02/02/2018 a 31/12/2018

Art. 2º - A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente ao Consorciante a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de março de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2018

Dispõe sobre Promoção de Classe de servidoras efetivas lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 61, inciso I, e art. 62, § 1º, da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores;

Considerando o teor do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do Ensino Médio - modalidade Regular, expedidos pela ESCOLA ESTADUAL PEDRO BIANCHINI, de Marcelândia-MT, apresentados pelas servidoras abaixo identificadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Promoção de Classe às servidoras efetivas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará a Tabela do Anexo XI da Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de março de 2018 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de março de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 054/2018)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
1333	KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS	Zeladora	19/02/2015	A	2	22/03/2018	B	2
1334	ELISANGELA LIMA DE MORAES	Zeladora	19/02/2015	A	2	22/03/2018	B	2

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: SILVA E SOCREPPA LTDA.

CNPJ: 05.011.794/0001-02

Endereço: Rua Dirson José Martini, 225, Distrito Industrial e Comercial - Sinop-MT - CEP: 78550-000.

Objeto: Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA CONSERTO DE UM ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C16, PLACA NPM-6321, DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CEDIDO PELA SEDUC-MT.

Valor Total: R$ 14.770,75 (quatorze mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)

Motivo da Dispensa de Licitação:Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 565 de 24/04/2015, e por tratar-se de aquisição de peças de valor abaixo do limite legal estabelecido pelas leis acima mencionadas.

Embasamento Legal:Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 2º, inciso II, da lei Municipal nº 565, de 24 de abril de 2015.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 011/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de março de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 12 de abril de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul/MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 002/2018), relativo ao Processo Licitatório de nº 008/2018, cujo objeto refere-se a Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Construção de 01 (um) Centro de Eventos, em alvenaria, na Cidade de União do Sul – MT,de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao respectivo edital.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou informações pelo fone: (66) 3540-1283 e/ou (66) 99292-3797 ou e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br. O edital é acessível no endereço: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 22 de março de 2018.

SUELI TERESINHA TITON

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO Nº 03/2018

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos abaixo descritos, firmados pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora municipal ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 048.254.081-84, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a função de Fiscal de Contrato para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos abaixos discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	LOCATÁRIO	LOCADORA	VIGÊNCIA
007/2018	Locação de 01 (uma) máquina Escavadeira Hidráulica CAT 320D, de propriedade da Locadora equipada com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios e em funcionamento regular, para utilização em serviços de recuperação de estradas municipais não pavimentadas, situadas neste município.	Município de União do Sul	Terraplenagem Guterres Ltda.	08/03/2018 a 08/04/2018 (30 dias)

009/2018	Locação de 01 (uma) máquina Rolo Compactador CA-25, de propriedade da Locadora, equipada com todas as ferramentas e acessórios e em funcionamento regular, para utilização em serviços de compactação de solo na recuperação de estradas municipais não pavimentadas, situadas neste município.	Município de União do Sul	Lenz & Lenz Ltda. ME	13/03/2018 a 13/05/2018 (60 dias)

Art. 2º - A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução dos contratos, deverá determinar diretamente às Locadoras a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de março de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO Nº 04/2018

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor municipal LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, portador do CPF nº 013.513.421-85, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para a função de Fiscal de Contrato para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	PROMISSÁRIO COMPRADOR	PROMITENTE VENDEDOR	VIGÊNCIA
010/2018	Compra e Venda de um Imóvel urbano abaixo descrito, localizado à margem da Rodovia MT-423, Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro urbano da Cidade de União do Sul - MT, com as seguintes características e confrontações: LOTE Nº 01 (um), matrícula sob nº 5.213, Ficha 01F, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia-MT, com área de 62.514,50 m2, com os limites e confrontações descritos na Matrícula 5.213 e com as benfeitorias descritas na página 4 do relatório fotográfico, conforme cópias anexadas a este contrato.	Município de União do Sul	Raul Pereira da Silva Júnior	Indefinida (14/03/2018 até 14/01/2019)

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de maço de 2018

.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2018

O VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.569.716/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **ANA LUCY DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida José Medeiros de Araújo S/N, em Adrianópolis - MT, Distrito do município de Vale de São Domingos - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **A.L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.669.533/0001-14, com sede na Avenida Municipal nº 1544-B, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, neste ato representado por seu sócio proprietário **AIRTON LAZARO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 084052828 IFP/RJ e no CPF nº 329.604.501-59, residente e domiciliado a Avenida Municipal, nº 1544, B. Fundos, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa da área de saúde para prestação de **serviços de perícia médica** da Previdência Social do Município de Vale de São Domingos VALE-PREVI, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial, para concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez aos funcionários vinculados e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93, dispensado de licitação em razão de seu valor conforme disposto no inciso II de seu Art. 24.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a prestação dos serviços de perícia médica das demandas de saúde da Previdência Social do Município de Vale de São Domingos VALE-PREVI, aos servidores municipais vinculados, para concessão de Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez e reavaliação de Aposentadoria por Invalidez quando necessário, com preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial fornecidos pelo VALE-PREVI, nos modelos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os médicos associados ou contratados da CONTRATADA prestarão serviços em consultórios profissionais próprios dentro do perímetro urbano do Município de Pontes e Lacerda - MT, em dias e horário comercial conforme necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do VALE-PREVI, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.2 A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo do servidor Fabiano Aparecido Domingos, portador da cédula de identidade nº 25872815-2 SSP/SP e do CPF nº 287.794.758-09, nomeado através da Portaria nº 34/2017.

5.3 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor nomeado na cláusula anterior, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentado na ocasião do atendimento;

II - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

IV - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

V - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do VALE-PREVI dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - atender aos beneficiários do VALE-PREVI, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

II - atender os beneficiários do VALE-PREVI, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

IV - notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V – encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados ao VALE-PREVI até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R$ 3.200,00.

O valor mensal estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos de perícia efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos aos limites fixados pela CONTRATANTE, assim estabelecidos:

I. Atendimento Médico Especializado em Perícia para concessão de Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez e Reavaliação de Aposentadoria por Invalidez, autorizados pela CONTRATANTE, estabelecendo o valor de R$ 200,00 (Cento e oitenta e cinco reais) para concessão de auxílio-doença e de R$ 400,00 (Trezentos e sessenta reais) para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação.

CLÁUSULA NONA

DA FORMA DE PAGAMENTO

o pagamento dos valores a que se refere à Cláusula anterior será efetuado até o décimo dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a emissão e apresentação de Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos.

Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários do VALE-PREVI e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo VALE-PREVI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste contrato, considera-se profissional do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, o profissional da respectiva empresa ou contratado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for, dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;

III - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 24/02/2019 com início na data de sua assinatura**,** podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representado pela Gestora do VALE-PREVI, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	03 - Secretaria Municipal de Planej. de Administração
Unidade	06 - Fundo Municipal de Previdência
Projeto de Atividade	2016 - Manutenção com Fundo de Previdência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a denunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Vale de São Domingos - MT, 24 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

_____

VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos - MT

CNPJ n.º 11.569.716/0001-20

Ana Lucy da Silva

Gestora do RPPS

CONTRATADA

_____

A.L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 10.669.533/0001-14

Airton Lázaro de Souza

Sócio Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Fabiano Aparecido Domingos Edinaldo Ferreira de Santana

CPF: 287.794.758-09 CPF: 009.189.551-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCESSO N. 504669/2018

Processo N. 504669/2018

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços N. 004/2018, Pregão Eletrônico Nº 70/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

1-Visto. **2**-Observou-se a necessidade apresentada pela Assessoria Técnica/Coord. De Saúde Bucal/SMS, para aderir a Ata de Registro de Preços N. 004/2018 oriundo do Pregão Eletrônico Nº 70/2017, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – PERSIANA BLACK OUTpara atender as necessidades da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão justifica vez que a descrição do objeto se encaixa nas necessidades de aquisição para implantação dos serviços no centro odontológico, cita-se ainda a urgência da compra em virtude da proximidade da inauguração do referido serviço, o quantitativo disponível (saldo), valor registrado e proximidade do fornecedor com o local que receberá o produto. Portanto, a especificação dos ambientes em que será necessário a colocação das persianas com finalidade de manter a privacidade no atendi-

mento ao usuário e otimizar a utilização do ar condicionado. Diante disso, com fulcro no Artigo 22 do Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013, adesão a Ata de Registro de Preços mencionado acima, uma vez que este procedimento gera economicidade e celeridade processual para a SMS/VG. **3**-Verificou-se ainda, o item 02, registrando o valor de R$8.314,32(oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), cuja empresa vencedora **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 24.843.828/0001-70. **4**-Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Saúde e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 137/140, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 144, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013. **5**-Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão de fls. 192/198. **6**-Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** do item 01 citado acima da Ata de Registro de Preços n.004/2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 70/2017, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum justifica ainda, que o presente Termo de Referência tem como parâmetro o Termo de Referência, bem como o edital da **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 004/2018 do Pregão Eletrônico nº. 70/2017 do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com a empresa **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 24.843.828/0001-70, no valor de R$8.314,32(oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). **7**-Publique-se e cumpra-se. **8**-Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 22 de março de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 309/2018

PORTARIA Nº 309/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 506162/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **LILIA GARCIA MOURA**, Matrícula 100949, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00048/15-5, prestado ao Município de São José dos Quatro Marcos, no período de **13.05.1991 a 09.02.1993, correspondendo a 639 (seiscentos e trinta e nove) dias líquidos,** no total de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

E ainda, **Reconhecer** em favor da servidora **LILIA GARCIA MOURA**, Matrícula 100949, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00048/15-5, prestado ao município de Várzea Grande, **nos períodos de 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013; 02.01.2014 a 28.02.2014 e 01.04.2005 a 30.12.2005 , correspondendo a 3.236 (três mil duzentos e trinta e seis) dias líquidos,** no total de **08 (oito) anos, 10 (dez) mês e 16 (dezesseis) dias, para todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 312/2018

PORTARIA Nº 312/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Abril/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7079	CARMINDO BRAZ MACIEL	Efetivo	2009/2010	02.04.2018 A 01.05.2018 (30 dias)
118132	CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO	Comissão	2016/2017	09.04.2018 A 26.04.2018 (18 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	Efetivo	2012/2013	02.04.2018 A 01.05.2018 (30 dias)
113478	LEONARDO PINHEIRO DA SILVA	Comissão	2017/2018	02.04.2018 A 01.05.2018 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº313/2018

PORTARIA Nº313/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
20151	ISIS KATIA NOVAES HAUER 1ªCad.	Efetivo	2016/2017	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)
20151	ISIS KATIA NOVAES HAUER 2ªCad.	Efetivo	2016/2017	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)
21272	JANE PEREIRA BARROS	Efetivo	2014/2015	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)
111373	LUCIENE TOBIAS DE MIRANDA	Efetivo	2017/2018	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)
38059	OSVALDO DA SILVA LIMA	Efetivo	2015/2016	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)
42970	SELMA MARIA OLIVEIRA QUEIROZ	Efetivo	2016/2017	02.04.2018 a 01.05.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 008/CG/2018.

PORTARIA nº 008/CG/2018.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no art. 28, do Decreto nº. 80, de 17 de dezembro de 2015 e, considerando o que consta na **Sindicância nº. 001/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela **Portaria nº. 004/CG/2018**, de 19 de Fevereiro de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 20 de Fevereiro de 2018, e no Boletim Interno da Guarda Municipal, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante do Requerimento apresentado através do Ofício nº. 005/2018, de 20 de Março de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 21/03/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de Março de 2018.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 308/2018

PORTARIA Nº 308/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 503278/2018,

RESOLVE:

Averbar, em favor da servidora, **CLÁUDIA MARA MENDES**, matrícula 8240, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, o Tempo de Serviço Prestado, à iniciativa privada, empresa: JBS S/A, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo **INSS nº 10001100.1.00017/18-7 (fls. 02/03)**, no período de 06.02.2001 a 10.07.2002, num total de **520 (quinhentos e vinte) dias,** correspondendoa **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCESSO N. 504755/2018

Processo N. 504755/2018

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços N. 067/2017, Pregão Presencial Nº 081/2017, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.**

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, para aderir a Ata de Registro de Preços N. 067/2017 oriundo do Pregão Presencial Nº 081/2017, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO INSTALADOS** para atender as necessidades de toda Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que A solicitação se faz necessária visto que a Secretaria de Saúde se encontra desde o dia 30/06/2017 sem contemplação de serviços referentes à manutenção de aparelhos de ar condicionado. 3. Salientamos que as unidades de saúde estão precisando com urgência de manutenção, pois UPA e o Pronto Socorro não podem ficar sem serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, pois os mesmos funcionam 24 horas por dia. Diante disso, com fulcro no Artigo 22 do Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013, adesão a Ata de Registro de Preços mencionado acima, uma vez que este procedimento gera economicidade e celeridade processual para a SMS/VG. 4. Verificou-se ainda, o Lote 01, registrando o valor de R$786.586,10 (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos) e Lote 02, registrando o valor R$72.259,25(setenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte cinco centavos), totalizando o valor de R$ 858.845,35 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), cuja empresa vencedora **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ 14.049.599/0001-62. 5. Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Saúde e comprovou-se à

vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 64/66, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 72/74, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013. 6. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão de fls. 176/182. 7. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos Lotes 01 e 02 citados acima da Ata de Registro de Preços n. 067/2017, decorrente do Pregão Presencial Nº 081/2017, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum justifica ainda, que tem como parâmetro o Termo de Referência, bem como o edital da ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 067/2017 do Pregão Presencial nº. 081/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, com a empresa **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.049.599/0001-62**, no valor de R$858.845,35 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). 8. Publique-se e cumpra-se. 9. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 22 de março de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 307/2018

PORTARIA Nº 307/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 505925/2018,

RESOLVE:

Averbar, em favor do servidor, **IDEMOR MOLIN**, matrícula 19.476, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico, o Tempo de Serviço Prestado, antes de SUS posse efetiva no Município de Várzea Grande/MT, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo **INSS nº 10001040.1.00181/17-4 (fls. 06/13)**, nos períodos de 01.10.1981 a 31.10.1981; 01.05.1982 a 31.05.1988; 01.07.1988 a 31.10.1989; 01.12. 1989 a 31.01.1990; 01.03.1990 a 31.01.1992 e **07.03.1992 a 30.04.1992 – (Conforme observação constante na CTC/INSS, fls. 13)**, num total de **3.561 (três mil quinhentos e sessenta e um) dias,** correspondendoa **09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 007/CG/2018.

PORTARIA nº 007/CG/2018.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no art. 28, do Decreto nº. 80, de 17 de dezembro de 2015 e, considerando o que consta na **Sindicância nº. 002/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela **Portaria nº. 005/CG/2018**, de 19 de Fevereiro de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 20 de Fevereiro de 2018, e no Boletim Interno da Guarda Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante do Requerimento apresentado em, 20 de Março de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 21/03/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de Março de 2018.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2018

Processo: 499778/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 150/2018, comunica aos interessados, que a licitação do **PREGÃO PRESENCIAL 07/2018**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão do Restaurante Popular e o serviço de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular em forma de bandejão, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11h00 às 14h00, conforme especificações contidas no presente termo de referência.** Abertura prevista para dia 23 de Março de 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **06/04/2018** às **08h30min** (horário de Mato Grosso). Justifica-se a prorrogação por conta da Errata publicada, que implica diretamente na formulação da proposta de preços conforme ofício nº 387/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social juntada nos autos. Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2018- **Aline Arantes Correa,** Pregoeira.

.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017/DAEVG

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO**, nos termos do **Parecer nº029/2018/JUR/DAEVG** e AUTORIZO a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **DIGORESTE ASSOCIADOS,** inscrita no **CNPJ 23.427.605/0001-69**, para contratação de empresa especializada em consultoria sobre gestão patrimonial, para atender as necessidades dos setores, contabilidade, almoxarifado e patrimônio do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-MT.

Essa Ratificação se fundamenta no art. 25 II, $ 1° c/c Art.13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

No valor de **R$ R$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será pago com a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.17.512.0040.2069.33.90.39.100.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicado, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 22 de Março de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG E A EMPRESA **DIGORESTE ASSOCIADOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ **R$ 3.000,00 (três mil reais)**

VIGÊNCIA: 2(dois) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 22/03/2018.

Várzea Grande, 22 de Março de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2018

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2018

Processo: 508221/2018. **Considerando o** Comunicado de Inexigibilidade n. 03/2018, correspondente ao Curso de capacitação de Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de Termo de referência, contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade) gestão e fiscalização do contrato e SRP- Sistema de Registro de Preço; **Considerando o artigo 25, I da lei n. 8666/93, que assinala que:** *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art.13-Para os fins desta lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à: (...) VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.* **E, estando presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 03/2018, para** contratação da empresa **Licita Masters Cursos e Eventos,** inscrito no CNPJ sob o n. 27.199.161/0001-02, com a finalidade Contratação de serviços técnicas para contratação de curso de capacitação de Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de Termo de referência, contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade) gestão e fiscalização do contrato e SRP- Sistema de Registro de Preço, com valor de R$ 9.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). **Dê-se publicidade. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 22 de março de 2018.** Pablo Gustavo Moraes Pereira- **Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 311/2018

PORTARIA Nº 311/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **01.03.2018 a 20.03.2018,** ao servidor **FERNANDO OLIVEIRA DE FARIA**, Matrícula n° 109117, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador – DNS - 04, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº310/2018

PORTARIA Nº310/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Março/Abril/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
6828	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Efetivo	2012/2013	21.03.2018 a 19.04.2018 (30 dias)
14970	ERMINIA PORFIRIA DE CAMPOS CARMONA	Efetivo	2014/2015	01.04.2018 a 30.04.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.º 085/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* **Sra**. ***Joana Ortiz Geraldes,*** *em decorrência do falecimento do servidor inativo* ***Sr. Lelis Carneiro Geraldes****."*

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso I, da Lei n.º688/2005 e art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 688 de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social

do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com redação dada pela Lei Municipal nº 763/2007;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. LELIS CARNEIRO GERALDES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 068 752 SSP/MT e do CPF sob n.º 241.635.031-53, Servidor aposentado, conforme acórdão nº 446/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Vigia, Classe A, Nível 04, lotado na Secretária Municipal de Educação; o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **SRA**. **JOANA ORTIZ GERALDES,** brasileira, viúva, portadora do RG nº. 0421915-5 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 003. 636.301-47, conforme processo administrativo do **PREVILA** sob **nº. 2018. 07.00011P**, **a partir de 24/02/2018, data de óbito,** conformeart. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 688 de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com redação dada pela Lei Municipal nº 763/2007, **até posterior deliberação**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **24 de fevereiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 22 de março de 2018.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Gestora do PREVILA

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto de engenharia para manutenção/recuperação de estrada vicinal, localizada na gleba Ritinha, com extensão de 10 quilômetros, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**,** opina em efetuar a contratação da empresa: **ROSSI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 73.541.542/0001-45**, com valor de: **R$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de março de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.076/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1235585 SSP/MT **CPF n. 705.470. 171-20,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 025/2018** e **026/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.074/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838. 671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 023/2018 e 024/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 084/2018

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Dirce Maria de França Assunção**, servidora público efetivo deste município."*

A Secretária Municipal de Administração de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Dirce Maria de França Assunção**, portadora do RG. nº 708 226 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 176.398.911-91, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 10001240.1.00089/17-9, perfazendo o total de 932 (novecentos e trinta e dois) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias**.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Vila Bela/MT, 22 de março de 2018.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA Secretária Municipal de Administração e Fazenda

---

PORTARIA N.º 083/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra**. Dirce Maria de França Assunção**."*

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 78 da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005 que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 066 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Publica do Município de Vila Bela – MT, e ainda o Decreto 039/2016, que dispõe sobre o dissídio coletivo dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, .a **Sra. DIRCE MARIA FRANÇA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 708 226 SSP/MT e do CPF n.º 176.398.911-91, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe ‘‘C’’, Nível ‘‘08’’, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 108, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias**, **com proventos Integrais, com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º **2018.04.00010P**, a partir de **06/03/2018** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de março de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de março de 2018.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA N. 088/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o pedido da Comissão de Sindicância, constituída pela **Portaria n. 312/2017**, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da **Portaria n. 312/2017**, ante a previsão do art. 167, da Lei 424/92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.03.2018, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 22 de março de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.079/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1235585 SSP/MT **CPF n. 705.470. 171-20,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 033/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.087/2018

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MARLENE NUNES DOREA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 0928969-0 SSP/MT e CPF nº 581.834.341-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Nova Fortuna**, Símbolo CC-2, a contar do dia 01 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2018 revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.086/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1235585 SSP/MT **CPF n. 705.470. 171-20,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 035/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 122/2018

PORTARIA N.º 122/2018

De 21 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear, BRUNO GARCIA NUNES DE MELLO,** portador do CPF sob o nº 369.341.378-92 para o cargo de **Chefe de Seção de APLIC** conforme lei municipal nº 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 121/2018

PORTARIA N. º 121/2018

De 20 de Março de 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria 182/2017 a qual concede FG (três) 03 ao servidor BRUNO GARCIA NUNES DE MELLO lotado na Secretaria de Finanças no cargo de Fiscal de Obras e Postura sob matrícula de nº 3513 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº 093/2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI**, matricula nº 1377 CPF 006.387.081-92 , lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 007/2018 – Material ODONTOLOGICO.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº 098/2018

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 008/2018 – implantação e manutenção de sistema softwares integrados de gestão de saúde publica.

DANIELA BORGES TAVARES/MAT.1205

MARISTELA CARVALHO CAMARGO/MAT.340

THAIANE DOS SANTOSROSA/MAT. 3481

FERNANDA RICHARD DA SILVA/MAT. 967

OTAVIA SEVERINO DE QUEIROZ RIBEIRO/MAT.1294

ARIANA DUARTE DE OLIVEIRA/MAT.3668

MARILEI FELIX FREITAS/MAT. 2359

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

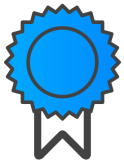	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 22 22:31:01 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)